

Projeto *QUALIFICA*

Qualificação do Projeto de
TCC do Curso de Direito
(Volume 01)

1º Semestre de 2020

ISBN: 979-86-844-8012-6



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-86-844-8012-6

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdan Rangel

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

F143p Faculdade Metropolitana São Carlos.
v.1 Projeto Qualifica : qualificação do projeto de TCC do curso de direito : 1. semestre de 2020 / Faculdade Metropolitana São Carlos ; organização Tauã Lima Verdan Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ : [s.n.], 2020.
436 p.

Inclui bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/>.
ISBN 979-86-844-8012-6

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CURSO DE DIREITO - TRABALHOS ACADÊMICOS 2. DIREITO – TRABALHOS ACADÊMICOS 3. DIREITO - PESQUISA I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdan (org.) III. NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 340



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



COMISSÃO CIENTÍFICA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Profa. Ma. Geovana Santana da Silva

Coordenadora do Curso de Direito



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



COMISSÃO ORGANIZADORA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Profa. Ma. Geovana Santana da Silva

Coordenadora do Curso de Direito

Profa. Anny Ramos Viana

Docente do Curso de Direito

Profa. Ma. Fernanda dos Santos Cúrcio

Docente do Curso de Direito

Prof. Esp. Filipe Matos Monteiro de Castro

Docente do Curso de Direito

Prof. Me. Oswaldo Moreira Ferreira

Docente do Curso de Direito

Prof. Me. Valdeci Ataíde Cápu

Docente do Curso de Direito



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	9
Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel	
Uma análise acerca dos impactos na judicialização na Comarca de Apiacá- ES após recentes alterações na legislação previdenciária	12
Adson Figueiredo de Aguiar	
A (in)viabilidade jurídica da aplicação da tipificação do crime de estupro de vulnerável no âmbito virtual	36
Amanda Silveira da Silva	
Os aspectos culturais na possível (in)eficácia das leis de maus tratos aos animais	67
Ana Luiza Campos de Oliveira	
A guarda compartilhada conflituosa: a imposição da guarda unilateral frente ao conflito conjugal e o princípio do melhor interesse do menor	89
Antonio Carlos Silva	
Os direitos dos povos indígenas em pauta: uma análise à luz do Texto Constitucional	123
Antonio Pereira Neto	
O valor da palavra da criança vítima do abuso sexual	141
Ayla Fitaroni Boechat	



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A exclusão da tipicidade material do crime de aborto à luz do princípio da adequação social..... 160

Bruno Moutinho Estanhe

A implantação do processo judicial eletrônico: avanços ou retrocessos promovidos pelo princípio da celeridade..... 186

Carla Faria Caetano

A responsabilidade das entidades desportivas por atos discriminatórios praticados por seus torcedores 202

Carlos Eduardo Lopes Chierici

Análise acerca da (in)efetivação da mobilidade urbana como direito social em São José do Calçado-ES 223

Claudecir Antônio Morozesky Rosa

A ausência de função da indenização por abandono afetivo familiar: perspectivas críticas à monetarização do afeto..... 245

Cynthia Candido da Silva

Responsabilidade civil no dano ambiental 262

Danielle Mozeli Passalini

A interferência negativa do Estado: a desburocratização estatal como meio de aplicabilidade do princípio da eficiência administrativa..... 285

Fábio Moraes Ferreira

A internet como meio sedutor ao induzimento, instigação, auxílio ao suicídio e à prática de automutilação 312

Gabriela Pinheiro Cardoso



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Moda, passarela e esgotamento: o reconhecimento da síndrome de *burnout* no campo *fashion* 340

Gabriella Lima Berlando

Transexualidade em jogo: o caso Tiffany e o esporte feminino – um olhar para a inclusão social e a diversidade de gênero à luz da dignidade da pessoa humana 359

Gisele Moraes Araujo Pimentel

Da possível aplicabilidade do habeas corpus coletivo à luz do entendimento pátrio: uma análise da (in)existência dos requisitos fixados pelo STF 384

Ingrid Fiaux Gonçalves

O reconhecimento, para fins de equiparação da licença maternidade, entre a mãe biológica e a mãe adotante: uma análise acerca do entendimento do Supremo Tribunal Federal..... 412

Ingrid dos Santos Lima



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

Com o curso de Graduação em Direção, a excelência acadêmica, visa imprimir uma formação competente para a prática profissional, além de uma visão crítica e ética, alicerçada em disposição para a investigação e para o estudo continuado. O projeto busca garantir a integração entre a teoria e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Todo o arcabouço curricular se complementa com atividades extraclasse, exercidas pelos discentes em outros Cursos e atividades, ou fora da Instituição, no intuito de enriquecimento curricular e acréscimo de suas potencialidades para a atuação do profissional de Direito.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil do Curso se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o “Projeto Qualifica”, como iniciativa do Curso de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes que cursam a disciplina de Projeto de Pesquisa, no nono período.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua sétima edição e em processo de consolidação institucional, o “Projeto Qualifica” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de trabalhos de conclusão de curso capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Docente da Disciplina de Projeto de Pesquisa

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



UMA ANÁLISE ACERCA DOS IMPACTOS NA JUDICIALIZAÇÃO NA COMARCA DE APIACÁ-ES APÓS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Discente: Adson Figueiredo de Aguiar

1 INTRODUÇÃO

A previdência social é um direito assegurado, dentre outras normas, pelo texto constitucional. As mudanças na legislação previdenciária nacional ocorrem constantemente, o que acaba ocasionando margem para novas interpretações e consequentemente, insegurança jurídica. Apesar das mudanças serem necessárias em qualquer que seja o ramo, algumas dessas podem acabar trazendo malefícios para com as pessoas, interferindo diretamente em suas vidas. É o que ocorre com as recentes alterações em matéria previdenciária.

Apesar das alterações serem constantes, essas não podem suprimir direitos fundamentais positivados na Magna Carta, como a garantia do acesso à justiça, artigo 5º inciso XXXV, direitos sócias, como a previdência social, previsto no artigo 6º, bem como a seguridade social, no artigo 194, todos da referida lei maior. Os impactos causados pela novel interpretação legislativa previdenciária acabam limitando o acesso à justiça dos cidadãos.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O excesso de judicialização é um mau que deve ser combatido, diante das recentes mudanças na legislação envolvendo direito previdenciário, tem-se por consequência uma grande insegurança jurídica. É evidente que a Autarquia federal do INSS diante de tal celeuma legislativa, irá defender seus interesses, deixando à mercê - muitas vezes - o cidadão que se encontra em estado de miserabilidade e está em busca do mínimo existencial.

Portando, vale ressaltar, que o segurado que vai até uma agência do INSS em busca de um benefício assistencial, não está a pedir um favor ao Poder Público, mas sim, busca-se de fato, um direito reconhecido pela Constituição Federal. É dever do Estado prestar tal assistência financeira às pessoas em estado de vulnerabilidade financeira e social.

Assim, faz-se necessário uma análise crítica acerca das recentes emendas legislativas na seara previdenciária, analisando seus impactos na judicialização nacional e, especificamente na Comarca de Apiacá-ES, que foi diretamente afetada por tais mudanças.

2 TEMA

Levando-se em consideração a temática previdenciária em comento, percebe-se a necessidade de abordagem sob o formato sistemático, onde o aprofundamento na matéria é imprescindível ante suas recentes alterações legislativa. Nesse diapasão, as mudanças em normas previdenciárias irão afetar diretamente os

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurisdicionados, seja com aumento de demandas judiciais em razão do “pente-fino”, seja em razão da mitigação da competência delegada, prevista no artigo 109 da Constituição Federal. Destarte, como as recentes alterações afetam as Comarcas a nível Federal, busca-se no presente abordar o seguinte tema: Uma análise acerca dos impactos na judicialização em específico na Comarca de Apiacá-ES, após recentes alterações na legislação previdenciária.

3 PROBLEMÁTICA

Quais os principais impactos na Comarca de Apiacá-ES após recentes modificações na legislação previdenciária nacional?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Desenvolver uma análise crítica acerca da judicialização em razão das recentes alterações em matéria previdenciária na Comarca de Apiacá-ES.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- a) Discorrer acerca do direito fundamental ao acesso à justiça à luz das recentes alterações no direito previdenciário;
- b) Analisar os principais aspectos da Reforma da Previdência;
- c) Analisar as recentes alterações legislativas previdenciária em específico na Comarca de Apiaçá-ES;

5 HIPÓTESES

Os principais impactos na Comarca de Apiaçá-ES à luz das recentes alterações legislativas previdenciárias nacional foram a perda da competência delegada e restrições ao acesso à justiça para com os jurisdicionados.

6 JUSTIFICATIVA

O tema abordado está em voga em decorrência da sua relevância no cenário nacional, pois se discute acerca de alterações legislativas previdenciárias, que se relacionam diretamente com o ser humano e seus direitos. Dentre tais direitos fundamentais, tem-se o acesso à justiça, que em decorrência da mitigação da competência delegada, em matéria previdenciária, poderá comprometer o acesso efetivo e a dignidade dos jurisdicionados mais vulneráveis, dentre esses, os

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



hipossuficientes, idosos, crianças, pessoa com deficiência etc. (CAPPELLETTI; GARTH 1988).

[...] a expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. [...] Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como a desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.3).

O Congresso Nacional promulgou ao dia 12 de outubro de 2019 a Reforma da Previdência, em que, em síntese, altera as regras de cálculos e concessão de aposentadorias e pensões o setor privado (Regime Geral) e servidores públicos federais, excluindo os servidores estaduais e municipais. As novas regras são vistas sob o espreque negativo, principalmente para os novos ingressos no mercado de trabalho, vez que o tempo de contribuição aumentou em determinados casos. Dentre as profissões afetadas estão: professores, policiais federais e civis, agentes penitenciários e demais trabalhadores do setor privado (Regime Geral). (BRASIL, 2019).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

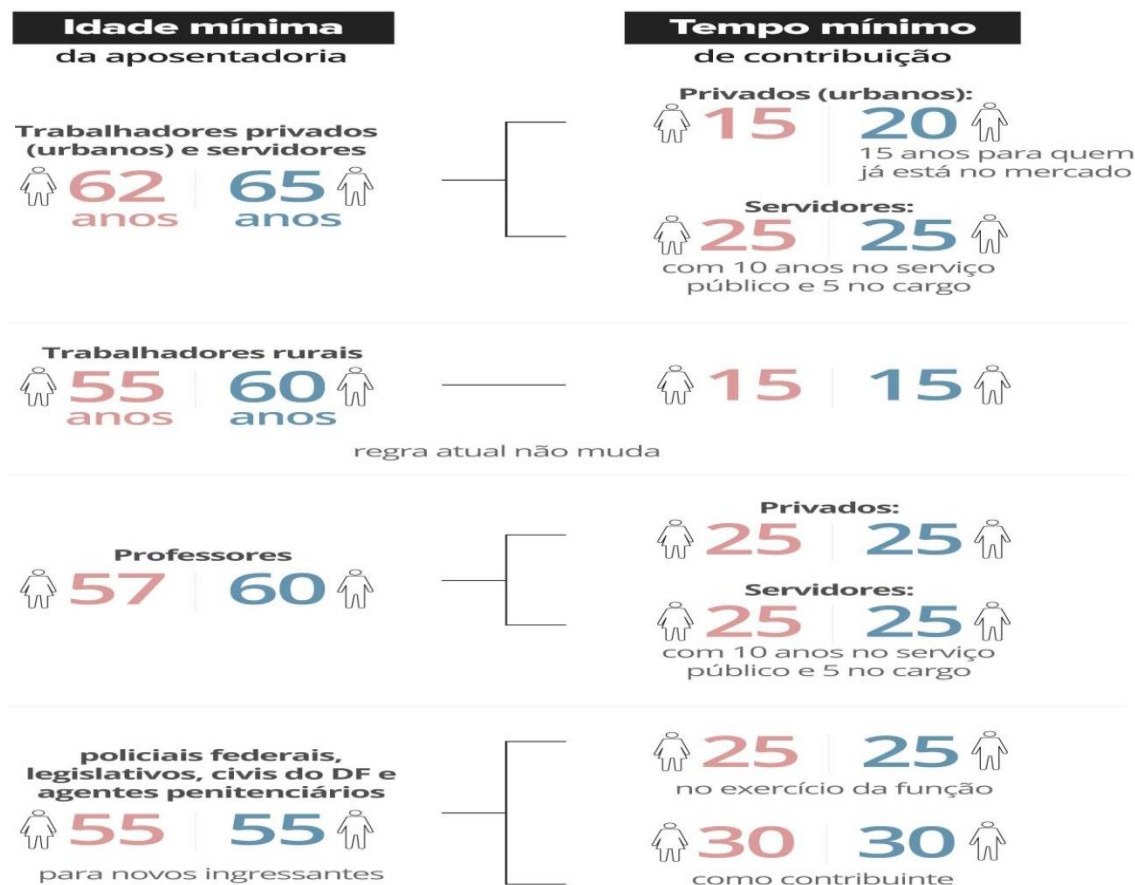
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 1: Novas regras para se aposentar previstas pela reforma da Previdência.



Fonte: Infografia G1, 2019.

Segundo informações do CNJ no ano de 2019, o Poder Judiciário Nacional contava com 78,7 milhões de demandas em tramitação, sendo que 7,8 milhões desses processos é de competência previdenciária, representando assim 10% do total de litígios judiciais no Brasil. Com relação aos processos de competência delegada, resultam em 14,1% (CNJ, 2020. p.64).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

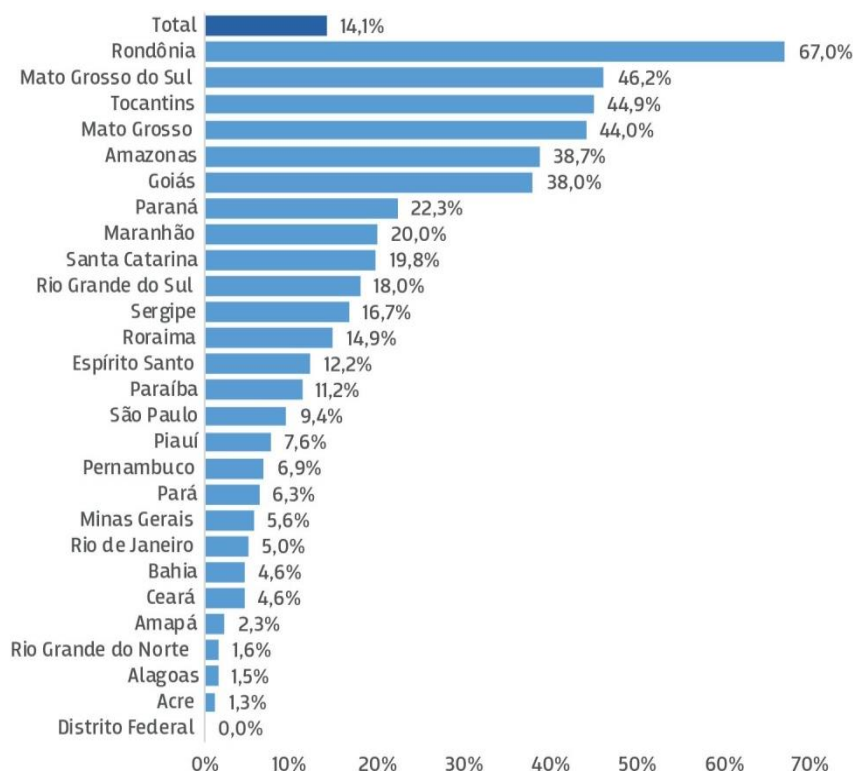
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Gráfico 1: Impacto da Competência Delegada na Justiça Estadual segundo a unidade da Federação, ano 2019.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

No atual cenário legislativo previdenciário, a previsão do artigo 109, § 3º, da Magna Carta enfrentou importantes modificações advindas da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, conhecida como reforma da previdência. Sabe-se que, com a vigência de tal EC, houve uma mitigação com relação à competência delegada da Justiça Federal para a Estadual, no tocante a demandas previdenciárias, passando a vigorar o artigo 109, § 3º da CF com a seguinte redação:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. (BRASIL, 1988).

Há ainda, uma alteração mais recente no tocante à competência delegada, qual seja, a Lei 13.876 de 2019 que alterou a Lei nº 5.010/66. Sobreveio uma grande mitigação acerca de tal competência em demandas previdenciária. Assim, ficou restrito à Justiça Estadual, julgar e processar demandas de cunho previdenciário, quando a Comarca de domicílio do segurado/beneficiário esteja localizada a mais de 70 (setenta) quilômetros do Município sede da Vara Federal. Nesse sentido, dispõe a referida alteração:

[...] art. 3º O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: art. 15. **Quando a Comarca não for sede de Vara Federal, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual: III - as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária, quando a Comarca de domicílio do segurado estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal.** (grifei). (BRASIL, 2019).

Após o advento da Lei nº 13.876/2019, estima-se que haverá significativa redução de ações em matéria previdenciária, cerca de aproximadamente 700 mil demandas em tramitação em Municípios que se localizam a menos de 70 km de distância das subseções e seções federais. Há Estados que serão diretamente

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



afetados por tais alterações, quais sejam: Rio de Janeiro (100%), Santa Catarina (98%), São Paulo (97%), Rio Grande do Sul (97%), Alagoas (95%), Paraná (89%), Sergipe (89%) e Paraíba (85%). (CNJ, 2020. p.64).

Assim, diante tais mudanças, é corolário que a competência delegada em demandas previdenciárias de diversos juízos estaduais, inclusive da Comarca de Apiaçá-ES, será diretamente afetada, fazendo com que diminua exponencialmente e/ou deixe de existir tal competência na justiça Estadual de todo território nacional. (CNJ, 2020, p.22).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Por mais que o reconhecimento de direitos fundamentais esteja em voga recentemente, infelizmente nem sempre foi assim. Percebe-se que, direitos considerados basilares hoje num estado democrático, nem sempre esteve na “pauta” do Estado. Dentre tais direitos, se encontra o acesso à justiça, que foi negligenciado pelas autoridades competentes por décadas. Os hipossuficientes e demais pessoas vulneráveis, se viram abandonados pelo único poder que poderia conferir alguma dignidade em meio a negativas administrativas, qual seja, a máquina pública do poder judiciário. (CAPPELLETTI; GARTH 1988).

[...] afastar a “pobreza no sentido legal” a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições não era preocupação do Estado. A justiça, como outros bens; no sistema

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“laissez faire” só podia ser obtida por aqueles que pudessem arcar com seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram condenados responsáveis por sua sorte o acesso formal, mas não efetivo a justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, não material. (CAPPELLETTI; GARTH 1988, p.4).

É corolário que o “acesso à justiça” não deve recair exclusivamente sobre o Poder Judiciário, eis que tal acesso deve ser alcançado também por vias alternativas de solução de conflitos de forma eficiente, adequada e igualitária. Assim, a oportunidade de ver realizado o direito fundamental do acesso à justiça não pode ser seletivo, todos que necessitarem de tal acesso devem ser contemplados sem restrições. (BEDAQUE, 1994. *apud* RUIZ, 2018).

[...] acesso à Justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado. Ninguém pode ser privado do devido processo legal, ou melhor, do devido processo constitucional. É o processo modelado em conformidade com garantias fundamentais, suficientes para torná-lo équo, correto, giusto. (BEDAQUE, 1994. *apud* RUIZ, 2018. s.p).

A competência delegada perpassou pela Constituição de 1988, em seu artigo 109 § 3º, e durou até o ano de 2019. O legislador buscou flexibilizar a regra da competência originária, a matéria previdenciária objetivando facilitar o acesso à justiça. Permitiu-se assim, que grupos com maior vulnerabilidade, quais sejam:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



peessoas idosas, deficientes, crianças, hipossuficientes, dentre outros, pudessem demandar seu benefício previdenciário/assistencial perante a Justiça que lhes fosse mais próxima e acessível, ou seja, a Estadual. (BRASIL, 2019).

Ademais, ao final de 1980, as seções da Justiça Federal em regra, existiam nas capitais, porquanto, no interior somente existia representação da justiça federal quando nesse havia grandes índices de pessoas. Desse modo, como a grande maioria das cidades interioranas não possuíam subseção da justiça federal, as pessoas mais vulneráveis, quando podiam, deslocavam até centenas de quilômetros de seu domicílio, para buscar acesso à justiça nos grandes centros. (GAJARDONI, 2019. s.p).

Com o passar das décadas, percebe-se que houve um aumento nas unidades da Justiça Federal em diversas Comarcas, ainda, com avanços na tecnologia, permitiu-se a implantação de processos judiciais eletrônicos, bem como, audiências realizadas virtualmente. Extrai-se disso que, apesar das seções federais não estarem presentes em todas as Comarcas, de certa forma é corolário afirmar que houve certa facilitação para com o acesso a essa, dispensando-se em determinados casos, o deslocamento e presença física das partes diante da Justiça Federal. (GAJARDONI, 2019. s.p).

A Constituição de 1967, foi a primeira do Brasil a prever expressamente sobre a competência delegada em direito previdenciário, em que seu artigo 119, § 1º dispunha:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] aos Juizes Federais compete processar e julgar, em primeira instância: [...] § 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas, na Capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor; na Capital do Estado, em que se verificou o ato ou fato que deu origem à demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal. (BRASIL, 1967).

Diante das recentes alterações com relação à competência delegada, principalmente as trazidas pela Lei 13.876 de 2019, houve a necessidade de definir os critérios de distância, para assim designar quais Juízos Estaduais que abarcariam a função de processar e julgar demandas previdenciárias. Assim, ficaria a cargo de cada Tribunal Regional Federal, por meio de resolução própria, definir tais parâmetros definidores de competência delegada da Justiça Estadual, utilizando como parâmetro a distância entre às comarcas estaduais localizadas a mais de 70 quilômetros de distância do Município sede da vara federal. (BRASIL, 2019).

Na pesquisa em comento, as alterações na competência delegada retiraram da Comarca de Apicá, a função de julgar e processar novas demandas previdenciárias. Nesse sentido, decidiu o TRF da 2ª Região por meio da Resolução nº 2019/00091, de 17 de dezembro de 2019, que somente as seguintes Comarcas do Estado do Espírito Santo manteriam a competência delegada previdenciária em razão da distância estabelecida:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 2º. No âmbito desta 2ª Região da Justiça Federal, são comarcas estaduais com competência federal delegada para processamento e julgamento das causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado, relativamente a benefícios de natureza pecuniária: **I. Na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo: a) Dolores do Rio Preto** (76,624 km), **Ibatiba** (79,496 km), **Irupi** (77,512 km) e **Iuna** (70,031 km), eis que distantes mais de 70 km das varas federais de Cachoeiro de Itapemirim; **b) Água Doce do Norte** (118,723 km), **Barra de São Francisco** (93,344 km), **Ecoporanga** (134,267 km) e **Mantenópolis** (92,84 km), eis que distantes mais de 70 km da Vara Federal de Colatina; **c) Montanha** (85,525 km), **Mucurici** (99,081 km), **Ponto Belo** (98,324 km) e **Vila Pavão** (78,96 km), eis que distantes mais de 70 km da Vara Federal de São Mateus; **d) Afonso Cláudio** (89,222 km), **Brejetuba** (103,917 km), **Itaguaçu** (81,552 km), **Itarana** (77,345 km), **Laranja da Terra** (91,123 km) e **Venda Nova do Imigrante** (85,675 km), eis que distantes mais de 70 km das Varas Federais de Vitória. (grifei). (BRASIL, 2019).

Em razão das recentes mudanças na lei, principalmente após a Resolução nº 2019/00091, de 17 de dezembro de 2019, a Comarca de Apiacá perdeu a competência delegada e deixou de receber novas demandas que versem sobre direito previdenciário desde 02 de janeiro de 2020. Desse modo, as ações propostas anteriormente a essa data, continuarão sendo julgadas pelo Juízo Estadual, conforme preconiza o artigo 43 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Resolução do TRF2-RSP-2019/00091:

[...] as ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020 continuarão a ser processadas e julgadas perante o juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal; pelo inciso III do art. 15 da

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original; e pelo art. 43 do Código de Processo Civil. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO, 2020. p. 3).

O parâmetro utilizado para aferição da distância foi indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio do painel de competências do Conselho Nacional de Justiça a Comarca de Apiaçá-ES, verifica-se a quantidade de processos previdenciários em tramitação (exceto por motivo de acidente de trabalho). Ao levar em consideração o dia 18 de março de 2020, a Comarca de Apiaçá possuía 331 demandas, e se encontra a 58 quilômetros de Cachoeiro de Itapemirim-ES. (CNJ, 2020).

Desse modo, como não se enquadra no requisito dos 70 quilômetros entre o Município sede da Comarca com o Município sede da vara federal, as demandas a partir de 02 de janeiro de 2020 deverão ser ajuizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, retirando-se a competência delegada para processar e julgar novas demandas previdenciárias da Comarca de Apiaçá. (CNJ, 2020. p.28).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

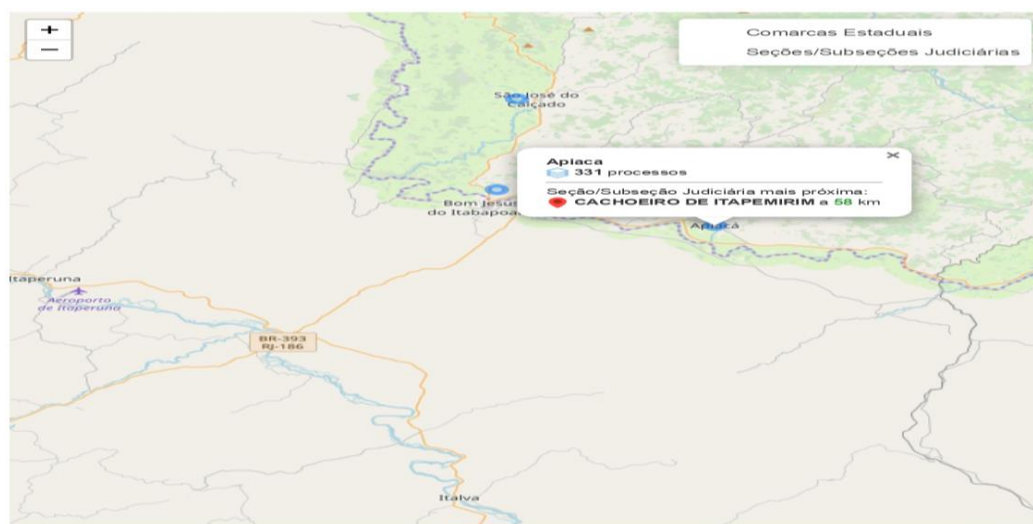
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 1: Processos Previdenciários Comarca de Apiacá-ES 2020.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça 2020.

Conforme restará demonstrado, as recentes alterações na legislação previdenciária estão ocasionando um grande aumento na judicialização. Ao dia 8 de julho de 2016 foi publicada a Medida Provisória nº 739, popularmente conhecida como “pente-fino”, após, surgiu a MP 871, que fora convertida na Lei 13.846 de 18 de junho de 2019. (BRASIL, 2019). Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social, em estudo realizado em novembro de 2018, após o “pente-fino” realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a cada duas pessoas que passaram por perícia, uma teve o benefício por incapacidade cancelado. Desse modo, mais de 685 mil auxílios-doença e aposentadorias por invalidez foram cancelados dos segurados. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2018. *apud* MAZULI GUILHERME, 2018).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Tabela 1: Números obtidos de agosto de 2016 até 25 de outubro de 2018 quanto ao “pente-fino” realizado pelo Governo Federal nos auxílios-doença e aposentadorias por invalidez.

	auxílio-doença	aposentadoria por invalidez	TOTAL
Perícias realizadas até 25/10/2018	464.429	660.360	1.124.789
Benefícios mantidos	104.876	467.789	572.665
Benefícios cancelados	442.129	244.095	686.224
- cancelados após perícia	359.553	192.571	552.124
- cancelados por não comparecimento	54.579	19.143	73.722
- cancelados por outros motivos	27.997	32.381	60.378
Benefícios que ainda serão revisados	16.766	94.711	111.477

Fonte: (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2018. *apud* MAZULI GUILHERME, 2018).

Importante salientar que, anteriormente à vigência da Lei 13.846/2019, a atuação do INSS com relação ao “pente-fino”, ou seja, revisão dos benefícios se restringia a apenas análises de auxílios-doença e aposentadorias por invalidez, concedidos há mais de dois anos sem realização de perícia administrativa. Nesse sentido, previa a extinta Medida Provisória 739/2016, em seu artigo 3º, inciso I, *verbum pro verbum*: “a perícia deverá ser realizada em relação a benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória”. (BRASIL, 2016). Todavia, com a entrada em vigor da Lei 13.846/2019, o rol de benefícios previdenciários que se passou a incidir tal revisão, aumentou exponencialmente, conforme se extrai no artigo 1º da referida lei:

[...] ficam instituídos, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): I - o Programa Especial para Análise de Benefícios

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com Indícios de Irregularidade (Programa Especial), com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; II - o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), com o objetivo de revisar: a) os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 (seis) meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; b) outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária. § 1º O Programa Especial durará até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022 por ato fundamentado do Presidente do INSS. (BRASIL, 2019).

A desjudicialização de litígios no Brasil é extremamente necessária, vez que o custeio desse excesso pode vir a ser suportado pela população, causando ainda, uma grande morosidade nos julgamentos dessas demandas. Deve-se, para tanto, buscar meios alternativos para solucionar tal celeuma, pensando nisso, órgãos do Poder Executivo e Judiciário assinaram acordo ao ano de 2019, com objetivo de implementar políticas para desburocratização e estímulos à resolução de litígios previdenciários por meio de câmaras de conciliação extrajudicial. (BRASIL, 2019).

Conforme dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça entre os anos de 2015 a 2018, houve um grande aumento de novas demandas previdenciárias distribuídas na Justiça Federal representando acréscimo de 52%. (CNJ, 2020. p.15 e 16).

Na Justiça Estadual com competência delegada em direito previdenciário o percentual de novas demandas diminuiu, sendo que em 2015 representava 18% e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

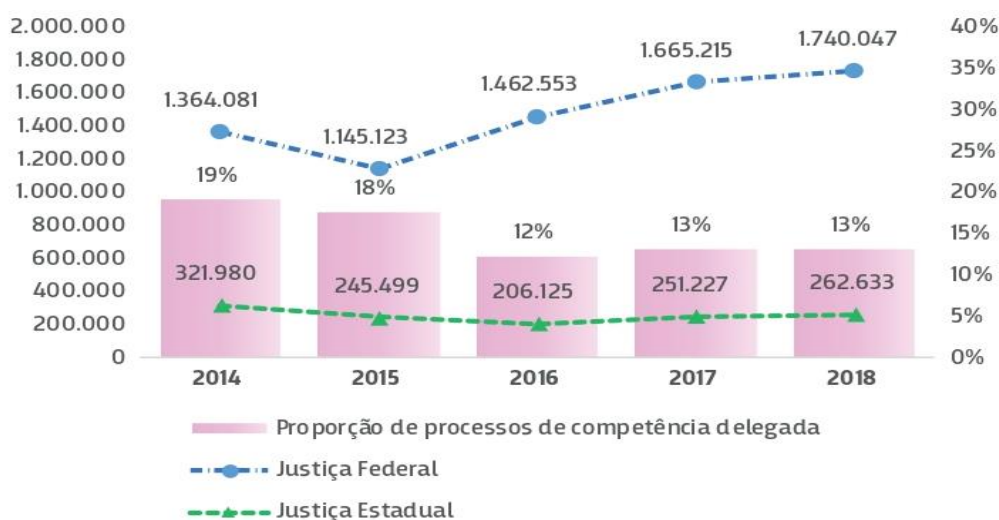
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ao ano de 2018 atingiu 13%. Conforme figura abaixo, em 2018 foram distribuídas 1,7 milhão de demandas novas na Justiça Federal e cerca de 263 mil na Justiça Estadual. (CNJ, 2020. p.16).

Figura 1: Histórico de número de processos novos na Justiça Estadual e Federal.



Fonte: Justiça em números por classe e assunto. CNJ/DPJ, 2019.

É evidente que as recentes alterações na legislação em matéria previdenciária no tocante à competência delegada irá desafogar a justiça Estadual, não será diferente com a Comarca de Apiaçá, que após a vigência da Lei nº 13.876/2019, e em específico a Resolução nº 2019/00091 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, desde 02 de janeiro de 2020, não recebe novos processos envolvendo direito previdenciário, ressalvados os que foram distribuídos na Comarca antes da vigência de referida Lei, nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Resolução do TRF2-RSP-2019,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a 1º de janeiro de 2020 continuarão a ser processadas e julgadas perante o juízo estadual [...]”. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO, 2020, p. 2).

Desse modo, fora abordado acerca das principais alterações legislativas em matéria previdenciária no tocante à competência delegada, em especial, na Comarca de Apiacá-ES. Mitigará em muitas Comarcas do Brasil o número de demandas envolvendo a Autarquia Federal, vez que os Municípios a menos de 70 km de distância de seção Federal deixarão de ter competência delegada em matéria previdenciária da justiça Federal.

8 METODOLOGIA

8.1 Método De Abordagem

A metodologia a ser empregada na execução do trabalho de conclusão de curso estará pautada na utilização de método historiográfico e dedutivo, sendo utilizada pesquisa empírica,

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se relaciona às técnicas de pesquisa, optou-se, num primeiro momento, pelo estabelecimento de pesquisa bibliográfica e revisão de literatura sob

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



o formato sistemático. Logo, serão colhidos artigos científicos, monografias, dissertações e teses nas plataformas de pesquisa do Google Acadêmico e Scielo. Aliada à aludida técnica de pesquisa, opta-se, também, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas consideradas imprescindíveis à compreensão da temática. Em um segundo momento, serão empregadas as técnicas de análise de dados do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966**. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm>. Acessado em 19 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acessado em 19 de mar. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei Nº 13.876, de 20 de setembro de 2019.** Dispõe sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13876.htm>.

Acessado em 18 mar. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>.

Acessado em 17 mar. 2020.

BRASIL. **Tribunal Regional Federal da 2ª Região.** Resolução Nº TRF2-RSP-2019/00091, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o exercício, no âmbito da 2ª Região, da competência da Justiça Federal delegada, em matéria previdenciária, nos termos das alterações promovidas pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2019/12/trf2-rsp-2019-00091.pdf>>. Acesso em 18 mar. 2020.

BITTENCOUR, Marcelo. **O direito do acesso à Justiça está em risco.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniaio/noticia/2019/12/o-direito-do-acesso-a-justica-esta-em-risco-ck4cubbww06vo01rz8yyrn8ov.html>>. Acessado em 18 mar. 2020.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** rev. e ampl. Porto Alegre: Editor Sergio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO da Justiça Federal. **Resolução N. 603/2019 - CJF, de 12 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o exercício da competência da Justiça Federal delegada nos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



termos das alterações promovidas pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019. Disponível em:

<<https://www2.cjf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/50659/Res%20603-2019.pdf?sequence=4>>. Acessado em 18 mar. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Competência Delegada**. Brasília: CNJ, 2020.

Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/02/Relat%C3%B3rio-Compet%C3%Aancia-Delegada04022020.pdf>>. Acessado em 19 mar. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018**. Brasília: CNJ, 2018.

Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>>. Acessado em 18 mar. 2020.

CONSELHO Nacional de JUSTIÇA. **Mapa Competência Delegada, 2020**. Brasília:

CNJ, 2020. Disponível em: <<http://rsa.cnj.jus.br/competenciadelegada/ES.html>>. Acessado em 18 mar. 2020.

DATA POPULAR. **Data Popular**: no Brasil, o corrupto é o outro. Disponível em:

<<https://www.brasil247.com/brasil/data-popular-no-brasil-o-corrupto-e-o-outro>>. Acessado em 18 mar. 2020.

GAJARDONI, Fernando Fonseca. A mitigação da competência Federal delegada em matéria previdenciária pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência). *In*:

Migalhas, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/coluna/tendencias-do-processo-civil/314940/a-mitigacao-da-competencia-federal-delegada-em-materia-previdenciaria-pela-ec-103-2019-reforma-da-previdencia>>. Acessado em 19 mar. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



G1. Saiba o que muda com a reforma da Previdência. *In*: **G1**, portal eletrônico de informações, 12 nov. 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/11/12/saiba-o-que-muda-com-a-reforma-da-previdencia.ghtml>>. Acessado em 18 mar. 2020.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira NUNES, Flávio Filgueiras. **A Irrepetibilidade dos Benefícios Previdenciários em Razão da Reversão da Tutela Antecipada.**

Disponível em:

<http://www.lex.com.br/doutrina_26256022_A_IRREPETIBILIDADE_DOS_BENEFICIOS_PREVIDENCIARIOS_EM_RAZAO_DA_REVERSAO_DA_TUTELA_ANTICIPADA.aspx>. Acessado em 18 mar. 2020.

MAZULI, Guilherme. Pente-fino no INSS: governo corta um benefício a cada duas perícias. *In*: **G1**, portal eletrônico de informações, 01 nov. 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/pente-fino-no-inss-governo-corta-um-beneficio-a-cada-duas-pericias.ghtml>>. Acessado em 19 mar. 2020.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. *In*: PONTIFÍCIA Universidade Católica de São Paulo (org.). **Enciclopédia Jurídica**. São Paulo, PUC-SP, 2018.

Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>>. Acessado em 08 abr. 2020.

SOUZA, Antonio Muniz Mascarenhas. Restrição à competência delegada previdenciária na justiça estadual. *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 17 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-nov-17/restricao-competencia-delegada-previdenciaria-justica-estadual>>. Acessado em 19 mar. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A (IN)VIABILIDADE JURIDICA DA APLICAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERAVEL NO ÂMBITO VIRTUAL

Discente: Amanda Silveira da Silva

1 INTRODUÇÃO

O direito penal, ao longo do tempo, passou por diversas evoluções, visto que as leis evoluem de acordo com o comportamento da sociedade. Assim, tem-se que o direito, como um todo, está sempre em evolução, buscado sempre uma nova interpretação, com o objetivo de se adaptar às necessidades de um mundo mais complexo e distinto.

Simultâneo a esta constante evolução, está a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, podendo também ser considerados como vulneráveis ante sua tenra idade e discernimento reduzido. Proteção, esta, auferida com o decorrer do tempo, figurando-se relevante destaque no meio social, tanto no cenário internacional, quanto no Brasil, em virtude da criação do Estatuto da Criança do Adolescente (ECON), um marco na evolução.

dessa forma, com o surgimento da internet, também surgiram novas modalidades de crime. A internet trouxe comodidade, mas também consequências,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a medida que se evolui o mundo virtual, os crimes também o acompanham, assim, as crianças e os adolescentes ficam mais vulneráveis, pois conforme pesquisas, as crianças e os adolescente são os que mais tem acessado a internet e muita das vezes sem o consentimento ou limite dos pais.

Assim sendo, esta globalização deixou as crianças e os adolescentes expostos aos crimes virtuais, considerando que os infratores usam da inocência dos mesmos, bem como, abusam da possibilidade do anonimato e da ausência de regras para atuar neste ambiente.

Para tanto, a pesquisa apoiou-se nos princípios fundamentais insculpidos na Carta Magna, os quais englobam a dignidade da pessoa humana, a vida como o bem jurídico tutelado, a liberdade sexual, bem como a fim de tentar demonstrar a efetiva possibilidade do delito no mundo cibernético. De antemão, ressalta-se que também será apreciada a questão da vulnerabilidade do menor ante ao meio cibernético, visto sua tenra idade para compreender a periculosidade de suas ações, ou ainda, quanto as circunstâncias a que estão sendo expostos.

Continuamente, será detalhada a metodologia utilizada na construção deste projeto, bem como, o cronograma, e ao final, a proposta de sumario prévio a ser apresentada no Trabalho de Conclusão de Curso.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

A (in)viabilidade jurídica da aplicação da tipificação do crime de estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal) no âmbito virtual.

3 PROBLEMÁTICA

Como o ordenamento jurídico pátrio tem apreciado as premissas envolvendo os casos de violação sexual, oriundos no meio cibernético, mediante a ausência de norma legal? A legislação pré-existente, no que concerne ao crime de estupro, que vem sendo aplicada pelos Tribunais, está de acordo com os princípios basilares previstos na Constituição, bem como no Direito Penal?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a possível aplicação do delito de estupro de vulnerável aos casos em que o delito ocorrer no âmbito virtual.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução do direito penal.
- Abordar acerca da figura do estupro de vulnerável.
- Avaliar a possível aplicação do crime de estupro de vulnerável em condutas praticadas no contexto virtual.

5 HIPÓTESES

Diante da problemática estabelecida, surge como hipótese, a perspectiva de se aplicar uma norma legal específica preexistente no artigo 217-A do código penal brasileiro, que prevê o crime de estupro de vulnerável, a um delito semelhante, que, todavia, ainda não possui previsão legal, visto que sua consumação ocorre por via diversa do habitual, ou seja, sua consumação ocorre no ambiente virtual. Ressalta-se, ainda, a análise da viabilidade da aplicação do tipo penal específico, através da interpretação extensiva bem como por meio da hermenêutica, a fim de obter-se a reprimenda necessária e adequada ao crime de estupro de vulnerável no âmbito virtual.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

A sociedade contemporânea enfrenta uma de suas maiores revoluções: a revolução tecnológica. Na era da Sociedade da Informação, a globalização, episódio absolutamente ligado à amplificação capitalista, foi a impulsionadora das relações tecnológicas de âmbito global, em que redes de informação foram desenvolvidas conectando lugares e pessoas de todas as partes do mundo em uma grande teia social. É este intercambiamento gerado pela globalização que consente a circulação de conhecimento, de cultura e de informação (OLIVEIRA, 2011, p. 17).

O amplo cerne da Sociedade da Informação está unido na Rede Mundial de computadores, qual seja, a Internet. Esta se estabelece em uma rede intercambiada de tráfego de informações e dados, que, a partir de uma experiência militar, tornou-se parte habitual social, base fundamental para a circulação informacional. Deste feitio, o virtual transfigura-se em realidade jurídica, na medida em que novas relações se desenvolvem, tanto no âmbito privado como no público (OLIVEIRA, 2011, p. 17).

O surgimento da Internet possibilitou que as pessoas pudessem difundir as informações de forma mais célere e mais interativa. Tal mudança formou novos canais e, ao mesmo tempo, uma multiplicidade de novas informações circundando nos grupos sociais. Muitas dessas informações são transmitidas de forma quase epidêmica, alcançando amplas proporções tanto online quanto offline (RECUERO, 2007, p. 10). “Pode-se considerar que o meio ambiente digital fornece ao homem os

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mecanismos que o mantêm conectado, atualizado, informado e, por que não dizer, vivo” (CAVEDON; FERREIRA; FREITAS, 2015, p.12).

Entretanto, com esse passe livre de pessoas e informações, esse avanço trouxe consigo, consequências, pois, o computador, junto com a Internet, é possível produzir muitas realidades, onde cada indivíduo pode criar a sua. Podem assumir muitas faces, mascarar-se, desempenhar inúmeros papéis, e até mesmo mudar de raça, sexo, idade, e pode com isso assumir várias identidades novas e falsas, em parte, vem cada dia mais substituindo os parceiros reais, isso significa a dissolução do sujeito, da pessoa, da identidade até mesmo da essência humana, criando o anonimato e a distância entre os seres (VIDAL, 2018, p. 08).

A busca por globalização suscitou a inclusão dos cidadãos no mundo informático, isso também fez com que os próprios sejam expostos a uma série de novos riscos, por não existir proteção a bens jurídicos penalmente relevantes e que são vitimados diariamente (VIDAL, 2018, p. 14). É exatamente nesse ambiente livre e sem fronteiras, devido esses progressos frenéticos proporcionados pelas novas tecnologias, em específico a Internet, que o Direito Penal passou a deparar com as dificuldades de adaptação, não conseguindo acompanhar tais avanços, em consequência disso, passou a acontecer a chamada criminalidade virtual, onde agentes abusam da possibilidade de anonimato e ausência de regras para atuar (VIDAL, 2018, p. 09).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em 2018, a pesquisa estimou que 86% da população entre 9 e 17 anos era usuária de Internet no país. Embora uma parte expressiva dos indivíduos na faixa etária investigada tenha acesso à rede, ainda persistem desigualdades de acesso e no uso das tecnologias. A proporção de crianças e adolescentes usuários de Internet foi maior entre as classes AB (98%) e C (94%) do que nas classes DE (73%). As proporções também foram maiores nas regiões Sul (95%), Sudeste (94%) e Centro-Oeste (94%), na comparação com Norte e Nordeste (ambos com 75%) (CERTIC.br, 2018, p. 24).

Note-se que, crianças e adolescentes de distintas classes sociais têm seus dispositivos tecnológicos e podem ter acessos ao ciberespaço, nasce, então, uma nova preocupação de como essa interatividade que vem sendo explorada pela classe de vulneráveis. Há uma obscuridade nesse meio virtual que não proporciona apenas vantagens, mas também riscos, em que os vulneráveis se encontram expostos há perigos e prejuízos que o uso desse meio pode causar se não usado com filtros e supervisão (SOUZA; OLIVEIRA, 2016, p. 03).

Em 14 anos, a SaferNet recebeu e processou 4.134.808 denúncias anônimas, envolvendo 790.390 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 73.000 domínios diferentes, de 267 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 71.049 números IPs distintos, atribuídos para 104 países em 6 continentes. Ajudou 30.389 pessoas em 27 unidades da federação e foram atendidos 8.543 crianças e adolescentes, 2.180 pais e educadores, 3.471 jovens e 16.195 outros adultos em seu canal de ajuda e orientação. Além disso, foram realizadas 854 atividades de sensibilização e formação de multiplicadores de 303 cidades diferentes, 27 estados, contemplando diretamente 88.902 crianças, adolescentes e jovens

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(...) com foco na conscientização para boas escolhas online e uso responsável da Internet (SAFER NET, s.d, p. 01).

Constata-se a vulnerabilidade das crianças e dos jovens diante desse meio virtual. “Segundo a Safernet, uma organização voltada à prevenção e ao combate a crimes contra os direitos humanos na Internet, desde 2006, quando foi criado o seu canal, dos 3,9 milhões de denúncias contabilizadas, 72% são de assédio sexual na internet” (RIBEIRO, 2018). O assédio sexual é delito em qualquer instância. Mas, quando reflete nos vulneráveis, o assunto pega. Isso porque é justificável a carência de maturidade para entender que algo está errado, porque falamos de pessoas que estão em desenvolvimento intelectual (RIBEIRO, 2018).

Portanto é imperioso declinar maiores estudos nesta área, considerando que os crimes no âmbito virtual vêm crescendo desenfreadamente, deixando os vulneráveis a mercê dos infratores, haja vista o acesso desmedido, dessa faixa etária ao ambiente virtual. É vastamente sabido, que por sua tenra idade, estes indivíduos não possuem a integral capacidade de discernimento para filtrarem as informações a que tem acesso (LINHARES, 2013, p. 01).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

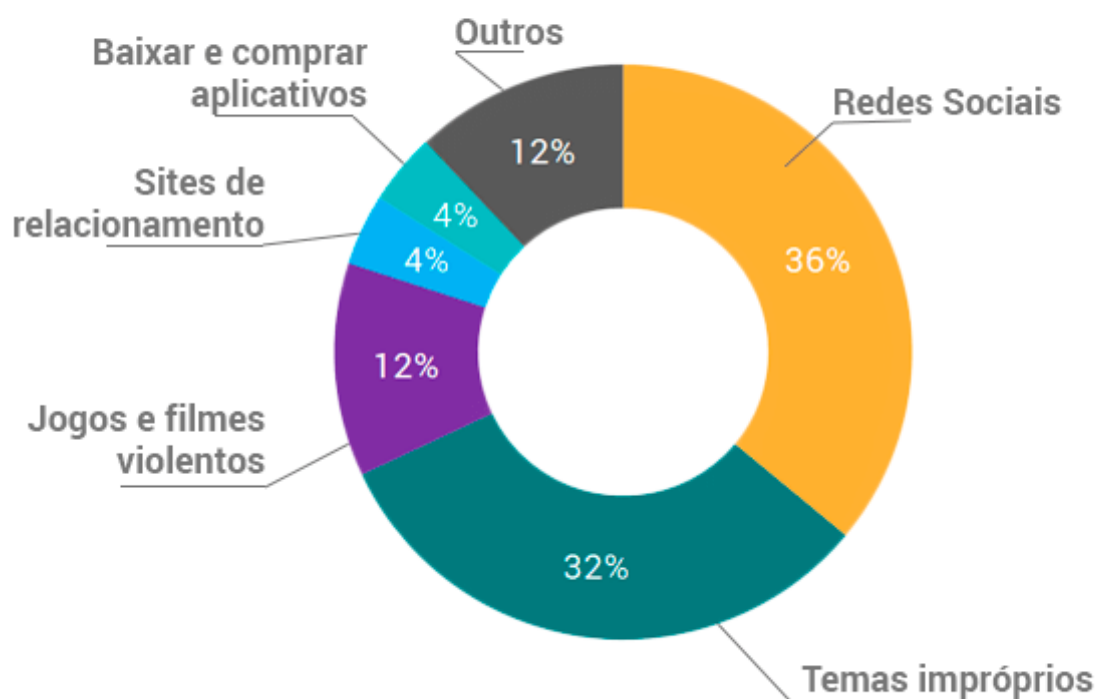
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 1. Uso excessivo do celular na infância pode afetar inteligência.

O que crianças gostam de fazer na internet e os pais não deixam?¹



¹ Pesquisa realizada com 1000 crianças
Fonte: Oficina Sophia / HSR Specialist Researches

(Fonte: Arco, 2019, p. 02)

Uma análise realizada, em 2015, pela empresa *Officina Sophia*, com brasileiros de 7 a 12 anos mostrou que a maior parte deles acessam a internet sem algum

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



controle dos pais (ARCO REPUBLICANOS 10, 2020. p. 02). Segundo o estudo, ao menos 62% das crianças nessa faixa etária usuárias de internet acessam uma rede social (ARCO REPUBLICANOS 10, 2020, p. 02). O Republicano Roberto Alves, presidente da frente parlamentar contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, alerta que parte dos crimes de abuso sexual infantil começa a partir de contatos via redes (ARCO REPUBLICANOS 10, 2020, p. 02). Abusadores utilizam perfis falsos para se aproximarem de suas vítimas, geralmente crianças, a procura de fotos e vídeos sexuais. Em muitos casos, as vítimas são chantageadas pelos criminosos (ARCO REPUBLICANOS 10, 2020, p. 02).

Contudo, como punir um criminoso que pratica o crime de estupro de vulnerável na internet? Da maneira atual em que o estado atua é possível punir um criminoso desses, sem uma legislação específica? Essas são reflexões, que se tornou tema de discussão no Direito, observando as principais divergências da necessidade de legislação específica e a dificuldade de resposta eficaz do Estado à tais atos (VIDAL, 2018, p. 04).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Conhecer o processo histórico da criação dos direitos das crianças e dos adolescentes, no Brasil, é algo indispensável para o tema abordado. Averiguar a concepção de infância e a evolução jurídica do direito da criança, ao longo da história, remete há alguns anos atrás, quando a preocupação dos governantes era

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



exclusivamente inibir a delinquência infantil, especialmente dos menores de classes pobres, como forma de resguardar a sociedade. Não havia lei para proteger a criança (LOUREIRO; SILVA, 2019, p. 02).

Vigorava, no período Imperial, uma legislação Penal conhecida como Código Penal Imperial de 1830, legislação esta sobreposta para os adultos que cometessem atos adversos a lei, mas por não ter legislação adequada, também, era aplicada à criança e ao adolescente. Esta legislação era reputada extremamente punitiva para um ser ténue que carecia de cuidados especiais (SILVA FILHO, 2013, p. 09).

Na primeira metade do século XX, começa a nascer no Brasil, ainda que de forma muito lenta, uma preocupação por parte dos governantes e da sociedade com a formulação de uma legislação apontada à infância. Neste contexto, foi instituído, em 1924, o 1º juizado de menores do Brasil e da América Latina (SILVA FILHO, 2013, p. 10).

Em seguida, em 1927, o Brasil aprovou seu primeiro Código de Menores, conhecido como Mello Mattos, que usava o termo “menor” para caracterizar criança ou adolescente envolvido com a prática de infrações. No Código de Melo Mattos, era usado o termo “menor” para caracterizar aqueles que se encontravam em situações de carência ou moral, além das infratoras (FLORIANO; AUSIER; VALE, 2018, p. 01).

“O entendimento da época era que o Código de Menores se referia apenas às crianças abandonadas e delinquentes, enquanto que os “filhos de família” eram regidos pelo Código Civil” (SILVA, 2009, p. 09). Desta forma, não havia, de fato, as

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



políticas públicas que acautelavam o abandono ou infração cometida pelos menores, de modo que era sobreposta apenas de forma repressiva (VIEIRA; VERONESE, s.d, p. 24-25 *apud* FLORIANO; AUSER; VALE, 2018, p. 01). Por isso, “se afirma, que o Código de Mello Mattos buscava combater os efeitos e não as causas dos problemas que afetavam a vida de crianças e adolescentes” (VIEIRA; VERONESE, s.d, p. 24-25 *apud* FLORIANO; AUSER; VALE, 2018, p. 01).

Logo após, de 1964 a 1985, teve em nosso país, um período da história denominada Ditadura Civil-Militar. Neste período, os governantes entendiam que a situação das crianças e adolescentes, era uma questão de segurança nacional. Sendo assim, cabia ao Estado aderir formas de reprimi-lo, disciplina-lo e reeduca-lo para que não viessem a se torna instrumento contrário às leis existentes na época (SILVA FILHO, 2013, p. 13). Assim, foi estabelecida uma legislação que criminalizava até mais as crianças e adolescentes carente na época da ditadura militar.

Neste período militar, criou-se a instituição FUNABEM, com o objetivo de cuidar dos menores abandonados ou aqueles que cometessem atos adversos a lei, porém, a verdade e que desempenhavam um controle rigoroso sobre os mesmos. Esta instituição sustentava a ideia da internação e exposição excessiva ao trabalho como forma de recuperação do menor abandonado ou infrator (SILVA FILHO, 2013, p. 13).

Em 1979, uma nova trajetória se fazia, no tocante ao direito da criança e do adolescente, oportunidade em que foi estabelecido, pela Lei nº 6.697/79, de 10 de

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



outubro de 1979, o Código de Menores. Ressalta-se que o art. 2º desta nova lei, caracterizava o menor, como “menor irregular” (FLORIANO; AUSIER; VALLE; 2018, p. 02). “O 2º Código de menores, o Código de 1979, era uma revisão do Código de 1927, mas manteve ações de repressão em relação à infância e ao adolescente pobre. O mesmo foi considerado um documento de caráter assistencialista e punitivo” (SILVA FILHO, 2013, p. 14).

Art. 2º. “Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal” (BRASIL, 1979).

Entretanto, mesmo com o surgimento deste artigo, ainda assim, não era demonstrado uma apreensão significativa com relação às crianças e aos adolescentes, pois esta legislação era mais no sentido de punir do que proteger. A

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Constituição Federal de 1988 inseriu, pela primeira vez, um dispositivo que atribuiu direitos às crianças e aos adolescentes, porém tal dispositivo conflitava com o Código de Menores de 1979. Desta forma, exigia-se a criação de uma nova lei decorrente do princípio da proteção integral. (FLORIANO; AUSIER; VALLE, 2018, p. 03). Veja o que diz o artigo 227 da nossa atual Constituição Federal sobre a criança e ao adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Neste ínterim, adquiriu-se a proteção integral das crianças e dos adolescentes, que passou a ser visto como pessoas de direitos, e não mais como um mero objeto de direito (FLORIANO; AUSIER; VALLE, 2018, p. 03). Entretanto, apesar desta grande conquista nos direitos sociais, entre outros benefícios que trouxeram, era necessário, a efetivação de uma legislação especial para amparo e proteção dos infantes. Em razão desta necessidade, foi instituído em 1990, o Estatuto da criança e do adolescente (ECRIAD), documento este que veio para criar e garantir direitos às crianças e adolescentes, deixando de ser favores concedidos e passaram a ser direitos assegurados (SILVA FILHO, 2013, p. 17).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) foi, deste modo, um marco revolucionário nos direitos da infância e da juventude, tendo em vista a adoção da norma da Proteção Integral. Especialmente por levar em conta os direitos próprios e especiais das crianças e dos adolescentes. Enquanto pessoas em fase de desenvolvimento e que carecem de proteção diferenciada, individualizada e integral (LOUREIRA; SILVA, 2019, p. 02).

Embora o Brasil tenha alcançado estes avanços e possua uma das legislações mais adiantadas do mundo no quesito de proteção da infância e da adolescência, ainda não conseguiu conter a violência (LOUREIRO; SILVA, 2019, p. 03). Pesquisas atuais pontam que:

Entre 2011 e 2017, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes, segundo boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde na segunda-feira (25). No período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes (COELHO, 2018, p. 01).

O cenário de violências se torna ainda mais desolado quando se examina que esses índices majoram a cada dia e nenhuma ação rígida está sendo tomada pelos responsáveis, para abolir ou pelo menos minimizar essa problemática. Como se pode ver, não obstante dos avanços, ainda há muito a ser feito (LOUREIRO; SILVA, 2019, p. 03).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Outrossim, considerando o alto índice da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como o assunto faz-se necessário abordar, a princípio, para melhor entendimento do tema. E imperioso entender que o bem jurídico tutelado, é a liberdade sexual. Que diante da ausência de previsão legal, teve seu amparo legal previsto na Carta Magna, pelo princípio da Dignidade da Pessoa Humana (HERRERA, 2019). Previsto no artigo 5º, inciso II, o qual dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (BRASIL, 1988)

O Título VI, do Código Penal, denominado antes de “Crimes Contra os Costumes”, foi alterado para “Crimes contra a Dignidade Sexual”, a partir da Lei nº 12.015 de 2009. Alterou-se, portanto, o foco da proteção jurídica, deixando de se preocupar com a moral média da sociedade e do amparo dos bons costumes, advindo a tutelar a dignidade da pessoa humana, sob o feitiço sexual, e os direitos a ela inerentes, como sua liberdade (RODRIGUES, 2017, p. 04). Desse modo, vê-se a criação dos crimes contra a dignidade sexual, e, dentre eles, está o estupro.

Com o advento da Lei 12.015/2009, de 07 de agosto de 2009, o estupro passou a ser definido como: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (DANTAS; RODRIGUES, 2011, p. 03).

A nova redação possui maior amplitude, equiparando homens e mulheres no polo passivo do delito, no alcance em que substituiu a expressão “mulher” – ao longo de muitos anos utilizada pela legislação penal pátria – pela determinação gramatical “alguém” – que representa a qualquer ser humano vivo, ou seja, qualquer pessoa pode ser vítima desse delito (DANTAS; RODRIGUES, 2011, p. 03).

Figura 2: Distinção do conceito de estupro com advento da lei 12.015/09.

COM A LEI 12.015/09	ANTES DA LEI
Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de § (seis) a 10 (dez) anos. 1o Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de § (oito) a 12 (doze) anos. 2o Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”	Estupro Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena - reclusão, de § (seis) a 10 (dez) anos. Atentado violento ao pudor Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal: Pena - reclusão, de § (seis) a 10 (dez) anos. Formas qualificadas Art. 223 - Se da violência resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de § (oito) a 12 (doze) anos. Parágrafo único - Se do fato resulta a morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos.

(Fonte: Elaborado pelas autoras Dantas; Rodrigues, 2011, p. 43)

Desta forma, para configurar o aludido delito, o agente deve essencialmente constranger alguém a pratica de conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça, tratando-se, portanto, dos meios executivos do crime de estupro” (DANTAS, 2011, p. 17). De acordo com Cleber Masson (2015, p. 880).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É o direito inerente a todo o ser humano de dispor do próprio corpo. Cada pessoa tem o direito de escolher seu parceiro sexual, e com ele praticar o ato desejado no momento que reputar adequado, sem qualquer tipo de violência ou grave ameaça (MASSON, 2015, p. 880).

Sendo assim, compreende-se que o crime de estupro consiste na violação da liberdade sexual sem o consentimento de uma das partes, imposto por meio de violência e grave ameaça, além da prática de qualquer ato libidinoso (RODRIGUES, 2017, p. 05). Insta acrescentar que, a expressão “ato libidinoso” pressupõe um conjunto de atos de cunho sexual, os quais não serão discriminados no presente estudo, visto não ser o objetivo principal do contexto aqui abordado (RODRIGUES, 2017, p. 40).

Por conseguinte, a lei 12.015/2009 revogou o art. 224 do Código Penal, que tratava da presunção de violência e trouxe o art. 217-A, o estupro de vulnerável, sendo o alvo principal do nosso assunto. O presente artigo tem como objeto punir toda relação sexual ou algum ato libidinoso cometido contra o menor de 14 anos ou qualquer pessoa que por enfermidade ou doença mental não possua o discernimento imperioso para a prática do ato (DANTAS; RODRIGUES, 2011, p. 44).

Corroborando, dessa forma, a preocupação do legislador no que diz respeito aos comportamentos voltados contra a criança ou adolescente ou, e pessoas com deficiência (DANTAS; RODRIGUES, 2011, p. 44) veja:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§2º (VETADO).

§3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§4º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (BRASIL, 2009).

Primeiramente, deve-se entender o que seriam “os vulneráveis”:

Vulnerável é algo ou alguém que está suscetível a ser ferido, ofendido ou tocado. Vulnerável significa uma pessoa frágil e incapaz de algum ato. O termo é geralmente atribuído a mulheres, crianças e idosos, que possuem maior fragilidade perante outros grupos da sociedade (SIGNIFICADOS, 2013, s.p *apud* FREITAS, 2018, p. 01).

“Como se vê, trata-se de definição aberta, cuja percepção nem sempre é fácil. Por isso mesmo, é preciso pôr as situações a claro, porque, caso a concepção de vulnerável alcance tudo e todos, com muita paixão e pouca razão, evidentemente acabará não atendendo a ninguém” (FREITAS, 2018, p. 01).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entretanto, no Brasil existem diferentes normas que tratam do assunto, porém, no caso em específico, será tratado a vulnerabilidade absoluta do nosso sistema jurídico, inserido no artigo 217-A do Código Penal, que conceitua os vulneráveis como, “os menores de 14 anos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência” (FREITAS, 2018, p. 01).

Outrossim, “analisando a primeira parte do *caput* do art. 217-A do Código Penal, o crime de estupro de vulnerável se consuma com a conjunção carnal, não importando se a penetração foi total ou parcial, não tendo a necessidade da ejaculação” (RODRIGUES, 2017, p.). No entanto, há uma discussão em relação ao crime do estupro de vulnerável, se a presunção de violência seria relativa ou absoluta, ou seja, será possível ou não o consentimento da vítima. A saber, verifica-se conforme a súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (BRASIL, 2017, p. 37).

De igual modo, segundo Greco quando o legislador criou um crime independente para tutelar os delitos contra vulneráveis, principalmente para os menores de quatorze anos, ele definiu o objetivo de analisar o crime como sendo de presunção absoluta, ou seja, independe de prova do consentimento da vítima

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(GRECO, 2014, s.p *apud* RODRIGUES, 2017, p. 16). Assim, “para configurar crime de estupro de vulnerável, a vítima deve estar amoldada às características previstas tanto no *caput*, como no §1º do art. 217-A do Código Penal, não importando o consentimento da vítima” (RODRIGUES, 2017, p. 19).

Além disso, “o elemento subjetivo é o dolo, consubstanciado na vontade livre e consciente de praticar a conjunção carnal ou outro ato libidinoso com o vulnerável, sendo necessário também o elemento subjetivo específico, o qual consiste na busca da satisfação da lascívia” (DANTAS; RODRIGUES, 2011, p. 46). Ademais, “o objeto material desse delito é sempre o vulnerável, enquanto que a o objeto jurídico é a liberdade sexual da vítima. A tentativa é perfeitamente possível, embora seja de difícil comprovação” (DANTAS; RODRIGUES, 2011, p. 46). Vale ressaltar que “a lei 12.015/2009 passou a tipificar como hediondo, o crime de estupro de vulnerável, em sua forma simples (CP, art. 217-A e § 1º) e qualificada (CP, art. 217, §§ 3 e 4º) (Lei n. 8.072/90, art. 1º, VI), não havendo qualquer dúvida sobre o delito de estupro” (RODRIGUES, 2019, p. 20).

No entanto, sabe-se que, nos últimos anos, a internet veio a fazer parte do dia-a-dia da maioria da população mundial. Contudo, percebe-se que uma parte da sociedade se emprega dessa ferramenta tecnológica com o intuito de cometer crimes e fazer perversidade a sociedade. Como é o caso dos delitos que são cometidos de forma virtual, em especial o estupro de vulnerável em estudo (ALVES, 2018, p. 01).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Eis que emerge uma preocupação em relação aos vulneráveis, considerando que esta modalidade de crime se difere do habitual e não possui uma tipificação legal para sua aplicação. Veja o que diz o artigo 1º do Código Penal: “Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1940). Sabe-se, ainda, que o artigo 1º do Código Penal é base de todo regime jurídico. Assim, este princípio diz respeito ao funcionamento e a aplicabilidade das penas em nosso país, nesse ponto que se privilegia o *in dubio pro réu* (em dúvida beneficia-se o réu), ou seja, se o crime não é previsto anteriormente, se não existe pena, não existe crime (RUTHERFORD, 2010, p. 18).

No entanto, o art. 213 do Código Penal, desde sua alteração trazida pela Lei nº 12.015/09, aponta que o estupro se caracteriza como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A partir dessa acepção, afasta-se qualquer necessidade de haver contato físico entre o agente e a vítima, o qual é inexistente no caso do delito virtual (VENTURINI; MORAES; DANIEL, 2017, p. 10). Rogério Greco, em harmonia com a doutrina majoritária no tema, explana:

Entendemos não ser necessário o contato físico entre o agente e a vítima para efeitos de reconhecimento do delito de estupro, quando a conduta do agente for dirigida no sentido de fazer com que a própria vítima pratique o ato libidinoso, a exemplo do que ocorre quando o agente, mediante grave ameaça, a obriga a se masturbar (GRECO, 2016, p. 48 *apud* VENTURINI; MORAES; DANIEL, 2017, p. 10)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Da mesma forma, foi o que entendeu o Ministro Relator Joel Ilan Paciornik, na data de 10 de agosto de 2016, no recurso de HC 70.976/MS, veja um trecho da decisão:

A maior parte da doutrina penalista pátria orienta no sentido de que a contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos artigos 213 e 217-A do Código Penal, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e ofendido (PACIORNIK, 2016, p. 07).

Há, apesar disso, posição minoritária contrária no sentido de que o contato físico entre o ofensor e a ofendida seria eficaz para a tipificação do estupro. Assim, o crime de estupro virtual não previsto na legislação penal, configurar-se-ia, nas conjunturas expostas, no máximo o delito de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal, cuja pena prevista é de detenção de três meses a um ano e multa (MARTINS, 2017, s.p *apud* VENTURINI; MORAES; DANIEL, 2017, p. 10). Assim, declara Caramigo:

Por mais que engatinhe o reconhecimento desse tipo de estupro no cenário jurídico atual, não podemos negligenciá-lo ignorando sua tipicidade, devendo, entretanto, ser punido como tal, pois a dignidade sexual do ser humano é uma só, ainda que figurando em dois mundos diferentes (o real e o virtual) (CARAMIGO, 2016, s.p *apud* VENTURINI; MORAES; DANIEL, 2017, p. 11).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, é imperioso que haja olhar sobre o Direito Penal, enfocando no crescimento e transformações trazidas pela globalização acarretando assim, uma possível solução para este transtorno mundial que afeta todas as classes sociais, levando em estima que a consumação de um crime praticado através da Internet se dá em todos os ambientes em que a rede tem acesso disponibilizado (ALVES, 2018, p. 06 *apud* NOGUEIRA, 2014, s.p).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: Avaliar a evolução dos pensamentos das escolas ambientais. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALVES, Maria Hiomara dos Santos. A evolução dos crimes cibernéticos e o acompanhamento das leis específicas no Brasil. In: **Jus Navegandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64854/a-evolucao-dos-crimes-ciberneticos-e-o-acompanhamento-das-leis-especificas-no-brasil>>. Acesso em 29 mai. 2020.

ARCO, Agência Republicana de Comunicação. O uso excessivo do celular na infância pode afetar a inteligência. In: **Republicanos10**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://republicanos10.org.br/noticias/parlamentares/uso-excessivo-do-celular-na-infancia/>>. Acesso em 19 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm> Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=62586895&num_registro=201601218385&data=20160810&tipo=51&formato=PDF> Acesso em 31 mai. 2020.

CAVEDON, Ricardo; FERREIRA, Helini Silvini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. O meio ambiente digital sob a ótica da teoria da sociedade de risco: os avanços da informática em debate. *In: Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 5, n. 1, 2015. Disponível em:

<<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3912/2318>>. Acesso em 17 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CETIC.BR. TIC Kids Online. *In*: **CETIC.BR**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://cetic.br/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2018/>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

COELHO, Tatiana. Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%. *In*: **G1**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>>. Acesso em 28 mai. 2020.

DANTAS, Gleick Meira Oliveira. RODRIGUES, Thais Maia. A nova lei de combate aos crimes contra a liberdade sexual: Uma análise acerca das modificações trazidas ao crime de estupro. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-nova-lei-de-combate-aos-crimes-contra-a-liberdade-sexual-uma-analise-acerca-das-modificacoes-trazidas-ao-crime-de-estupro/>>. Acesso em 24 mai. 2020.

FLORIANO, Rafael; AUSIER, Amanda Perrone; VALLE, Juliano Keller do. A evolução dos direitos das crianças e adolescentes até a proteção integral. *In*: **Empório do Direito**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/a-evolucao-dos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-ate-a-era-da-protecao-integral>>. Acesso em 28 mai. 2020.

FREITAS, Vladimir Passos de. Direito reconhecidos aos vulneráveis: como, quando e onde. *In*: **Consulta Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-nov-25/segunda-leitura-direitos-reconhecidos-aos-vulneraveis-quando-onde#sdendnote1anc>>. Acesso em 28 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



LINHARES, Thiago Tavares. **A proteção da criança e do adolescente em tempos de globalização e novas tecnologias.** Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/>>.

Acesso em 19 mai. 2020.

LOUREIRO, Antonio Jose Cacheado; SILVA, Amanda Cristina Ferreira. Concepções de infância ao longo da história e a evolução jurídica do direito da criança. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72428/concepcoes-de-infancia-ao-longo-da-historia-e-a-evolucao-juridica-do-direito-da-crianca>>. Acesso em 28 mai. 2020.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 3 ed. São Paulo: Método, 2015.

OLIVEIRA, Rodolpho Silva. A sociedade da informação: princípios e relações jurídicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/a-sociedade-da-informacao-principios-e-relacoes-juridicas/>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

RECUERO, Raquel. **Considerações sobre a difusão de informações em redes sociais na internet.** Disponível em: <https://www.academia.edu/483121/Considerações_sobre_a_Difusão_de_Informações_em_Redes_Sociais_na_Internet>. Acesso em: 16 mai. 2020.

RIBEIRO, Maria Augusta. Assédio sexual infantil na internet. In: **Mídia News**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.midianews.com.br/opiniaio/assedio-sexual-infantil-pela-internet/324129>>. Acesso em 17 mai. 2020.

RODRIGUES, Samuel Cassemiro. O crime de estupro após o advento da Lei 12.015/2009. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://samuelcrodrigues.jusbrasil.com.br/artigos/424887336/o-crime-de-estupro-apos-o-advento-da-lei-12015-2009>>. Acesso em 24 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RUDÁ, Antonio Sólon. Breve história do direito penal e da criminologia: do primitivismo criminal à era das escolas penais. In: **Jus Navigandi**, Teresina, a. 18, n. 3807, 3 dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25959>>. Acesso em: 5 mai. 2020.

SAFER NET. **Dados e Indicadores**. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/?field_subject_value=All&field_type_value=All&page=2>. Acesso em 17 mai. 2020.

SILVA FILHO, Sebastião Ferreira da Silva. Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE. In: **Dia a Dia Educação**, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_unioeste_hist_pdp_sebastiao_ferreira_da_silva_filho.pdf>. Acesso em 28 mai. 2020.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos**: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=14406@1>>. Acesso em 27 mai. 2020.

SOUZA, Dercia Antunes; OLIVEIRA, Joyce Alessandra de Moraes. O uso das tecnologias digitais por crianças e adolescentes: potenciais ameaças em seus inter-relacionamentos. In: **SEGeT**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/artigos2016.php?pag=239>>. Acesso em 18 mai. 2020.

SOUZA, Gabriel Vinicius de; HERRERA, Larissa; JOSÉ, Paulo. A contemporaneidade e a tipificação dos crimes sexuais. In: **Jus Navegandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76335/a-contemporaneidade-e-a-tipificacao-dos-crimes-sexuais/1>>. Acesso em 24 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



VENTURINI, Andressa de Medeiros; MORAES, Douglas Braidá; DANIEL, Luíze Bolzan. **A viabilidade jurídica da tipificação do crime de estupro dentro do contexto de violência contra a mulher na internet.** Disponível em:

<<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/7-1.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

VIDAL, Daniella Thaysa Neves. **Internet, uma terra sem lei?** Disponível em:<<http://repositorio.ascs.edu.br/handle/123456789/1604>>. Acesso em 17 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS ASPECTOS CULTURAIS NA POSSÍVEL (IN)EFICÁCIA DAS LEIS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Discente: Ana Luiza Campos de Oliveira

1 INTRODUÇÃO

Desde o início da relação entre homens e animais ocorre um sentimento de superioridade, tendo assim um pensamento egocêntrico, onde homem era o centro de tudo, que possuía o direito superior a todos os demais seres vivos, este pensamento foi criado através do antropocentrismo que surgiu no século V a.C defendido por Sócrates. Contudo, com o surgimento do iluminismo no século XVII, essa visão foi se modificando, onde defendia os direitos dos animais,

Atualmente, é muito importante a mudança deste pensamento egocêntrico onde o homem é visto como o centro de tudo, julgando o animal como ser incapaz de sentir emoções e sentimentos. Os direitos dos animais se mostram com uma extrema urgência de ser reavaliado, desde sua definição no Código Civil, ou seja, os animais não podem ser vistos como coisas, mas sim seres dignos de direito e proteção a dignidade.

Outra esfera que precisa de muita atenção é penal, em relação as legislações dos crimes de maus tratos, é notório que suas penas estão em desacordo com atos praticados, em que por mais cruel que seja o crime sua pena é de baixa ineficácia. A

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sociedade precisa ter a consciência do seu papel, para que evitem que crimes de maus tratos sejam evitados, ou até mesmo denunciado, pois enquanto não ocorre essas devidas modificações os animais ficam exposto ao perigo, onde não recebe a devida proteção do Poder Público.

2 TEMA

Os aspectos culturais na possível ineficácia das leis de maus tratos aos animais.

3 PROBLEMÁTICA

Por que a leis de maus tratos se tornam ineficaz na sua aplicabilidade? E por que apesar de ser um crime que cada dia tem uma repercussão grande não sofre alteração em suas legislações?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os impactos da ineficácia das as legislações de maus tratos aos animais.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Explorar os aspectos históricos da evolução das legislações de maus tratos.
- Analisar o relacionamento do homem e animais no decorrer dos anos.
- Abordar acerca da ineficácia das leis de maus tratos, por possuir penas tão brandas.

5 HIPÓTESES

Diante da problemática apresentada, mostra-se como hipótese a criação de leis mais rigorosas contra os maus tratos aos animais, visto que suas aplicabilidades se tornam ineficaz por possuir penas insuficientes para tais atos. Destaca-se ainda que o conhecimento dos direitos dos animais pela população traria mais consciência e respeito aos animais.

6 JUSTIFICATIVA

Diante das violências contra os seres humanos, infelizmente ocorre certo descuido em relação aos maus tratos aos animais, sabendo que pode ser umas da violência mais cruéis, pois são cometidos contra seres incapazes de se proteger, não tendo o poder da fala e que não consegue buscar seus direitos, e que, em grande parte, passam despercebidos (SOUZA; PIGNATA, 2014).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por isso, a importância da sociedade contra esses crimes, buscando sempre impedir que tais atos aconteçam ou que denuncie os que já tenham ocorrido, sendo assim o Poder Público terá o dever de agir contra esses atos covardes (SOUZA; PIGNATA, 2014). A Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 de crimes ambientais em seu artigo 32 dispõe que:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
§ 2º. "A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal (BRASIL, 1998).

Segundo a Associação de Proteção dos Animais de Caxambu (APAC, 2011), os agravos mais cometidos são de abandono, falta de procurar atendimento veterinário em caso de doença, mantendo o animal em situação precária, entre outras formas de maus tratos (APAC, 2011 *apud* SOUZA; PIGNATA, 2014, p.11).

Os crimes de maus tratos são tratados pelas legislações como de menor potencial ostensivo, tendo suas leis uma punição extremamente branda, sendo oferecida como pena a prestação de serviço comunitário, sendo assim, na maioria dos casos, o culpado tem as consequências minimizadas pela legislação, até mesmo a sociedade enxerga com inferioridade em relação aos outros delitos (ALMEIDA, 2014).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Para ter essa noção que a legislação precisa ser revista, vale citar a Lei Federal nº 9.605/98, que, em seu artigo 32, impõe àqueles que praticam maus tratos contra qualquer tipo de animal, a pena de detenção de três meses a um ano e multa. No caso de ocorrer morte, a sanção será aumentada de um terço a um sexto. Contudo, como descrito no artigo, a pena máxima é inferior a dois anos, sendo, então, possível aplicar o benefício a transação penal, caso o réu possui bons antecedentes, pois se trata de menor potencial, ou seja, caso o juiz conceda e o réu aceite a pena aplicada será a restritiva de direitos ou multa (ALMEIDA, 2014).

O Projeto de Lei nº 2833/2011, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo como objetivo o aumento das penalidades contra os atos de maus tratos contra os animais, em especial cães e gatos, apesar de ser em regime de urgência o projeto de lei ainda esta em deliberação no congresso (ALMEIDA, 2014).

A preocupação é que, enquanto não ocorre à aprovação do projeto, os crimes de maus tratos serão punidos por leis que estão em vigor. Muitas ONGs de proteção e adoção de animais, espalhadas pelo Brasil, que ampara esses animais, contam com campanhas e ajuda voluntária por meio de doações (SOUZA, PIGNATA, 2014). As pessoas precisam se conscientizar que todos os seres vivos possuem valor e que não deve ser visto como apenas valor econômico, é necessário o entendimento que todas suas ações terão consequências e que todos os animais são possuidor de direito e respeito (SOUZA; PIGNATA, 2014).

A Organização Mundial da Saúde estima que, só no Brasil, existem mais de

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães (ANDA, 2013). Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados e no interior a situação não é muito diferente, muitos casos o número chega a 1/4 da população humana (ANDA, 2013).

Uma pesquisa realizada, em 2019, pelo IBOPE Inteligência e Carrefour Brasil, mostra que 92% dos internautas brasileiros já presenciaram algum tipo de maus-tratos, mas apenas 17% denunciaram. Realizada com 2 mil brasileiros, com mais de 16 anos, no universo online entre os dias 21 e 26 de outubro, a pesquisa revela que 92% já presenciaram algum tipo de maus-tratos em animais e que 82% se assumem engajados na causa animal (IBOPE; CARREFOUR, 2019). Além disso, 67% dos internautas pesquisados afirmam já ter presenciado animais abandonados em suas cidades; somente 32% já realizaram resgate e 30% adquiriram seus pets em eventos de adoção (IBOPE; CARREFOUR, 2019). Apesar disso, 44% das pessoas argumentam que a melhor forma de ter seu primeiro pet seria adotando.

Entre os principais maus-tratos presenciados, a pesquisa destaca animais passando fome (50%), passando sede (42%) e sendo agredidos (38%). No entanto, apenas 31% das pessoas afirmam ter doado alimentos e 17% assumem ter realizado alguma denúncia sobre maus-tratos (IBOPE; CARREFOUR, 2019). É de grande importância que a visão pré-histórica de que aos animais são inferior ao homem seja modificada, os animais são possuidores de alma, são capazes de sentir emoções como o ser humano, eles possuem sentimento, sente frio, calor, fome, sede, dor,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

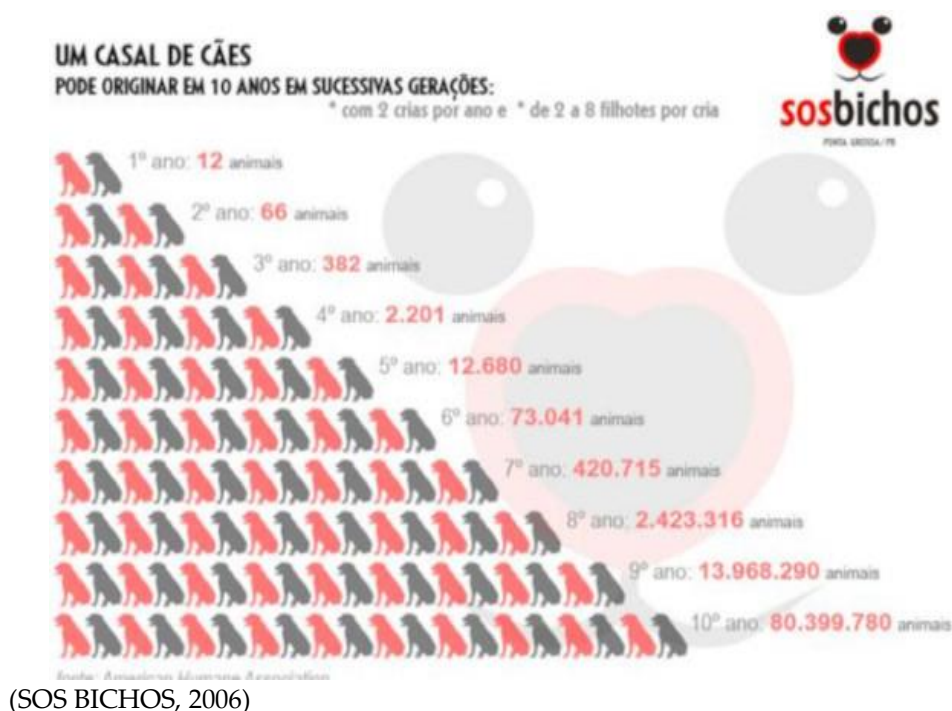
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dentre outros (ALMEIDA, 2014).

O crescimento de animais está cada vez maior, de certa forma isso contribui para o aumento de maus tratos, o gráfico feito pela *American Human Association*¹ que foi publicado no site SOS Bichos, traz a realidade sobre o número de cães, cita que uma fêmea fica prenha duas vezes por ano, gerando em média cinco filhotes por gestação; quando esses filhotes estão com cerca um ano de idade, já podem se reproduzir e, assim gera-se mais filhotes. O ciclo se repete muitas vezes, durante anos, aumentando cada vez mais a população desses animais (SOS BICHOS, 2006; RAMOS, s.d. *apud* ARENT, 2018).



(SOS BICHOS, 2006)

¹Associação Humana Americana

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Na Constituição Federal em seu artigo art. 225, §1º, inciso VII, traz a responsabilidade do Poder Público com os animais, tendo o dever de proteger todos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL,1988).

Tendo em vista esse crescimento desses animais o poder público precisa agir de forma urgente, tão importante quanto novas leis para punição de maus tratos é necessidade de medidas para que este número não continue crescendo (ARENT,2018).

7 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com a resolução CONAMA 306/2002: “Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



as suas formas” (BRASIL, 2005, online). E, segundo Rebello Filho e Bernardo, “podemos classificar o meio ambiente sobre quatro aspectos: o meio ambiente natural, o meio ambiente cultural, o meio ambiente artificial e o meio ambiente de trabalho” (REBELLO, BERNARDO, 1998, p.18, *apud* BRITO, 2007, online).

O meio ambiente natural é formado por recursos naturais, que são: água, solo, ar atmosférico, fauna e flora, por ser uma forma natural não podem sofrer interferência humana na sua substancia (BRITO, 2007). A defesa do Meio Ambiente Natural esta elencada no artigo 225 da Constituição Federal, em seu §1º, incisos I e VII, e §4º:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; [...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade. [...]

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais(BRASIL.1988).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Fiorillo e Rodrigues classificam esta forma como: “pelo solo, pela água, pelo ar atmosférico, pela flora, pela fauna, ou em outras palavras pelo fenômeno de homeostase, qual seja, todos os elementos responsáveis pelo equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e o meio em que vivem” (FIORILLO, RODRIGUES, 1995, p.112, *apud* BRITO, 2007, online).

O meio ambiente artificial, diferente do natural é aquele que sofreu modificação pelo homem, tendo alteração em sua substância (BRITO, 2007). O Meio Ambiente Artificial está presente no artigo 225 da Constituição Federal, que trata especificamente do Meio Ambiente, mas também nos artigos 21, inciso XX e 182:

Art. 21. Compete à União: [...]

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos. [...]

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL,1988).

Os juristas Fiorillo e Rodrigues afirmam que:

[...] no tocante ao meio ambiente artificial, podemos dizer que, tratando-se de normas constitucionais de sua proteção, recebeu tratamento destacado não só no seu art. 182 e seguintes, que não pode ter a interpretação desvinculada do seu art. 225 desse mesmo

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



diploma, mas também no art. 21, XX, no art. 5º, XXIII, dentre outros (FIORILLO, RODRIGUES, 1995, p 118 *apud* BRITO, 2007, online).

Seguindo o pensamento de Rebello Filho e Bernardo, associado à ideia de Fiorillo e Rodrigues (1995, p.113), o meio ambiente cultural deve ser definido de acordo com o descrito por Silva que afirma ser “integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que embora artificial, em regra, como obra do homem, difere do anterior (que também é cultural) pelo sentido de valor especial”(REBELLO FILHO; BERNARDO, 1998, p. 19 *apud* BRITO, 2007, online). O meio ambiente cultural está elencado no artigo 216 da Constituição

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Como afirma Fiorillo, o meio ambiente do trabalho é:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometem a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc.) (FIORILLO, 2003 *apud* JARDIM, 2015, online)

A tutela do meio ambiente do trabalho, também, está contida na Constituição Federal nos artigos 225 e 200, inciso VIII:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...]

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (BRASIL, 1988).

As primeiras legislações em defesa dos animais surgiram em países estrangeiros, mas logo depois o Brasil adquiriu tal conceito, criando leis visando a proteção dos mesmos um fato importante para a criação dessas leis foi quando UNESCO criou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ALMEIDA, 2014).

Em 1924, no Brasil, surge a primeira proteção, proibindo as corridas de touros, brigas de galos e canários. E, em 1934, durante o governo de Getúlio Vargas, foi instituído o Decreto Federal nº24.645 tratando dos maus tratos e especificando suas características. Em 1941, esta contravenção foi incluída no Decreto-Lei nº 3.688(ALMEIDA, 2014).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em 1988, com a alteração dos artigos 27 e 28 da Lei Nº 1 5.197/67, os crimes de atentados aos animais silvestres passou a ser considerados inafiançáveis, mas o crime contra maus tratos contra animais domésticos e exóticos permaneceram como contravenção. Contudo após esse fato o assunto ganhou notoriedade conquistando um espaço na Carta Magna Brasileira, criando a obrigação de cuidado, respeito e penalidades para aqueles que praticam as condutas descritas como crimes ambientais (ALMEIDA, 2014).

Atualmente, no Brasil, a lei de proteção aos animais é a Lei nº 9605/98, que equipara, em seu art. 32, os animais domésticos aos silvestres, nativos ou exóticos para fins de aplicação de penas relativas aos atos de maus tratos (SCHEFFER, 2018). A *senciência* é quando o indivíduo possui consciência, sendo capaz de sentir sensações, como dor, frio e fome. Nos tempos atuais, a doutrina tem o entendimento que os animais vertebrados, por possuírem sistema nervoso central, eles são capazes de sentir, sendo assim possuidor de direitos como indivíduo (ROSA, 2016).

Gary L. Francione discorre sobre a garantia dos direitos dos animais: "Não há qualquer característica que sirva para distinguirmos humanos dos outros animais. Qualquer atributo que possamos pensar que torna os humanos 'especiais', e assim diferentes dos outros animais, é compartilhado por algum animal não humano" (FRANCIONE, 2013, p.32 *apud* ROSA, 2016, online).

Então, se os animais possuem *senciência*, eles possuem interesse pela vida, integridade física, mental e liberdade, logo, não há como não reconhecer a presença da dignidade dos animais não humanos (ROSA, 2016). O Código Civil não expressa

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de forma direta sobre os animais, mas por meio de pensamentos doutrinários acreditavam que em seu artigo 82 fazia referência aos animais (LEITE, 2013): “Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” (BRASIL, 2002).

Com isso, enfatiza-se que os animais são apenas parte de um patrimônio, ou seja, um ser material. Os animais sempre sofreram com maus tratos por causa da concepção que eram seres irracionais, apesar do passar do tempo e o pensamento sofrer modificação, ainda ocorrem inúmeros atos de maus tratos (LEITE, 2013).

Atualmente, tramita um Projeto de Lei nº 351 de 2015, visando alteração do Código Civil em que os animais são descritos como coisa. O debate sobre a possibilidade dos animais são seres possuidores de direitos vem crescendo. Esse projeto de lei visa a descoisificação do animal, garantindo assim sua dignidade (MACHADO JUNIOR, TELLES, 2015).

A definição de maus tratos em geral é o ato de submeter alguém, sob sua dependência ou guarda, a castigos imoderados, trabalhos excessivos e/ou privação de alimentos e cuidados, colocando, assim, em risco a vida ou a saúde (DELABARY, 2011). Entretanto, em 2018, o conselho federal de medicina veterinária publicou a Resolução nº1.236/18, em que especificam os atos considerados como maus tratos, abuso e crueldade contra os animais, estando descrito em seu artigo 2º, II, III, IV, que dispõe:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 2º- Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;(BRASIL,2018).

Outra legislação que especifica as práticas de maus-tratos é a Lei de Crimes Ambientais nº9.605/1998, em seu artigo 32:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. "A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal (BRASIL, 1998).

Apesar se existir uma lei que define esses atos como maus tratos, sua punibilidade é muito baixa, devido sua pena máxima ser inferior a dois anos, sendo

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



assim, se o réu concordar o juiz poderá aplicar à pena restritiva de direito ou multa, aplicando-se neste caso, o artigo 76 da Lei 9.099/95 (ALMEIDA, 2014).

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível (BRASIL, 1995).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante dessa legislação, na maioria dos casos, ocorre a transação penal, sendo assim se torna cada vez mais urgente a modificação dessas leis, devido essas penalidades não serem suficientes para dar um basta nesses crimes (MALGUEIRO, 2017).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: Avaliar a evolução dos pensamentos das escolas ambientais. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica Complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elga Helena de Paula. Maus tratos contra animais. In: **Âmbito**

Jurídico, Rio Grande, 2014. Disponível

em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/maus-tratos-contra-animais/>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

AGENCIA de Notícias de Direitos dos Animais (ANDA). Cresce para 30 milhões o número de animais abandonados no Brasil. In: **Agência de Notícias de Direito**

dos Animais, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em:

<<https://www.anda.jor.br/2014/03/cresce-30-milhoes-numero-animais-abandonados-brasil/>>. Acesso em: 03 jun. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ARENT, Gabriela Costas dos Anjos. **Assistência para animais abandonados:** processos logísticos envolvidos. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/assistencia-para-animais-abandonados-processos-logisticos-envolvidos.htm#>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em 24 mai. 2020.

BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A hodierna classificação do meio ambiente, o seu remodelamento e a problemática sobre a existência ou a inexistência das classes do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente misto. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2007. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-hodierna-classificacao-do-meio-ambiente-o-seu-remodelamento-e-a-problematICA-sobre-a-existencia-ou-a-inexistencia-das-classes-do-meio-ambiente-do-trabalho-e-do-meio-ambiente-misto/>>. Acesso em 06 jun. 2020.

CONSELHO Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução 357, de 17 de março de 2005**. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



realização de auditorias ambientais. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98306>>. Acesso em 06 jun. 2020.

DELABARY, Barési Freitas. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. *In: Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*, v. 5, n. 5, p. 835-840, 2012. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4245/2813>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

GOMES, Rosangela M. A.; CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais** – um novo e fundamental direito. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manuel/arquivos/anais/salvador/mer_y_chalfun.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

IBOPE Inteligência; Carrefour Brasil. Pesquisa realizada pelo IBOPE Inteligência e Carrefour Brasil alerta para os problemas que estão na raiz do abandono e dos maus-tratos aos animais. *In: Segs*, portal eletrônico de informações, 11 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.segs.com.br/demais/202365-pesquisa-realizada-pelo-ibope-inteligencia-e-carrefour-brasil-alerta-para-os-problemas-que-estao-na-raiz-do-abandono-e-dos-maus-tratos-aos-animais>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

JARDIN, Leila Maria de Souza. **O direito fundamental do trabalhador ao meio ambiente de trabalho saudável**. Disponível em

:<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8873/O-direito-fundamental-do-trabalhador-ao-meio-ambiente-de-trabalho-saudavel#:~:text=Como%20afirma%20Celso%20Antonio%20Pacheco,incolunidad e%20f%C3%ADsico%20Dps%C3%ADquica%20dos%20trabalhadores%2C>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

LEITE, Ana Carla Patriota Silva. **Sujeitos ou Coisa: os animais segundo o Código Civil**. Disponível em:<https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=11923>. Acesso em: 06 jun. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MACHADO JUNIOR, Jose Carlos, TELLES, Paula Vieira. A **descoisificação dos animais no paradigma do Estado Socioambiental de Direito**: O Projeto de Lei do Senado 351/2015. Disponível em:

<<https://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/27/pdf>>. Acesso em 06 jun. 2020.

MALGUEIRO, Driele Lazzarini. **Proteção Jurídica dos Animais**. Disponível em:

<<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/protecao-juridica-dos-animais-no-brasil.htm>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

ROSA, Thaise Santos. **Os Direitos Fundamentais dos Animais como Seres**

Sencientes. Disponível em:< file:///C:/Users/Windows/Downloads/620-1924-1-PB.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SCHEFFER, Gisele Kronhardt. **Maus-tratos aos animais**: uma perspectiva

criminológica. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/maus-tratos-animais/>>. Acesso em 03 jun. 2020.

SOUZA, Karollyna Lagares; PIGNATA, Maria Izabel Barnez. **Abandono e maus**

tratos contra animais: aspectos sociais ambientais e legais. Disponível em:

<<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/80/o/TCEM2014-Biologia-KarollynaLAgaresSouza.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A GUARDA COMPARTILHADA CONFLITUOSA: A IMPOSIÇÃO DA GUARDA UNILATERAL FRENTE AO CONFLITO CONJUGAL E O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR

Discente: Antonio Carlos Silva

1 INTRODUÇÃO

A guarda tem como pressuposto fundamental a responsabilização, o sustento e a assistência no desenvolvimento e crescimento humano da criança, seja no âmbito familiar, quanto no meio social. Isto posto, o presente tem por ideia analisar a efetivação do princípio do melhor interesse da criança e a imposição da guarda unilateral do cônjuge, assim, viabilizando e concentrando a guarda em apenas um responsável, evitando possíveis desgastes e conflitos no desenvolvimento da criança e do adolescente.

Diante disso, o que pondera no presente trabalho é uma breve análise da questão sobre a responsabilidade dos pais frente ao interesse do menor e assim demonstrar a evolução da guarda do filho, após a dissolução da união dos cônjuges. Desse modo, o presente irá analisar a evolução histórica de família, dentro da Constituição Federal de 1988 e as novas formas e, por conseguinte, evidenciar os conceitos, características e possíveis reflexos das guardas, unilateral e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



compartilhada, para criança e o adolescente, sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança, bem como outros princípios que assegurem a proteção e a dignidade humana, com absoluta prioridade, sendo este dever da família.

Ademais, busca-se a caracterização do significado da expressão guarda compartilhada e sua aplicação frente a Lei nº 13.058 de 2014, assim, pontuar os possíveis impactos gerados a criança e ao adolescente, desde o momento da separação dos cônjuges. Nesse entendimento, deve-se propor o melhor interesse para criança, sendo fundamental ao seu desenvolvimento, e que independentemente da guarda decidida entre os conjuges ou perante o juízo maior, é dever de ambos prezar a assistência e o sustento, bem como o interesse e o afeto do filho, respaldado na igualdade frente ao crescimento sadio da prole.

2 TEMA

A efetivação do princípio do melhor interesse da criança e a imposição unilateral do cônjuge responsável pelo menor frente a guarda compartilhada conflituosa.

3 PROBLEMÁTICA

Após a ruptura conjugal, visto a ineficácia do consenso entre os pais, o princípio do melhor interesse da criança é aplicado de fato na guarda unilateral?

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Descrever e analisar a questão da evolução da guarda dos filhos, após a dissolução da respectiva união dos cônjuges e o melhor interesse do menor na guarda unilateral.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução histórica da família.
- Evidenciar os reflexos da guarda unilateral e compartilhada para os envolvidos;
- Analisar o Princípio do Melhor Interesse da Criança.
- Caracterizar o significado da expressão “guarda compartilhada” diante da Lei nº 13.058 de 2014 e examinar os impactos da separação dos cônjuges ao menor.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

Em razão da dissolução dos cônjuges, na guarda unilateral, apesar dos direitos e deveres sobrepor apenas um genitor, o sustento e a assistência da criança ou do adolescente são obrigatórios e igualitário para ambos genitores, baseando-se no princípio do melhor interesse da criança, evitando o desencadeamento da alienação parental.

6 JUSTIFICATIVA

Ao que se justifica, o conceito de família compreende uma alta significação psicológica, jurídica e social. Maria Helena Diniz (2007, p.09) discorre que “família no sentido amplo são todos os indivíduos que estiverem ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos”. Dessa forma, entende-se que atualmente o conceito de família está ligado a questão da afetividade entre os membros de uma família.

Para Suzane Peripolli (2014, s.p.), “família, hoje, é a união pelos vínculos afetivos, não se tem mais o conceito de que família se constitui apenas pelos laços consanguíneos”. Assim, é perceptível que as relações familiares estão sendo norteadas pela consanguinidade, afinidade ou afetividade.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Posto isto, para Patrícia Rodrigues (2009, s.p.), “torna-se válido asseverar que a família é o espaço de integração social, afastando uma compreensão egoísta e individualista das entidades familiares, para se tornar um ambiente seguro para a boa convivência e dignidade de seus membros”. Dessa forma, abandona-se a ideia de família relacionada a questão da sustentação econômica e da reprodução.

O princípio da dignidade da pessoa humana busca o pleno desenvolvimento de todos os membros de uma entidade familiar, sendo a base para a convivência harmônica dos membros da entidade familiar, sendo que a partir deste princípio surgiram os demais princípios do Direito de Família (DELLANI, 2014, s.p.).

Nesse sentido, a autoridade parental encontra-se inerente ao genitor responsável, no qual tem a guarda da criança. Para Alves (2013, s.p.), “o poder familiar não é um direito sobre a pessoa dos filhos, mas um poder que é exercido sob a limitação consistente no interesse do menor”. Dessa forma, entende-se que o poder familiar decorre da filiação, ou seja, os genitores exercem o direito e o dever diante dos filhos menores, assim sendo, responsáveis pelos mesmos e seus atos.

O Código Civil de 2002 aduz, em seu artigo 1.632, que “a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos (BRASIL, 2002). Assim, observa-se que qualquer rompimento da sociedade conjugal não extingue o poder familiar sobre a filiação,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



independentemente de novas relações dos genitores, sendo irrenunciável e intransferível.

Ademais, o art. 1.634 do código supracitado aborda que “compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos” (BRASIL, 2002). Assim, garantindo a ambos cônjuges a responsabilidade e a obrigação dos cuidados aos filhos e o seu desenvolvimento no meio social.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A guarda é um direito e, ao mesmo tempo, um dever dos genitores de terem seus filhos sob seus cuidados e responsabilidade, cuidando de sua alimentação, saúde, educação, moradia (ALMEIDA NETO, 2014, p.193). Salienta-se observar que no, núcleo familiar, os pais têm um papel fundamental voltados para a formação, educação e os devidos cuidados com a criança e o adolescente. Observa-se que o instituto da guarda possui caráter protetivo para viabilizar a execução de direitos dos filhos (CLARINDO, 2013, s.p.).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ademais, para Álvaro Azevedo (2018, p.231), “a guarda de uma criança é o direito de retê-la consigo, o pai, guardião de seu filho, pode, portanto, forçá-lo a habitar com ele, e, se for preciso, fazê-lo voltar ao seu domicílio pela força pública”. Assim, o Código Civil de 2002, prevê duas possibilidades de guardas, podendo ser esta unilateral ou compartilhada.

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos (BRASIL, 2002).

A guarda unilateral ocorre quando apenas um dos genitores a exerce, com a tomada de decisões sobre educação e os cuidados ao filho, assim outro genitor cabe o direito e dever de visitas e fiscalização (MONTEIRO, 2016, p.423). Deste modo, na guarda unilateral, apenas um cônjuge terá o atributo do exercício familiar sobre a criança.

Dessa forma, entende-se que a guarda unilateral, diferentemente da modalidade compartilhada, é atribuída apenas a um dos genitores, ficando o outro com o direito de visitas semanais ou quinzenais (DOMINGUES, 2015, s.p.). Assim,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cabe ao genitor responsável a tomada das decisões ao melhor interesse a criança, não extinguindo o contato e o direito de visita regulamentado do outro cônjuge.

O outro genitor é denominado pela doutrina como “visitante” ou “não guardião” justamente por gozar de forma menos frequente do contato com os filhos, deixando de ter efetivamente a guarda física (CLARINDO, 2013, s.p.). Desse modo, o genitor visitante detém do direito de convivência ao outro genitor e o direito de visita a criança e o adolescente, proporcionando a disponibilidade no acompanhamento da criação dos filhos, e assim, estar presentes nos assuntos pertinentes a formação sadia da criança e do adolescente.

Art. 1.584, § 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

- I – Afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- II – saúde e segurança;
- III – educação. (BRASIL, 2002)

Nessa perspectiva, Sena e Penso afirmam que “a guarda compartilhada representa a possibilidade de convivência dos filhos com os pais de forma mais próxima possível, sendo possível aos pais decidirem em igualdade de condições, a respeito dos cuidados de proteção e educação dos filhos” (SENA; PENSO, 2019, p.183). Na guarda compartilhada, ambos os pais têm por responsabilidade a criação do menor, devendo a decisão ser tomada por ambos os genitores, através do diálogo e consenso.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Posto isto, observa-se que, na guarda compartilhada, “ambos os genitores participam igualmente da educação e dos deveres e direitos perante a prole, privilegia os laços entre pais e filhos, mantendo a guarda após a dissolução da comunhão do casamento ou na união estável” (MONTEIRO, 2016, p.423). Assim, há o compartilhamento e divisão das responsabilidades em relação a criança e o adolescente, devendo obedecer e proporcionar em primeiro plano o melhor interesse para criança.

Art. 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

O princípio do melhor interesse da criança identifica-se como um vínculo normativo capaz de assegurar a efetividade dos direitos subjetivos do menor (PERIPOLLI, 2014, s.p.). Assim, este tem como propósito assegurar os direitos fundamentais a criança, garantindo a dignidade humana e o direito a igualdade, sem que haja qualquer prejuízo ao menor.

Desse modo, proporcionar ao menor a liberdade, autonomia e a participação dentro do eixo familiar. Para Erica Ellen, o princípio do melhor interesse do menor “busca o que será melhor para a criança ou o adolescente, justamente por a criança e ao adolescente serem indivíduos em processo de

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



formação, não sabendo ainda distinguir o que de fato seria melhor para si” (ELLEN, 2014, s.p.).

No direito de família, “encontramos a presença da valoração a dignidade da pessoa humana, principalmente no que tange as consequências da dissolução da sociedade conjugal ou casamento, quando houver criança ou adolescente envolvido” (HORTA, 2016, s.p.). Ademais, deve-se garantir o mínimo existencial e suprir as devidas necessidades do menor, visto que estes se encontram em formação biológica e social, tendo como prioridade absoluta o cuidado e melhor interesse para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Assim, Laura Levy (2009, s.p.) afirma que “o pai e a mãe são igualmente importantes para os filhos e, essas relações devem ser preservadas para a garantia de que o adequado desenvolvimento fisoquímico das crianças ou adolescentes envolvidos venha a ocorrer”. Isto é, compreende-se a necessidade da presença de ambos os pais, proporcionando o melhor interesse da criança vulnerável, e resguardando um melhor desenvolvimento e formação na integridade e na questão socioafetiva do menor.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Salienta observar que, para Gonçalves (2017, p.18), o mesmo traz uma abordagem a respeito do Direito de família, no diz que, “, de todos os ramos do direito, o mais intimamente ligado à própria vida, uma vez que, de modo geral, as pessoas provêm de um organismo familiar e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência”.

Desse mesmo modo, o autor Carlos Gonçalves (2017, p.19) justifica que “os direitos de família, como foi dito, são os que nascem do fato de uma pessoa pertencer a determinada família, na qualidade de cônjuge, pai, filho etc”. Assim, tem se em vista que o Direito de Família está intimamente ligado a vida e ao crescimento do indivíduo dentro da sociedade.

O direito de família tem por objetivo tutelar o grupo familiar, apresenta importantes características. Em primeiro lugar, cabe acentuar a sua natureza pessoal, em que se vislumbra traço econômico apenas de modo indireto, ao tratar dos regimes de bens no casamento e na união estável, da obrigação alimentar e dos bens pertencentes a incapazes (MONTEIRO, 2016, p.24-25).

Destarte, o direito de família é formado pelo conjunto de regras que regulam o casamento, a união estável, as relações entre pais e filhos, o vínculo do parentesco, os alimentos, o bem de família, a tutela e a curatela (ALMEIDA JUNIOR, 2012, p.01). Ademais, este direito está em constante mudanças frente a sociedade,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



relacionado a harmonia e a afetividade, vem se transformando e desenvolvendo novos pilares de família.

A evolução do conhecimento científico, os movimentos políticos e sociais do século XX e o fenômeno da globalização provocaram mudanças profundas na estrutura da família e nos ordenamentos jurídicos de todo o mundo. Todas essas mudanças trouxeram novos ideais, provocaram um ‘declínio do patriarcalismo’ e lançaram as bases de sustentação e compreensão dos Direitos Humanos, a partir da noção da dignidade da pessoa humana, hoje insculpida em quase todas as constituições democráticas (PEREIRA, 2003, p.5-6).

No que tange a respeito da definição de família, Erika Lima (2018, s.p.), pondera que “a família é um dos conceitos jurídicos que mais sofreu alterações nos últimos anos, fruto do influxo de diferentes perspectivas sobre as transformações verificadas nos valores e práticas sociais”. Nesse mesmo entendimento, Gonçalves (2017, p.18), aduz que, “em lato sensu, o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção”.

O termo família, embora encontre sua origem imediata no vocábulo latino *família*, *ae* (ou *família*, *as* = genitivo arcaico), por meio de *famēlia* e *famulus*, origina-se, remotamente, do radical *dha*, que significa por, estabelecer, da língua ariana, que se transformou, na passagem ao osco, em *fam*. Assim, a palavra *dhaman*, que, em sânscrito, significa casa, com a transformação do *dh* em *f*, fez nascer, entre os dialetos do lácio, como é o caso do osco, o vocábulo *faama*, donde surgiu *famel* (o servo), *famēlia* (conjunto de filhos, servos e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



demais elementos que viviam sob a chefia e proteção de um mesmo pater). Da palavra famel derivou famulus, com a criação intermediária de famul, forma primitiva ou arcaica de famulus, donde derivou, provavelmente, familia. A desinência ou terminação da palavra família indica coletividade (AZEVEDO, 2018, p.24).

Para Adriano Godinho (2013, p.141), “as famílias passam a ser encaradas sob nova perspectiva, antes constituídas exclusivamente pelo casamento, elas passam a ter como cerne a afetividade, o que permitiu o surgimento de novas instituições familiares”. Assim, são exemplos das novas instituições familiares, a monoparental e a união estável.

A doutrina majoritária conceitua família como instituição, tratando-se de uma associação de pessoas subordinada a condutas sociais e à autoridade do Estado. É uma coletividade humana regulada por normas cogentes, formada e definida para a realização de atividades diversas decorrentes da união de pessoas (ALMEIDA JUNIOR, 2012, p.03).

Assim, nesse sentido, Rolf Madaleno (2015, p.36) pondera, de forma importante, o comentário acerca das mudanças ocorridas no conceito tradicional de família, no que diz,

A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



construída com base na afetividade e de caráter instrumental (MADALENO, 2015, p.36).

Nesse mesmo modo, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 227, *caput*, quanto os deveres da família, devendo estar a garantir o mínimo existencial ao filho e os seus direitos, garantindo a dignidade humana e o melhor interesse para criança, assim, aduz no texto constitucional que,

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Para Paulo Nader (2015, p.287), “em matéria de guarda e proteção em geral dos filhos prevalece o Princípio do Melhor Interesse, sempre que ao juiz for dado decidir a respeito”. Sem embargos, a cada um dos pais e a ambos simultaneamente incumbe zelar pelos filhos, provendo à sua subsistência material, guardando-os ao tê-los em sua companhia e educando-os moral, intelectual e fisicamente, de acordo com suas condições sociais e econômicas. (GONÇALVES, 2017, p.193-194).

Art. 4º - As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância devem ser elaboradas e executadas de forma a: a) atender ao interesse superior da criança e à sua

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



condição de sujeito de direitos e de cidadã; b) incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; c) respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais; d) reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; e) articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância; f) adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços; g) articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado; h) descentralizar as ações entre os entes da Federação; e i) promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social (BRASIL, 2016).

A vista disso, dispõe o art. 226, § 7º, da Constituição Federal que “o planejamento familiar é livre decisão do casal, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável” (BRASIL, 1988). Assim, para Paulo Nader (2015, p.285), “a proteção aos filhos é uma tendência natural, espontânea, a lei exerce função complementar, orientando os pais, seja quando lhes falte discernimento, seja quando ocorre dissídio na relação do casal”. Nos conflitos resultantes da separação, do divórcio ou da dissolução da união estável, a diretriz

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



solucionadora das questões deve ser o interesse das crianças e dos adolescentes eventualmente envolvidos (ALMEIDA JUNIOR, 2012, p.03).

O principal dever dos pais, decorrente do poder familiar, é a garantia da educação da prole, além de zelar pela sua proteção e direção, pois o poder familiar passou a ser entendido como um poder educativo de caráter social; tanto, que a infração desse dever legal acarreta sanções civis e criminais para o cônjuge infrator, seja suspendendo ou extinguindo o poder familiar (MALUF, 2014, p.334).

Maria Helena Diniz (2018, p.514) define o poder familiar como “um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, tendo em vista o interesse e a proteção do filho”. Deste modo, para a autora Renata Almeida (2012, p.42), esta afirma que “parece certo que a afetividade, mais do que se mostrar como um eventual caráter familiar, alcança o status de requisito elementar, enquanto responsável pelo desencadear de efeitos jurídicos”.

Importante frisar que um dos principais objetivos a serem alcançados por intermédio do exercício do poder familiar é o desenvolvimento sadio e equilibrado do menor por meio de uma adequada formação, tanto do ponto de vista da educação formal obtida na escola como, também, da formação humana obtida em todos os grupos sociais que a criança ou o adolescente participa, notadamente no seio familiar (FIGUEIREDO, 2013, p.14).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figueiredo (2013, p.20), pondera que “diante do fato de os pais não poderem abrir mão do poder familiar, este se torna irrenunciável, não podendo ser transferido pelos pais a outras pessoas, como característica ser inalienável ou indisponível”. Para Figueiredo (2013, p.21), “o poder familiar gera para os seus titulares direitos e deveres que lhe são garantidos para a proteção da criação do menor, bem como a administração de seu patrimônio”.

A proteção à família somente pode ocorrer por meio da proteção à dignidade de seus membros, cabendo à legislação à jurisprudência, assim como à doutrina, o indispensável senso de responsabilidade na regulamentação e na interpretação das normas sobre as relações familiares, sob pena de desestruturação desse núcleo essencial da sociedade (MONTEIRO, 2016, p.22).

A solidariedade e a dignidade humana são princípios constitucionais cuja aplicação avulta em sobrelevada importância nas relações familiaristas (FIGUEIREDO, 2013, p.28). Para Fábio Figueiredo (2013, p.37), “a criança e o adolescente, ainda em formação, têm como parâmetro a família que acabara por se dissolver, tendo que se buscar neste difícil momento, a fixação da guarda com base no melhor interesse desse menor”.

O novo conceito de Guarda consiste na condição de direito de uma ou mais pessoas, por determinação legal ou judicial em manter um menor de 18 (dezoito) anos sob sua dependência sociojurídica, devendo ser, de regra, compartilhada quando houver ambos os pais, mesmo que separados. Do latim *guardare* e no germânico

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



wardem, seu significado reside em proteger, conservar, olhar, vigiar (FREITAS, 2017, p.41).

Posto isto, observar-se que, “é necessário que a guarda seja estabelecida de maneira a resguardar as vertentes de desenvolvimento da personalidade dos filhos, de modo que sejam salvaguardados seus direitos fundamentais, humanos e de personalidade” (FIGUEIREDO, 2013, p.38).

Antes da dissolução do casamento, a guarda implicitamente está sendo exercida por ambos os pais com relação aos seus filhos menores, exercício este que se dá por meio do poder familiar, contudo, quando ocorre a dissolução do casamento, quer seja pela separação de fato ou pelo divórcio (no caso do casamento), mostra-se necessário definir a quem incumbirá o exercício da guarda, cabendo ao outro o direito de visitas (direito convivencial) ou se a guarda será exercida de forma compartilhada (FIGUEIREDO, 2013, p.39).

No que pese, Washington de Barros Monteiro (2016, p.422), aduz que “a guarda é um direito e ao mesmo tempo um dever dos genitores de terem seus filhos sob seus cuidados e responsabilidade, cuidando de sua alimentação, saúde, educação, moradia entre outros”. Assim, a guarda constitui um desdobramento do direito de convivência mantido em relação aos filhos, na atribuição de zelar pelo cuidado, proteção, educação e custódia dos filhos, por um dos genitores ou por ambos de forma simultânea (FIGUEIREDO, 2013, p.39).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Guarda é um conjunto de relações jurídicas existentes entre o genitor e o filho menor, decorrentes do fato de estar sob seu poder e companhia, assumindo a responsabilidade de sua criação, educação e vigilância, cabendo-lhe decidir sobre a educação do menor e sua formação religiosa, competindo ao outro genitor, que não a possui, o direito de visita e o de fiscalizar a criação do filho, não tendo poder decisório (DINIZ, 2020, p.285).

Assim, para Carlos Gonçalves (2017, p.193), “o sustento e a educação dos filhos constituem deveres de ambos os cônjuges, assim, a guarda é, ao mesmo tempo, dever e direito dos pais”.

A guarda dos menores destina-se, assim, a regularizar a posse dos filhos com ambos os cônjuges, com um deles, ou até mesmo com terceiros, conferindo, nesta hipótese, a condição de dependentes para todos os fins e efeitos, obrigando à prestação de assistência material, moral e educacional, conferindo ao detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, e podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados (CARVALHO, 2017, p.515).

Figueiredo (2013, p.41), aborda que “a guarda do menor, diante da dissolução da relação conjugal, como visto deverá atender o melhor interesse da criança, podendo ser buscada a fixação da guarda compartilhada”. Há duas espécies de guarda reguladas em lei: unilateral e compartilhada (MONTEIRO, 2016, p.422).

Rata-se, naturalmente, de modelo de guarda que não deve ser imposto como solução para todos os casos, sendo contraindicado para alguns. Sempre, no entanto, que houver interesses dos pais e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



for conveniente para os filhos, a guarda compartilhada deve ser incentivada (GONÇALVES, 2017, p.285).

Para Dimas Carvalho (2017, p.516), “a guarda conferida a um dos genitores não importa em perda do poder familiar do outro ou afasta da criança ou adolescente o direito de conviver com ambos os pais”.

Por vezes, o melhor interesse dos menores leva os tribunais a propor a guarda compartilhada ou conjunta. O instituto da guarda ainda não atingiu sua plena evolução. Há os que defendem ser plenamente possível essa divisão de atribuições ao pai e à mãe na guarda concomitante do menor. A questão da guarda, porém, nesse aspecto, a pessoas que vivam em locais separados não é de fácil deslinde. Dependerá muito do perfil psicológico, social e cultural dos pais, além do grau de fricção que reina entre eles após a separação (VENOSA, 2016, p.185).

Para Sílvio Venosa (2016, p.318), “a guarda dos filhos menores é atributo do poder familiar, compete aos pais ter os filhos menores em sua companhia e guarda, e o pátrio poder, hoje denominado poder familiar, gera um complexo de direitos e deveres”.

A guarda transfere ao guardião alguns dos atributos do poder familiar, permanecendo os pais com o exercício de outros atributos. Levando em conta que os direitos dos pais devem ser, sempre que possível e conveniente, preservados, eles mantêm o direito de visitas, que deve ser regulamentado. O fato de o menor estar sob guarda, contudo, não exime os pais da obrigação de prestar alimentos (VENOSA, 2018, p.319).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Quanto à guarda unilateral, Monteiro (2016, p.423) aborda que “está guarda exclusiva ocorre quando apenas um dos genitores a exerce, com a tomada de decisões sobre educação e as demais prestações dos cuidados ao filho. Ao outro genitor cabe o direito/dever de visitas e fiscalização”. Nesse mesmo entendimento, o autor Gonçalves (2017, p.285), aduz que, “a guarda unilateral estabelece-se, assim, um dever genérico de cuidado material, atenção e afeto por parte do genitor a quem não se atribuiu a guarda, estando implícita a intenção de evitar o denominado “abandono moral”.

Observa-se que, pelo sistema da Lei n. 11.698/2008, se não houvesse acordo entre o pai e a mãe, a guarda unilateral deveria ser concedida ao genitor que apresentasse “melhores condições” para exercê-la. A Lei n. 13.058/2014 alterou esse critério, estabelecendo que, quando não houver acordo entre o pai e a mãe, o juiz deve determinar, prioritariamente, que a guarda seja compartilhada, desde que ambos os genitores estejam aptos para cuidar dos filhos (GONÇALVES, 2017, p.287).

Nesse sentido, para Almeida (2012, p.466), deixa claro que “a quem a guarda não foi concedida, é deixado o direito de visita, isto é, a prerrogativa de ter contato com o menor em alguns momentos periódicos e de avaliar seu crescimento pessoal promovido pelo guardião, e na criação deste”. Assim, no que tange a respeito da guarda unilateral, Carvalho (2017, p.517), afirma que,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Será atribuída, portanto, ao genitor que revele aptidão e melhores condições de exercê-la, considerando o afeto nas relações com o filho e com o grupo familiar, permitindo-se considerar as relações do menor também com os avós e parentes do guardião, a saúde, a segurança e a melhor educação do menor, cabendo ao outro supervisionar o exercício nos interesses dos filhos (CARVALHO, 2017, p.517).

Na guarda compartilhada, ambos os genitores participam igualmente da educação e de todos os deveres e direitos perante a prole, assim é a solução que privilegia os laços entre pais e filhos (MONTEIRO, 2016, p.423). O art. 1.583, § 2º, do Código Civil, aborda que “na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos” (BRASIL, 2002).

Nesse seguimento, Washington Monteiro (2016, p.424), aborda que “não se confunde guarda compartilhada com guarda alternada, já que na primeira há compartilhamento, o exercício do poder familiar é conjunto, enquanto na segunda há alternatividade, de forma alternada”. Ademais, Nader (2015, p.287), ressalta quanto a guarda compartilhada e a adoção perante o juiz, no qual aborda que “tal orientação, todavia, é relativa, pois há de prevalecer sempre a maior conveniência dos menores, e como base de moradia dos filhos, dispõe o art. 1.583, § 3º, a cidade considerada deverá ser a que melhor atender aos interesses dos filhos (NADER, 2015, p.287).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A guarda alternada, que não é bem vista no direito brasileiro, estabelecem-se os períodos em que o filho permanece com um dos genitores e depois com o outro, sendo que, durante cada um desses períodos, um dos pais exerce a guarda com exclusividade (MONTEIRO, 2016, p.424).

A guarda compartilhada não importa em divisão igualitária entre os dois genitores do tempo de convivência com o filho, já que essa divisão será realizada conforme as condições fáticas e tendo em vista o bem-estar dos filhos (MONTEIRO, 2016, p.426). Assim, posto isto, a guarda compartilhada pode ser estabelecida, portanto, mediante consenso ou determinação judicial.

O mérito desse modelo de guarda é exatamente chamar ambos os pais ao contato com os menores e à respectiva interferência e colaboração na tomada constante de decisões atinentes à formação dos mesmos. Permite-se insistir que, em atenção ao poder familiar, nenhum dos pais pode ser juridicamente reduzido à figura de alguém que aparece de vez em quando, presenteia e leva para passear, ou de um simples crítico que aprova ou condena o que vem promovendo o outro progenitor (ALMEIDA, 2012, p.467).

Para Almeida (2012, p.468), “a guarda compartilhada é apresentada como alternativa para preservar a plena constituição pessoal da criança e do adolescente, sua concretização não pode contrariar esse escopo, visto a importância de ter um referencial fixo na formação destes”. Desse modo, a guarda compartilhada, ou conjunta, ocorre quando os pais conjuntamente se responsabilizam pela criação e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



educação dos filhos ao mesmo tempo, decidindo de comum acordo (CARVALHO, 2017, p.517).

O que se propõe pela guarda compartilhada é manter uma convivência entre pais e filhos muito mais frequente e contributiva. Isso pode ocorrer por iniciativas corriqueiras, como acompanhá-los até a escola e lhes auxiliar na resolução das respectivas tarefas, participar dos eventos escolares e das reuniões pedagógicas, levá-los à nataç  o, ao futebol, ao curso de l  nguas etc. Relevante    que os pais se fa  am presentes na vida dos filhos, integrando-se com eles e ensinando-lhes, por suas atitudes, como se deve, ou n  o, instituir a pr  pria identidade (ALMEIDA, 2012, p.468)

Nader (2015, p.287), afirma que “a guarda compartilhada pode ser adotada por consenso ou por disposi   o do juiz, e na falta de acordo entre os pais, sempre que poss  vel a guarda dever   ser compartilhada”. Para tanto, no entanto, a guarda compartilhada n  o gera a necessidade de o filho dividir-se entre as resid  ncias de seus pais, distribuindo-se em rotinas diversas no seu dia a dia. Esse   , talvez, o principal v  cio de compreens  o do instituto (ALMEIDA, 2012, p.468)

Desse modo, Azevedo (2018, p.232), afirma que “a guarda compartilhada    um est  gio avan  ado de educa  o conjunta de filhos por seus pais, visto que    um grau de compreens  o muito grande onde dividem decis  es procurando melhor vida educacional social e bem-estar dos seus filhos”.

Na const  ncia do casamento, a guarda dos filhos    dever inerente ao exerc  cio do poder familiar. Quando a sociedade conjugal se desfaz, permanece o poder familiar, mas um dos ex-consortes perde

VII Projeto Qualifica

Qualifica  o do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a guarda, ressalvada a hipótese de compartilhamento. Excepcionalmente a guarda é confiada, por razões diversas, a terceiros, geralmente avós ou outros parentes próximos (NADER, 2015, p.285).

Para Flávio Tartuce (2018, p.745), “além da guarda exercida sob o poder familiar, antes analisada, é preciso aqui comentar, como instituto de direito assistencial, a guarda existente fora do âmbito familiar, tratada nos arts. 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) ”.

O art. 33 da Lei 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, aborda que, “a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (BRASIL, 1990). Assim, este podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

O autor Paulo Nader (2015, p.291), afirma que “o direito de visita é irrenunciável, pois o interesse em questão é, sobretudo, dos filhos, que carecem da presença e do convívio de seus pais”. Para Álvaro Azevedo (2018, p.231), “o pai ou a mãe que não tenha a guarda de seu filho, poderá visitá-lo e tê-lo em sua companhia, segundo o que for acordado entre os cônjuges ou for fixado pelo juiz no momento da separação conjugal”.

O direito de visita é considerado *líquido e certo* e enseja mandado de segurança, a fim de assegurar o seu exercício. Trata-se, propriamente, de um *direito natural*, que não pode ser subtraído dos pais, quaisquer que sejam as suas culpas. Devido as circunstâncias

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



especiais, pode não ser recomendável o seu exercício durante determinado período, mas não há lei que exclua o direito de visita (NADER, 2015, p.291).

Os pais separados, portanto, devem educar-se, no sentido de formarem o melhor ambiente para seus filhos vigiando-os e orientando-os nos momentos difíceis e de perigos (AZEVEDO, 2018, p.233). Nader (2015, p.285), afirma que “a relação entre pais e filhos independe do status familiae dos primeiros. Estes, em qualquer situação jurídica em que se encontrem, devem assistência aos filhos menores e aos maiores incapazes”.

A proteção não é um dever que dimana da lei, mas diretamente da moral, e a sua observância é fato instintivo na escala animal; na espécie humana ganha dimensão maior, porque a carência dos filhos no conjunto não diz respeito apenas às necessidades de sobrevivência e afeto, também às de formação, educação, apoio, aconselhamento, cultura, encaminhamento na vida social. (NADER, 2015, p.285)

Assim, para Azevedo (2018, p.233), “os filhos sentir-se-ão mais seguros, sentindo a pouca hostilidade de seus pais que devem ser menos egoístas exercendo não só o direito de estar com seus filhos, mas o dever de viver e participar da vida deles”.

Ninguém pode transferir ou renunciar sua condição de filho. O marido não pode transmitir seu direito de contestar a paternidade

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do filho havido por sua mulher; ninguém pode ceder seu direito de pleitear alimentos, ou a prerrogativa de demandar o reconhecimento de sua filiação havida fora do matrimônio (RODRIGUES, 2001, p.14).

Por fim, o genitor guardião deve ser aquele que revele maior afeto e afinidade com o filho e o grupo familiar, possuindo mais aptidão para propiciar os cuidados com os filhos na criação, saúde, segurança e educação (CARVALHO, 2017, p.517).

Assim, para Adriana Maluf (2014, p.332), “a guarda é o instituto através do qual uma determinada pessoa, vem assumir a responsabilidade sobre um menor de dezoito anos de idade, consistente na assistência material ou imaterial, provendo assim suas necessidades vitais”. Portanto, deve-se garantir o melhor interesse para criança diante da guarda, garantindo a existência da responsabilidade afetiva, atenção básica no desenvolvimento, bem como a dignidade humana da criança e do adolescente.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Para a realização do TCC será empregado o método dedutivo, auxiliado por meio de um estudo de revisão de literatura e dados trazidos pelos doutrinadores e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pesquisadores do direito de família, no intuito de discorrer sobre as modificações no instituto da guarda de modo a estabelecer a modalidade mais benéfica a ser aplicada, assim, elucidando conclusões ao assunto em pauta.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Como técnicas de pesquisa, opta-se pela revisão de literatura, sob o formato sistemático, e a pesquisa bibliográfica, em âmbito primário. Ainda como técnica de pesquisa, será empregada a análise de jurisprudências e entendimentos pertinentes ao recorte temático proposto.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito civil: famílias**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico de. **Direito civil família e sucessões**. São Paulo: Manole, 2012.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v. 6. 2 ed. São Paulo Saraiva 2018.

ALVES, Márcio Antônio. Um breve estudo sobre as formas de guarda no direito brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2013. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-112/um-breve-estudo-sobre-as-formas-de-guarda-no-direito-brasileiro/>>. Acesso em: 22 abr. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020

BRASIL. **Lei nº 10.406, de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 abr. 2020

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em: 15 mai. 2020.

CAMARGO NETO, Theodureto de Almeida. Guarda de menores. *In: Revista de Direito de Família e das Sucessões – RDFAS*, São Paulo, v. 1, p. 193-212, jul.-set. 2014.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das famílias**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CLARINDO, Aniêgela Sampaio. Guarda unilateral e síndrome da alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2013 Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-112/guarda-unilateral-e-sindrome-da-alienacao-parental/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

DELLANI, Diorgenes André. **Princípios do Direito de família**. Disponível em: <<https://diorgenes.jusbrasil.com.br/artigos/112183566/principios-do-direito-de-familia>>. Acesso em: 20 abr. 2020

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. v. 5. 22. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. v. 5. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2020,

DOMINGUES, Leandro Fagundes. A nova lei de guarda compartilhada. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-142/a-nova-lei-da-guarda-compartilhada/>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

ELLEN, Erica. Doutrina da Proteção Integral e o Princípio do Melhor Interesse do Menor (MIM) aplicados ao menor infrator. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33121/doutrina-da-protecao-integral-e-o-principio-do-melhor-interesse-do-menor-mim-aplicados-ao-menor-infrator>>. Acesso em: 22 abr. 2020

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Alienação parental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FREITAS, Douglas Phillips. **A nova guarda compartilhada**. 3. ed. Florianópolis: Vox-legem, 2017.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GODINHO, Adriano Marteleto. **Direito civil**: parte especial: direito das coisas, família e sucessões. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: direito de família. v. 6. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HORTA, José Carlos de Moraes. Guarda Compartilhada. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-151/guarda-compartilhada/>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

LEVY, Laura Affonso da Costa. O estudo sobre a guarda compartilhada. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/o-estudo-sobre-a-guarda-compartilhada/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque dos Santos Silva. Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na jurisprudência. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-na-doutrina-e-na-jurisprudencia>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**: direito da família. v. 2. 43 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: direito de família**. v. 5. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 16, p. 5-6, 2003.

PERIPOLLI, Suzane Catarina. O princípio do melhor interesse da criança como fundamento para o reconhecimento da paternidade socioafetiva. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-130/o-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-como-fundamento-para-o-reconhecimento-da-paternidade-socioafetiva/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

SENA, Pereira Alves de; PENSO, Maria Aparecida. Guarda Compartilhada: instrumento jurídico para o exercício da paternidade após a separação conjugal. In: **Pensando Família**, v. 23, n. 1. p. 183-198. 2019.

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. A nova concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-69/a-nova-concepcao-de-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**. v. 6. São Paulo, Saraiva, 2001.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família**. v. 5. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. v. 6. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2016.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Família.** v. 5. 18 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM PAUTA: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEXTO CONSTITUCIONAL

Discente: Antonio Pereira Neto

1 INTRODUÇÃO

Entende-se que os direitos fundamentais são aqueles que tem como objetivo a proteção e que está diretamente ligado a dignidade humana. O art. 5º da Constituição Federal de 1988 assegura que todos são iguais perante a lei, não estabelecendo distinção de nenhuma natureza, porém como assinala alguns autores, grupos culturalmente minoritários necessitam de uma rede de proteção maior, pois apenas os direitos fundamentais, individuais, não são suficientes para assegurá-los em sua plenitude.

Entre os grupos culturalmente minoritários, destacam-se os povos indígenas, e elencam-se estes como o tema do trabalho a ser desenvolvido. Consta na Constituição Federal de 1988, o Capítulo VIII dedicado exclusivamente a eles, e é possível recorrer a um ordenamento jurídico a fim de assegurar direitos a sua organização social, seus costumes, crenças assim como a posse de terras ocupadas tradicionalmente.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Observa-se que contrapondo a um texto inovador contido na Constituição Federal de 1988, que reconhece a diversidade cultural do Brasil, e também esses povos como um grupo diferenciado, socialmente organizado e dotado de autonomia para integrar ou não a sociedade moderna, o Estatuto do Índio, datado de 1973, ainda se encontra em vigência com denotações já ultrapassadas.

Apesar de esses grupos enfrentarem diversos problemas econômicos, sociais, sanitários entre outros, os problemas envolvendo a demarcação de terras indígenas ainda persiste e receberá maior destaque durante o trabalho. Assim, mesmo os povos indígenas terem o direito a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pela Constituição Federal de 1988, tal direito contrariam alguns interesses políticos e econômicos, gerando uma luta, visando bens patrimoniais por aqueles que não são índios.

Como exemplo, o julgamento da demarcação de terra Raposa Serra do Sol, localizada em Roraima, expressa a morosidade e os interesses individuais e coletivos que permeiam um processo envolvendo tal tema. Contudo, após o acórdão, mesmo que algumas análises apontem controversas contidas na ressalva, tal julgamento constituiu um marco no direito indígena, inaugurando um novo paradigma que faz referência nova julgamentos.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

Os direitos dos povos indígenas em pauta: uma análise à luz do texto constitucional.

3 PROBLEMÁTICA

Quais os direitos assegurados aos povos indígenas perante a Constituição Federal de 1988?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar direitos específicos de povos indígenas à luz do texto da Constituição Federal de 1988.

4.2 Objetivos Específicos

- Definir historicamente o que caracteriza os povos indígenas;
- Identificar os direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas;

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Analisar problemas territoriais, envolvendo povos indígenas, perante os dispositivos legais.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01 - A Constituição Federal promoveu o reconhecimento da identidade cultural e de territórios tradicionalmente ocupados por povos indígenas ao dedicar um capítulo a esta parte da sociedade brasileira.
- Hipótese 02 – Apesar do texto constitucional e dos desdobramentos legais, povos indígenas demandam efetivação de direitos já garantidos.

6 JUSTIFICATIVA

Conforme publicação da Comissão Pastoral da Terra (2019, p. 2), o ano de 2018 apresentou um crescente número de casos envolvendo violência no campo, sobretudo ataques que afetaram diretamente povos indígenas, correspondendo a 14,2% de todos os conflitos envolvendo terras. Em dezembro de 2019, foi publicada uma reportagem que informou, segundo dados preliminares da Comissão Pastoral da Terra (CTP), que dentre os 27 mortos envolvidos em conflitos de terra no ano de

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2019, 8 eram índios, destes, 7 eram líderes indígenas, o maior número de mortes envolvendo líderes indígenas nos últimos 10 anos (FIGUEIREDO, 2019, s.p.)

A compreensão de tais problemas vivenciados envolve a análise da trajetória histórica destes povos. É sabido que a colonização no Brasil impôs aos índios que viviam no território o modo de vida considerado pelos europeus como civilizado. Os índios, denominados por eles como silvícolas, isto é selvagens, foram obrigados a adaptar-se à cultura europeia: a cultura, crença, língua, valores, assim como, ao modo de trabalho da época que permitia o trabalho escravo (MARÉS, 2013, p.13-14). Ademais, entende-se como cultura: costumes, línguas, crenças e tradições que estabelecem “normas de convívio, relações matrimoniais, sistema punitivo interno, hierarquia, divisões, inclusive clânicas, como também gastronomia e a arte” (MARÉS, 2013, p. 18).

Pode-se afirmar que, até a Constituição Federal de 1988, as políticas existentes voltadas para os povos indígenas, seguiam um paradigma assimilacionista, que preconizava a cultura e o pensamento predominantes na sociedade (LEIVAS, 2014, p. 1-2). Afora isso, nas Constituições passadas, o índio deveria ser integrado à sociedade, isto é, “os índios haveriam de deixar de ser índios” (MARÉS, 2013, p. 14-15). Com efeito, a Carta Magna promoveu um rompimento com o pensamento estabelecido, garantindo aos indígenas direitos que asseguram uma identidade de pertencimento, “a sua organização social, crenças, costumes, línguas, tradições e territórios (LEIVAS, 2014, p. 1-2).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição de Federal de 1988 não impede a integração do índio à sociedade, cabendo a ele, decidir integrar-se ou não. Destarte, o Estado mantém o reconhecimento deste grupo diferenciado e socialmente organizado. Em sua maioria, os povos indígenas são identificados por um território delimitado e sua estrutura ecológica, e desde a chegada dos Portugueses ao Brasil suas terras são motivo de disputa (MARÉS, 2013, p. 15, 19-20).

As disputas por terras indígenas são recorrentes, pois estas revelam interesses políticos e econômicos e evidenciam um retrocesso a um paradigma assimilaionista em detrimento as garantias constitucionais referentes a esta parcela da sociedade (ACCIOLLY, 2019, s.p.). Durante a 15ª edição do Acampamento Terra Livre, em Brasília, ocorrido em abril de 2019, povos indígenas mobilizaram-se e tiveram como principal demanda “o domínio sobre seus territórios, visto numa perspectiva fundiária, cultural e econômica” (ACCIOLLY, 2019, s.p.). Isso ocorreu, pois, inicialmente, a Medida Provisória (MP) 870/2019, previa passar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ministério que possui comprometimento com a expansão do agronegócio, a responsabilidade pela demarcação de terras indígenas (ACCIOLLY, 2019, s.p.).

Portanto, é evidente que a luta dos povos indígenas para a efetivação de direitos garantidos pela Constituição de 1988, ainda não cessou, continua atual e ativa na sociedade. Embora no preâmbulo do texto Constitucional esteja expresso o objetivo de se garantir uma sociedade pluralista e sem preconceitos, e ao mesmo tempo de reconhecer que a sociedade brasileira é efetivamente uma sociedade

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



plural, destacando também, através dos artigos contidos no Capítulo VIII, que os povos indígenas necessitam da tutela estatal (BRASIL, 1988), observa-se que a Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe acerca do Estatuto do Índio, ainda vigente, não encontra-se consoante a alguns valores constitucionais.

Logo no 1º artigo da referida lei, encontra-se a seguinte redação: “Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (BRASIL, 1973). Não é sem fundamento que povos indígenas trazem consigo “demandas tão antigas quanto ao próprio Brasil” (ACCIOLLY, 2019, s.p.).

Como demonstrou Acciolly (2019, s.p.) em seu artigo, os povos indígenas, possuem interesses que incidem em um debate crítico e participativo. A partir da revisão literária proposta, é pertinente analisar quais garantias constitucionais contemplaram esta parcela da população e se esses avanços foram ou são suficientes para a efetivação dos direitos até aqui estabelecidos, além de destacar se estes dão conta de responder as atuais demandas dos povos indígenas.

7 REVISÃO DE LITERATURA

É possível afirmar que o Texto Constitucional de 1988 é garantidor de diversos direitos que permitem os indígenas sua organização em meio à sociedade.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Para tanto, encontram-se abarcados a crença, os costumes, as tradições, as línguas e os territórios (BRASIL,1988).

O direito à territorialidade em terras ocupadas tradicionalmente às comunidades quilombolas foi assegurado através do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988). No entanto, apesar de identificar direitos convergentes tanto para os povos indígenas como para as comunidades quilombolas, o conteúdo desenvolvido será restrito ao que diz respeito aos povos indígenas.

Os direitos fundamentais podem ser definidos como normas constitucionais de caráter de princípio lógico, que visam proteger diretamente a dignidade humana nas suas diferentes manifestações e objetivam legitimar a atuação do poder jurídico estatal e dos particulares (LOPES, 2001). Da definição, pode-se inferir que os direitos fundamentais são normas positivas do mais alto nível hierárquico, visto a sua função de preservar a dignidade de todo ser humano, tarefa que deve ser centro e fim de todo agir (LOPES, 2001).

As garantias estabelecidas pressupõem o direito coletivo em face do direito individual, mesmo que o indivíduo esteja indiretamente salvaguardado, uma vez que “constituem direitos de grupos culturalmente diferenciados à língua, costumes, tradições, etc” (LEIVAS, 2014, p.2). Todavia, não há consenso se esses direitos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



constitucionais e por seguinte coletivos, enquadram-se como direitos fundamentais (LEIVAS, 2014, p.2).

Leivas (2014) recorre a autores como Kymlicka e Maldonado, e esclarece que a tutela exercida a grupos culturalmente minoritários não poderá ser alcançada apenas através dos direitos fundamentais, mas sim que é necessário desenvolver simultaneamente uma “teoria dos direitos a minoria”. Ademais, em se tratando de direitos de grupos culturalmente minoritários, há uma discussão: de um lado considera-se que os direitos coletivos podem ser justificados pelos direitos individuais, em contraposição, pondera-se que apenas os direitos individuais não são suficientes para assegurar direitos de determinado grupo (LEIVAS, 2014, p. 3).

De forma sucinta, em se tratando de reconhecimento de direitos e garantias aos povos indígenas, destaca-se que a Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, do ano de 1957, foi um dos primeiros documentos internacionais a preocupar-se com a proteção das populações indígenas e tribais (SANTOS, 2013, p. 39). Essa convenção foi incorporada aos dispositivos legais brasileiros através do Decreto 58.824 de 14 de julho de 1966 (SANTOS, 2013, p. 39).

No Brasil, no ano de 1967, a Lei nº 5.371 instituiu a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão responsável por desenvolver políticas indigenistas de respeito, garantia de posse territorial, preservação, resguardo à aculturação espontânea do índio, responsável também pelo desenvolvimento de levantamentos, estudos e pesquisas, promoção de assistência médico-sanitária e educacional assim como a gerência do Patrimônio Indígena (BRASIL, 1967).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Lei 6.001/73, por sua vez, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, buscou a regulação jurídica aos índios e às comunidades indígenas sem afastar o pensamento de integração destes à sociedade. A presente legislação definiu de acordo com o artigo 3º:

I – Índio ou Silvícola – É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais os distinguem da sociedade nacional;

II – Comunidade Indígena ou Grupo Tribal – É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados. (BRASIL, 1973)

Diante do Estatuto do Índio, os índios poderiam ser considerados isolados, em vias de integração e integrados (BRASIL, 1973). Não obstante, o estatuto estabeleceu definições e medidas que buscaram proteger e preservar os direitos indígenas e de sua comunidade ao estendê-los os benefícios da legislação comum, prestação de assistência àqueles não integrados à sociedade, entre outros (BRASIL, 1973). Considerou e definiu para fins de terras indígenas: terras ocupadas ou habitadas pelos índios, áreas reservadas e terras de domínio das comunidades indígenas (BRASIL, 1973). Também, reconheceu a necessidade de se garantir por parte do Estado o direito à educação e a alfabetização em língua que a que pertençam, e a proteção a saúde (BRASIL, 1973).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição Federal de 1988 veio garantir aos povos indígenas o direito ao território e aos seus usos e costumes (art. 231 ss.) e, a respeito do pluralismo cultural, abre um novo padrão de reconhecimento da pluralidade étnica, cultural e jurídica da sociedade brasileira, pondo fim ao assimilacionismo (LEIVAS, 2014, p. 2). O texto constitucional reafirma o direito de ministrar a esses povos o ensino fundamental em Língua Portuguesa, porém assegurando a língua materna no processo de alfabetização, assim como a proteção às manifestações culturais (BRASIL, 1988).

A Convenção 169 da OIT, de 1989, documento internacional, trouxe avanços importantes para a população indígena no que se refere ao reconhecimento de direitos coletivos, no Brasil, esta convenção foi ratificada através do Decreto 5.051/2004 (SANTOS, 2013, p. 40 - 41). Entre os avanços, a Convenção 169 da OIT, propôs a adoção da expressão povos indígenas “como categoria analítica para fins jurídicos e também como expressão de identidade” assim explicitou, em seu texto, a obrigação estatal em reconhecer a autonomia desses povos e de assegurá-los a propriedade e posse de suas terras (SANTOS, 2013, p. 41-42).

De acordo com a FUNAI, problemas envolvendo invasões, degradações territoriais e ambientais ainda são enfrentadas pela população indígena (FUNAI, 2020, s. p.). Araújo (2013) destaca que as terras indígenas estão envolvidas em disputas que circundam a expansão da agricultura e o crescimento econômico, resultando na procura desses povos a instâncias necessárias para fazer valer seu direito. Os problemas territoriais envolvem além da reivindicação da de marcação

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de terras, a expulsão de povos indígenas de terras tradicionais, ocupações irregulares (madeireiros, garimpeiros, fazendeiros, entre outros), revisão de terras já demarcadas ou não e solicitações de ampliação da extensão de terra (ARAÚJO, 2013, p. 140 -141; 145-148). O art. 231 da Constituição Federal de 1988 possui a seguinte redação:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (BRASIL, 1988).

Afora isso, é importante analisar a demarcação de terras indígenas é um instituto que atende a sociedade moderna, existe para impor segurança física e jurídica, uma vez que está apenas reconhece um direito já existente, pois a ocupação tradicional já concretiza tal posse. “Na lição de Carlos Marés, “o que define a terra indígena é a ocupação, ou posse ou ‘estar’ indígena sobre a terra’ e não a demarcação” (MARÉS, 2013, p. 174).

Mesmo com essa concepção, observa-se que a demarcação de terras indígenas resulta de um processo que, geralmente, se estende por anos. É possível afirmar que existe um pensamento que caracteriza este direito como um obstáculo ao desenvolvimento econômico do país, porém as demarcações de terras indígenas representam um processo civilizatório que prioriza e reconhece a importância da

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



preservação da diversidade socioambiental que alcança o país como um todo (ARAÚJO, 2013, p. 143-144).

O julgamento da demarcação de terra indígena Raposa Serra do Sol (Roraima), por exemplo, teve grande repercussão nacional. Neste caso, plantadores de arroz tomaram posse irregularmente desta terra e reivindicaram-na alegando que o interesse particular que os atendiam também beneficiava o interesse econômico do país, colocando em discussão, interesses indígenas *versus* interesse nacionais (ARAÚJO, 2013, p. 149 -150).

Theo Marés (2013) concebe que este julgamento, que foi realizado pelo Supremo Tribunal Federal, foi um julgamento paradigmático, abrindo jurisprudência para outros casos que envolvem o mesmo tema. O autor relata que em 1919, ocorreu a primeira tentativa de demarcação da terra, não tendo continuidade, o caso foi retomado em 1970, entre tantos trâmites legais, a decisão final foi publicada em Diário Oficial em 25 de setembro de 2009, através do acórdão favorável a demarcação de terra contínua, Raposa Serra do Sol, às etnias Macuxi, Ingarijó, Patamona, Taurepáng e Wapixana.

Contudo, apesar da homologação da terra Raposa Serra do Sol representar um avanço e uma conquista no que se refere aos direitos dos povos indígenas, algumas ressalvas contidas no acórdão, sinalizaram uma delimitação de algumas garantias (MARÉS, 2013, p. 179-186). Enfim, a questão de demarcação de terras indígenas não deve envolver bens patrimoniais nem interesses de desenvolvimento

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



econômico, mas sim, especificamente, a situação do povo indígena que sobrevive desta terra (MARÉS, 2013, p. 191).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: Avaliar a evolução dos pensamentos das escolas ambientais. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ACCIOLLY, Dante. **Congresso é palco de debate sobre o papel dos índios na sociedade**. Especial Cidadania. Direitos dos índios. Edição 676, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/congresso-e-palco-de-debate-sobre-o-papel-dos-indios-na-sociedade>>. Acesso em 18 abr. 2020.

ARAÚJO, Ana Valéria. Desafios e perspectivas para os direitos dos povos indígenas no Brasil. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; BERGOLD, Raul Cezar (org.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mar. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1967.** Autoriza a instituição da “Fundação Nacional do Índio” e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=576664>. Acesso em 18 abr. 2020.

BRASIL. **Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm>. Acesso em 18 abr. 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo Brasil 2018. *In*: **Comissão Pastoral da Terra**, Goiânia, a. 44, n. 238, out.-dez. 2019. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/69-edicoes-de-2019/14160-pastoral-da-terra-marc-o-2019?Itemid=0>>. Acesso em mai. 2019

FIGUEIREDO, Patrícia. Número de mortes de lideranças indígenas em 2019 é o maior em pelo menos 11 anos, diz Pastoral da Terra. *In*: **G1**, portal eletrônico de informações, 10 dez. 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/12/10/mortes-de-liderancas-indigenas-batem-recorde-em-2019-diz-pastoral-da-terra.ghtml>>. Acesso em mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FUNAI. **Índios do Brasil. Quem são.** Brasília: FUNAI, 2020. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf>>. Acesso em 18 abr. 2020.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Direitos dos povos e comunidades tradicionais na Constituição Federal como direitos fundamentais. *In: X Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ANAIS....*, 20-24 out. 2014. Disponível em: <https://www.uniritter.edu.br/uploads/eventos/sepesq/x_sepesq/arquivos_trabalhos/2966/582/637.pdf>. Acesso em 20 mar. 2020.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **Os direitos fundamentais como limites ao poder de legislar.** Porto Alegre: Fabris, 2001.

MARÉS, Carlos. Os povos indígenas e o direito brasileiro. *In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; BERGOLD, Raul Cezar (org.). Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI.* Curitiba: Letra da Lei, 2013. p. 13-32.

MARÉS, Theo. Terras Indígenas. *In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; BERGOLD, Raul Cezar (org.). Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI.* Curitiba: Letra da Lei, 2013.

SANTOS, José Aparecido dos. A Declaração Universal dos direitos dos povos indígenas. *In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; BERGOLD, Raul Cezar (org.). Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI.* Curitiba: Letra da Lei, 2013. p. 35-57.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O VALOR DA PALAVRA DA CRIANÇA VITIMA DO ABUSO SEXUAL

Discente: Ayla Fitaroni Boechat

1 INTRODUÇÃO

O aspecto que torna o abuso sexual infantil particularmente dessemelhante de outros casos criminais é que as vítimas são crianças. Muitas vezes estão ainda em fase pré-escolar e não ampliou a capacidade e aptidão, sendo difícil entender e comunicar a sua experiência. A situação se torna mais traumática, e delicada, quando colocadas em um processo criminal. O depoimento da criança é fundamental no processo.

O abuso pode aparecer pelo corpo da criança como dores, inchaços, sangramentos, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez entre outras., bem como pode interferir de modo significativo no desenvolvimento da sua personalidade. No entanto, dependendo do tipo de violência praticada, ou pelo tempo que ocorreu o abuso e a declaração, evidência nenhuma permanece de forma que comprove a violência, sendo que o exame pericial não ficaria como prova completa e suficiente do delito cometido. Resta a palavra da vítima como prova, recorrer essencial considerar essa questão subjetiva.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O abuso sexual infantil não tem nível classe social, pois está presente em todas as classes. Também não possui raça, cultura, gênero ou escolaridade. É um efeito social presente na raça humana. Um importante obstáculo é conseguir detectar um caso de abuso sexual. Pela vulnerabilidade da idade, muitas crianças têm vergonha, medo e, por isso, grande parte dos abusos não são contados. Uma grande barreira é quando não há nenhum comportamento que mostre se ela foi ou está sendo vítima de abusos sexuais.

No entanto, há indícios que podem mostrar que uma violência sexual está sendo ou foi praticada contra elas. A conduta da criança revela, ou do próprio agressor; a criança também pode falar de forma visível aos pais, amigos, médico, professor; pode fazer perguntas que mostram de modo claro a sua envoltura em atividades sexuais. É necessário que ela esteja sujeita a alguns questionários, sendo essencial saber como lhe perguntar sobre o fato de um abuso. Assim que a criança fala sobre abuso, é essencial que isso seja conduzido às autoridades especializadas, sendo que um assunto delicado e difamante é que ela deve reviver a situação muitas vezes, tendo que falar para os pais, médicos, psicólogos, delegados, advogados, promotores, juízes etc. Há um extenso caminho a passar.

A Constituição Federal da República de 1988 traz, em seu primeiro artigo, o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A atuação que quebra de certa forma a liberdade, dignidade e desenvolvimento sexual das crianças, infringe o seu direito à dignidade como pessoa humana, atinge diretamente princípios basilares da Carta Cidadã e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desrespeita os fundamentos essenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ambos os dispositivos legais defendem e protegem seus interesses e as trazem como sujeitos de direitos. Permanecer intacto a pureza das crianças é questão de ordem pública, um aspecto de interesse em geral.

2 TEMA

O valor da palavra da criança vítima do abuso sexual

3 PROBLEMÁTICA

Em vários processos judiciais, que tem como um objetivo crime sexuais contra crianças, elas, as vítimas sendo infantis, são constantemente expostas a vários processos necessários da justiça criminal. O processo é levado por um duplo interesse: por um lado a criança ferida e por outro a procura de uma real verdade e de outro a proteção dos direitos constitucionais do acusado no cabimento de um julgamento fundado na hipótese de inocência. Vendo esse quadro, tendo em vista a fase de desenvolvimento da criança, e o conhecimento traumático e confuso do abuso sofrido, como acatar a suas palavras no processo judicial de forma que esclareça os fatos?

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como a palavra da criança vítima de abuso sexual tem força provatória no processo judicial.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução dos direitos da criança e do adolescente;
- Caracterizar a concepção de dignidade sexual e critérios de vulnerabilidade;
- Discorrer a respeito da valoração do testemunho da criança.

5 HIPÓTESES

- Hipótese: A possibilidade da condenação criminal lastreada no poder probatório da palavra da vítima (criança) conjuntamente do laudo psicológico apontando a existência de possível abuso sexual. Uma vez reconhecida tal possibilidade, poderiam ser proferidos decretos condenatórios.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

O abuso sexual na maioria das vezes é praticado abstruso, e quando praticado em crianças, fica ainda mais em silêncio. O abuso na maioria das vezes não deixa vestígio físico no corpo da vítima e o meio mais fácil e único para provar o ato interdito cometido é com a palavra da vítima. Assim, na frente dessa vivência, o presente trabalho vem propiciar informações vindas de especialistas, tanto na legislação, quanto na doutrina, não sendo apenas meio de estudo e também alerta aos pais, professores e os demais interessados, trazendo mais força e atenção para a voz da criança, no intuito de proteger, contribuindo para que as condutas da violência sexual infantil acabem. (SPERANDIO, 2017, s.p)

Forçar ou incitar uma criança a tomar parte em atividades sexuais, estejam ou não cientes do que está acontecendo. As atividades podem envolver contato físico, incluindo atos penetrantes e atos não-penetrantes. Pode incluir atividades sem contato, tais como levar a criança a olhar ou a produzir material pornográfico ou a assistir a atividades sexuais ou encorajá-la a comportar-se de maneiras sexualmente inapropriadas. (REINO UNIDO, s.d. *apud* SANDERSON, 2005, p. 5)

O conjunto de atuação sexual praticada em crianças, em que as crianças são usadas como objetos de agrado sexual, é bem ampla e algumas vezes sem contato físico com a vítima (sendo por meio de gestos sugestivos, cantadas obscenas etc.) e com o contato físico (beijos, carícias, masturbação, anal, vaginal etc.). A pessoa que

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



faz a criança cometer essas atividades sexuais incompatíveis com desenvolvimento e idade, aonde a vítima não tem noção da situação onde está, dentro ou fora do plano familiar, pratica abuso sexual infantil. (BORBA, s.d s.p)

A legislação brasileira bloqueia tais práticas, nos últimos anos, houve mudanças abundantes no Código Penal com meio de prevenir e punir abusadores sexuais infantis. A Lei Nº 12.015/2009 produziu mudanças no Título VI do Código Penal, anulando, mudando e acrescentando certos artigos, adaptando o Código às transformações comportamentais, com relação a sexualidade, da sociedade atual e, harmonizando a caminho da Constituição Federal de 1988. (MOREIRA, s.d.s.p)

O propósito da lei 12.015/2009 foi criar uma maior punição ao crescimento das violações sexuais contra crianças e adolescentes. Antes essa lei, não tinha um tipo penal específico que tratasse sobre vulneráveis, mas aquele que praticasse os atos previstos no art. 217-A, entrava no crime de estupro (art. 213) ou no crime de atentado violento ao pudor (art. 214) de acordo com a conduta praticada. (MOREIRA, s.d s.p)

O surgimento da lei referida incluiu figuras típicas específicas sobre vulneráveis e anulou disposições anteriores. Todos os atos previstos no Capítulo II do Título VI do Código Penal foram revoluções transferidas pela referida lei. São eles:

- a) art. 217-A - Estupro de vulnerável;
- b) art. 218 - Corrupção de menores;

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



c) art. 218-A - Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) art. 218-B - Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (CASTRO, 2020, s.p)

Acredita-se, que violência absoluta em condutas sexuais, feitas com menores de 14 anos e a sua autorização, é irrelevante o consentimento da vítima, ou mesmo, se já possui experiências em relação ao sexo, ou mesmo que esteja se prostituindo, o crime estará configurado quando o indivíduo mantém conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos.

A vulnerabilidade é apenas relativa quando há de se considerar as dúvidas quanto as aparências em relação a menores, apesar de ainda serem menor de 14 anos, mostram mais que a idade real, levando o indivíduo a cometer um erro de tipo. Assim, como ensina Nucci (2016), em caso de erro inevitável, afasta o dolo e a conduta torna atípica por não ser admitida a modalidade de culpa.

O abuso pode trazer vários sentimentos, pensamentos e comportamentos em relação a angustia. A criança é sofre na sua própria natureza, como explica Mollon (2000 *apud* SANDERSON, 2005, p. 168) “não é percebida como ela é. Sua identidade real está sendo atacada [...]”. O abuso sexual faz a criança perder algo que ela é, e depois de perdida a singularidade pode ser de difícil trazer de volta. A criança vai se sentir confusa por dentro, sendo incapaz de saber o que é certo e o que é errado. A sua essência fica invadida por uma multidão de sentimentos confusos para a sua idade e momento, mesmo que não tenha maturidade para lidar com isso.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dependendo da idade em que a criança foi submetida aos abusos sexuais, aquilo pode alterar, inclusive, o seu desenvolvimento neurológico.

Se o abuso ocorre durante períodos críticos de formação, quando o cérebro está sendo fisicamente moldado, isso induz a efeitos moleculares e neurobiológicos em cascata que, inevitavelmente, alteram o desenvolvimento neural. Maus-tratos em uma idade precoce podem ter efeitos negativos duradouros no desenvolvimento e na função do cérebro de uma criança. (TEICHER, 2002, *apud* SANDERSON, 2005, p. 171).

As ameaças são usadas para deixar mais forte o sigilo, e o segredo é justamente aquilo que deixa a repetição das experiências abusivas. Com muita sabedoria Conti (2008, p. 79) diz que “existe um ar de segredo entre a vítima e o abusador: um verdadeiro muro de silêncio”. A criança pode se comunicar não só verbalmente, mas também através de gestos ou desenhos por exemplo. Somente quando um esforço especial ajuda a se sentir segura, ela começa a falar abertamente. Ainda que não fale, o abuso provoca mudanças comportamentais que indicam sinais que algo de errado está acontecendo.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Naturalmente, para que a pessoa que praticou crimes contra a dignidade sexual seja condenada, é obrigatório a validação da materialidade e autoria do



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



violação, para que o togado avalie as provas e julgar a ação procedente ou improcedente, aplicando o direito ao caso concreto (GRECO FILHO, 2013, p. 228). Sendo assim, destaca o presente artigo, na formação de provas, chamando mais atenção nos crimes de estupro, previsto no artigo 213, do Código Penal e estupro de vulnerável, presente no artigo 217-A, no mesmo diploma legal.

Dessa forma, pode observar que os crimes sexuais em dialogo podem ser provados por documentos, que são definidos por Greco Filho (2013, p. 253) como “todo objeto ou coisa do qual, em virtude de linguagem simbólica, se pode extrair a existência de um fato”, por exemplo, vídeos, fotos e laudos psicológicos. Contudo, é importante destacar que esses documentos dificilmente existem em delitos de natureza sexual.

Nesse período, a realidade da prova testemunhal também não é normal nos delitos em que se trata, por ocorrerem na maioria das vezes em sigilo (NUCCI, 2014, p. 38). Longe dos olhos de outras pessoas senão dos próprios protagonistas, nas escuras, sendo poucas as situações em que há inúmeras provas para condenar o acusado, mas não ilusório, como constata na seguinte jurisprudência (NUCCI, 2014, p. 142):

Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, ainda que de pouca idade, tem especial relevância probatória, ainda mais quando harmônica com o conjunto fático-probatório. A violência sexual contra criança, que geralmente é praticado por pessoas próximas a ela, tende a ocultar-se atrás de um segredo familiar, no qual a vítima não revela seu sofrimento por medo ou pela vontade de manter o equilíbrio

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



familiar. As consequências desse delito são nefastas para a criança, que ainda se apresenta como indivíduo em formação, gerando sequelas por toda a vida. Apesar da validade desse testemunho infantil, a avaliação deve ser feita com maior cautela, sendo arriscada a condenação escorada exclusivamente neste tipo de prova, o que não ocorreu no caso concreto, pois a condenação foi escorada nos elementos probatórios contidos nos autos, em especial pela prova testemunhal, segura e inequívoca de E. e S., irmão e cunhada do acusado, que presenciaram a relação sexual através da fechadura da porta, bem como pelo depoimento da avó que também presenciou o fato, sem contar com a confissão do acusado e do laudo pericial que atestou rupturas antigas e cicatrizes no hímen (Marcus Basilio, 24.04.2013) (NUCCI, 2014, p. 142).

Os crimes contra a dignidade sexual podem ser provados por meio de exame de corpo de delito e, por final pela alegação da vítima, garantido ou não por laudo psicológico. Pelo exame de corpo de delito, explica Avena que:

Compreende-se a perícia destinada à comprovação da materialidade da infração que deixa vestígio [...] Tal conceituação decorre da exegese do art. 158 do Código de Processo Penal, dispondo que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. (AVENA, 2009, p. 267)

Desse modo, pode ser apurado que nos crimes sexuais, aonde apresenta conjunção carnal, distinta na doutrina e na jurisprudência como a ligação pênis-vagina, ou outro ato libidinoso, certo como o capaz de gerar prazer sexual. Todos os outros contatos físicos que não tem ligação vaginal, capazes de gerar prazer da

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



libidinagem, como sexo oral, anal e toques em partes que as causam vergonha na vítima, dentre outros (NUCCI, 2014, p. 38).

Existe a possibilidade de se provar a concretude por meio de exame pericial, sendo eles: Exame de Conjunção Carnal, Exame de Ato Libidinoso e Exame de Pesquisa de Espermatozoides, além do Exame de Lesão Corporal, usado quase sempre para comprovação do ato de violência, para abranger a intimidação própria ao crime de estupro. Não é raro, mas pode ocorrer de a materialidade do delito sexual não conseguir ser apropriadamente atestada, mesmo com os exames citados já feito na vítima, vendo que grande parte desses crimes não deixam vestígios, seja pela passagem do tempo, por características físicas e pessoas da vítima ou pela própria característica do abuso cometido. (SPERANDIO, s.d, s.p).

Sobre tudo, em se tratando de crime feitos às enterras, como já mostrado, se torna difícil a prova da palpabilidade e da criação, sendo muitas vezes quando somente se tem palavra da vítima contra a palavra do réu, de forma que, ao operador do direito resta conferir classificação diferenciada às declarações da vítima em delitos sexuais, sendo presente que se coloque limite o grau de confiança a ser tirado da palavra da vítima em colação com a declaração do acusado (NUCCI, 2014, p. 44). O relato da criança, deve ser sereno e firme, igual e proporcional, coeso e acreditável, em todos os seus momentos, de forma que suporte a condenação do ofensor. Caso contrário, é extremamente arriscado condenar uma pessoa quando há declarações contraditórias, incoerentes e imprecisas. (SPERANDIO, s.d, s.p)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A palavra da criança nos delitos sexuais justifica no sentido da sua harmonia com os demais componentes que existe nos autos, formando uma estrutura comprovada e coerente que deve predominar sobre suposta não confissão do réu. Considerar a palavra da vítima infantil não tem resultado da não atribuição das declarações do acusado, mas sim, do exame ajuizado e cuidadoso dos autos, inexistindo violação aos direitos do ofensor. (BORBA, s.d., s.p)

Quanto maior o número de indiciados por abuso sexual que constam na declaração da criança ou do adolescente, maior a probabilidade da declaração ser verdadeira, deixando mais forte sua credibilidade, porém, o descumprimento de algum dos critérios comentados a cima, não implica que a vítima esteja obrigatoriamente mentindo, principalmente considerando o fato de que a maioria dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes são cometidos pelos próprios familiares ou por alguém próximo que a vítima tem laços de afetividade e confiança, que foram destruídos ou abalados. (BRUSCHI, s.d, s.p)

O receio de provocar danos à estrutura familiar é outro importante aspecto que influencia a revelação da criança. Em geral, isto é fruto da intimidação dos agressores, que agem com chantagens e ameaças para com a criança, para que mantenham o segredo. Tal dinâmica de segredo e ameaças também dificulta a revelação da vítima (Goodman-Brown, Edelstein, Goodman, Jones, & Gordon, 2003) [...] as crianças vítimas de violência intrafamiliar levaram um período maior para contar sobre o abuso quando comparadas com as crianças vítimas de violência extrafamiliar. As crianças que acreditavam nas possíveis consequências negativas quando contassem sobre o abuso, demonstraram um período mais longo

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



para revelar o abuso sexual. O medo dessas crianças em relação às consequências negativas concentrou-se, principalmente, em outras pessoas, como por exemplo, familiares, estando também relacionada com o medo de consequências negativas a si própria ou aos agressores. A idade, o tipo de abuso (intrafamiliar ou extrafamiliar), o medo de consequências negativas, e a responsabilidade frente ao abuso estão relacionados com o período que as vítimas levam para revelar a violência sexual (HABIGZANG, 2008, p. 287)

Com a mesma visão, Furniss aborda:

O forte apego das vítimas em relação à pessoa que abusa é, em alguns casos, um reflexo do fato de que a atenção abusiva que a criança obtém é a atenção e o cuidado parental mais importante, ou inclusive o único, que recebe. Apesar dos possíveis efeitos prejudiciais, as crianças podem não querer desistir desse relacionamento, que sentem ser positivo enquanto não têm experiências alternativas. (FURNISS, 1993, p. 37)

Normalmente, os abusos sexuais contra crianças e adolescentes são praticados em ambiente intrafamiliar, por várias vezes até com conivência com seus pais, que podem chegar a culpar a própria vítima pelo ocorrido, por diversos motivos, inclusive também por terem sido abusados em delicada idade. (SPERANDIO, s.d, s.p). Ficando claro que a natureza clandestina deste tipo de acontecido aumenta de uma forma notável quando as vítimas são crianças ou adolescentes, por ser praticado, em sua maioria, no próprio âmbito familiar. (BRUSCHI, s.d, s.p). Com o tratamento do valor fica comprovado a palavra do

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



menor decorreria na punição de seus agressores, que se saíam com benefícios de alguma maneira própria de crime ofensivo ao extremo. Neste sentido, a jurisprudência fala:

Nos crimes contra os costumes, dada a sua natureza clandestina, imensa força probante tem a palavra da vítima, mormente quando esta encontra apoio na prova dos autos, sendo irrelevante o fato de ofendido ser menor, uma vez que tal circunstância não retira a credibilidade de suas declarações, pois a criança, a despeito de sua imaturidade e sugestionabilidade, não é, a princípio, mentirosa e não imputaria, inescrupulosamente, a alguém crime tão grave quanto comprometedor de sua intimidade. Precedente. (NUCCI, 2014, p. 141)

Por fim, é especial que a valoração observada à declaração do ofendido não ofenda, de forma alguma, as garantias que o acusado visto que a palavra da vítima deve ser tomada seguramente, com máxima atenção a qualquer sinal de mentira, respeitados todos os direitos do sujeito ativo da infração penal, sendo que em caso de dúvida quanto ao acontecido do delito, não deve haver condenação. (BORDA, s.d, s.p). Necessário, que seja feita pelo julgador uma análise detalhista do conjunto comprovativo, da qual tem resultado a compreensão das certezas processuais, averiguando a real necessidade de acusar à declaração da vítima, sempre com o objetivo de alcançar. Justa responsabilidade do acusado ou se for o caso, sua absolvição, para que o provimento judicial não caia em deslustrre: nem inocentes presos, nem culpados soltos. (BORBA, s.d, s.p)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca								
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo penal**: versão universitária. São Paulo: Método, 2009.

BORBA, Roberto. **Muro de Silêncio**: a palavra da criança vítima de abuso sexual. Disponível em: <<http://www.robertoborba.com/2018/05/modelo-pre-projeto-tcc-muro-de-silencio.html>>. Acesso em 11 jun. 2020.

BRUSCHI, Vittoria. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/o-valor-probatorio-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual/>>. Acesso em 11 jun. 2020.

CIDADANIA e Justiça. **Dia Nacional Contra Abuso Sexual de Crianças e Jovens é celebrado nesta quinta (18)**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/05/dia-nacional-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-e-celebrado-nesta-quinta-18>>. Acesso em 11 jun. 2020.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 11 jun. 2020.

CONTI, Matilde Carone Slaibi. **Da Pedofilia**: aspectos psicanalíticos, jurídicos e sociais do perverso sexual. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FERNANDES, Antonio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3 ed. totalmente rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e Intervenção legal integrados. Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.

GRECO, Rogério. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1031>>. Acesso em 11 jun. 2020.

HABIGZANG, Luisa. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56981/o-valor-probatorio-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual/2>>. Acesso em 11 jun. 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini, **Código de Processo Penal Interpretado**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015

MOREIRA, Cleyse. LAVARELO, Fernanda. LEMOS, Roberta Freitas. A escuta protegida de crianças e adolescentes no sistema de justiça - "Somos contra ou a favor do depoimento sem dano?": uma falsa polêmica colocada em debate no cenário nacional. In: ANCED (Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente). **A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais**. São Paulo: Imprensa, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

POTTER, Luciane. BITENCOURT, Cezar Roberto. **Depoimento sem danos: por uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

RIBEIRO, Francisco Sidney de Castro. A palavra da vítima no processamento dos crimes sexuais. In: **Revista Pesquisas Jurídicas**, v. 1, n. 1, jul.- dez. 2012.

Disponível em:

<<http://revistapesquisasjuridicas.com.br/ojs/index.php/RPJur/article/view/7>>.

Acesso em 11 jun. 2020.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora LTDA, 2005

SPECTOR, Nelson. **Manual para a redação de teses, projetos de pesquisa e artigos científicos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

SPERANDIO, Vittoria. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/o-valor-probatorio-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-contra-a-dignidade-sexual/>>. Acesso em 11 jun. 2020.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A EXCLUSÃO DA TIPICIDADE MATERIAL DO CRIME DE ABORTO À LUZ DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

Discente: Bruno Moutinho Estanhe

1 INTRODUÇÃO

O homem, por sua essência, é um ser sociável e, por tal, as relações sociais são de grande importância para o desenvolvimento do homem como um ser coletivo. Contudo, nem sempre essas relações se desenvolvem de forma pacífica, pois ideias podem colidir em determinadas situações, causando, assim, um ambiente de instabilidade social.

Dessa forma, surge a necessidade de um mecanismo de controle, que possa pacificar essas relações conflituosas, transformando o ambiente, até então instável, em um ambiente harmonioso novamente. Para tanto, tem-se o Direito como mecanismo de controle e pacificação social - conjunto de normas e princípios que não só direcionam as condutas humanas, mas também solucionam conflitos sociais -, como forma de evitar as soluções privadas, que podem ser desmedidas e violentas. Assim sendo, para evitar ou solucionar conflitos e otimizar as relações entre as pessoas que o Direito existe.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Direito não deve ser um conjunto de normas simplesmente escritas em uma “folha de papel”, deve ter aplicabilidade e consciência social que se faz necessária e respeitável. Para isso, não pode ser alheio aos anseios sociais e os valores vigentes no grupo o qual pretende regular. Não se deve intervir em toda e qualquer relação social, mas somente quando absolutamente necessário à pacificação social.

Por tal, o Direito deve-se adequar ao conceito de bens jurídicos imprescindíveis ao homem, para que este possa se desenvolver em sociedade, abarcando em suas normas jurídicas somente aqueles bens que se fazem merecedores de proteção. Dessa forma, a própria sociedade que irá indicar quais os bens jurídicos merecedores de tal proteção, que podem variar de acordo com a evolução da sociedade.

Nessa toada, certas condutas que antes eram merecedoras de proteção jurídica, hoje, não se faz mais necessária, pois a ideia de conduta lesiva à sociedade em uma determinada época, pode não existir em outro momento histórico. A interrupção voluntária da gravidez, conduta esta tipificada pelo Código Penal como aborto, merecedora de proteção penal há época que foi criado o referido diploma normativo. Nos últimos anos, é crescente o número de casos em que a gestante opta pela interrupção voluntária da gravidez, como uma forma de controle de natalidade eficaz e aceito pela sociedade atual.

Apesar do aumento dos números de casos de aborto, tem-se uma diminuição de casos que efetivamente chegam a julgamento, apontando, assim, que a

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



persecução penal nos casos de interrupção voluntária da gravidez não se faz necessária. Assim, pode-se observar que a conduta de interromper voluntariamente a gravidez, uma vez sendo amplamente adota como forma de controle de natalidade, tornou-se aceitável pela sociedade, não mais sendo etiquetada como uma conduta odiosa e proibida, senão, somente pela “letra fria” da lei.

2 TEMA

A exclusão da tipicidade material do crime de aborto à luz do princípio da adequação social

3 PROBLEMÁTICA

É possível afastar a materialidade do crime de aborto tendo em vista a não reprovação social?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Discutir a exclusão da tipicidade material do crime de aborto em uma visão social-principiológica.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Apresentar a evolução histórica do crime de aborto
- Caracterizar o crime de aborto através da teoria tripartite de crime;
- Analisar o princípio da adequação social e seus reflexos no direito penal, especificamente no crime de aborto.

5 HIPÓTESES

- O direito penal, devido à sua grave forma de intervenção social, tem por objetivo principal proteger os bens jurídicos imprescindíveis ao desenvolvimento do homem em sociedade. Logo, não se ocupa de outras áreas as quais podem ser regidas por outros ramos do direito. Tais bens jurídicos não são os mesmos no tempo e no espaço, devem ser lidos sob um prisma histórico-cultural, variando a depender da época e da cultura de um povo. Sendo assim, em razão da sociedade contemporânea não mais visualizar a vida intrauterina como um bem jurídico de importância coletiva, mas sim individual para os progenitores, tal bem jurídico não mereceria tutela penal. Assim sendo, o crime de aborto deveria ser retirado da esfera penal, podendo ser regulamentado por outros ramos do direito.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

O início da vida, termo “*a quo*” para toda a existência humana. Sabe-se que tudo se inicia com a vida, porém é incerto em qual momento ocorre seu início. Para Kottow (2005, p.22), “esta ocorre, nas formas de reprodução sexuada, no momento da união dos gametas, cuja consolidação ocorre com a implantação ou nidadação uterina”. Sendo assim, na seara jurídica, esta discussão alcançou o plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio do Habeas Corpus nº 124.306, em tal ocasião, o relator asseverou que:

Torna-se importante aqui uma breve anotação sobre o status jurídico do embrião durante fase inicial da gestação. Há duas posições antagônicas em relação ao ponto. De um lado, os que sustentam que existe vida desde a concepção, desde que o espermatozoide fecundou o óvulo, dando origem à multiplicação das células. De outro lado, estão os que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência – o que geralmente se dá após o terceiro mês da gestação – não é possível ainda falar-se em vida em sentido pleno. (STF, 2016, p. 8).

Pode-se observar que o assunto é controverso e de extrema importância em vários ramos do direito, em especial na seara penal, pois a depender do

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



entendimento a ser seguido, em relação ao crime de aborto, estaríamos diante de um fato típico ou de um indiferente penal.

O crime de aborto, obstação proposital da vida intrauterina a qual se iniciou a partir da fecundação no ventre materno. “Segundo se admite geralmente, provocar aborto é interromper o processo fisiológico da gestação, com a consequente morte do feto” (ANIBAL, 1976, p.160 *apud* GRECO, 2017, p.170). Após a fecundação, o até então embrião terá que percorrer várias etapas de desenvolvimento até atingir o momento do nascimento. Tal caminho pode ser interrompido por fatores naturais, o que não é o motivo do presente trabalho, ou por motivo de intervenção humana. “O aborto é a interrupção voluntária da gravidez, com a morte do produto da concepção” (MARQUES, 1997, p.183 *apud* GRECO, 2017, p. 171).

Segundo Kottow (2005), tal conduta nem sempre foi criminalizada, na igreja católica, várias foram os momentos e diferentes eram as interpretações. Em um primeiro momento, dependeria se o feto fosse animado, noutra situação se já estava formado à imagem do ser humano. Em 1869, Papa Pio IX, proibiu absolutamente a prática de pôr fim ao fruto da concepção humana (KOTTOW, 2005, p.20). Atualmente, a prática do aborto é definida como conduta típica pelo Código Penal de 1940 ainda em vigor, porém o legislador não definiu explicitamente o termo “vida”, tampouco seu início, ficando nas mãos dos interpretes e estudiosos do direito sua definição.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Além de criminalizar a conduta de quem comete o aborto, a lei penal traz, em seu artigo 128, normas justificativas, pois o agente que comete o aborto nas situações descritas pela norma tem seu comportamento amparado pelo dispositivo legal. Neste sentido,

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940).

Além dessas duas hipóteses previstas na lei penal, recentemente na discussão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, o Tribunal, acompanhando o relator, decidiu por inconstitucional a interpretação que enquadra o aborto do feto anencéfalo nos artigos 124, 126 e 128, I e II, do Código Penal. (STF, 2012).

Não obstante a criminalização da prática do aborto no direito pátrio, em nada influencia na diminuição do crime de aborto no Brasil. Sendo que a diferença prática consiste na realidade financeira a abortante. Se possui condição financeira satisfatória, procura métodos seguros para a prática. Porém, as mais vulneráveis, recorrem ao aborto clandestino. O aborto encontra-se em uso como um método contraceptivo usual na sociedade atual. Nas palavras de Calil (2014, p.18), "[...] na realidade brasileira o abortamento já foi legalizado por estratificação econômica e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



social, o que se percebe é que o perfil das selecionadas pelo Sistema Penal será sempre o mesmo, que é o das vulneráveis ao próprio sistema.”

O direito penal não abarca todas as situações que acontecem na sociedade, mas, somente, aquelas realmente importantes para vivência e desenvolvimento do homem com seus pares. Segundo o magistério apresentado por Gomes (2019, p. 235), “[...] o direito penal tem pôr fim a proteção dos bens jurídicos que, caso lesionados ou postos a perigo, causam significativo desarranjo social e, por isto, demandem a tutela criminal”.

A sociedade não é imutável, solidificada, mas um “ser” em frequentemente transformação e por esse motivo, a ideia de bem jurídico que deve receber proteção não é a mesma no tempo e espaço. Alguns comportamentos que antes eram tidos como violadores da ordem penal, não mais recebem tal definição. Para Limai, certos comportamentos devem ser revistos dentro de um novo critério criminalizado, a fim de eliminar condutas sem danosidade social sejam abarcadas pelo direito penal. (LIMAI, 1999, p.8)

Assim sendo, o legislador no momento da criação da norma incriminadora deve sopesar e levar em consideração a importância dos bens jurídicos naquele momento numa visão da histórico-social, ou seja, não abarcar valores os quais não merecem a tutela penal, pois não afrontam à ordem jurídica vigente tampouco a sociedade naquele momento. “Pode-se afirmar que é o contexto social uma das fontes, senão a mais relevante, da qual se deve valer o intérprete” (GUIMARÃES, 2013, p. 14).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Vale ressaltar, ainda, que o legislador deve avaliar o anseio social não só no momento da criação das normas incriminadoras, mas também analisar a revogação de determinados dispositivos, se esses não mais refletem o desejo social pela proteção de determinado bem jurídico. Se determinado comportamento, antes valorado como reprovável, na atual situação é, agora, tido como aceitável pela sociedade. Nas palavras de Guimarães:

[...]a norma existe a serviço da sociedade, presente nela e na vida social que não é igual à vida social passada e não será a mesma da futura. E, se a norma foi promulgada no passado, evolui e transfunde-se em elemento da vida social com a finalidade de melhor servir às exigências sociais dentro da realidade atual. (GUIMARÃES, 2013, p. 16).

Ante o exposto, pode-se observar a necessidade de levar a um embate se realmente o crime de aborto merece a tutela penal, ou seja, se o bem jurídico ali protegido ainda é visto pela sociedade como merecedor de punição estatal ou se a conduta de abortar, nos dias atuais, é aceita pela sociedade como um comportamento aceitável e reflexo da liberdade de escolha da mulher.

7 REVISÃO DE LITERATURA

O Direito é uno, ou seja, um sistema conciso de normas e princípios aplicados em complementariedade, em uma perfeita simbiose entre seus mais diversos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



“braços”. O direito penal, por ser a ferramenta jurídica mais gravosa ao homem, ou seja, restringindo a sua liberdade, deve ser utilizada somente quanto estritamente necessário à prevenção dos bens jurídicos relevantes para a sociedade. Cleber Masson assevera que “[...] é legítima a intervenção penal apenas quando a criminalização de um fato constitui meio indispensável à proteção de determinado bem ou interesse, não podendo ser tutelado por outros ramos do direito” (MASSON, 2018, p. 52)

Nessa mesma linha de pensamento, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do HC 50.863, afirmou que:

A missão do Direito Penal moderno consiste em tutelar os bens jurídicos mais relevantes. Em decorrência disso, a intervenção penal deve ter o caráter fragmentário, protegendo apenas os bens jurídicos mais importantes e em casos de lesões de maior gravidade. (STJ, 2006, p. 1)

O direito penal deve ser a última “*ratio*” ou o “cavalo de reserva”, atuando, portanto, somente quando estritamente necessário. Na lição de Bitencourt, o princípio da intervenção mínima do direito penal:

Orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para proteção de determinado bem jurídico. Se outras formas de sanção ou outros meios de controle social revelarem-se suficientes para

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a tutela desse bem, a sua criminalização é inadequada e não recomendável. Se para o restabelecimento da ordem jurídica violada forem suficientes medidas civis ou administrativas, são estas que devem ser empregadas e não as penais. (BITENCOURT, 2012, p. 17)

Insta frisar que somente as condutas lesivas ou, ainda, condutas as quais apresentam uma ameaça a um bem jurídico realmente relevante para sociedade devem ser combatidas pelo direito penal. Cabe frisar que o legislador não deve ignorar a opinião social no momento da criminalização primária, ou seja, quando define qual bem jurídico deve ser protegido pela ordem jurídica vigente, em especial o direito pena. Nesse sentido, a exposição de motivos do código penal traz em seu bojo, em especial em relação ao crime de aborto, a importância da influência social na criminalização. Nesses termos,

[...] declara penalmente lícito, quando praticado por médico habilitado, o aborto necessário, ou em caso de prenhez resultante de estupro. Militam em favor da exceção razões de ordem social e individual, a que o legislador penal não pode deixar de atender. (BRASIL, 1940)

A interrupção voluntária da gravidez ou aborto, conforme o legislador na época preferiu nomear tal conduta está prevista no Código Penal, em sua parte especial, especificamente no Título I- Crimes contra a pessoa, Capítulo I- Dos crimes contra a vida. (BRASIL, 1940).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A interrupção voluntária da gravidez, conduta pela qual o agente põe fim à vida intrauterina, interrompendo dessa forma a gestação. Pode ocorrer de forma voluntária, quando a própria gestante com ou sem ajuda de terceiros põe fim ao processo gestacional ou por terceiros contra a vontade da gestante ou com concordância desta. Para Masson, abortamento “é a interrupção violenta e ilegítima da gravidez, mediante a ocisão de um feto imaturo, dentro ou fora do útero materno” (MASSON, 2018, p. 100)

A depender do agente e da forma que se desenvolve a conduta, até então, criminosa, teremos um artigo tipificando e especificando tal comportamento por uma rubrica penal específica. Nessa toada, Greco afirma que:

[...] caso a própria gestante execute as manobras tendentes à expulsão do feto, praticará o crime de autoaborto. Se for um terceiro que o realiza, devemos observar se o seu comportamento se deu com ou sem o consentimento da gestante, pois as penas são diferentes para cada uma dessas situações. (GRECO, 2017, p. 171)

O legislador fragmentou as condutas em tipos específicos e com penas diferentes a depender da maior ou menor gravidade do fato cometido e também do agente. O crime de aborto foi dividido pelo legislador da seguinte forma:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque.
Aborto provocado por terceiro

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequências do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte (BRASIL, 1940)

Intitulada pela doutrina como autoaborto, essa conduta está descrita no artigo 124, 1ª parte, do Código Penal. Consiste no ato de provocar a interrupção da gravidez em si mesma de forma voluntária, sendo, portanto, crime de mão-própria, que só pode ser praticado pela própria gestante. Dessa forma, afirma Masson "Trata-se do autoaborto, em que a gestante efetua contra si própria o procedimento abortivo por qualquer modo capaz de levar à morte do feto (exemplos: golpes com instrumento contundente, quedas propositas, ingestão de medicamentos abortivos etc.)" (MASSON, 2018, p. 106).

Cabe ressaltar, ainda, que apesar do crime de autoaborto ser doutrinariamente classificado como crime de mão própria, a gestante pode receber auxílio de um terceiro, um namorado por exemplo, sendo este um partícipe, alguém que auxilia a gestante na interrupção da gravidez, porém não o faz de forma direta. Assim afirma Bitencourt:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Trata-se, de *crime de mão própria*, isto é, que somente a gestante pode realizar. Mas, como qualquer crime de mão própria, admite a participação, como atividade acessória, quando o partícipe se limita a instigar, induzir ou auxiliar a gestante tanto a praticar o autoaborto como a consentir que terceiro lhe provoque. (BITENCOURT, 2012, p.161)

Contudo, se a gestante não efetua o abortamento em si mesma, porém consente que outrem execute tal ação, responde, também, pelo artigo 124 do Código Penal, mas, agora, pela sua parte final. Essa ação classificada pela doutrina como consentimento para aborto. Nesse diapasão Masson traz que “A grávida não pratica em si mesma o aborto, mas autoriza um terceiro qualquer, que não precisa ser médico, a fazê-lo.” (MASSON, 2018, p. 107)

Nos termos do artigo 125 do Código Penal, provocar o aborto sem o consentimento da gestante (BRASIL, 1940). Tem-se, aqui, a figura do agente que age com o dolo, ou seja, vontade voluntária e dirigida a o fim, qual seja, provocar o aborto em uma terceira pessoa. Diferente dos tipos penais acima citados, neste não há concordância por parte da gestante, ela não pratica qualquer ação abortiva ou permite que outrem a provoque. Prado (2019, p. 810), por sua vez, apregoa que o aborto praticado sem o consentimento da gestante dar-se-á quando esta demonstra ser contrária a tal prática ou mesmo quando desconhece a própria gravidez ou o processo abortivo intentado pelo agente.

Nessa linha de raciocínio, tem-se, no artigo 126 do Código Penal, o crime de aborto praticado por terceiro, porém, agora, praticado com o consentimento da

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



gestante. Nessa forma de interrupção voluntária da gravidez, um terceiro pratica o ato abortivo, mas com o consentimento da gestante. Esta, se capaz para o consentimento, responderá pelo crime trazido no bojo do artigo 124 do Código Penal, e o agente responsável pelo aborto consentido, responderá pelo artigo alhures citado. Assim, afirma Masson “a gestante é autora do crime tipificado pelo art. 124, 2.^a parte, enquanto o terceiro que provoca o aborto é autor do crime definido pelo art. 126.” (MASSON, 2018, p. 107)

Insta ressaltar que a gestante deve ser capaz de consentir o aborto, ou seja, ter capacidade para pratica de tal ato. O próprio Código Penal traz possibilidades as quais tornam o consentimento da gestante, se obtido nessas circunstâncias, inválido juridicamente. Assim sendo, o autor não mais responderia pelo artigo 126 do Código Penal, mas sim, pelo artigo 125 do mesmo diploma, artigo este que tipifica o aborto cometido por terceiro sem o consentimento da gestante. As causas trazidas pelo Código Penal que excluem a capacidade de consentimento da gestante são essas:

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

[...]

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. (BRASIL,1940)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entretanto, o Código Penal não apenas tipifica crimes, mas traz normas justificativas, causas excludentes de ilicitude. Para Masson (2018, p.124), tais normas, chamadas também de “permissivas”, autorizam determinadas condutas típicas, ou seja, causas de exclusão de ilicitude.

O legislador, especificamente no crime de aborto, em seu artigo 128, optou por trazer duas causas justificativas. Tem-se o aborto necessário, este realiza-se quando não outra forma de salvar a vida da gestante, nesse caso, também chamado de aborto terapêutico, pois está em jogo a vida da gestante e o produto da gestação. Nessa circunstância, se o médico optar pela interrupção da prenhez, sendo essa a única forma possível de manter a gestante viva, não será punido pela lei penal. Assim, Prado afirma:

A primeira das indicações é de natureza terapêutica. O aborto necessário (ou terapêutico) consiste na intervenção cirúrgica realizada com o propósito de salvar a vida da gestante.⁹¹ Baseia-se no estado de necessidade, excludente da ilicitude da conduta, quando não há outro meio apto a afastar o risco de morte. Este último pode advir de anemias profundas, diabete grave, leucemia, cardiopatias, trombose, hemorragias etc. O mal causado (morte do produto da concepção) é menor do que aquele que se pretende evitar (morte da mãe). (PRADO, 2019, p. 813)

Nessa toada, tem-se uma segunda causa de exclusão de ilicitude, prevista também no artigo 128 do Código Penal, nessa situação, a lei penal autoriza a interrupção voluntária da gravidez, a ser realizada unicamente por médico, se a

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



gestação indesejada foi fruto de estupro. Busca-se, aqui, evitar um duplo sofrimento para gestante, pois esta, além de sofrer todos os males físicos e psicológicos resultantes do estupro, teria, ainda, que conviver com uma gravidez indesejada, fruto de um ato criminoso. Nas palavras de Cunha “o motivo consiste em que nada justificaria impor-se à vítima do atentado sexual, ofendida em sua honra, uma maternidade que talvez lhe fosse odiosa e sempre relembraria o triste acontecimento de sua vida. (CUNHA, 2018, p. 111).

Entretanto, Greco (2017) defende que o aborto em caso de estupro, ou também chamado de aborto humanitário, não seria uma causa de exclusão de ilicitude, mas sim, excluiria a culpabilidade, como uma causa de inexigibilidade de conduta diversa. Em suas palavras:

Entendemos, com a devida vênia das posições em contrário, que, no inciso II do art. 128 do Código Penal, o legislador cuidou de uma hipótese de inexigibilidade de conduta diversa, não se podendo exigir da gestante que sofreu a violência sexual a manutenção da sua gravidez, razão pela qual, optando-se pelo aborto, o fato será típico e ilícito, mas deixará de ser culpável. (GRECO, 2017, p. 187)

Ademais, vale ressaltar, que, recentemente, no ano de 2012, o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, trouxe para o ordenamento jurídico pátrio, uma nova causa de exclusão de ilicitude para o crime de aborto. Trata-se de hipótese autorizativa do aborto para gestação do feto anencéfalo. Conforme o voto do relator, a anencefalia

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



é uma anomalia, em que o feto não possui parte da calota craniana e por tal qual o morto não possui atividade cerebral (STF, 2012, p. 46)

O anencéfalo é um morto cerebral, não possui, sequer, esperança de vida extrauterina. Conforme exposição do Dr. Gollop “isto é a morte cerebral, rigorosamente igual. O anencéfalo é um morto cerebral, que tem batimento cardíaco e respiração” (GOLLOP, s.d, s.p. *apud* STF, 2012, p. 47).

Ainda, nas palavras do relator, não seria adequado e justificável, ante o princípio da proporcionalidade, proteger apenas um dos seres nessa relação, sendo que um deles, portador de anencefalia, sequer é possuidor de vida, e aniquilando por total os direitos sexuais e reprodutivos da mulher. Pois esta, sendo obrigada a levar adiante uma gestação infrutífera somente lhe causaria maior sofrimento e abalos psicológicos. (STF, 2012, p. 78).

Vale ressaltar que não é dever do estado velar, senão, pelas ações que afetem a sociedade de forma irreversível, não devendo, assim, invadir a esfera privada do indivíduo de forma desnecessária e descabida. Nas palavras do relator:

A imposição estatal da manutenção de gravidez cujo resultado final será irremediavelmente a morte do feto vai de encontro aos princípios basilares do sistema constitucional, mais precisamente à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à autodeterminação, à saúde, ao direito de privacidade, ao reconhecimento pleno dos direitos sexuais e reprodutivos de milhares de mulheres. O ato de obrigar a mulher a manter a gestação, colocando-a em uma espécie de cárcere privado em seu próprio corpo, desprovida do mínimo essencial de autodeterminação e liberdade, assemelha-se à tortura

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ou a um sacrifício que não pode ser pedido a qualquer pessoa ou dela exigido. (STF, 2012, p. 78)

Por todo exposto, o Supremo Tribunal Federal fixou mais uma causa de excludente de ilicitude no crime de aborto, declarando a inconstitucionalidade da interpretação que a interrupção voluntária da gravidez do feto anencéfalo é conduta tipificada como crime de aborto. No caso de feto anencéfalo, sendo esta uma decisão, exclusiva e única da gestante, deve ser amparada por atestado médico que conclui pela existência de tal anomalia. (STF, 2012, p. 80).

Nessa toada, recentemente, especificamente no ano de 2016, foi protocolada uma ADI- Ação Direta de Inconstitucionalidade-, a qual questionava alguns dispositivos da Lei nº 13.301 de 2016. Tal lei trata especificamente sobre procedimentos de saúde relativos a doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, em especial doença causada pelo zika vírus. Por tal, foi requerido ao plenário do Supremo, que este entendesse pela interpretação conforme o texto constitucional, para que na hipótese da gestante venha a ser acometida pela referida doença e cause problemas neurológicos no produto da gestação, a gestante possa optar pela interrupção da gravidez, enquadrando-se, assim, esse ato nas hipóteses previstas no Código Penal em que tal conduta é permitida. (STF, 2016)

Por maioria, o plenário rejeitou tal ação, negando o pedido de interpretação conforme e evitando, assim, a descriminalização dessa forma de aborto. Apesar de acompanhar o voto da maioria, o Ministro Barroso ressaltou que:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] o tratamento do aborto como crime não tem produzido o resultado de elevar a proteção à vida do feto. Justamente ao contrário, países em que foi descriminalizada a interrupção da gestação até a 12ª semana conseguiram melhores resultados, proporcionando uma rede de apoio à gestante e à sua família. Esse tipo de política pública, mais acolhedora e menos repressiva, torna a prática do aborto mais rara e mais segura para a vida da mulher. (STF, 2016, p.2)

E continua o Ministro:

[...] mulheres são seres autônomos, que devem ter o poder de fazer suas escolhas existenciais, e não úteros a serviço da sociedade.

[...] Considero importante registrar que praticamente nenhuma democracia desenvolvida do mundo combate a interrupção da gestação com direito penal. Justamente porque existem alternativas menos traumáticas e mais eficientes. (STF, 2016, p.3)

Torna-se relevante para o estudo do tema aqui em debate, o princípio da adequação social. Tal princípio, concebido pelo jurista Hans Welzel, afirma que uma conduta, apesar de ser formalmente típica, não será materialmente típica se for aceita pela sociedade, ou seja, se tal comportamento se enquadrar como aceitável pela sociedade. Para Prado, “ação adequada socialmente é toda atividade desenvolvida no exercício da vida comunitária segundo uma ordem condicionada historicamente” (PRADO, 2019, p. 174).

Dessa forma, o agente pode cometer uma conduta que se enquadra no texto legal como criminosa, ou seja, formalmente típica- prevista pelo legislador na norma penal como um crime-, e, mesmo assim, não ser um ato criminoso, pois a sociedade,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



na época em que o fato ocorreu, não mais visualizava tal conduta como merecedora de punição estatal, seja por mudança de entendimento de determinada situação, seja por não haver mais necessidade de proteção do bem jurídico até então tutelado. De acordo com Masson “[...] não pode ser considerado criminoso o comportamento humano que, embora tipificado em lei, não afrontar o sentimento social de justiça”. (MASSON, 2018. p. 49)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia a ser empregada consiste em uma análise a partir do método dedutivo, abordando, assim, o sentimento social sobre a interrupção voluntária da gravidez e se tal conduta é adequada aos valores protegidos pela sociedade brasileira contemporânea. Dessa forma, por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando-se como fontes: doutrinas, legislação e jurisprudência, busca-se analisar o afastamento da uma norma penal que prevê o crime de aborto, pois a conduta ali antes penalizada, hoje se tornou adequada no cotidiano social.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

No tocante às técnicas de pesquisa, prefere-se a revisão de literatura sob o formato sistemático. Por tal, buscar-se-á informações em artigos científicos, monografias e trabalhos acadêmicos que se fizerem necessários no decorrer do trabalho, por meio da plataforma Google Acadêmico. De forma simultânea, as informações serão obtidas através de revisão bibliográfica em fontes teóricas, como doutrinas jurídicas, a saber: Cleber Masson, Rogério Greco, Cezar Roberto Bittencourt, Rogerio Sanches Cunha, Luiz Regis Prado dentre outros trabalhos autorais.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 20 mar. 2020.

CALIL, Maria Fernanda Mattos. **O poder simbólico da criminalização secundária do aborto.** Artigo Científico (Pós-graduação Lato Sensu) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2014/trabalhos_22014/MariaFernandadeMattosCalil.pdf> Acesso em: 21 abr. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal:** parte especial (arts. 121 ao 361). 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

GOMES, Carla Silene. Bem jurídico e teoria constitucional do direito penal. *In*: **Delictae: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, [S.l.], v. 4, n. 6, p. 232-269, jun. 2019. Disponível em: <<http://www.delictae.com.br/index.php/revista/article/view/96>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** parte especial. 14 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GUIMARÃES, Juliana Vianna. **Adequação social como limite à incriminação nos crimes sexuais:** da presunção de violência ao estupro de vulneráveis. Artigo Científico (Pós-graduação Lato Sensu) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_a_pdf/2013/JulianaViannaGuimaraes_Monografia.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020.

KOTTW, Miguel. A bioética do início da vida. *In*: SCHRAMM, F. R.; BRAZ, M. (org.) **Bioética e saúde:** novos tempos para mulheres e crianças, Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://static.scielo.org/scielobooks/wnz6g/pdf/schramm-9788575415405.pdf#page=18>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LIMAI, Alolsio Palmeira. Novas tendências do Direito Penal: descriminalização e incriminalização. In: **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, [S.l.], 1997. Disponível em:

<<https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/154272/1/Novas%20Tendencias%20do%20Direito%20Penal.PDF>>. Acesso em: 26 abr. 2020

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Especial**: arts. 121 a 212. 11. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018.

PRADO, Luiz Regis **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SUPERIOR Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 50.863-PE**. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7154126/habeas-corpus-hc-50863-pe-2005-0203455-0/inteiro-teor-12873032?ref=juris-tabs>> Acesso em: 28 abr. 2020.

SUPREMO Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade Distrito Federal 2016**. Disponível em <<https://m.migalhas.com.br/quentes/325948/mulheres-nao-sao-uteros-a-servico-da-sociedade-diz-barroso-stf-no-entanto-rejeita-aborto-para-gravidas-com-zika>> Acesso em: 04 mai. 2020

SUPREMO Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, 2012**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54>> Acesso em: 20 abr. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SUPREMO Tribunal Federal. **Habeas Corpus 124.306-RJ**. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2016-nov-29/interromper-gestacao-mes-nao-aborto-turma-stf>> Acesso em: 20 abr. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: AVANÇOS OU RETROCESSOS PROMOVIDOS PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE

Discente: Carla Faria Caetano

1 INTRODUÇÃO

O mundo, atualmente, é totalmente informatizado, a tecnologia e informatização se tornou algo indispensável ao nosso cotidiano, conseguimos realizar transações e transferências bancárias pela internet, pagamentos de boletos pela internet. Assim, efetuam-se compras pela internet, e diante de tamanha modernização o Poder Judiciário teve que se modernizar também com a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico.

Visando um trâmite processual voltado para a necessidade da sociedade, foi desenvolvido o princípio da celeridade processual, que consiste no tramitar e julgamento processual mais rápido. Diante da necessidade evolução, e visando satisfazer as necessidades da sociedade e dos operadores do direito, o CNJ - Conselho Nacional de Justiça buscou se adaptar as realidades do cotidiano e modificando assim o dia a dia do Poder Judiciário, implantando o sistema PJE -



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Processo Judicial Eletrônico em 2010, lançando o módulo piloto em Curitiba-MT, com objetivo de padronizar a tramitação do processo eletrônico no país.

A Lei n. 11.419/2006 que norteia o Processo Eletrônico transformou o tramite das ações em todas as instâncias do poder Judiciário, permitindo assim o uso exclusivo do meio eletrônico na prática de todos os atos processuais, como por exemplo, desde a intimação e citação de forma eletrônica até a sentença transitada em julgado. Dentre suas características marcantes estão a transparência dos dados, a economia de recursos e a celeridade processual.

A inserção do princípio da duração razoável do processo não deve ser considerada como uma novidade, tendo em vista que, no decorrer da história, sempre esteve consagrado na Constituição implicitamente, dentro de uma análise do princípio devido processo legal, e também diante do princípio da dignidade da pessoa humana.

2 TEMA

A Implantação do Processo Judicial Eletrônico: Avanços ou Retrocessos Promovidos Pelo Princípio da Celeridade

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

Para os operadores de direito, a implantação do Processo Judicial Eletrônico, é um Avanço ou um Retrocesso visando o Acesso à Justiça diante Princípio da Celeridade?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os avanços e retrocessos para os operadores do Direito diante da implantação do Processo Judicial Eletrônico, visando a preservação do princípio da celeridade.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar os benefícios que o Processo Judicial Eletrônico trouxe pro Poder Judiciário;
- Descrever o acesso à justiça e as dificuldades dos operadores do direito;
- Analisar os avanços e retrocessos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: Quais são os principais privilégios do Processo Judicial Eletrônico no cotidiano dos operadores do direito?
- Hipótese 02: Diante do Princípio da Celeridade processual, a implantação do sistema PJE é um avanço ou retrocesso?

6 JUSTIFICATIVA

A importância do presente estudo decorre da constante mutação que o Poder Judiciário vem enfrentando, principalmente com a implantação do sistema PJE- Processo Judicial Eletrônico, que visa garantir a todos o acesso à justiça. Na concepção de Cappelletti e Garth, em sua obra *Acesso à Justiça*, ele conceitua a expressão “acesso à justiça” como sendo:

O sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 07).

O acesso à justiça pode ser considerado como um requisito fundamental, sendo classificado um dos mais básicos dos direitos humanos em um ordenamento

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurídico moderno e igualitário garantido direito a todos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Diante de tamanha necessidade de modernização, a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu a Reforma do Judiciário, acrescentando na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CRFB, artigo 5º, LXXVIII).

A alteração motivada pela Emenda Constitucional nº 45, com adição ao artigo 5º o inciso LXXVIII, ergueu o princípio da celeridade processual à condição de direito fundamental. O dispositivo demonstrou o direito fundamental ao razoável tempo de duração do processo, tal como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (TOLEDO, 2010, p. 91)

Na concepção de Carlos Henrique Abrão (2011, p. 78), o CNJ- Conselho Nacional de Justiça é o órgão regulador da atividade do Poder Judiciário, que dentro de suas atribuições, busca abrandar os conflitos e fixar critérios que permitam eficácia que se encontram propícia na Lei 11.419/06. O Conselho Nacional de Justiça lançou a plataforma PJe, que é uma aplicação desenvolvida em um moderno sistema de programação, cujas maiores privilégios são a portabilidade, podendo ser usado em qualquer sistema operacional (SILVA, 2012, p. 13).

O PJE (Processo Judicial Eletrônico), sumariamente, consiste em uma plataforma digital, chancelada pelo CNJ- Conselho nacional de justiça, juntamente com diversos tribunais, tendo participação consultiva da Ordem dos Advogados do

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Brasil (OAB), das Defensorias Públicas, Advocacia Pública e do Conselho Nacional do Ministério Público (ARNOUD, 2014). O objetivo principal, tal como descrito na página do CNJ, é:

[...]manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais (...) independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p. 05)

Salienta-se que o Processo Judicial Eletrônico, também denominado processo virtual ou processo digital, foi implantado para substituir o processo físico, por se tratar do processo que se utiliza da informatização. Sendo assim, o Processo Eletrônico passa a integrar a um banco de dados que armazenam todas as peças que compoem um processo, prática de atos jurídicos, informações sobre um processo e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, limitando e diminuindo a quantidade de processos físicos que superlotavam o judiciário (REZENDE, 2015).

Diante de tanta mudança e modernização o PJE aprimorou a comunicação dos atos processuais entre os operadores do direito, como exemplo as intimações feitas diretamente no sistema e a facilidade de peticionar em qualquer lugar que esteja. Portanto, como tudo na vida, o processo judicial eletrônico além das inúmeras vantagens, apresenta também consequências negativas, pois na busca de um processo célere a todo custo, não pode ser esquecido que o conceito de prestação

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurisdicional efetiva não se confundiu com processo rápido, tendo que está sempre lado a lado mantendo o respeito e a garantia constitucional.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Foi na Convenção Europeia de Direitos Humanos 1950, que surgiu o primeiro documento a tratar explicitamente sobre o tema da razoável duração de uma demanda judicial. Em seu artigo 6, § 1º destacou a necessidade de que todo tipo de processo, independentemente de sua competência Penal, Cível ou administrativo, fosse julgado dentro de um prazo razoável, nos seguintes termos:

Art. 6º, 1º. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de caráter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. (ROMA, 1950)

Já no Brasil, a razoável duração do processo surgiu com o advento da Ementa Constitucional 45/04, com a inclusão do inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal, elevando a norma ao nível constitucional: *"A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."* (BRASIL, 1988). A partir do citado texto constitucional, ficou nítido a preocupação do legislador em aprimorar a qualidade da prestação

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurisdicional diante da lentidão do poder judiciário, sendo claro seu desejo por um processo mais célere. Nessa perspectiva, Zanferdini explica que: “[...] é cediço que a coletividade anseia por uma atividade jurisdicional capaz de emitir julgamentos céleres e eficazes apta para garantir o efetivo cumprimento de seus julgados” (ZANFERDINI, 2003, p. 246).

Diante do exposto, percebe-se que não se trata apenas de um processo rápido, e sim da combinação de agilidade com eficiência. Englobando a necessidade de um processo célere, e que respeite as fases de um devido processo legal, desde sua distribuição até seu julgamento. Menciona Almeida Filho: “A conjunção do Processo Civil com o Direito Eletrônico é importante para uma Justiça mais célere e eficiente”. (ALMEIDA FILHO, 2010, p.144). Analisando outra perspectiva, no que se trata de um adequado acesso à justiça, Abreu discorre que:

Observa-se que essa garantia refere-se não apenas ao acesso à justiça, mas ao adequado acesso à justiça, em que está implícita a exigência de que a prestação jurisdicional ocorra em um prazo razoável e que existam os meios necessários à sua efetivação (ABREU, 2008, p. 82).

Em estudo mais recente o autor Kim Economides, enfatiza sua preocupação com o acesso à justiça, porém, não apenas com o acesso do cidadão ao poder judiciário, mas também dos operadores do direito. Palavras do autor: “De fato, em minha opinião, o acesso dos cidadãos à justiça é inútil sem o acesso dos operadores do direito à justiça”. (ECONOMIDES, 2013, p. 62).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Observa-se que o Governo Federal fez sólidos investimentos para inclusão digital, com embasamento no Decreto Lei nº 7.175/2010, com intuito de amenizar a população que se encontra na exclusão digital. Com base na Lei 11.419/06, para ter acesso à plataforma PJE, é necessário que o usuário preencha dois requisitos: o Certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) - Brasil, o segundo é o cadastro perante o órgão jurisdicional. Ao tratar da credibilidade dos documentos eletrônicos Greco *et al* expõem o seguinte: “[...] o documento eletrônico oficialmente autenticado tem a eficácia de uma escritura privada, gerando presunção de certeza de providência das declarações de quem o subscreveu”. (GRECO *et al.*, 2001, p.89).

E, para isso, todos os operadores do direito, advogados, juízes e auxiliares da justiça precisam ter o seu exclusivo certificado digital para praticar determinados atos e assinar os documentos eletronicamente. (ALMEIDA FILHO, 2010, p.137). Deste modo, o autor Bonadia Neto, faz uma análise da satisfação do interesse do cidadão que necessita de uma solução eficaz e com celeridade:

A celeridade, no sentido de se realizar a prestação jurisdicional com rapidez e presteza, sem prejuízo da segurança da decisão. A preocupação do legislador com a celeridade processual é bastante compreensível, pois está intimamente ligada à própria razão da instituição dos órgãos especiais, criados como alternativa à problemática realidade dos órgãos da Justiça comum, entrevada por toda sorte de deficiências e imperfeições, que obstaculizam a boa fluência da jurisdição. A essência do processo especial reside na dinamização da prestação jurisdicional, daí por que todos os outros

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



princípios informativos guardam estreita relação com a celeridade processual, que, em última análise, é objetivada como meta principal do processo especial, por representar o elemento que mais o diferencia do processo tradicional, aos olhos do jurisdicionado. A redução e simplificação dos atos e termos, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, a concentração dos atos, tudo, enfim, foi disciplinado com a intenção de imprimir maior celeridade ao processo. (BONADIA NETO, 2006, p. 06)

Ao redigir sobre processo eletrônico, Almeida Filhocita que o PJe é um sistema que proporciona uma maior agilidade na comunicação dos atos processuais, na tramitação do processo e conseqüentemente de todo o procedimento:

Dentro desta nova ordem processual, o processo eletrônico aparece como mais um instrumento à disposição do sistema judiciário, provocando um *desafogo*, diante da possibilidade de maior agilidade na comunicação dos atos processuais e de todo o procedimento. (ALMEIDA FILHO, 2010, p.52).

Na plataforma PJE todos os procedimentos são feitos em ambiente virtual, desde a distribuição do feito, até a sentença final, majorando a transparência dos serventuários do Poder judiciário e agilizando a tramitação processual (AZEVEDO, 2012). A plataforma PJE proporciona uma verdadeira “[...] revolução na forma de trabalhar o processo judicial” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p. 7), pois modifica por completo a gestão dos tribunais.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Vale ressaltar que a expressão duração razoável do processo requer interpretação conforme as circunstâncias particulares da espécie em julgamento, em especial três critérios primordiais, que são: a complexidade das questões de fato e de direito discutidas no processo; o comportamento da parte e de seus procuradores; e as atuações dos órgãos jurisdicionados no caso concreto. (DIAS, 2004, p. 200).

O autor Marinoni ao relatar sobre os direitos fundamentais à efetividade da tutela jurisdicional e à duração razoável do processo ressalta:

Importa, ainda, o direito à duração razoável do processo. O direito à tempestividade não só tem a ver com a tutela antecipatória ou com as técnicas processuais, voltadas a dar maior celeridade ao processo, mas também com a compreensão da sua duração de acordo com o uso racional do tempo pelas partes e pelo juiz. (MARINONI, 2010, p.141).

A corrente durabilidade do processo está relacionada ao princípio da economia processual, podendo ser analisado com base em quatro vertentes: a economia de custos, *economia de tempo*, economia de atos e eficiência da administração judiciária. (PORTANOVA, 2005). O processo físico em vista do processo eletrônico, requerer um extenso período temporal desfavorecendo a economia de tempo, além de ser mais oneroso, visto que requer mais recurso financeiro afetando a economia de custos.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nada mais justo e convincente que um processo judicial tramitar dentro de um prazo razoável, sem prejuízos para as partes envolvidas, observando e respeitando o tramite do devido processo legal, traçado pelo respeito às garantias constitucionais, contudo que também observa a necessidade de eficiência, celeridade e razoável duração. (MEDEIROS NETO, 2018, s.p)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia a ser empregada na execução do trabalho de conclusão de curso estará pautada na utilização de método historiográfico e dedutivo, sendo utilizada pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica e revisão de literatura sob o formato sistemático.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se relaciona às técnicas de pesquisa, optou-se, num primeiro momento, pelo estabelecimento da revisão de literatura sob o formato sistemático. Logo, serão colhidos artigos científicos, monografias, dissertações e teses nas plataformas de pesquisa do Google Acadêmico. Aliada à aludida técnica de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pesquisa, opta-se, também, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas consideradas imprescindíveis à compreensão da temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABREU, Gabriele Cristina Machado. **A duração razoável do processo como elemento constitutivo do acesso à justiça**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. 3.ed. Editora Forense, Rio de Janeiro:2010.

ARNOUD, Analu Neves Dias. De uma análise sobre o processo judicial eletrônico e o PJE. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2014. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/de-uma-analise-sobre-o-processo-judicial-eletronico-e-o-pje/>>. Acesso em 14 mar. 2020.

AZEVEDO, Alba Paulo de. **Processo penal eletrônico e direitos fundamentais**. 1ed. Editora Juruá, Curitiba: 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 jun.2020.

BONADIA NETO, Liberato. **Juizados Especiais Cíveis** – evolução – competência e aplicabilidade – algumas considerações. Disponível em: <www.advogado.adv.br>. Acesso em: 02 jun.2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Manual do Processo Eletrônico**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/manual-processo-judicial-eletronico-cnj.pdf>>. Acesso em 15 abr. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Brasília: CNJ, s.d. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/>>. Acesso em 03 mai. 2020.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Responsabilidade do Estado pela Função Jurisdicional**. Editora Del Rey, Belo Horizonte: 2004.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. Disponível em: <www.cpdoc.fgv.br>. Acesso em: 08 jun. 2020.

GOMES, Magno Federici; SOUZA, Isabela Saldanha de. In: **Revista Magister de Direito Civil e Processo Civil**, Porto Alegre, v. 25, jul.2008.

GRECO, Marco Aurelio *et al.* **Direito e Internet: Relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Técnica Processual e Tutela dos Direitos**. 3. ed. Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MEDEIROS NETO, Elias Marques de Medeiros. O recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a duração razoável do processo. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/CPCnaPratica/116,MI290256,31047->>

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O+recente+posicionamento+do+Superior+Tribunal+de+Justica+sobre+a>. Acesso em 04 jun. 2020.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6. ed. Editora Livraria do Advogado Ltda., Porto Alegre: 2005.

REZENDE, Heverton Lopes. O processo judicial eletrônico e o princípio da celeridade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/o-processo-judicial-eletronico-e-o-principio-da-celeridade/>>. Acesso em 13 abr. 2020.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TOLEDO, Emília Poliane Sousa e. Celeridade, Efetividade e Duração Razoável do Processo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-razoavel-duracao-do-processo-frente-a-efetividade-e-a-celeridade-da-tutela-jurisdicional/>>. Acesso em 06 mai. 2020.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Prazo razoável: direito à prestação jurisdicional sem dilações indevidas. In: **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**. Porto Alegre: IOB, 2003.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES DESPORTIVAS POR ATOS DISCRIMINATÓRIOS PRATICADOS POR SEUS TORCEDORES

Discente: Carlos Eduardo Lopes Chierici

1 INTRODUÇÃO

O futebol é um esporte muito popular no Brasil, não só pela sua aceitação por grande parte dos brasileiros, mas por ser considerado o esporte nacional em que uma série de significações imaginárias sociais são depositadas. É um espaço de lazer, de economia e política, mas também da elaboração de símbolos, identidades, discussões e de uma sociabilidade.

Com isso, todo torcedor é consumidor e, também, sujeito de direitos e deve ser respeitado, pois graça a essa paixão que o torcedor tem pelo esporte, existe esse fenômeno social global que desperta multidões. E, devido ao grande crescimento dos torcedores, há uma necessidade de legislações específica.

Diante disso, não passou a ser incomum sair notícias sobre casos de torcedores praticando injúria racial ao decorrer dos campeonatos de futebol. As ofensas raciais, causam um verdadeiro colapso na sociedade e sem o devido combate, propiciam que novos casos aconteçam no cenário esportivo. Os crimes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cometidos sobre o racismo e injúria racial são afrontosos à honra e à dignidade da pessoa por meio de constrangimentos que afetam sua moral e o respeito que têm no meio em que se inserem.

Portanto, um fenômeno desta natureza necessita de Leis que o regulamentem, tendo na sua administração e sua ordem. Apesar de decorrer de interesses, sociais, políticos e econômicos, a Legislação Esportiva Brasileira evoluiu de maneira significativa em relação a décadas atrás. Assim sendo, a responsabilidade das entidades desportivas, tem como respaldo à Justiça Desportiva como o órgão competente para dirimir esses infelizes incidentes, que abalam o psicológico das vítimas, fazendo uma ressalva que a Justiça comum em âmbito criminal e civil pode investigar esses infratores.

2 TEMA

Levando-se em consideração sobre a temática da injúria racial no esporte, denota-se um aumento da questão inclusive por ofensas verbais e, por muitas vezes, físicas praticados por torcedores nos ambientes esportivos. Não se pode perder de vista a gravidade da questão racial na atualidade. No caso em tela, a ofensa aos jogadores afrodescendentes não pode ser simplesmente tolerada. Não se trata de mera ofensa ou costume de torcedores. Busca-se no presente abordar o seguinte tema: A responsabilidade das entidades desportivas por atos discriminatórios praticados por deus torcedores.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

O torcedor que pratica crime de injúria racial, teria possibilidade de excludente de culpabilidade para o clube?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar acerca da possível punição em caso de condutas discriminatórias, cometidas pelos seus torcedores no ambiente esportivo.

4.2 Objetivos Específicos

- a) Discorrer os conceitos históricos da evolução desportivas através da Lei nº 8.672 /93 (Lei Zico) e Lei nº 9.615 (Lei Pelé)
- b) Analisar a responsabilidade das entidades desportivas fixadas em lei
- c) Analisar a responsabilidade das entidades sobre essa conduta dos crimes de racismo e injuria racial cometidos a luz do Direito Penal.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

As entidades desportivas, não tem possibilidade de exclusão de culpabilidade conforme o que está previsto em lei, segundo do artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a saber “. A entidade cujo torcedor praticar ato de discriminatório decorrente de preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, entre outros, será punida com a pena prevista no regulamento da competição” (BRASIL, 2003).

6 JUSTIFICATIVA

De acordo com Manera, Devincenzi e Carvalho (2019), pelo quinto ano consecutivo foi produzido o Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol e infelizmente está longe de acabar, para que, esse tipo de discriminação, não venham se repetir, pois eles são reflexos de uma sociedade preconceituosa e racista, com isso os estádios de futebol e a internet se tornam mais um palco no qual é possível ver todo o tipo de ódio e violência.

Contudo, é importante destacar que os consecutivos casos de racismo nos estádios, na internet e demais espaços derrubam o antigo mito da democracia racial que durante muitos anos existiu no Brasil e que teve no futebol um falso exemplo

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de como as diversas raças viviam em harmonia no país (MANERA; DEVINCENZI; CARVALHO, 2019).

Este relatório irá apresentar casos discriminatórios sucedidos no Brasil, durante o ano de 2018, no futebol e em alguns outros esportes, além dos que aconteceram com atletas brasileiros no exterior (MANERA; DEVINCENZI; CARVALHO, 2019). Desta forma, estão, aqui, descritos 88 (oitenta e oito casos, dos quais 79 (setenta e nove) dizem respeito ao futebol e 09 (nove) a outros esportes.



(Número de casos ocorridos com atletas brasileiros entre futebol e outros esportes, 2018)

Dos 79 (setenta e nove) casos que envolvem o futebol; 52 (cinquenta e dois) dizem respeito a **discriminação racial**; 04 (quatro) envolvem **LGBTfobia**; 16 (dezesesseis) **machismo**; 07 (sete) **xenofobia**. Destes 71 (setenta e um) ocorreram em solo brasileiro; 08 (oito) em outros países envolvendo atletas brasileiros.

Fonte: MANERA; DEVINCENZI; CARVALHO, 2019

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Conforme alguns autores, foi reconhecida a preocupação do Estado Brasileiro com o esporte. Assim, nunca foi por motivos de um bem comum ou até mesmo pela prática, mas visando sempre o interesse do país, passando-se por uma grande potência esportiva, quando na realidade a má administração da renda, gerava e, ainda, gera cada vez mais o caos (MELO, 1995 *apud* POLIDORO, 2010).

Destinando-se à indispensabilidade de adaptação da legislação para o determinante cumprimento de acordo com o art. 217 da Constituição Federal, foi estruturada e aprovada a Lei nº 8672/93, popularmente conhecida como “Lei Zico” em virtude de Arthur Gomes Coimbra ser o Secretário de Esportes do Governo Federal (BRASIL, 1993).

Dessa forma, foi criado o projeto para essa lei, em que era objetivo a modernização do esporte no cenário legislativo desportivo brasileiro, oferecendo assim poderes aos clubes de futebol e criando o chamado “clube empresa”. Com isso, Zico apareceu com o propósito de dar cumprimento ao dispositivo de acordo com art. 217 da Constituição Federal, retirando do Estado a organização e funcionamento do futebol, abrindo espaço para autonomia desportiva, verificando assim:

Com a “lei Zico” o conceito de desporto, antes adstrito e centrado apenas no rendimento, foi ampliado para compreender o desporto na escola e o desporto de participação e lazer; a Justiça Desportiva ganhou uma estruturação mais consistente; permitiu-se que o voto nos entes desportivos pudesse ser singular ou plural transitório; facultou-se ao clube profissional transformar-se, construir-se ou

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contratar sociedade comercial; em síntese, privada e o exercício da autonomia no âmbito desportivo, exemplificada, ainda, pela extinção do velho Conselho Nacional de Desporto, criado no Estado Novo e que nunca perdeu o estigma de órgão disciplinador e controlador do sistema desporto, de visível atuação cartorial e policialesca (POLIDORO, 2010, p.48).

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, foi promulgada com um propósito modificar como um todo o futebol brasileiro. Assim sendo muito criticada pela doutrina, as novidades propostas por esta Lei com fim do “passe” (em que clubes de futebol se transformavam em empresas), nada mais era do que tentar fazer que o futebol brasileiro sofresse uma revolução, a exemplo da realidade europeia (MELO, 1995 *apud* POLIDORO, 2010 p. 66).

Esta foi a primeira Lei da legislação brasileira a dispor sobre responsabilidade civil no âmbito desportivo, oportunidade em que, equiparou o torcedor pagante ao conceito de consumidor estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (POLIDORO, 2010).

Deste modo, a injúria racial que é caracterizada como uma violência psicológica e que em alguns casos, atinge fisicamente a vítima, isso não deve acontecer nos esportes, sendo uma responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, dirigentes e também daqueles que promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos (FARIA; RIBEIRO, 2019).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APELAÇÃO. INJÚRIA RACIAL. Mostrando-se indubitoso o propósito do réu de ofender dignidade e decoro do ofendido, chamando-o, em seu local de trabalho, de "nego babaca, nego sujo, nego de merda", resulta caracterizada a injúria e evidenciado o elemento cor a qualificá-la. Caso em que o quanto afirmado pelo ofendido vem confortado pelas uníssonas declarações prestadas por testemunhas. Condenação mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Crime Nº 70075685453, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto, Julgado em 21/02/2018)

O trauma da injúria racial como já mencionado, atinge, sobretudo, o psicológico da vítima e deve ser reprimido. Praticar atos de injúria racial em eventos esportivos é segurar uma bandeira escrito retrocesso (FARIA; RIBEIRO, 2019).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Desde a Antiguidade, os seres humanos praticavam exercícios, pois gostavam de praticar atividades ao ar livre, de uma forma com que se importavam somente em se divertir. Em um primeiro momento, essas atividades eram realizadas sem objetivo, mas com passar do tempo essas práticas de exercícios, passaram a se aprimorar dando espaços a várias modalidades diferentes, tendo o futebol, seu surgimento na Inglaterra no século XVIII (ANDRADE; MARTINS, 2011).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No Brasil, a primeira exposição que tem sobre a legislação desportiva iniciou-se com a criação do Conselho Nacional da Cultura, através de um Decreto-Lei nº 526, de 01 de julho de 1938, do qual o mérito maior foi o de coordenar, dentro de um mesmo órgão, todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural do país, dentre os quais o próprio esporte (CORREA, 2011, *online*).

A legislação desportiva brasileira nasceu, efetivamente, com o Decreto nº 1056 de 19 de janeiro de 1939, criando a Comissão Nacional do Desporto, com a incumbência de realizar minucioso estudo do problema desportivo nacional e apresentar o plano geral de sua regulamentação (LYRA FILHO, 1952 *apud* CORREA, 2011, p. 132).

Com a chegada da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, o Estado garantiu dar cumprimento a essa nova lei. Sendo assim, passou a ser uma obrigação do Estado desenvolver a atividade desportiva no Brasil, permitindo as entidades desportivas independência para sua organização (POLIDORO, 2010).

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).

Nos dias atuais, as entidades desportivas são classificadas pelo ordenamento jurídico brasileiro como sendo pessoas jurídicas de direito privado. Este dispositivo legal se encontra no artigo 16 da Lei nº 9.615 de 1998 “Lei Pelé” (BARONA; NOVATSKI, BAGATINI, 2018).

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos ou contratos sociais (BRASIL, 1998).

Desse modo, com início da “Lei Zico”, começou uma mudança muito significativa na administração do esporte nacional, restituindo o autogoverno das instituições esportivas. Com isso, a “Lei Zico” e a “Lei Pelé”, abriram novas expectativas acerca da profissão ou profissionalismo dos desportistas e atletas brasileiros (SILVA, 2008).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No dia 28 de agosto de 2014, em uma partida entre Grêmio x Santos pela Copa do Brasil, alguns torcedores gremistas revoltados com a atuação do seu time, começaram a insultar o goleiro Márcio Lúcio Duarte Costa, chamando-o de “macaco” e “preto fedido”. O goleiro mais conhecido como “Aranha” percebeu e relatou para o arbitro Wilton Pereira Sampaio. Uma torcedora foi identificada pelas câmeras xingando o goleiro de “macaco” (MEDEIROS, 2017).

Figura 1 – Goleiro Aranha no momento da insulta racista durante o jogo



Fonte: ESPN Brasil (2014)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 2 – Torcedora foi identificada nas redes sociais



Fonte: ESPN Brasil (2014)

Figura 3 – Patrícia Moreira proferindo insultos racistas contra o jogador Aranha



Fonte: ESPN Brasil (2014)

A Polícia Civil do Rio Grande do Sul, indiciou pelo crime de injúria racial, além de Patrícia, e outros três torcedores, Éder Braga, Fernando Ascal e Fernando Rytchter:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O Superior Tribunal de Justiça Desportiva 36 (STJD) em uma decisão inédita e unânime, puniu o Grêmio com a exclusão da Copa do Brasil que recorreu e teve a pena revertida em perda de pontos, mas, que mesmo assim, seguiu fora da competição além de ter sido multado em R\$ 54 mil (R\$ 50 mil referentes ao caso de injúria racial, R\$ 2 mil por um rolo de papel higiênico arremessado em direção ao gramado e outros R\$ 2 mil por atraso da equipe ao entrar em campo (MEDEIROS, 2017 p. 35).

No dia 03 de março de 2018, o atleta Vinicius Jr., do Clube de Regatas do Flamengo, no campeonato carioca, sofreu xingamentos, discriminações e até cuspiram nele, chamando-o de “viado, neguinho safado”. Em súmula, o árbitro disse, que o jogador “saiu de campo sem problemas”, sem saber dos crimes raciais que havia sofrido, o TJD-RJ abriu inquérito para apurar racismo contra Vinicius Jr:

O Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro (TJD-RJ) absolveu o Botafogo por maioria de votos em processo sobre supostas injúrias raciais proferidas por torcedores alvinegros contra Vinicius Júnior, atacante do Flamengo. O Tribunal se baseou no primeiro depoimento do atacante, que disse não ter conseguido identificar as ofensas. Ele foi convocado a prestar mais esclarecimentos, mas não compareceu devido à partida contra a Ponte Preta, em Campinas, pela Copa do Brasil. O clube pediu o adiamento da sessão, o que não ocorreu (MANERA *et al*, 2019, p.12).

Os atos de injúria racial nos esportes praticadas durante a realização de jogos de futebol, durante o ano de 2019. Desfrutará da Justiça Desportiva como o órgão competente para inibir essas infelizes praticadas. Contudo a Justiça

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Comum em âmbito Criminal e Cível pode e deve investigar os infratores desses atos discriminatórios, punindo-os em razão dos acontecimentos dessas infrações, mas a investigação e punição dos clubes ou atletas será de competência da Justiça Desportiva (FARIA; RIBEIRO, 2019).

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (BRASIL, 2003).

Contudo, o Novo Código Disciplinar da Federação Internacional de Futebol (FIFA), concede mais poderes aos árbitros das partidas caso em uma partida, o arbitro perceba casos de racismo durante a partida. Os árbitros podem suspender a partida caso haja incidentes racistas e, parar a partida concedendo a derrota ao time que praticou os atos discriminatórios (FARIA; RIBEIRO, 2019).

E ainda, para que as decisões da Justiça Desportiva não se tornem inócuas, haverá necessidade de cooperação entre os órgãos da Justiça Desportiva, Entidades de Administração e Prática Desportiva e o Poder Público, este especialmente mediante atuação da Polícia Militar e do Ministério Público (BARBOSA; COUTINHO, 2011).

Conforme Faria & Ribeiro (2019), como já mencionado, o artigo 243- G do (CBJD), traz penas que devem ser cumpridas pelos clubes de futebol caso contrário os clubes sejam omissos, sobre práticas de discriminação pelos seus

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



próprios torcedores, mesmo assim visando uma melhora para o cenário, o Novo Código Disciplinar da (FIFA), pune essas condutas para que eles se sintam intimidados e não comentam mais esse tipo de crime.

No Brasil, a Justiça Desportiva é uma justiça administrativa e não pertencente ao Poder Judiciário brasileiro. Sendo assim, faz parte de uma instituição privada no qual, é dotada do interesse público, formada por um conjunto de instâncias autônomas e independentes das entidades de administração do desporto. Com isso, funciona como os órgãos do judiciário brasileiro que julgam através de denúncias (CBJD, 2003).

Desse modo, tratando de crimes de multitudinário, o principal é saber quem foi o agente que iniciou esse ato lesivo ao bem jurídico, tendo em vista o Código Disciplinar da Federação Internacional de Futebol, que prevê a exclusão do torcedor dos locais esportivos, sem deixar escapar da Justiça Comum (ADÃO, 2015).

A punição deve ser extensiva aos clubes mandantes e neste caso, com consequências refletidas em sua ordem econômica, com a imposição de multas- o que deve se aplicado com reservas, porquanto há clubes em que folha salarial é inferior à punição que pode ser imposta – e com a realização das partidas com portões fechados (BEM, 2014 *apud* ADÃO, 2015, p.62)

Portanto, deixando explicito que esses atos discriminatórios só prejudicam a sociedade e os clubes, e trazem à tona o dever de enxergar e refletir essas

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



condutas de violência psíquica, dando valor aos aspectos, sociais, culturais, econômicos e, sobretudo as educacionais no Brasil e no mundo (ADÃO, 2015).

8 METODOLOGIA

8.1 Método De Abordagem

A metodologia a ser empregada na execução do trabalho de conclusão de curso estará pautada na utilização de método historiográfico e dedutivo, sendo utilizada pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica e revisão de literatura sob o formato sistemático.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se relaciona às técnicas de pesquisa, optou-se, num primeiro momento, pelo estabelecimento da revisão de literatura sob o formato sistemático. Logo, serão colhidos artigos científicos, monografias, dissertações e teses nas plataformas de pesquisa do Google Acadêmico. Aliada à aludida técnica de pesquisa, opta-se, também, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas consideradas imprescindíveis à compreensão da temática. Em um segundo momento, serão empregadas as técnicas de análise de dados do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Novo Código Disciplinar da Federação

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Internacional de Futebol (FIFA) e Constituição Federal do Brasil, além de fontes doutrinárias, posicionamento jurisprudencial das cortes superiores brasileiras.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ADÃO, Maicon Hamilton. **Direito penal desportivo** – a incidência penal das condutas consideradas ofensivas no âmbito desportivo. 74f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133889/tcc%20versao%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

ANDRADE, Anita Pereira; MARTINS, Fernando Batistuzo Gurgel. Evolução legislativa do direito desportivo no futebol. In: **ETIC: Encontro de Iniciação Científica**, Presidente Prudente, v. 14, n. 14, p.1-16, jan. 2011. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3841/3601>>. Acesso em 30 abr. 2020.

BARBOSA, Leonardo de Carvalho; COUTINHO, Sílvio Augusto Tarabal. Novo Estatuto do Torcedor amplia combate à violência. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-jan-17/estatuto-torcedor-amplia-combate-violencia-pracas-esportivas>> Acesso em 01 jun. 2020

BARONA, José Eduardo; NOVATZKI, Tiago Rafael Ruppel; BAGATINI, Júlia. **A responsabilidade civil das entidades desportivas quanto à segurança dos torcedores em suas arenas**. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://faifaculdades.edu.br/eventos/MICDIR/XIMICDIR/>>. Acesso em 03 jun. 2020.

BRASIL, **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Promulgada em 23 de dezembro de 2003. Disponível em:
<https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201507/20150709151309_0.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 6.354, de 02 de setembro de 1993**. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em:
<<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

CORREA, Rui César Publio Borges. A evolução da legislação desportiva trabalhista no Brasil. In: **Revista FMU Direito**, São Paulo, v. 25, n. 36, p.130-134, 2011. Disponível em:
<<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/163/195>>. Acesso em: 30 abr. 2020

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FARIA, Meneses Alves; RIBEIRO, Sanguinete Douglas. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/317384/direito-desportivo-e-os-casos-de-injuria-racial-no-esporte>> Acesso em: 20 abr. 2020.

MANERA, Débora Macedo da Silveira; DEVINCENZI, Diego Speggorin; CARVALHO, Marcelo Medeiros. Relatório da Discriminação Racial no Futebol 2018. *In: Observatório da Discriminação Racial no Futebol*, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <<https://observatorioracialfutebol.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Relato%CC%81rio.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MEDEIROS, Amanda Regina Rodrigues Soeira. **Racismo e Injúria Racial no futebol brasileiro: um olhar sobre o impacto da informação no Esporte**. 69 f. Monografia (Bacharelado em Educação Física) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21792/1/2017_AmandaReginaRodriguesSoeiraMedeiros_tcc.pdf>. Acesso em 03 jun. 2020.

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. **Casos de racismo punidos pela Justiça Desportiva**. Disponível em: <<https://observatorioracialfutebol.com.br/legislacao/casos-de-racismo-punidos-pela-justica-desportiva/>>. Acesso em 02 jun. 2020.

POLIDORO, Gustavo Machado. **Responsabilidade civil dos clubes de futebol por atos praticados em suas praças desportivas**. 85f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Vale Itajaí, São José, 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Gustavo%20Machado%20Polidoro.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2020.

SILVA, Diego Augusto Santos. Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado novo ao Século XXI. *In: Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança*, Curitiba, v. 3, n. 3, p.69-78, set. 2008. Disponível

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em:

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/EDUCACAO_FISICA/artigos/legislacao_esportiva.pdf>. Acesso em 03 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ANÁLISE ACERCA DA (IN)EFETIVAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA COMO DIREITO SOCIAL EM SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Discente: Claudécir Antônio Morozesky Rosa

1 INTRODUÇÃO

O direito à mobilidade urbana ainda é um assunto pouco explorado em razão da sua complexidade. Isso faz com que os municípios venham se esquivar da responsabilidade em montar planos que facilitem a mobilidade de pessoas no espaço urbano. Equivocadamente, a ideia de mobilidade é ligada aos carros, devido uma construção histórica do pensamento. Porém, abrange os demais seguimentos como o transporte coletivo, os ciclistas, os pedestres e todos aqueles que precisam se locomover no perímetro urbano com segurança e em determinado tempo.

Não obstante, a cidade deve ser preparada para possibilitar a mobilidade de pessoa com deficiências físicas, o que não possível em muitos casos. Essas e outras situações violam os preceitos constitucionais, principalmente o direito de “ir e vir”. Acaba limitando o direito de locomoção do ser humano. O direito ao transporte e à mobilidade urbana é considerado um direito meio. Ao ser violado, não infringe apenas um direito, mas outros inúmeros direitos que seriam efetivados



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



caso o direito ao transporte fosse ofertado de maneira adequada. Deve ser levado em consideração os objetivos a serem alcançados pela Política Urbana Brasileira com base nos arts. 182 e 225 da Constituição da República.

Sendo assim, essa política deve promover o desenvolvimento urbano sustentável, proporcionando o desenvolvimento econômico em harmonia com a inclusão social e preservação ambiental, preservando o meio ambiente urbano baseada na solidariedade inter-geracional. Essa ideia está contida e reafirmada pela garantia do direito às cidades como uma matriz da política urbana brasileira, inserida no Estatuto da Cidade.

Além disso, a própria Constituição Federal e o Estatuto da Cidade garantem o exercício da função social da cidade, principalmente quando há conservação dos recursos naturais. Com isso, a cidade deve ser entendida por uma ética urbana que se preocupa com o meio ambiente, cultura, cidadania e direitos humanos, consequentemente, melhorando a qualidade de vida daqueles que ali habitam. Por esses e outros inúmeros motivos que o direito ao transporte deve ser discutido a fim de serem instituídos planos municipais que efetivem esse direito e consequentemente outros direitos fundamentais sejam alcançados. Diante disso, será analisado o direito à mobilidade urbana no município de São José do Calçado.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

Análise acerca da (in)efetivação da mobilidade urbana como direito social em São José do Calçado – ES.

3 PROBLEMÁTICA

Diante da tardia inserção do Direito à mobilidade urbana no ordenamento jurídico brasileiro, quais as medidas estão sendo adotadas no município de São José do Calçado para promover esse Direito?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar, sistematicamente, a efetivação do direito à mobilidade urbana no município de São José do Calçado, cidade do estado do Espírito Santo.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a bibliografia sobre a evolução dos direitos humanos e a mobilidade urbana;
- Analisar as questões ambientais sob a ideia de cidades sustentáveis;
- Revisar a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

5 HIPÓTESES

- O direito à mobilidade urbana, apesar de sua inserção posterior no rol de direitos fundamentais, está sendo efetivado no município de São José do Calçado, tendo em vista, que são adotadas medidas legislativas e práticas para esse fim.
- O direito à mobilidade urbana não vem sendo efetivado em São José do Calçado, pois o município em estudo não possui medidas legislativas e práticas em relação a essa garantia constitucional.

6 JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana exprime uma grande importância, pois é o meio que os gestores municipais utilizam para interligar as vias de comércio, equipamentos e bens públicos, lazer, saúde e outros serviços essenciais, efetivando os direitos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humanos da cidade. O direito à mobilidade urbana é considerado a viabilização de acesso aos benefícios da cidade e aproveitamento equânime dos espaços públicos, por isso há de ser estudado, explorado e pesquisado (FELTRAN, 2016).

Contudo, a realidade é que as políticas de mobilidade urbana foram desenvolvidas pelo modelo capitalista, favorecendo a circulação de veículos na maioria dos municípios. Entretanto, o direito à mobilidade urbana é previsto constitucionalmente, no art. 6º da CF, como direito social e sua função vai além das políticas automobilísticas, ou seja, deve promover a inclusão social. Assim, a mobilidade sempre foi urbana e não humana (FELTRAN, 2016).

O sistema viário foi constituído e estruturado com vistas à fluidez de circulação de automóveis beneficiando parcela da população em detrimento do transporte público coletivo que teve sua oferta e espaço viário reduzido repisando e fazendo aumentar a fragmentação social da população de baixa renda residente nas áreas periféricas das cidades que, sem acesso aos equipamentos urbanos e às centralidades comerciais, tem suas capacidades restringidas (FELTRAN, 2016, *online*).

A mobilidade urbana deve ser vista como um sistema que deve atender a todos em relação à necessidade de locomoção diária no espaço urbano. Essa categoria sistêmica inclui pedestres, ciclistas, passageiros, motoristas e outras atividades econômicas e culturais. A ideia de mobilidade urbana vinculada ao automóvel deve ser abandonada, pois a mobilidade urbana engloba outros diversos grupos (TOSETTO, 2006). Por causa da ideia de mobilidade urbana ter sido

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

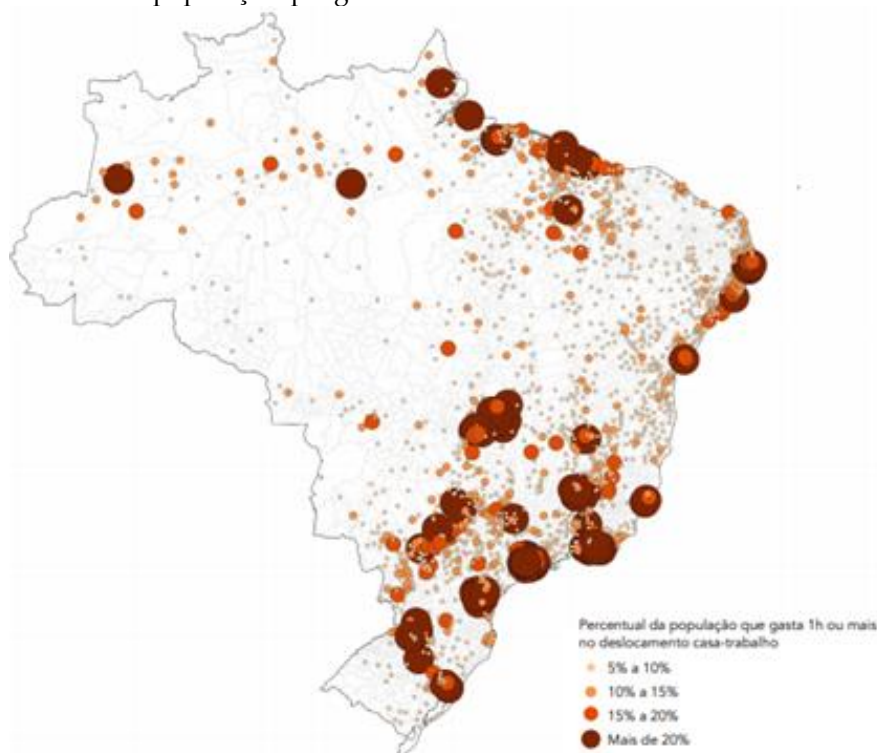
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolvida junto aos veículos, esses sempre ganham quando se trata de disputa de espaço físico com transporte coletivo e pedestres, causando exclusão física, social, econômica e cultural de grande parte da população brasileira (FELTRAN, 2016), como demonstra o gráfico abaixo em relação ao tempo que as pessoas gastam para se locomover de casa ao trabalho

Mapa 01. Percentual da população que gasta uma hora ou mais no deslocamento de casa-trabalho.



Fonte: Ministério das Cidades, 2016

Ao analisar o gráfico acima fica evidente que há um grande percentual de pessoas que levam mais de uma hora para chegarem aos seus trabalhos, excedendo

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



uma hora ou mais do que o habitual por conta das condições precárias de mobilidade urbana. Além disso, devido a ideia de mobilidade estar vinculada ao automóvel como o meio adequado e prático de deslocamento. Percebe-se que é um quadro crítico, sendo necessário a discussão no âmbito das políticas públicas de mobilidade urbana (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2016). Ainda comentando os resultados demonstrados anteriormente, o Ministério das Cidades ressalta

Estes resultados para os municípios metropolitanos podem ser imputados a diversos fatores que afetam as condições de deslocamento tais como a extensão territorial do espaço urbano, a deficiências do sistema de mobilidade urbana, principalmente no que tange ao transporte de média e alta capacidade, assim como a distribuição ineficiente das atividades no território das metrópoles (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2016, p. 2).

Além disso, o Brasil concentra uma frota de 45.444.387 carros em território nacional, essa quantidade equivale a 4 veículos por habitante (DENATRAN; IBGE, 2013 *apud* FERNANDES, 2020). Na divisão regional o sudeste concentra 25,2 milhões de automóveis, apresentando o maior índice, seguido pelo sul que possui 9,8 milhões, nordeste com 5,4 milhões, centro-oeste com 3,7 milhões e região norte com 1,3 milhões de veículos (DENATRAN; IBGE, 2013 *apud* FERNANDES, 2020).

Sendo assim, o direito à mobilidade é um direito social e fundamental que todas as pessoas devem usufruir com objetivo de trazer igualdade material, tratando os iguais de maneira semelhante e os desiguais na medida de sua

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desigualdade. Partindo desse entendimento, o Estado deve tomar uma posição ativa oferecendo bens e serviços para garantir a efetivação dos direitos sociais, como educação, saúde, moradia, transporte, entre outros. Contudo, existe um custo para que sejam viabilizados esses direitos, assim, de um lado ficam os direitos sociais que são fundamentais e de outro lado a disposição orçamentária estatal, sendo esses fatores confrontantes (SILVA JÚNIOR; RANGEL, 2017).

Por décadas, a política urbana esteve ocupada em decidir sobre a divisão e ocupação do solo urbano, circulação de bens e pessoas, dispondo sobre a qualidade de vida e do cotidiano das pessoas dentro da cidade. Com isso, a Carta de Atenas, que é um manifesto urbanístico resultante do IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, realizado em Atenas, no ano de 1933, trouxe que a cidade possui quatro funções e seu planejamento político deve ser baseado nessas funções que são o habitar, o trabalhar, o recrear e o circular, para ser uma cidade organizada e funcional (FELTRAN, 2016).

A partir da evolução do direito à mobilidade urbana, algumas cidades trabalharam no sentido de que tal mobilidade fosse um instrumento de efetivação do direito à cidade, criando leis e Políticas Públicas voltadas para a utilização equânime dos espaços físicos. Entretanto, nem todas as localidades trabalharam nesse sentido, mantendo a estrutura urbana defasada “excluindo e segregando a população de baixa renda do núcleo produtivo das cidades” (FELTRAN, 2016).

Restringir o direito à mobilidade urbana é restringir vários outros direitos, pois o acesso comprometido às centralidades, equipamentos públicos, ao lazer, são

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



barreiras ao exercício da liberdade e coesão social, da democracia participativa e da possibilidade dos habitantes agirem de maneira semelhante (FELTRAN, 2016). Dessa forma, o direito à mobilidade urbana é considerado um direito meio, pois o transporte devidamente oferecido viabiliza a efetivação de outros direitos tendo como finalidade servir de mecanismo para obtenção. Pode ser verificado que não há um fim em si mesmo, ou seja, o seu exercício não é o objetivo principal (SILVA JÚNIOR; RANGEL, 2017).

Sendo assim, é importante que o gestor da cidade institua novas políticas de mobilidade urbana com base nos novos paradigmas, como o envelhecimento da população. Também deve ser considerado o aumento quantitativo de pessoas no espaço urbano, as mulheres inseridas no mercado de trabalho e entre outros fatores, o crescimento do terceiro setor que é a prestação de serviços que depende, ainda mais, da mobilidade urbana (TOSETTO, 2006).

Não há mais como pensar em mobilidade urbana sem valorizar os meios de transportes coletivos, os ciclistas e os pedestres. Paulatinamente devemos tirar o automóvel do pedestal em que se encontra e priorizar a retomada de áreas verdes, equipamentos culturais e melhor uso do solo urbano, como prevê o Estatuto das Cidades (implantado em 2001) através dos Planos de Mobilidade Urbana (Trânsito e Transporte). O espaço urbano e o tempo devem ser considerados bens escassos e não substituíveis (TOSETTO, 2006, s.p.).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante disso, a meta do direito ao transporte tem como objetivo garantir o acesso das pessoas aos diversos bairros de uma cidade e distritos ao redor, a fim de que suas necessidades cotidianas sejam atendidas, que são direitos. Assim, fica claro que a mobilidade urbana tem uma natureza de direito meio. Ao contrário, negar o direito ao transporte ou restringi-lo não interferirá em apenas um direito social, mas numa gama de direitos fundamentais e sociais (SILVA JÚNIOR; RANGEL, 2017). Por isso, a importância de se pesquisar e abordar o tema proposto.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Ao tratar de direito à mobilidade urbana é necessário abordar sobre a função social da cidade, uma vez que esse conceito está ligado à ideia de índole ambiental. Isso porque busca o equilíbrio entre o bem-estar da população e o desenvolvimento da sociedade regionalizada na *pólis* desenvolvida e o meio ambiente (QUEZADO, 2013). Assim, de um lado deve ser analisada a cidade como justificativa para a distribuição de terras visando um maior aproveitamento do solo urbano. Esse entendimento corresponde ao interesse homem-homem, pois visa entregar às terras aquele que trabalha para consegui-la (QUEZADO, 2013).

Por outro lado, a função social da cidade pode significar a função socioambiental da cidade, sendo a ideia mais adotada ao desenvolver o assunto em análise. Essa concepção é a forma aprimorada da ideia apresentada anteriormente, pois visa interesses maiores do que, estritamente, particular. Dessa forma, tem como

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



objetivo efetivar o programa do art. 225 da Constituição Federal e do art. 2º, §1º do Estatuto da Terra, os quais exprimem que a função social é desempenhada a partir do momento que se atende a conservação dos recursos naturais (QUEZADO, 2013). Nesse sentido, a função social da cidade pode ser entendida como

O alcance da função social da cidade é a formulação de uma nova ética urbana voltada à valorização do ambiente, cultura, cidadania e direitos humanos. Abarca o pleno exercício do direito à cidade; enquanto se fustigam as causas da pobreza, protegem-se o meio ambiente e os direitos humanos, reduz-se a desigualdade social e melhora-se a qualidade de vida (OLIVEIRA; CARVALHO, 2003, p. 64 *apud* QUEZADO, 2013, *online*).

Assim, a função social da cidade só pode ser exercida quando o direito à propriedade privada se torna relativizado para garantir o acesso a todos os moradores à cidade. O que vem a ser reconhecido posteriormente pelo Estatuto da Cidade através da usucapião urbana que limita a especulação imobiliária. Apesar da ideia de função social da cidade estar presente desde 1934 e passando por várias Constituições, essa ideia só foi colocada em prática em 2001 com a promulgação do Estatuto da Cidade (RODRIGUES, 2004, p.11).

Dessa forma, a função social da cidade é reconhecer a necessidade presente, futura e as condições de desenvolvimento do município, dando uma melhor qualidade de vida aos munícipes (SALEME, 2005). Pode-se dizer que a função social da cidade fica na margem entre duas ideias, de um lado a cidade urbanizada que

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



busca seu desenvolvimento e bem-estar. De outro, a igualdade na utilização dos recursos naturais e sua reparação, conforme o art. 158, §2º, da CF. Na verdade, a função social da cidade tem como objetivo estabelecer um elo prático entre essas duas concepções abordadas (QUEZADO, 2013).

A função social da cidade está ligada a ideia neoliberal de apoio e incentivo a iniciativa privada, como meio de equipar os centros urbanos com melhores estruturas e apoio do investimento privado (SALEME, 2005). Nesse sentido, a Constituição Federal afirma que o desenvolvimento urbano deve se atentar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme o art. 182, *caput*, da Constituição Federal de 1988. Para isso, prevê o estabelecimento de políticas de desenvolvimento urbano nos parágrafos que seguem o artigo mencionado (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal prevê no §1º do art. 182 que a cidade com mais de vinte mil habitantes deve ter um plano diretor como instrumento político básico para o desenvolvimento e expansão urbana. De igual modo, traz no seu §2º que a função social da cidade é cumprida a partir do atendimento às exigências fundamentais expressas no plano diretor (BRASIL, 1988). Assim, pode-se extrair que a política de desenvolvimento urbano deve atender a dois objetivos constitucionais essenciais que é a ordenação do pleno desenvolvimento da função social da cidade conforme o plano diretor e garantir o bem-estar dos munícipes (LIBÓRIO; SAULE JÚNIOR, 2017).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Esses objetivos colocados acima têm relação com a efetivação dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal, principalmente quanto aos do trabalho, moradia, lazer e ao transporte. Prosseguindo de acordo com a classificação sugerida na Carta de Atenas que institui essas quatro funções como essenciais da cidade. Em relação ao bem-estar, há ligação com outro dispositivo da Constituição Federal, o art. 225 que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (LIBÓRIO; SAULE JÚNIOR, 2017).

A menção à garantia do bem-estar dos habitantes da cidade remete, ainda, ao caput do art. 225 da Constituição, que enuncia o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A conjugação entre os arts. 182 e 225 da Constituição da República permite afirmar que o modelo de desenvolvimento a ser promovido pela Política Urbana Brasileira é o do desenvolvimento urbano sustentável, pautado pelo equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental e pela solidariedade intergeracional. Esta opção constitucional implícita pelo modelo de desenvolvimento urbano sustentável é confirmada pela enunciação explícita da garantia do direito às cidades sustentáveis como diretriz geral da política urbana brasileira feita pelo art. 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade (LIBÓRIO; SAULE JÚNIOR, 2017, *online*).

Diante disso, em 2001, foi instituído o Estatuto das Cidades regulamentando o disposto no art. 182 e 183 da Constituição Federal referente às políticas urbanas, estabelecendo diretrizes gerais (BRASIL, 2001). Assim, o Estatuto da Cidade vem

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com intuito de desvendar os conflitos que poderiam surgir no planejamento seja em relação a apropriação, a propriedade, a gestão e ao uso do solo nas áreas urbanas (RODRIGUES, 2004).

Esse Estatuto não tem como finalidade resolver todas as lides que venham surgir, mas mostra a desigualdade, o predomínio da população urbana e a falta de acesso da maioria aos padrões de urbanidade vigentes. A cidade é vista como produto coletivo e é guiada por agentes tipicamente capitalistas, o que deixa evidente que o problema não é a população urbana, mas outros fatores que devem ser analisados no sistema da produção das e nas cidades (RODRIGUES, 2004).

O Estatuto da Cidade revela a cidade real que necessita de atenção para legitimar e legalizar as áreas que possuem moradias. Para isso, impulsiona a gestão coletiva ao estabelecer novos critérios de parcelamento do solo, incluir a sociedade civil na elaboração do Plano Diretor Municipal. Além de considerar o Município como unidade de planejamento do seu espaço territorial, ou seja, instaura um novo paradigma de planejamento e gestão urbana (RODRIGUES, 2004).

Dentre os parâmetros que a Carta de Atenas traz para que a função social da cidade seja ordenada para efetivá-los, a atenção deve ser voltada ao transporte ou a circulação, levando em conta o tema proposto. Existem diversas políticas públicas que resguardam a função social da cidade, principalmente que se referem ao domínio viário, são necessárias a efetivação da mobilidade urbana. Uma vez que o domínio viário engloba todas as vias que interligam diversas áreas urbanas do município. Para o entendimento desse conceito, deve ter em mente que via é toda

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



superfície que transitam veículos, pessoas e animais, abrangendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central (MARRARA, 2007).

O direito ao transporte, à mobilidade urbana, significa a “dignificação da vida humana em sociedade urbanizada” (QUEZADO, 2013, *online*). É através da efetivação desse direito que o direito fundamental previsto no art. 5º, XV da Constituição Federal, conhecido como direito de “ir e vir” - liberdade de locomoção - é efetivado, entre outros. Pois o direito ao transporte deve promover a locomoção segura e acessível a todos os munícipes, seja pela pavimentação das vias ou através de transporte público ou, ainda, pela implantação de medidas adequadas para adaptação de forma atender aos deficientes físicos (QUEZADO, 2013).

O direito ao transporte, destarte, está ligado ao acesso das pessoas aos diversos bairros e localidades dentro da cidade e dessa forma realizar suas tarefas do dia a dia, que são considerados direitos (SILVA JUNIOR, RANGEL, 2017). Esse direito é essencial à vida do ser humano, está incluso nos direitos sociais pela Emenda constitucional nº 90 de 2015. A fundamentalidade desse direito deve ser analisado sob dois aspectos, material e formal (CIDADE, LEÃO JUNIOR, 2016).

Quando analisado pelo aspecto material está ligado a um direito meio, ou seja, ele que dá acesso a outros direitos sociais. O efeito formal garante que esse direito tenha um processo mais dificultoso para sua revisão, pois é cláusula pétrea, dessa forma ganhando destaque na hierarquia jurídica (CIDADE, LEÃO JUNIOR, 2016). Pode-se dizer que o direito ao transporte é prestacional e com isso obriga ao

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



poder público a entregar de forma direta ou indireta o serviço ou bens (SILVA JUNIOR, RANGEL, 2017).

Porém, no contexto nacional, o serviço de transporte público é insuficiente e precário, não oferta segurança ou comodidade aos usuários. Podendo ser ocasionada pelo estado de conservação dos bens utilizados, falta de preparo dos profissionais e concessionárias (QUEZADO, 2013). Outro aspecto que deve ser levado em consideração é o aspecto prestacional, o direito ao transporte revela mais uma barreira, pois não funciona sem antes ter uma política regulamentadora de serviço ou rubrica orçamentária. Apesar de direito subjetivo, poder judiciário não pode absorver todas as demandas referentes ao transporte público (SILVA JUNIOR, RANGEL, 2017).

Para obter esse direito judicialmente, deve ser verificado se existe uma política pública, adequação da execução da mesma e se é compatível na realidade de cada local a implementação para a manutenção da dignidade e a disponibilidade de recursos financeiros. Na prática, o direito ao transporte é algo complexo e por isso sua execução é ignorada pelo Estado em diversos casos (CIDADE, LEÃO JUNIOR, 2016).

A deterioração na prestação de serviços do transporte público está ligada a falta de integração ao planejamento urbano. Como já mencionado, o sistema de transporte é algo complexo e resulta na inércia do assunto. Contudo, levando em consideração a necessidade e a obrigação legal, espera-se que os municípios instituam seus próprios planos de mobilidade urbana. Esses planos devem refletir

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



as variáveis do local, de forma torná-lo efetivo, capaz de alcançar os objetivos preestabelecidos (SUZA, ORRICO FILHO, AURÉLIO, 2015).

Negligenciar o direito ao transporte acarreta prejuízo para o ambiente urbano, administração pública e, principalmente, para a sociedade. Como exemplo, “a má alocação de recursos, o desperdício da oportunidade de discutir soluções para a mobilidade e o decorrente agravamento da situação” (SUZA, ORRICO FILHO, AURÉLIO, 2015, p. 1941). Assim, conhecer o sentido e a magnitude das variáveis ao instituir um plano influencia na escolha modal. Há uma melhor orientação na formulação de políticas públicas específicas atingir a divisão modal mais adequada para o porte e vocação específica da cidade (SUZA, ORRICO FILHO, AURÉLIO, 2015).

Sendo assim, é necessário identificar quais as variáveis que possuem uma maior influência na modelagem do processo de decisão para verificar qual o meio de transporte mais adequado, bem como sua elasticidade. Apesar da complexidade que engloba o assunto, a negligência não é uma forma ideal de resolvê-lo, o direito à mobilidade urbana ou ao transporte deve ser discutido e implementado de acordo com a realidade de cada local (SUZA, ORRICO FILHO, AURÉLIO, 2015).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o historiográfico e dedutivo. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca								
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 e outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 22 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso 24 mai. 2020.

CIDADE, Roberto Berttoni; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. Direito ao Transporte como Direito Fundamental Social. In: **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Brasília, v.2, n.1, p.196-216, jan.-jun. 2016. Disponível em <<https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/download/509/506>>. Acesso: 05 mar. 2020.

FELTRAN, Fernanda Rodrigues. A Lei de Mobilidade Urbana como Instrumento de Efetivação do Direito à Cidade e à Inclusão Social. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2016. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-lei-de-mobilidade-urbana-como-instrumento-de-efetivacao-do-direito-a-cidade-e-a-inclusao-social/>>. Acesso: 17 mai. 2020.

FERNANDES, Márcia. Mobilidade urbana: os passos para uma redação nota 1000 no Enem. In: **Toda Matéria**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.todamateria.com.br/mobilidade-urbana-os-passos-para-uma-redacao-nota-1000-no-enem/>>. Acesso 22 mai. 2020.

MARRARA, Thiago. **Bens Públicos, Domínio Urbano, Infraestruturas**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MINISTÉRIO das Cidades. **Indicadores de Efetividade da Política Nacional de Mobilidade Urbana**. Disponível em <<https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/ArquivosPDF/indicadores/fichas-analises/1.1.pdf>>. Acesso 22 mai. 2020.

LIBÓRIO, Daniela Campos; SAULE JÚNIOR, Nelson. Princípios e instrumentos de política urbana. In: PONTIFÍCIA Universidade Católica de São Paulo (org.). **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP: Direito Administrativo e Constitucional**. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/76/edicao-1/principios-e-instrumentos-de-politica-urbana>>. Acesso: 24 mai. 2020.

QUEZADO, Sérgio. Funções Sociais da Cidade: Entenda quais e o que são. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em <<https://sergioquezado.jusbrasil.com.br/artigos/111571230/funcoes-sociais-da-cidade-entenda-quais-e-o-que-sao>>. Acesso: 24 mai. 2020.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. SILVA JUNIOR, Ivanildo Geremias da. O direito social ao transporte: mobilidade urbana e meio de promoção de direitos fundamentais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2017. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-social-ao-transporte-mobilidade-urbana-e-meio-de-promocao-de-direitos-fundamentais/>>. Acesso: 05 mar. 2020.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Estatuto da Cidade**: função social da

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. Disponível em <<http://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/09/RODRIGUES-2004-Estatuto-da-Cidade-funcao-social-da-cidade-e-da-propriedade.pdf>>. Acesso: 24 mai. 2020.

SALEME, Edson Ricardo. **Parâmetros sobre a função social da cidade**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/141.pdf>>. Acesso: 24 mai. 2020.

SUZA, Marcello Victorino Junqueira de. ORRICO FILHO, Romulo Dante. AURÉLIO, Marcelino. **O papel da modelagem da divisão modal na elaboração de planos de mobilidade**. Disponível em <http://146.164.5.73:20080/ssat/interface/content/anais_2015/TrabalhosFormatados/RT875.pdf>. Acesso: 29 mai. 2020.

TOSETTO, Jean. **A inclusão social pela mobilidade urbana**. Disponível em <<https://www.jeantosetto.com/2007/06/incluso-social-pela-mobilidade-urbana.html>>. Acesso: 17 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A AUSÊNCIA DE FUNÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO FAMILIAR: PERSPECTIVAS CRÍTICAS À MONETARIZAÇÃO DO AFETO

Discente: Cynthia Candido da Silva

1 INTRODUÇÃO

Observando-se a evolução histórica do conceito de família, é possível perceber que o afeto ganhou um papel principal nas relações familiares. Isto porque se alcançou o entendimento de que as necessidades afetivas e psicológicas têm um papel muito importante na formação dos indivíduos, não bastando o suprimento apenas das necessidades materiais. Consequentemente, a falta de afeto interfere negativamente na vida das pessoas que, pela ordem natural, esperam ser amadas e acolhidas, principalmente no que tange às relações de pais e filhos.

O termo abandono afetivo parental está relacionado ao distanciamento ou ausência afetiva no convívio dos pais com seus filhos, que ocorre por motivos variados, de forma consciente ou inconsciente, resultando na privação da convivência e do contato afetivo. E, apesar da possibilidade do abandono advir de qualquer genitor, isto é, do pai ou da mãe, os estudos revelam que na prática, o abandono afetivo é comumente praticado pelo pai. Isto ocorre, possivelmente, pelo



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fato histórico, de que os filhos, bem como todos os deveres domésticos, eram obrigações exclusivas das mulheres. E ainda nos dias atuais, é comum que após uma separação, o filho fique com a mãe e o pai assuma perante a lei apenas o compromisso de pagar pensão, pensando nas necessidades materiais que uma criança possui. O fato é que nem só de pão vive o homem, assim é preciso se discutir sobre as necessidades afetivas de uma criança e sobre o “dever afetivo” presente na paternidade. Uma vez que cuidar não é só prover sustento, mas sim dar amor, carinho, assistência psicológica, emocional, espiritual.

A Constituição Federal de 1988 traz como princípio base para as relações entre os indivíduos o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental nas questões familiares, juntamente com outros princípios, como o da solidariedade familiar e da paternidade responsável. E é com base em tais princípios que filhos, que se consideram abandonados afetivamente pelos pais, estão buscando cada vez mais o judiciário, pleiteando por indenização. Daí a importância de estudos como estes, que buscam analisar paradigmas que emanam deste tema, tais como o valor do sentimento, a função da indenização, a opinião do judiciário, entre tantos outros.

De acordo com a evolução da responsabilização civil, deve-se buscar a reparação do dano causado à vítima e não só a punição do agente. Pensando nisso, busca-se resposta para o questionamento da existência de função da indenização pecuniária nos casos de abandono afetivo, uma vez que a indenização, na maioria dos casos, é pleiteada pelo filho como forma de revolta por ter sido abandonado.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

A ausência de função da indenização por abandono afetivo familiar: perspectivas críticas à monetarização do afeto.

3 PROBLEMÁTICA

Quais os argumentos atualmente utilizados pelo Poder Judiciário brasileiro, por meio do STJ, para quantificar monetariamente decisões que incidam nas indenizações por abandono afetivo familiar?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como o Poder Judiciário, à luz do STJ, valora o afeto em cada caso concreto de abandono afetivo familiar.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar evolução histórica do conceito de família;
- Analisar os princípios do direito da família;

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Comparar os exames da monetarização das relações familiares.

5 HIPÓTESES

- A fixação da verba por abandono afetivo, na prática, promove a monetarização das relações familiares, quantificando afetos e sentimentos, o que, por via de consequência, se contrapõe a ideia de ser família, a partir da Constituição Federal, o local em que os sentimentos são construídos e os indivíduos se desenvolvem. Sendo assim, a indenização estabelecida possui o condão de contornar a temática com aspecto monetário e não valorar a possibilidade de reconstituição de vínculos afetivos.

6 JUSTIFICATIVA

O abandono afetivo parental é caracterizado pela indiferença, negligência, omissão ou ausência de assistência afetiva e amorosa durante o desenvolvimento da criança. Alves (2013) diz que essa ausência pode ser causada ainda devido à separação conjugal, pouco convívio entre pais e filhos, comportamento violento, filhos resultantes de relacionamentos extraconjugais ou mesmo diante de uma família tradicional. As consequências mais apontadas em estudos sobre o tema vão desde sentimento de rejeição e perda de caráter, até desestruturação de autoestima

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e personalidade, acarretando na construção de um adulto desestimulado e com dificuldades de expressão sentimental, com reflexos psíquicos e sociais graves, como depressão e ansiedade, além de outros tantos traumas. (ALVES, 2013)

O escopo atual da família contemporânea é fundamentado em valores maiores que o matrimônio e a consanguinidade. Assim, a família não deve mais ser entendida como uma relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação afetiva, dando atenção principalmente às necessidades dos filhos de afeto e proteção. (PEREIRA, 2006).

É notório que o abandono afetivo em suas diversas formas, pode acarretar danos irreparáveis, sejam de natureza psíquica, moral, social ou até física. Muitos destes danos não são reparados na vida adulta, já que a formação do laço familiar socioafetivo do indivíduo foi constituído de maneira errônea e incompleta. Assim, com a evolução da teoria da responsabilidade civil e percepção da necessidade de reparação do dano moral sofrido e não só a punição do agente causador, iniciou-se um processo de aplicação da indenização pelo dano puramente moral, baseando-se no princípio de que a vítima não pode restar irressarcida. (PEREIRA, 2006).

Por si só, este tema já desperta interesse acadêmico, entretanto, se faz necessário ampliar a discussão, levando em conta outra perspectiva, a monetária. Muito tem se discutido sobre a monetarização do afeto, principalmente se levarmos em conta indenizações por danos morais concedidos pela justiça em casos em que a ausência de afeto entre pais e filhos possui intermédio judicial para reparação desta lacuna existente em sua vida. (ALVES, 2013)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Além do interesse já citado, a maior motivação deste trabalho é sanar questões referentes às decisões tomadas por meio de juizados, já que mesmo que o genitor mantenha o pagamento da pensão, o abandono afetivo é validado no campo sentimental, tornando ainda mais difícil a compreensão de muitos estudantes sobre estas decisões. Se o direito é um meio de igualdade, como valorar algo que está no campo abstrato e interpessoal? Como valorar o sentimento?

Percebe-se que existe, sobretudo, uma defasagem do ponto de vista crítico acerca do tema. Por exemplo, como os magistrados mensuram a reparação pecuniária? Existe alguma fórmula para se quantificar o dano causado pela ausência afetiva? Muitas questões são analisadas dentro de cada caso, e as discussões sobre os paradigmas sentimentais presentes em cada decisão não se tornam de fato demandas para outras avaliações a cargo do meio acadêmico.

Deve-se discutir a importância de se pensar a monetarização do afeto academicamente, logo, uma das intenções deste estudo é unir pensamentos relevantes sobre o assunto e atrelá-los a um ponto de vista crítico, dando algum direcionamento e iluminando possíveis discussões futuras sobre o tema.

7 REVISÃO DE LITERATURA

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 226, § 7º o princípio da paternidade responsável, assim como aduz em seu artigo 227 que:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

As famílias contemporâneas têm como um dos principais princípios o da afetividade, que, embora não possua positivação específica na legislação brasileira, se dá de forma interpretativa e é reconhecido estrutural e culturalmente como princípio jurídico (FOLADOR; MELLO, 2019). Como exalta Paulo Lôbo:

O princípio da afetividade está implícito na Constituição. Encontram-se na Constituição fundamentos essenciais do princípio da afetividade, constitutivos dessa aguda evolução social da família brasileira, além dos já referidos: a) todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem (art. 227, § 6º); b) a adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, §§ 5º e 6º); c) a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegida (art. 226, § 4º); d) a convivência familiar (e não a origem biológica) é prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente (art. 227) (LÔBO, 2010, p. 71).

Para demais autores, como Flávio Tartuce (2013) a expressão “afeto”, apesar de não constar no rol dos direitos fundamentais da Carta Magna, é uma decorrência direta da valorização da dignidade da pessoa humana. Assim, encontra-se presente

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em diversos outros princípios, tendo relação com o princípio da solidariedade e, principalmente, com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois o afeto é a base do respeito à dignidade da pessoa humana, o princípio norteador das relações familiares.

No que tange à aplicação de indenização por abandono afetivo, a observação do princípio da solidariedade se faz necessária, pois é dever de ambos os genitores a criação de um filho, suprimindo-lhe tanto suas necessidades materiais, como as sentimentais, sociais e psicológicas. Maria Berenice Dias dispõe que:

Solidariedade é o que um deve ao outro. Esse princípio, que tem origem nos vínculos afetivos, dispõe de acentuado conteúdo ético, pois contém em suas entranhas o próprio significado da expressão solidariedade, que compreende a fraternidade e a reciprocidade. A pessoa só existe enquanto coexiste. O princípio da solidariedade tem assento constitucional, tanto que seu preâmbulo assegura uma sociedade fraterna (DIAS, 2015, p. 48).

Desta forma, observa-se que a solidariedade é a ligação de compaixão, apoio e amparo entre indivíduos, principalmente nas relações de família, que se baseiam cada vez mais no afeto e na vontade de convivência uns com os outros. Na linha de pensamento de Maria Berenice Dias:

Aproveita-se a lei da solidariedade no âmbito das relações familiares. Ao gerar deveres recíprocos entre os integrantes do grupo familiar, safa-se o Estado do encargo de prover toda gama de direitos que são assegurados constitucionalmente ao cidadão. Basta

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atentar que, em se tratando de crianças e adolescentes, é atribuído primeiro à família, depois à sociedade e finalmente ao Estado o dever de garantir com absoluta prioridade os direitos inerentes aos cidadãos em formação (CF 227). Impor aos pais o dever de assistência aos filhos decorre do princípio da solidariedade (CF 229). O dever de amparo às pessoas idosas dispõe do mesmo conteúdo solidário (CF 230) (DIAS, 2015, p. 48-49).

Nesse sentido, percebe-se a solidariedade social em dois âmbitos distintos. Primeiro como ônus do Poder Público e da sociedade civil, como forma de políticas de atendimento às necessidades familiares e, por outro ângulo, temos a solidariedade como a responsabilidade entre os membros da unidade familiar na cooperação para que o outro consiga se desenvolver biológica e psicologicamente.

Assim, aponta-se que, com relação aos filhos, a solidariedade indica a necessidade da pessoa de ser cuidado até que atinja idade adulta, sendo mantida e instruída para a sua inteira formação social. Cuidado este que não se limita ao atendimento de necessidades materiais, mas também sentimentais e psicológicas. Outro princípio essencial à fala de cuidados com relação aos filhos é o da paternidade responsável, expressamente previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, § 7º, que aduz:

Art. 226 – A família base da sociedade tem especial proteção do Estado. (...)

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (BRASIL, 1988)

O princípio da paternidade responsável, como o próprio nome já diz, nos remete a uma ideia de responsabilidade, que está diretamente ligada à assistência, educação e desenvolvimento dos filhos. O Código Civil, em seu artigo 1.566, dispõe que são deveres dos cônjuges o sustento, a guarda e a educação dos filhos. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seus artigos 3º e 4º que:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à Convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Para Folador e Mello (2019), o princípio da paternidade responsável é mais um dos motivos que justificam a possibilidade de requerer indenização por abandono afetivo e falta de apoio, já que “partindo do sentido etimológico da palavra “responsável” é possível afirmar que a responsabilidade paterna não pode ser apenas material, deve ser também moral” (online).

Na mesma linha de pensamento, Braga e Fuks (2013, online) afirmam que “a convivência dos pais com o filho, fundada na efetividade do afeto, vem sendo considerada um bem jurídico tutelado pelo Estado e, por conseguinte, a ausência ou frustração do afeto considerada ato ilícito a gerar danos passíveis de reparação civil”. Desse modo, é possível interpretar que as relações familiares, em especial o vínculo entre pais e filhos, assunto do presente trabalho, são protegidos por normas legais e princípios jurídicos que defendem o “patrimônio moral” do filho.

Assim, após os anos 2000, o Judiciário Brasileiro vem recebendo diversas ações que buscam indenização por danos morais e materiais, supostamente causados por abandono afetivo (BRAGA; FUKS, 2013). Tais ações geram grandes discussões, uma vez que existem diferentes entendimentos sobre o tema, que já é polêmico por si, afinal, é um assunto muito delicado, por girar em torno do mundo subjetivo, sentimental.

Como exemplo dessa diferença de opiniões tem o caso que em abril de 2012, uma decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, contrariando decisão anterior, proferida pela Quarta Turma da mesma Corte, manteve a condenação de um pai a indenizar sua filha no valor de R\$ 200.000,00, gerando

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



acentuada repercussão nacional (BRAGA; FUKS, 2013). A Ministra Nancy, ao votar, fala sobre a importância do cumprimento dos deveres legais e afetivos existentes nas relações dos pais para com seus filhos (ALVES, 2013):

[...] indiscutível o vínculo não apenas afetivo, mas também legal que une pais e filhos [...], destacam-se o dever de convívio, de cuidado, de criação e educação dos filhos, vetores que, por óbvio, envolvem a necessária transmissão de atenção e o acompanhamento do desenvolvimento sócio psicológico da criança. (BRASIL, 2012).

Em contrapartida, o ministro Massami Uyeda, voto vencido no julgamento em questão, se posicionou no seguinte sentido (BRAGA; FUKS, 2013):

Ora, se atentarmos para a realidade dos fatos, qualquer filho, qualquer filha, enfim, qualquer pessoa poderá dizer assim: mas estou sendo preterido em relação aos meus irmãos e qualquer dado subjetivo poderia motivar um pedido de indenização por dano moral. Ora, isso faria com que quantificássemos ou potencializássemos as mágoas íntimas - muitas legítimas, algumas supostamente legítimas - de filhos, de irmãos, de pais, de marido e mulher também, porque o dever dos cônjuges está entre prestar assistência, amar e tal (BRASIL, 2012, online).

A partir dos discursos opostos dos dois ministros, é possível perceber que o cenário jurídico se encontra polarizado quanto à legitimidade e eficiência da medida de responsabilização civil do pai que abandona afetivamente seu filho (BRAGA; FUKS, 2013). Além da oposição de opiniões, é possível perceber também que o tema

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em questão carrega consigo muitas indagações, como bem questiona Alves (2013, online): “é possível estabelecer um valor de natureza pecuniária para suprir determinadas ausências afetivas dos familiares? Como determinar os limites entre o dano afetivo real e um mero jogo de interesses?”. A respeito do assunto, Hironaka (2006) salienta que:

O que produzirá o liame necessário – nexo de causalidade essencial para a ocorrência da responsabilidade civil por abandono afetivo deverá ser a consequência nefasta e prejudicial que se produzirá na esfera subjetiva, íntima e moral do filho, pelo fato desse abandono perpetrado culposamente por seu pai, o que resultou em dano para a ordem psíquica daquele (HIRONAKA, 2016, p. 568).

Contudo, mesmo com a fixação de um valor nos casos em que se defere o pedido de indenização, fica a dúvida quanto à função que a pecúnia assume, pois se o abandono afetivo, ocorrendo de fato, pode gerar danos desde sentimento de abandono e impotência até problemas psicológicos irreparáveis, como compensar tamanho estrago com dinheiro?

Para autores como Schuh (2006), a imposição do pagamento de indenização se dá como forma de castigo, a fim de punir o genitor e vingar o filho que durante todo seu desenvolvimento esperou carinho de seu pai ou mãe e não obteve (ALVES, 2013). De forma conclusiva, destaca-se a importância deste tema seguir ganhando espaço jurídica e academicamente e ser amplamente questionado e debatido no

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direito de família, visto que ainda que o dinheiro supra alguma necessidade de tratamento psicológico devido ao dano, ele nunca compensará a falta do amor.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca								
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Jéssica Pereira. O preço do amor: a indenização por abandono afetivo parental. **Revista Direito & Dialogicidade**, v. 4, n. 1, 2013. Disponível em <<http://periodicos.urca.br/>> Acesso em 10 jun. 2020.

BRAGA, Julio Cezar de Oliveira; FUKS, Betty Bernardo. Indenização por abandono afetivo: a judicialização do afeto. In: **Tempo psicanal.**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 303-321, dez. 2013. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/scielo>>. Acesso em 10 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 07 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 07 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre o Código Civil. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 07 jun. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**: Recurso Especial nº 1.159.242-SP. Disponível em: <www.stj.org.br>. Acesso em 12 jun. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FOLADOR, Laís Mary Dal Molin; MELLO, Adriana Jacobsen. Abandono Afetivo Paterno e Dano Moral: O posicionamento do judiciário e da doutrina. In: **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2019. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/>> Acesso em: 07 jun. 2020.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva na relação entre pais e filhos: além da obrigação legal de caráter material. In: **Repertório de Jurisprudência IOB**. [S.I.], v. 3., n. 18, p. 568, set. 2006.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil. Famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva: 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha; SILVA, Cláudia Maria. Nem só de pão vive o homem. In: **Soc. Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 667-680, dez. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em 08 jun. 2020.

SCHUH, Lizete Peixoto Xavier. Responsabilidade civil por abandono afetivo: a valoração do elo perdido ou não consentido. In: **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, a. 8, n.35, p.71-78, mai. 2006.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 3 ed. São Paulo: Método, 2013.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RESPONSABILIDADE CIVIL NO DANO AMBIENTAL

Discente: Danielle Mozeli Passalini

1 INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo, é possível ver que o meio ambiente se apresenta como um assunto tratado com maior assiduidade. Contudo, esse tema por mais recente que possa ser visto, desde sempre é algo inerente a todos os seres humanos. A Constituição Federal vai tratar o meio ambiente como um bem de todos, mas, ao mesmo tempo, um bem individual, visando o cuidado individual e geral que cada um deve ter para com este, visando que, qualquer alteração feita a este bem vai repercutir nas demais pessoas.

Desta forma, o meio ambiente vai ser analisado ainda como um bem fundamental de todos, visto que sobre os direitos inerentes a todos um deles é o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito este que engloba a todos em nível mundial. Esse direito de todos transpassa linhas territoriais, mas vai abarcar ainda gerações futuras, analisado que, sem um cuidado imediato, gerações vindouras sofrerão com os impactos causados.

Sendo assim, o termo responsabilidade civil para com o dano ambiental vai generalizar aqueles quem sofrem com tais impactos, mostrando a real responsabilidade que estão incumbidas cada pessoa de preservar e proteger o meio

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ambiente. Essa responsabilidade pode ser vista como falha de instrução e educação, contudo essa considerável abordagem que vem sendo feita pelo tema pode ser vista como conscientização da população para evitar danos que antes eram vistos como normais, pelo Brasil ser um país de uma vasta natureza.

2 TEMA

O meio ambiente é essencial para a vida do ser humano e de todos os demais seres vivos. Ao longo dos tempos, o ser humano provocou várias alterações na natureza, ocasionando a uma fortuita deteriorização que, alcançou e envolve todo o mundo. A imprudência do ser humano, o leva a ser vítima de suas ações próprias, visto que, o estrago provocado ao meio ambiente alcança o mundo inteiro, ocasionando um crítico resultado. Com a comutação gerada pelos seres humanos, concebe-se uma consequência nociva à natureza, com tudo isso, o elemento ambiental vem se tornando cada vez mais considerável, na dimensão em que o Direito e a sociedade progridem, manifestando uma preocupação maior com o meio ambiente.

Nesse sentido, ao se falar em meio ambiente, é preciso se abordar também em dano e em responsabilidade, pois a restauração ambiental terá de se suceder de forma ágil, com enfoque na minimização dos danos ambientais existentes e prevenindo que os danos se agravem ou que exista a incapacidade de reparação dos mesmos. O intuito da teoria da responsabilidade civil é definir a dimensão sobre

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



qual a pessoa jurídica ou física deverá ser responsabilizada, pelo dano provocado ao meio ambiente e as circunstâncias para repará-lo (RODRIGUES, 2016, s.p.).

A responsabilidade ambiental não deve ser distinguida especificamente em índole coercitiva, mas também preventiva, levando em consideração que a prática de ações suscetíveis a danos ambientais receberá as sanções que serão sujeitas em situação do fato do dano concernente. “Responsabilidade civil no dano ambiental”.

3 PROBLEMÁTICA

Quais as responsabilidades civis, encarregadas à pessoa jurídica, por causarem danos contra o meio ambiente?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar como funcionam os aspectos da responsabilidade civil quando cometidos danos ambientais por pessoas jurídicas, bem como mostrar o caráter punitivo e preventivo das sanções que derivam desses danos.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- a) Analisar o conceito de meio ambiente bem como sua evolução com o passar do tempo, dando destaque ao dano ambiental como causador de desequilíbrio;
- b) Examinar princípios norteadores do direito ambiental e sua tutela contra danos ambientais, evidenciando ainda a sua importância na consolidação de uma melhor qualidade de vida;
- c) Caracterizar as espécies de responsabilidade, dando maior ênfase à responsabilidade civil, destacando ainda os critérios de penalização bem como as formas de recuperação desses danos.

5 HIPÓTESE

A partir da problemática apresentada, é exequível demarcar duas hipóteses que contribuem para efetuar a responsabilidade civil nos danos ambientais, quais sejam:

- Diante dos diversos danos ambientais, causados pelas pessoas jurídicas, a falta de capacitação e conhecimento e uma cultura extremamente antropocentrista contribuem para a concepção de que o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



país possui uma imensa gama de biodiversidades, consequentemente, dando a falsa sensação de infinitos recursos naturais;

- No pensamento de uma realidade econômica e no crescimento e evolução da sociedade, os danos ambientais causados são vistos como necessários para o crescimento econômico individual e social do país, sendo considerado um mal necessário.

6 JUSTIFICATIVA

O direito ao meio ambiente é um bem de todos, sendo este considerado como um direito coletivo. Simultaneamente a isso, é um direito individual que cada um detém visto que, as pessoas têm o direito de subsistir em local ecologicamente equilibrado, que disponibilize e proporcione uma determinada qualidade de vida. Desta forma, a preservação e proteção do meio ambiente, em âmbito nacional, se guiam elas diversas disposições internacionais e suas ferramentas de auxílio. Então, em 1988, com a Carta Constitucional consagrou o direito ambiental com o objetivo de um meio ambiente saudável. Esta ideia pode ter como referência a Lei 9.605/98 dos Crimes Ambientais ou o art. 225, CF/88 que assegura o compromisso dos infringentes em reparar os danos (LUIZJUNIOR, 2005, p.1).

A responsabilidade pode também obter um sociológico significado, este que recebe uma fisionomia de realidade social, dado que escoa de fatos sociais. De

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



acordo com Miranda (1997, p. 7-10, *apud* LUIZJUNIOR, 2005, p. 2), as análises sobre a responsabilidade são revérberos singulares, do sucedido social exteriores, psicológico, objetivo, este sendo o vínculo de responsabilidade. No entanto diante de uma ótica jurídica, o entendimento de responsabilidade desempenha um significado obrigacional: sendo a obrigação que possui o autor de uma ação ilícita, de reembolsar o lesado pelos danos a este produzido (LUIZ JUNIOR, 2005, p. 2-3).

O conceito de encargo de indenização e responsabilidade despontou desde o Código de Hamurabi com a Lei de Talião, esta que tinha por filosofia “olho por olho e dente por dente”. Nessa legislação a indenização do prejuízo, embasada no apuramento da culpa como também na subsistência de danos, destaca a responsabilidade dos atos, de modo a proporcionar a restituição de prováveis danos provocados a terceiros (SILVA, 2017, s.p.). De igual modo o direito à propriedade, a responsabilidade civil teve influência do raciocínio liberal do final do séc. XIX e princípio do séc. XX, fazendo-se determinante para o acolhimento da Teoria da Culpa por meio do legislador brasileiro. Então, o qual se encontra expresso no art. 159, Código Civil de 1916, qual seja: “Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano” (BRASIL, 1916, *apud* SILVA, 2017, s.p.).

A Declaração do Rio de Janeiro de 1992, na esfera do Direito Internacional, pressupõe que, consoante o Princípio 13, os Estados têm a obrigação de ampliar a legislação referente à indenização das vítimas de prejuízos ambientais e a responsabilidade. Desse modo, os Estados têm também a incumbência de auxiliar

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de forma ágil e incisa na construção de normas internacionais a respeito da indenização de efeitos que resultem em prejuízos ambientais. Estes podem ocorrer no âmbito de sua jurisdição, assim como, podem também ocorrer fora de seu alcance jurisdicional (WEDY, 2018, p.1).

Assim, o dever de restituição dos prejuízos ambientais é amparado no art. 225, §§ 2º e 3º, Constituição Federal, em que é correto afirmar que a tríplice responsabilidade, lê-se aqui a responsabilidade civil, administrativa e penal, deve ser levada em consideração sob qualquer prejuízo ou lesão causada contra o meio ambiente. A responsabilidade ocasionada através do perigo tem o seu embasamento na lucratividade, pois se responsabiliza pelo perigo ou proveito resultante de tal prática. No âmbito da objetiva responsabilidade, baseada na teoria do risco da atividade, para que se consiga defender a reparação do dano deve haver a evidência do nexo de causalidade e do prejuízo (WEDY, 2018, p. 2).

Haja vista disso, o Supremo Tribunal de Justiça admitiu em julgamento repetitivo de recurso, a teoria do risco integral, qual seja:

Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado (STJ, 2ª S., REsp 1374284/MG, *apud* WEDY, 2018, p.2).

É correto analisar que dentro de um contexto geral, a percepção de restituição aplicável ao dano ambiental carrega ao seu lado a noção de compensação. Na ideia de degradação do meio ambiente, a maioria, não possibilita o regresso da total qualidade ambiental da situação anterior ao prejuízo, sobejando algum efeito desse dano ou prejuízo. Diante disto, a reparação do dano tem que, sistematicamente, guiar o meio ambiente à uma circunstância correspondente àquela que seria favorecida se o prejuízo não houvesse ocorrido, suprimindo assim as ambientais degradações, nas quais se apresentam detrato irreversível. Mirra defende que é necessário ter a possibilidade do princípio da reparação integral do dano a partir do grau do prejuízo (MIRRA, 2016, s.p.).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Primordialmente, precisando a nomenclatura de “meio ambiente” é correto afirmar que, este se associa com tudo o que envolve os seres humanos. É comum o

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pensamento crítico sobre tal afirmação ser prolixa, visto que *ambiente* já carrega consigo o entendimento de meio que abarca, considerando ser supérfluo o preenchimento do termo *meio* (FIORILLO, 2013, p. 48).

Com efeito, segundo o Dicionário Aurélio meio significa “lugar onde se vive, com suas características e condicionamentos geofísicos; ambiente”, ao passo que ambiente é “aquilo que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas”. Por isso se utiliza em Portugal e na Itália apenas a palavra ‘ambiente’, à semelhança do que acontece nas línguas francesas, *commilieu*, alemã, com *unwelt*, e inglesa, com *environment*. A despeito disso, o uso consagrou esta expressão de tal maneira que os técnicos e a própria legislação terminaram por adotá-la (FARIAS, 2006, s.p.).

O meio ambiente, em esfera internacional, obtém um alargamento maior com o passar do tempo, seja em ramo político ou na própria mídia. É nítido que isso acontece visto que, com o passar do tempo, as adversidades ambientais são vistas com mais frequências e com força maior. Por certo, a exterminação das florestas, falta de água potável, o buraco na camada de ozônio e o aquecimento global são umas dificuldades e obstáculos ambientais que põem em perigo a vida dos seres humanos e a sua qualidade de vida (FARIAS, 2006, s.p.). Desta maneira, é correto afirmar que:

Entretanto, na maioria das vezes a expressão meio ambiente tem sido utilizada de forma superficial pela mídia, deixando entender que meio ambiente é a mesma coisa que natureza ou recursos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



naturais. Isso faz com que a população confunda meio ambiente com a ideia romântica de coisas como a defesa das baleias ou a proteção de orquídeas raras, retirando do assunto toda a carga política ou ideológica. Assim, o objetivo deste artigo é delimitar, com base na legislação, nos estudos dos juristas especializados e na ecologia, o conceito de meio ambiente, tentando trazer uma visão mais completa e mais integrada do assunto (FARIAS, 2006, s.p.).

A descrição e conceito de meio ambiente, é prescrita pelo legislador no art. 3º, inciso I, da Lei nº. 6.938/81.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (BRASIL, 1981,s.p.).

A mencionada lei precisou o meio ambiente de maneira mais vasta, ocasionando a possibilidade de que a natureza fosse ampliada de forma geral integrativa e interativa.

Com isso a lei finalmente encampou a idéia de ecossistema, que é a unidade básica da ecologia, ciência que estuda a relação entre os seres vivos e o seu ambiente, de maneira que cada recurso ambiental passou a ser considerado como sendo parte de um todo indivisível, com o qual interage constantemente e do qual é diretamente dependente. Como afirma o físico Fritjof Capra, trata-se de uma visão sistêmica que encontra abrigo em ramos da ciência moderna, a exemplo da física quântica, segundo a qual o universo, como tudo que o compõe, é composto de uma teia de relações em que todas as partes estão interconectadas (FARIAS, 2006, s.p.).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante da estruturação estabelecida pela Constituição Federal de 1988, é possível analisar que o conceito de meio ambiente foi admitido, visto que a carta constitucional procurou proteger não somente o meio ambiente natural, mas do mesmo modo o do trabalho, o cultural e o artificial. Posto isto, a afirmativa é processada conforme o art. 225 da CF/88, no qual emprega-se a locução sadia de uma vida com qualidade (FIORILLO, 2013, p. 49), qual seja:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, s.p.).

Desse modo, se finda que a descrição de meio ambiente é larga, onde legislador optou por carregar uma ideia jurídica com a finalidade de originar um ambiente positivo de ocorrência da norma (FIORILLO, 2013, p.49).

Não obstante, o meio ambiente foi elevado à categoria de bem jurídico objeto da proteção penal a partir da CRFB/88, cabendo, portanto, ao legislador usar todos os instrumentos necessários para de forma enérgica efetivar a preservação do meio ambiente assegurando, desta forma, qualidade de vida as futuras gerações (BENEVENUTTI, 2011, s.p.).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A noção de dano, segundo Cavalieri (2010, p.73 *apud* FOPA, 2019, s.p.) denota de modo que: “A subtração ou diminuição de um bem jurídico, qualquer que seja a sua natureza, quer se trate de um bem patrimonial, quer se trate de um bem integrante da própria personalidade da vítima”. (FOPA, 2019, s.p.). O meio ambiente é vasto, submisso e variante consoante à efetividade, diante disso se sucede a formulação da ideia de dano ambiental (FOPA, 2019, s.p.).

O Dano Ambiental “constitui uma expressão ambivalente, que designa, certas vezes, alterações nocivas ao meio ambiente outras, ainda, os efeitos que tal alteração provoca na saúde das pessoas e em seus interesses.” (LEITE, 2011, *apud* FOPA, 2019, s.p.).

Por conseguinte, inicialmente, ocorre uma detestável modificação a agregação de componentes denominados meio ambiente. Consequentemente, a ideia abarcaria a resultância que tal alteração ocasiona nos interesses e na saúde das pessoas (FOPA, 2019, s.p.). Sendo assim:

O Dano Ambiental além de recair diretamente sobre o ambiente de modo geral em prejuízo da coletividade, pode em casos determinados refletir sobre o patrimônio, os interesses ou a saúde dos indivíduos, individualmente ou em grupos. (FOPA, 2019, s.p.).

A adversidade em se deparar com uma determinada ideia para dano ambiental faz com que a doutrina concebesse uma categorização considerada “a amplitude do bem protegido”, a “reparabilidade e os interesses jurídicos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



envolvidos”, e ainda a “extensão e o interesse objetivado” (LEITE, 2011, *apud* FOPA, 2019, s.p.). Sobre o enfoque da responsabilidade ambiental e sua restituição é visto que:

Na responsabilidade ambiental, a reparação de um dano continua a ser a principal e mais importante meta, mas não é a única, eis que nela também está inserida a necessidade de adoção de medidas que tornem efetiva a precaução e repressão, para que, ao mesmo tempo em que o agente degradante do meio ambiente seja obrigado a reparar o dano que causou, também adote medidas capazes de precaver a ocorrência de novos danos, bem como experimente sanções de caráter repressivo que o desestime a prática de novas condutas ofensivas ao meio ambiente (BENEVENUTTI, 2011, s.p.).

Completa Rodrigues sobre a proteção do meio ambiente:

Quando o que se tutela é o meio ambiente, por mais diversa que seja a origem e o tipo de sanção aplicada, a regra que tem sido utilizada pelo legislador é a de que nada vale reprimir por reprimir, punir por punir, condenar por condenar. O princípio da responsabilidade ambiental tem um desiderato menor formal, e mais realista, buscando uma efetividade prática com resultados palpáveis (RODRIGUES, 2005 *apud* BENEVENUTTI, 2011, s.p.).

Ante os instrumentos legais que estipulam a obrigação de restituir o dano ambiental é correto salientar o art. 225, CF/88 que em seu § 1º fala da obrigação de reparar o regime ecológico fundamental, enquanto no § 2º comenta sobre o dever de retomar o ambiente proscrito, por último no § 3º é tratado sobre os encargos de

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



arranjar os danos provocados ao meio ambiente. Do mesmo modo que o art. 4º, VII, Lei 6.938/81 (FOPA, 2019, s.p.).

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988, s.p.).

Assim como a Lei nº 6.938/81 prevê como objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente:

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: [...]

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. (BRASIL, 1981, s.p.).

Dessa forma, conclui Benevenutti:

Por força do dispositivo supra, tem-se que as pessoas responsáveis por danos causados ao meio ambiente sujeitam-se à incidência de sanções de natureza administrativa e penal, bem como ficam obrigadas à reparação do dano responderia, pela mesma conduta, civil, penal e administrativamente (BENEVENUTTI, 2011, s.p.).

A responsabilidade oriunda de dano aos bens ambientais, o que abrange três espécies de prejuízos/danos, quais sejam:

1) DANO MATERIAL — também chamado no subsistema civil de dano patrimonial, consiste em uma lesão (prejuízo) que venha a afetar determinado interesse relativo aos bens materiais de qualquer brasileiro ou estrangeiro residente no País (pessoa física ou jurídica), de forma individual ou coletiva (com reflexos no

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



campo individual e metaindividual), representada pela deterioração ou mesmo pela perda (parcial ou integral) de aludidos bens materiais (corpóreos);

2) DANO MORAL — consiste em uma lesão que venha a ofender determinado interesse que não seja corpóreo de qualquer brasileiro e estrangeiro residente no País (pessoa física), de forma individual ou coletiva (com reflexos no campo individual e metaindividual), constituída pela ofensa de valores imateriais da pessoa humana tutelados pela Constituição Federal, afetando fundamentalmente a denominada “paz interior” de referidas pessoas

3) DANO À IMAGEM — consiste em uma lesão que venha a atingir determinado interesse vinculado à reprodução das pessoas humanas, de forma individual ou coletiva (com reflexos no campo individual e metaindividual), constituída pela ofensa de valores tutelados pela Carta Magna ligados às pessoas antes referidas e que de alguma forma afetem a representação da forma ou do aspecto de ser de qualquer brasileiro ou estrangeiro residente no País (pessoa física ou jurídica) (FIORILLO, 2013, p. 66-67).

A normativa sistemática de tutela ao meio ambiente compreende que determinadas maneiras dispõem estruturação mutuamente, já que é mais valiosa a reconstrução da flora e fauna do que a ordinária reorganização pecuniária presumida de determinado dano (ADDONO, 2014, s.p.). Diante desta direção, é pertinente avaliar duas maneiras de restauração de forma mais profunda.

A restauração natural ou *in specie* é a modalidade ideal de restauração. Deve ser a primeira forma a ser tentada quando da reparação, ainda que acabe por ser mais onerosa e de frágil certeza quanto a sua total eficácia, cessando toda e qualquer atividade lesiva e repondo a situação o mais próximo possível do *status quo*

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ante ao dano A restauração natural é um comando garantido constitucionalmente (ADDONO, 2014, s.p.).

Se valendo da concepção de não ser o suficiente somente o pagamento de um valor em dinheiro para apartar o agravo versado pela área, visando a pausa da ação nociva e a reestruturação do meio lesado (ADDONO, 2014, s.p.).

Nesse passo, cabe ao executor das medidas se valer de outros ramos do saber, como a ciência e a matemática, para que se tenha critérios técnicos de reparação. Afastando a arbitrariedade e as medidas inócuas, se faz necessário um estudo do ambiente degradado com vistas a sua situação natural, o que, por si só, já representa um enorme obstáculo visto a carência de estudos científicos profundos o suficiente para que se tenha um inventário da fauna e flora de cada localidade específica, além de ser essencial estabelecer o ponto ideal de reposição de elementos ao meio, onde a regeneração natural possa concluir o trabalho da reparação (ADDONO, 2014, s.p.).

Externa ainda Addono que:

A indenização pecuniária surge de forma subsidiária, na hipótese de impossibilidade fática ou técnica da restauração ambiental, sanando a lesão de forma indireta, pois o valor econômico que se estabelece nesses casos não possui o condão de substituir a existência do meio ambiente em equilíbrio, possuindo nítido caráter ficcional representativo. (ADDONO, 2014, s.p.).

Diante disso:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O que não se deve confundir é que em ambos os casos de reparação, seja ela natural ou pecuniária, se impõe um custo ao degradador, e esse nem sempre terá um cunho de indenização propriamente dita. Tal imposição, assim como uma multa, possui um duplo objetivo, afastando o dano experimentado e desestimulando o comportamento de terceiros (ADDONO, 2014, s.p.).

Em concordância ao exposto, Benevenutti estabelece:

Responsabilidade como sendo a situação de quem, tendo violado uma norma, se vê exposto às conseqüências decorrentes dessa violação, traduzidas em medidas que a autoridade encarregada de velar pela observação do preceito lhe imponha, ou seja, preceitua que a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente diz respeito à obrigação de determinada pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responder por um fato ou ato omissivo ou comissivo que causa dano ou lesão ao meio ambiente (BENEVENUTTI, 2011, s.p.).

No entanto, para Luiz Júnior:

De acordo com o exposto, a noção de responsabilidade, no campo jurídico, amolda-se ao conceito genérico de obrigação, o direito de que é titular o credor em face do dever, tendo por objeto determinada prestação. No caso assume a vítima de um ato ilícito a posição de credora, podendo, então, exigir do autor determinada prestação, cujo conteúdo consiste na reparação dos danos causados. Quando se aplica essa idéia à responsabilização civil, quem deve é o devedor e quem responde pelo débito, ou pela reparação do dano é o seu patrimônio (LUIZ JÚNIOR, 2005, s.p.).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Reafirma Fopa (2019) sobre o prognóstico da tríplice penalização do agente poluidor do meio ambiente:

A Constituição Federal (art. 225, §3º) consagra a tripla responsabilidade em matéria ambiental, de forma que aquele que causar Dano ao meio ambiente estará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal. (FOPA, 2019, s.p.).

Assim, é considerável a realizada da ação lesiva, donexo e do dano com a procedência degradadora ou poluidora para incumbência da obrigação de reforma. Sendo necessária a certificação do dano ambiental, sendo inevitável que se institua um vínculo de efeito e causa com a conduta do agente e a avaria vinda deste (LUIZ JÚNIOR, 2005, s.p.).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Emprega-se de análise teórica, embasada em forma indutiva, através da meios dispositivos jurídicos e artigos acadêmicos. Com a finalidade de examinar a responsabilidade civil no dano ambiental, diante do panorama de danos causados, com enfoque, nas pessoas jurídicas.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Optou pela análise de literatura, respaldada em resumos, pesquisas acadêmicas, sites jurídicos, assim como meios legais vigentes em legislações.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ADDONO, Raphael Enrico. A reparação do dano ambiental. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<https://raphaelenricoaddono.jusbrasil.com.br/artigos/136076033/a-reparacao-do-dano-ambiental>>. Acesso: 03 jun. 2020.

BENEVENUTTI, Relms G. S. Responsabilidade ambiental. In: **PHMP**, portal eletrônico de informações, 2011. Disponível em: <<https://phmp.com.br/noticias/responsabilidade-ambiental/>>. Acesso: 03 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso: 02 jun. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FARIAS, Talden Queiroz. O conceito jurídico de meio ambiente. In: **Âmbito jurídico**, Rio Grande, 2006. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-conceito-juridico-de-meio-ambiente/>>. Acesso: 01 jun. 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. Ver., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOPA, Tamires Regina Zimmermann. Dano ambiental e sua reparação. In: **Âmbito jurídico**, Rio Grande, 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/180/dano-ambiental-e-sua-reparacao/>>. Acesso: 01 jun. 2020.

LUIZ JÚNIOR, José. Responsabilidade civil por danos ambientais. In: **DireitoNet**, portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1934/Responsabilidade-civil-por-danos-ambientais#:~:text=No%20dano%20ambiental%2C%20assim%20exposto,comportamento%20sejam%20isentos%20de%20culpa>>. Acesso: 03 jun. 2020.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Responsabilidade civil ambiental e a reparação integral do dano. In: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-29/ambiente-juridico-responsabilidade-civil-ambiental-reparacao-integral-dano#_edn4>. Acesso em: 03 jun. 2020.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Acessado em: 10 mai. 2020.

SILVA, Priscila Cunha. Responsabilidade civil por danos ambientais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2017. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/responsabilidade-civil-por-danos-ambientais/>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

WEDY, Gabriel. Breves considerações sobre a responsabilidade civil ambiental. *In*: **Consultor Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-set-01/ambiente-juridico-breves-consideracoes-responsabilidade-civil-ambiental>>. Acesso em: 02 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A INTERFERÊNCIA NEGATIVA DO ESTADO: A DESBUROCRATIZAÇÃO ESTATAL COMO MEIO DE APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Discente: Fábio Moraes Ferreira

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa científica visa realizar uma análise crítica da temática interferência negativa do Estado: a desburocratização Estatal como meio de aplicabilidade do Princípio da Eficiência Administrativa. A fim de alcançar essa colocação, foi preciso compreender os parâmetros mínimos acerca do liberalismo e o Estado Liberal, ou Estado negativo, sendo aquele que se abstém de realizar atos, intervindo minimamente nos assuntos da sociedade, aqueles considerados essenciais.

Após, foi introduzido conceitos e as inovações legislativas da desburocratização como meio de automatização do princípio da eficiência e sua real aplicabilidade, isto é, o menor esforço, o menor gasto e o maior desempenho possível. Além disso, foi pontuado acerca da desestatização, ou privatização, como meio pelo qual o Estado pode diminuir sua dívida pública a fim de promover uma

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



melhora no seu quadro financeiro, isto é, por meio da diminuição do tamanho do Estado por um ideal liberal.

Por fim, tornou-se necessário compreender atuação estatal baseada na eficiência, por muitos considerados um princípio implícito da Constituição Federal de 1988, antes do advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, contudo, após a emenda, passou a estar inserido expressamente no artigo 37 da mencionada Constituição. O princípio da eficiência começou a pautar, obrigatoriamente, toda a atuação da Administração Pública. Contudo, a doutrina e a jurisprudência muito debateram acerca do conceito real do princípio da eficiência, pois, para alguns, seria ele um conceito jurídico indeterminado. Portanto, necessitou que a jurisprudência e a doutrina definissem as condutas que os administradores deveriam se pautar para serem eficientes em sua atuação.

Destarte, pode-se dizer que o princípio da eficiência exige do Administrador Público resultados favoráveis ao interesse público e satisfatórios para a convivência em comunidade. Assim, existem aqueles que enxergam a desburocratização estatal como meio para a obtenção da efetividade administrativa, haja vista que a celeridade, avanço tecnológico, desnecessidade de apresentação exaustiva de documentos atenderiam o referido princípio.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

A interferência negativa do Estado: a desburocratização Estatal como meio de aplicabilidade do Princípio da Eficiência Administrativa.

3 PROBLEMÁTICA

Nos últimos anos, Estado está exercendo papel predominantemente ativo, ocasionando a interferência direta na sociedade por meio de políticas públicas e econômicas, contudo, a regulação excessiva do Estado atinge a finalidade administrativa esculpida no princípio da eficiência?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Examinar o princípio da eficiência administrativa à luz dos aspectos constitucionais e sua correlação a desburocratização estatal.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a história do Estado e seus componentes, povo, território e governo.
- Analisar a figura da desburocratização como ferramenta administrativa;
- Definir a correlação entre o Princípio da Eficiência Administrativa e a desburocratização e seus respectivos limites.

5 HIPÓTESES

- Hipótese: Mesmo que a figura do Estado Liberal não seja o modelo atual predominante, é preciso notar que a intervenção excessiva na economia poderá ser prejudicial ao invés de benefício para a sociedade, nesse sentido, a desburocratização surge como uma ferramenta.

6 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, torna-se imperioso ressaltar a distinção entre Nação e Estado respectivamente, para isso, Sahid Maluf assevera que: “A Nação é uma realidade

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sociológica; o Estado, uma realidade jurídica. O conceito de Nação é essencialmente de ordem subjetiva, enquanto o conceito de Estado é necessariamente objetivo”. (MALUF, 2018, p. 24).

Portanto, a nação é envolta por indivíduos que apresentaram alguns parâmetros naturais que são aqueles envolvidos ao território, a unidade étnica e compartilhamento da mesma língua falada e escrita. Além disso, os parâmetros históricos que giram em torno da tradição, dos costumes, da religião e das leis. Por fim, tem-se os parâmetros psicológicos que giram em torno das aspirações comuns, da consciência nacional, dentre outros. (MALUF, 2018).

Assim, Nação é uma entidade de direito natural e histórico. Conceitua-se como um conjunto homogêneo de pessoas ligadas entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais.

A Nação é anterior ao Estado. Aliás, pode ser definida como a substância humana do Estado. Como afirmou Clóvis Beviláqua, o agrupamento social precedeu aos primeiros rudimentos do Estado, sendo resultante da ação combinada de certos instintos naturais. (MALUF, 2018, p. 28).

Conforme o exposto, a Nação existe sem a existência de um Estado, o brasileiro que passa a viver na Austrália, na Rússia, no Japão, não perde sua Nação Brasileira, independentemente do local do mundo que estiver será integrante da Nação Brasileira. Portanto, em um mesmo Estado poderá haver mais de uma Nação. (MALUF, 2018).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse sentido, destaca-se que o conceito de “Povo” não se confunde com o de “Nação”, já que o último não exige a existência de um território ou de soberania, sendo apenas a ligação de pessoas por uma origem em comum. (SILVA JÚNIOR, 2009). Posto isso, expõe-se a conceituação da figura o Estado, na visão de Canotilho:

(...) o conceito de Estado é assumido como uma forma histórica (a última para os modernos, porventura a penúltima para os pós-modernos) de um ordenamento jurídico geral cujas características ou elementos constitutivos eram os seguintes: (1)- territorialidade, isto é, a existência de um território concebido como “espaço da soberania estadual; (2)-população, ou seja, a existência de um “povo” ou comunidade historicamente definida. (CANOTILHO, 1993, p. 14 *apud* SILVA JÚNIOR, 2009, s.p.).

Além disso, expõe-se o conceito de Maluf, acerca da evolução conceitual do Estado:

Este conceito vem evoluindo desde a antiguidade, a partir da Polis grega e da Civitas romana. A própria denominação de Estado, com a exata significação que lhe atribui o direito moderno, foi desconhecida até o limiar da Idade Média, quando as expressões empregadas eram *rich*, *imperium*, *land*, *terrae* etc. Teria sido a Itália o primeiro país a empregar a palavra *Stato*, embora com uma significação muito vaga. A Inglaterra, no século XV, depois a França e a Alemanha, no século XVI, usaram o termo Estado com referência à ordem pública constituída. Foi Maquiavel, criador do direito público moderno, quem introduziu a expressão, definitivamente, na literatura científica. Um esclarecimento se impõe antes de tudo:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Não há nem pode haver uma definição de Estado que seja geralmente aceita. As definições são pontos de vista de cada doutrina, de cada autor. Em cada definição se espelha uma doutrina. (MALUF, 2018, p. 30-31).

Assim, pode-se dizer que, para ocorrer a existência do Estado, é necessário que seja feita a união de três elementos em comum, quais sejam: povo, território e o governo. Leno Luiz Streck e José Luiz Bolzan de Moraes vão além e disciplinam que o Estado Moderno é composto por elementos materiais, formal e teleológico. Materiais envolvem a população/povo e o território, formal o governo (independente e soberano) e teleológico é a finalidade da realização de um fim comum. (STRECK; MORAIS, 2014, p. 157). Desta forma, pontua-se os três elementos constitutivos do Estado:

O primeiro elemento constitutivo do Estado é o material o povo/população – que não sinônimos – que é o caráter humano que preenche o espaço territorial. (STRECK; MORAIS, 2014). Desse modo, Streck e Moraes lecionam que:

Como elemento pessoal constitutivo do Estado, há que se ter presente a distinção entre população, que diz respeito a todos os que habitam o território, ou seja, engloba todas as pessoas, mesmo que temporariamente permaneçam em um território, sem nada dizer a respeito dos vínculos com o Estado, pois se apresenta como um conceito demográfico-matemático, e povo, que realça o aspecto jurídico do grupo vinculado a uma determinada ordem normativa, mostrando-se como um conceito jurídico-constitucional. (STRECK; MORAIS, 2014, p. 159).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse sentido a população é todos os indivíduos – mesmo que em caráter temporário - se encontrem no território de determinado Estado, enquanto o povo que na visão de alguns doutrinadores são aqueles que constituem um vínculo jurídico-formal com Estado o que gera um elemento subjetivo da instituição estatal. Desta forma, expõe-se que os brasileiros natos e naturalizados possuem um vínculo jurídico-formal direto com o Estado Brasileiro, por essa razão são considerados como povo. Ainda não menos importante, cidadão é a combinação daquela que possui a qualidade de povo e o exercício de seus direitos políticos. (STRECK, MORAIS, 2014). Quanto ao conceito de território, tem-se a exposição e Streck e Moraes os quais relatam que:

Locus sobre o qual será fixado o elemento humano e terá lugar o exercício do poder e aplicação do ordenamento jurídico-positivo estatal. Para Ivo Dantas, o território é a parte do globo em que certo governo pode exercer o seu poder de constrangimento, organizar e fazer funcionar os diversos serviços públicos, por isso, ao elemento território agrega-se à noção soberania, pois é nos seus limites que ela poderá ser exercida na plenitude, inclusive como limitação à ação externa. (STRECK; MORAIS, 2014, p. 157).

Território ou *Locus* é o local em que o povo irá se organizar, por essa razão deverá ser um local delimitado e em que será exercido o poder de constrangimento estatal para que possa ser exercido com amplitude o governo, o próximo elemento constitutivo do Estado. Por fim, o governo, último elemento constitutivo do Estado, pode ser definido, na visão de Maluf, como:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O governo — terceiro elemento do Estado — é uma delegação de soberania nacional, no conceito metafísico da escola francesa. É a própria soberania posta em ação, no dizer de Esmein. Segundo a escola alemã, é um atributo indispensável da personalidade abstrata do Estado. Positivamente, é o conjunto das funções necessárias à manutenção da ordem jurídica e da administração pública. (MALUF, 2018, p. 36).

Deste modo, preenchido o povo/população – que não constituem o mesmo conceito - em um espaço territorial delimitado é preciso que esse grupo de pessoas se organize politicamente e essa união de pessoas com uma mesma finalidade criará o governo e, a partir de então, estará formado o Estado detentor de sua própria soberania. (MALUF, 2018).

Assim, a Constituição Federal de 1988 disciplina que, em seu artigo 1º, “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:” (BRASIL, 1988). Na sequência, em seus incisos, são previstos os seguintes fundamentos: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Portanto, conforme se denota, o Brasil preenche todos os requisitos para sua configuração como Estado.

Compreendido o conceito de Estado, passa-se para análise quanto à sua administração e seus modelos. Assim, a Constituição Federal de 1988, por intermédio da Emenda Constitucional nº 19/1998, elencou a reforma constitucional do Estado e trouxe a redação do disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



o chamado princípio da eficiência. Acerca da inserção do princípio da eficiência, José dos Santos Carvalho Filho comenta que:

Com a inclusão, pretendeu o Governo conferir direitos aos usuários dos diversos serviços prestados pela Administração ou por seus delegados e estabelecer obrigações efetivas aos prestadores. Não é difícil perceber que a inserção desse princípio revela o descontentamento da sociedade diante de sua antiga impotência para lutar contra a deficiente prestação de tantos serviços públicos, que incontáveis prejuízos já causou aos usuários. De fato, sendo tais serviços prestados pelo Estado ou por delegados seus, sempre ficaram inacessíveis para os usuários os meios efetivos para assegurar seus direitos. Os poucos meios existentes se revelaram insuficientes ou inócuos para sanar as irregularidades cometidas pelo Poder Público na execução desses serviços. (CARVALHO FILHO, 2019, p. 114).

Por oportuno, é importante ressaltar que o incremento do princípio da eficiência gerou fortes críticas por estudiosos ao sustentarem que o princípio seria uma expressão jurídica indeterminada, não podendo se aferir o que seria a atividade eficiente ou não. Da mesma forma, sustentou-se que a mera inclusão do princípio da eficiência não tornaria a estrutura do Estado eficiente. (DI PIETRO, 2019). Acerca disso, Carvalho Filho, em seu magistério, expõe no sentido que:

O que precisa mudar, isto sim, é a mentalidade dos governantes; o que precisa haver é a busca dos reais interesses da coletividade e o afastamento dos interesses pessoais dos administradores públicos. Somente assim se poderá falar em eficiência. (CARVALHO FILHO, 2019, p. 114).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Deste modo, o Brasil, como um Estado, comprometeu-se a executar sua administração pautada na eficiência, assim. Com isso, surge a figura da privatização como meio alternativo de gerenciamento estatal. (BIELSCHOWSKY, 2010). Diante disso, Raoni Macedo Bielschowsky pontua que:

Assim, o inchamento do Estado Social, o consequente crescimento da dívida pública e a ineficiência das empresas públicas, fez com que houvesse um gradual processo de privatização dessas tarefas, e mesmo de empresas públicas, sendo assim novamente modificado o papel do Estado. (BIELSCHOWSKY, 2010, s.p.).

No que toca à questão da desburocratização, registra-se que, em 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.726/18, em que estipulou em seu artigo 7º, a seguinte redação legal:

Art. 7º (...)

- I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
 - II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
 - III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
 - IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;
 - V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.
- (BRASIL, 2018).

Pontua-se que desburocratizar pode-se conceituado como: “Ação ou efeito de desburocratizar (eliminar ou reduzir burocracia); ação de fazer com que a

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estrutura administrativa de uma empresa (privada ou estatal) se torne mais eficiente”. (DICIO, s.d., s.p.). Portanto, a desburocratização tem a finalidade de tornar algo mais eficiente, isto é, alguns procedimentos que, antes demandavam um lastro maior de tempo, é desburocratizado para que consiga ser realizado em menos tempo, sem que perca sua eficiência.

Além da ferramenta da desburocratização, tem-se, também, a desestatização. Desta forma, insta mencionar que com o fenômeno da desestatização o Brasil começou a criar agências reguladoras a fim de verificar a eficiência do setor privado ao gerir os serviços que anteriormente eram de competência exclusiva do Poder Público. Nas palavras de Rosalliny Pinheiro Dantas:

A Administração Direta, em virtude de suas inúmeras responsabilidades, já estava mesmo querendo ver-se livre das incumbências que diziam respeito às atividades supramencionadas. Assim, o Estado resolveu criar as chamadas agências reguladoras que são autarquais de regime especial encarregadas de fazer essas concessões, permissões e autorizações, conforme suas respectivas leis instituidoras, além de, como o próprio nome está a evidenciar, regular as atividades referentes à matéria para a qual foram criadas e fiscalizar as atividades que lhe competem controlar. (DANTAS, 2011, s.p.).

Contudo é preciso exibir os reflexos diretos da desestatização na figura do Estado, para isso, cita-se o período de desestatização ocorrido no período de 1995 e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2000, no qual o setor de energia elétrica do Brasil foi privatizado. Por essa razão, expõe-se que:

Quadro 01. Médias do FEC das 16 empresas.

	<i>Antes</i>	<i>Depois</i>
Média	32,92	26,95
Variância	457,67	314,59
Observações	64	64
Correlação de Pearson	0,43	
Hipótese da diferença de média	0	
gl	63	
Stat t	2,2628	
P(T<=t) uni-caudal	0,0136	
t crítico uni-caudal	1,6694	
P(T<=t) bi-caudal	0,0271	
t crítico bi-caudal	1,9983	

Fonte: Reis *et all*, 2007, p. 10.

Segundo o supracitado quadro, Reis *et all* explica que:

Sendo assim, com um grau de confiança de 95%, rejeita-se H₀, ou seja, as médias de DEC antes e depois da privatização, em 98,64% das ocorrências não são iguais. A média antes da privatização (na janela de -4anos considerada) é de 32,92 horas; já a média depois da privatização (na janela de +4anos considerada) é de 26,95 horas. Nessa observação, há indícios de: DEC antes > DEC depois. Portanto, infere-se que a privatização da distribuição do setor elétrico brasileiro trouxe redução no DEC das empresas privatizadas; o que pode significar uma melhora na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica aos consumidores dessas empresas. (REIS *et all*, 2007, p. 10).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante dessa situação, por meio de dados estatísticos, foi obtido melhora significativa na situação do setor de energia elétrica do país. Na mesma linha de pensamento foi o defendido por Marco Antônio de Sousa Carvalho:

A análise dos resultados indica que a contribuição da privatização para a redução da dívida do setor público e o esforço de ajuste fiscal pode ser significativa, mesmo no curto prazo. A utilização de receitas de privatização para abater diversas dívidas governamentais e as dívidas transferidas para o setor privado reduziram a carga de juros incidentes sobre a dívida, seu estoque e o déficit público no período sob análise. A privatização possibilitou, ainda, a melhoria do perfil da dívida e a reestruturação de passivos do setor público. (CARVALHO, 2001, p. 03).

Desta forma, a utilização de receitas da privatização com a finalidade de reduzir dívidas governamentais e, também, as dívidas que foram transferidas para o setor privado resultaram na diminuição da carga de juros que incidiram sobre o montante da dívida e, portanto, resultou na melhora no quadro da dívida, gerando aspectos positivos.

7 REVISÃO DE LITERATURA

O primeiro Estado jurídico surgiu com o advento do liberalismo em que se somava os ideais do direito natural juntamente das liberdades a fim de ser um



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contraponto ao absolutismo, por essa razão surge o primeiro Estado liberal, durante a Revolução Francesa. (BONAVIDES, 2008).

Em suma, o primeiro Estado jurídico, guardião das liberdades individuais, alcançou sua experimentação histórica na Revolução Francesa. E tanto ele como a sociedade, qual a idearam os teóricos desse mesmo embate, entendendo-a como uma soma de átomos, correspondem, segundo alguns pensadores, entre os quais Schmitt, tão somente à concepção burguesa ordem jurídica. (BONAVIDES, 2008, p. 32).

Ainda, disserta Maluf:

O próprio termo liberalismo tem a seguinte origem: O segundo *Bill of Rights* que o Parlamento impôs à Coroa, em 1689, em um dos seus treze artigos que estabeleciam os princípios de liberdade individual, especialmente de ordem religiosa, autorizava o porte de armas pelos cidadãos ingleses que professavam a religião protestante, para que pudessem defender as suas franquias constitucionais. Foi precisamente esse sistema de liberdade defendida pelas armas que recebeu, na época, a denominação de liberalismo. (MALUF, 2018, p. 120).

Expõe-se, ainda, a visão de Streck e Morais:

Definir liberalismo é tarefa das mais complexas. O devir histórico da doutrina liberal apresenta constantes transformações pela incorporação de novas situações, o que nos conduz a falar em liberalismos, no plural, posto que sob a mesma roupagem estão conteúdos variados. Contudo, há um quadro referencial unívoco

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que caracteriza o movimento liberal: a ideia de limites. (STRECK; MORAIS, 2014, p. 45).

Conforme o exposto pelos supracitados autores, é perceptível que o termo liberalismo tem seu antecedente histórico com o marco do *Bill of Rights*, em 1689, enquanto o primeiro Estado que adotou essa ideologia foi a partir da Revolução Francesa. Insta salientar que o absolutismo monárquico surgiu no fim da Idade Média e imperou por todo o continente Europeu, tentou, ainda, instalar-se na Inglaterra, com Carlos I, contudo, sofreu reação da consciência liberal que ali tinha. Por sua vez, João Sem Terra sofreu com a revoltas de baronias, em 1215. (MALUF, 2018).

Com fulcro no liberalismo, foram criadas diversas ramificações desse pensamento, dentre elas o liberalismo econômico, o qual pautou que a intervenção estatal deveria ser mínima, devendo o Estado adotar atitudes negativas. (STRECK; MORAIS, 2014). Com isso, expõe-se a visão de Streck e Moraes:

O papel do Estado é negativo, no sentido da proteção dos indivíduos. Toda a intervenção do Estado que extrapole estas tarefas é má, pois enfraquece a independência e a iniciativa individuais. Há uma dependência entre o crescimento do Estado e o espaço da(s) liberdade(s) individual(is). (STRECK; MORAIS, 2014, p. 49).

Tendo em vista o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 em que se encontra previsto o princípio da eficiência, discute-se na doutrina acerca

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da real definição de uma conduta eficiente. Assim, Alexandre Mazza leciona que o princípio da eficiência guarda relação com: “Economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo princípio da eficiência”. (MAZZA, 2019, p. 203). No entanto, também assevera que o princípio da eficiência não deve enxergar o Estado como sendo uma empresa da iniciativa privada, assim:

É impossível deixar de relacionar o princípio da eficiência com uma lógica da iniciativa privada de como administrar. Porém, o Estado não é uma empresa; nem sua missão, buscar o lucro. Por isso, o princípio da eficiência não pode ser analisado senão em conjunto com os demais princípios do Direito Administrativo. A eficiência não pode ser usada como pretexto para a Administração Pública descumprir a lei. Assim, o conteúdo jurídico do princípio da eficiência consiste em obrigar a Administração a buscar os melhores resultados por meio da aplicação da lei. (MAZZA, 2019, p. 204).

Diante da referida redação, é possível concluir, com base na visão do autor, que o Estado não deve ser encarado como uma empresa, isto é, seu objetivo não deve ser a busca pelo lucro. Logo, a Administração deve interpretar o princípio da eficiência conjuntamente com os demais princípios e buscar os melhores resultados por meio da aplicação da legislação. Do mesmo modo, Carvalho Filho, em seu magistério, expõe no sentido que:

O que precisa mudar, isto sim, é a mentalidade dos governantes; o que precisa haver é a busca dos reais interesses da coletividade e o

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



afastamento dos interesses pessoais dos administradores públicos. Somente assim se poderá falar em eficiência. (CARVALHO FILHO, 2019, p. 114).

Na mesma linha de pensamento, Hely Lopes Meireles colaciona que:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELES, 2016, p. 104).

Deste modo, enfatizam-se as palavras de Alexandre e Deus:

O conteúdo do princípio da eficiência diz respeito a uma administração pública que prima pela **produtividade elevada**, pela **economicidade**, pela **qualidade** e **celeridade** dos serviços prestados, pela **redução dos desperdícios**, pela **desburocratização** e pelo **elevado rendimento funcional**. Todos estes valores encarnam o que se espera de uma administração eficiente, que em última análise pode ser resumida na seguinte frase: “**fazer mais e melhor, gastando menos**”. (ALEXANDRE; DEUS, 2015, p. 217).

Como um instrumento para o cumprimento do princípio da eficiência, cita-se o fenômeno da desburocratização como um mecanismo de prestigiar a celeridade de atos formais. Com isso, no dia 08 de outubro de 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.726, com o objetivo racionalizar os atos e procedimentos administrativos dos

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



entes federativos e, ainda, instituir o Selo de Desburocratização e Simplificação. Para isso, foi realizada a simplificação e omissão de diversas exigências desnecessárias e meramente burocráticas. (BRASIL, 2018). A referida lei, em seu artigo 3º previu que:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque. (BRASIL, 2018).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Além da desburocratização, é preciso mencionar a privatização ou desestatização como ferramenta de aplicação do princípio da eficiência, assim menciona-se o conceito estabelecido pelo Banco de Desenvolvimento Nacional (BNDS):

Desestatização é a venda de ativos públicos ou a transferência da prestação de serviço público à iniciativa privada por prazo determinado. O BNDES atua tanto na estruturação dos projetos de desestatização como no apoio financeiro aos vencedores dos leilões. (BNDS, s.d., s.p.).

Da mesma forma, cita-se a exposição de Maria da Silva Di Pietro acerca da ocorrência da privatização no Estado Brasileiro:

O que vem ocorrendo é uma privatização parcial, feita pela legislação ordinária, ao arrepio da Constituição, como na legislação de telecomunicações, energia elétrica, correios, portos, em que uma parte da atividade atribuída à União para ser exercida diretamente ou por autorização, permissão ou concessão, está sendo deixada à iniciativa privada. (DI PIETRO, 2019, p. 115).

Incidindo sobre a temática da intervenção estatal na economia e a privatização, resta imperioso salientar a existência do princípio da subsidiariedade – adotado pela Constituição Federal de 1967, na visão de Di Pietro:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Duas ideias fundamentais são inerentes ao princípio: de um lado, a de respeito aos direitos individuais, pelo reconhecimento de que a iniciativa privada, seja através dos indivíduos, seja através das associações, tem primazia sobre a iniciativa estatal; em consonância com essa ideia, o Estado deve abster-se de exercer atividades que o particular tem condições de exercer por sua própria iniciativa e com seus próprios recursos; em consequência, sob esse aspecto, o princípio implica uma limitação à intervenção estatal. De outro lado, o Estado deve fomentar, coordenar, fiscalizar a iniciativa privada, de tal modo a permitir aos particulares, sempre que possível, o sucesso na condução de seus empreendimentos. (DI PIETRO, 2019, p. 119).

A supracitada autora, ainda, mencionou que na atual ordem constitucional apenas pequenas ideias desse princípio foram adotadas pelo artigo 173, *caput*, da Constituição Federal (DI PIETRO, 2019). Na medida em que o referido artigo previu que a atividade econômica só deve ser exercida pelo Estado por motivo de segurança ou interesse coletivo relevante. (DI PIETRO, 2019).

A fim de dar aplicabilidade à desestatização, foi criada a Lei nº 8.031/90, a qual instituiu o Programa Nacional de Desestatização. Assim, no artigo 1º da supracitada lei:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Desestatização, com os seguintes objetivos fundamentais:

- I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;
- II - contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;
- IV - contribuir para modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;
- V - permitir que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;
- VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa. (BRASIL, 1990).

Consoante o disposto, a desestatização possui como objetivo a reordenação da posição estratégica do Estado e sua influência na economia, transferindo ao setor privado as atividades anteriormente exploradas pelo Poder Público. (BRASIL, 1990). Ainda, a desestatização visa a contribuição para que a dívida pública seja reduzida. Da mesma forma, a privatização visa contribuir para a competição entre empresas do parque industrial do País e o reforço das capacidades empresárias presentes no país. (BRASIL, 1990).

O inciso quinto prevê o conceito anteriormente estudado acerca do liberalismo, tendo em vista que o fato do Estado concentrar seus esforços nas atividades em que sejam fundamentais para o Estado e as propriedades nacionais extrai-se o conceito de intervenção mínima. Por fim, é visado a contribuição para o fortalecimento do mercado de capitais a fim de seja estimulado por meio de oferta de valores mobiliários. (BRASIL, 1990).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o histórico e dedutivo. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google Acadêmico. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo Esquematizado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BNDS). **Desestatização**.

Disponível em:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao#:~:text=Desestatiza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20venda%20de,iniciativa%20privada%20por%20prazo%20determinado>. Acesso em 29 mai. 2020.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. Privatização da Administração Pública. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/privatizacao-da-administracao-publica/>. Acesso em 25 maio 2020.

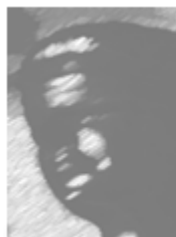
BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 abr. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990**. Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031impressao.htm. Acesso em 30 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13726.htm. Acesso em 08 maio 2020.

CARVALHO, Marco Antônio de Sousa. **Privatização: Aspectos Fiscais e Dívida Pública**. Dissertação (Mestrado em Economia) - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/158/000304106.pdf>. Acesso em 30 maio 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

DANTAS, Rosalliny Pinheiro. A importância do princípio da eficiência como princípio da Administração Pública em relação às agências reguladoras. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-importancia-do-principio-da-eficiencia-como-principio-da-administracao-publica-em-relacao-as-agencias-reguladoras/>. Acesso em 20 abr. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DICIO. **Desburocratização**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/desburocratizacao/>. Acesso em 25 maio 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado.**; atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. 34. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 42. ed. atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

REIS, Rogerio Márcio de Melo *et all.* Os Benefícios da Privatização: Evidência no Setor Elétrico Brasileiro. *In: Revista de Contabilidade e Organizações.* v.1, n. 1, set.-dez. 2007. Disponível em:
http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/artigo%20-%20RCO%20-%20Rogerio%20marcio.pdf. Acesso em 14 maio 2020.

SILVA JÚNIOR, Nilson Nunes da. O conceito de Estado. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-conceito-de-estado/>. Acesso em 17 mar. 2020.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 8. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A INTERNET COMO MEIO SEDUTOR AO INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO, AUXÍLIO AO SUICÍDIO E À PRÁTICA DE AUTOMUTILAÇÃO

Discente: Gabriela Pinheiro Cardoso

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto tem por objetivo fazer uma abordagem sobre o induzimento, instigação e auxílio na prática do suicídio e a automutilação em um viés digital. Portanto, analisando o contexto atual, vê-se que suicídio vem se tornado, cada vez mais, um grave problema de saúde pública não só no Brasil, como também, no mundo todo. É uma epidemia crescente, que cresce silenciosamente, pelo “tabu” criado em torno desse tema.

O século XXI já pode ser considerado o século da tecnologia, pois a cada segundo milhares e milhares de pessoas trocam informações de todos os tipos via internet, como, por exemplo, movimentações financeiras, intercâmbio, inter-relacionamento entre pessoas e instituições de todas as partes do mundo. Dessa forma, a internet serve como ferramenta de trabalho, compras e outras infinitas necessidades cotidianas que são sanadas no ambiente virtual, por conseguinte, a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



internet já se encontra como um meio indispensável para grande parte da população mundial.

Todavia, será que hoje as pessoas conhecem suficientemente essa ferramenta digital? Sobre todos os riscos que ela pode causar à vida de uma pessoa? Deve-se levar em conta que a internet pode servir para auxiliar na prática de crimes, inclusive. Atualmente, jogos de desafios, seriados de TV e grupos vêm alastrando a ideia do suicídio como saída para resolução de problemas, por exemplo. Deixando assim, jovens e crianças expostas ao contato direto com essas influências digitais.

Dito isso, leva-se em conta que o ser humano no seu ser social pode ser ele bem ou mal, utilizando assim o ambiente virtual para a prática de crimes e alastrando suas ideias insanas e psicóticas. Nesse sentido, sabe-se que a vida é o maior bem juridicamente tutelado previsto na Constituição, considerada um direito fundamental, sendo cláusula pétrea expressa no artigo 5º.

Entretanto, induzir, instigar e auxiliar no suicídio e na prática de automutilação é um crime como apresenta o artigo 122 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão de seis meses a dois anos, podendo ser duplicada dependendo do caso. Por conseguinte, mostra-se preponderante abordar tal temática, levando-se em conta que a internet é um dos mais importantes meios de comunicação do mundo contemporâneo, ora facilitando a vida dos internautas ora servindo como meio para a prática de iniquidades.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Além disso, este estudo traçará e abordará conceitos que auxiliarão o leitor a percorrer uma linha de raciocínio até que entre, de fato, na associação do espaço cibernético com o artigo 122 do Código Penal.

Dito isso, inicialmente será desconstruído, desmanchado e esmiuçado o artigo 122, fazendo assim a conceituação de cada termo, embasado em diferentes teóricos, sendo eles, instigação, induzimento e auxílio, nesta ordem. Feito isso, tem-se a parte teórica estruturada, podendo-se, então, ligar o uso e avanço das tecnologias a tal artigo. Dito isso, o meio cibernético serve como campo de atuação onde os criminosos encontram nele brechas para práticas de crimes como o induzimento, instigação e auxílio ao suicídio e a automutilação, crime este, previsto no artigo 122 do Código Penal Brasileiro.

2 TEMA

O século XXI é caracterizado por avanços significativos no mundo tecnológico, incluindo-se os meios de comunicação, sendo isto, um agente facilitador para a globalização e acesso universal ao ambiente virtual. Portanto, o projeto tem como tema “a internet como meio sedutor ao induzimento, instigação, auxílio ao suicídio e a prática de automutilação”.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

De acordo com Santos, Ribeiro e Castro (2015), a internet, leva em conta as frequentes mudanças no mundo atual, inerentes às mídias digitais e as facilidades de acesso a estas, há de se observar como tais transformações podem influenciar no comportamento das pessoas hoje em dia. Dessa forma, levantam-se os seguintes questionamentos: Como a internet pode ser facilitadora ao induzimento, instigação, auxílio ao suicídio e a prática de automutilação? É possível reconhecer a luz do princípio da legalidade o crime de induzimento, instigação, auxílio ao suicídio ou a prática de automutilação (art. 122, 1940) no ambiente do ciberespaço?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar, comparativamente, os argumentos atualmente empregados para definir como crime o induzimento, instigação e auxílio ao suicídio e a prática da automutilação constado no artigo 122 do Código Penal Brasileiro de 1940.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- I. Apresentar a evolução histórica do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou a prática de automutilação;
- II. Discutir e caracterizar o ambiente digital e seu uso como ferramenta no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou a prática de automutilação;
- III. Analisar o avanço tecnológico no século XXI e seu reflexo no crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou a prática de automutilação;

5 HIPÓTESES

Diante do estudo, podem ser encontradas algumas respostas ao questionamento do tema principal, quais sejam:

- I. Sendo a internet um ambiente de fácil acesso, um mundo de “impunidade” e “anonimato”, isto é, ambiente o qual pessoas cometem delitos e dificilmente são punidas por estes. Assim, pode-se afirmar assim que a internet é um meio facilitador para se cometer o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio e a prática de automutilação exposto no art. 122 do Código Penal.
- II. A partir do momento que um cidadão é induzido, levado a praticar algum ato, seja este por coerção ou não, fere-se, então, o princípio da legalidade,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



segundo o texto do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Ao abranger, também, o ciberespaço, logo o induzimento, instigação e auxílio ao suicídio e a prática de automutilação, que consta no artigo 122 do Código Penal, pode reconhecer no ambiente virtual aludida conduta.

6 JUSTIFICATIVA

Este estudo é importante na medida em que, com a ascensão tecnológica e o avanço cibernético, milhões de pessoas aderem ao uso das mídias sociais, expõem suas vidas ao desconhecido e infinito mundo das possibilidades, podendo se deparar diariamente com os perigos que este pode oferecer (SANTOS, RODRIGUES, CASTRO, 2018, p. 571). Nesse sentido, faz-se preponderante analisar diferentes pontos de vista ao se tratar do uso indiscriminado da internet, bem como, os riscos que ela pode oferecer aos desavisados e indefesos, no sentido de que sofrem algum problema psicológico, tornando-se alvo fácil ao criminoso que procura vítimas para induzir, instigar ou auxiliar suicídio (SANTOS, RODRIGUES, CASTRO, 2018, p. 572).

Vale ressaltar que, além de colocar autores para dialogarem, expor teóricos e suas teorias a respeito da internet ser um ambiente propício para cometer delitos, faz-se, aqui, uma concisa análise do que vem a ser tratado, sob a perspectiva do Código Penal, quais são as consequências àqueles que o cometem (SANTOS, RODRIGUES, CASTRO, 2018, p. 575).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Enxerga-se, também, a importância do esclarecimento, no âmbito penal, do induzimento, instigação ou auxílio a suicídio e automutilação. Dito isto, faz-se preponderante observar a fala abaixo:

Portanto, apesar do Código Penal não incriminar a ação de dispor da própria vida, toda e qualquer conduta que vise à destruição da vida alheia é considerada crime. Assim, no tocante ao suicídio, qualquer participação em tal empreitada é tida com ação ilícita penal pelo ordenamento jurídico. O que fica claro ao se fazer a leitura do art. 122 do Código Penal é que não é punido o suicida, mas somente aquele que induziu, instigou ou auxiliou materialmente para tal fim. Ora, se o Código Penal, dada a própria indisponibilidade da vida humana, não conferiu o direito de uma pessoa se matar (...) (SANTOS, RIBEIRO, CASTRO, 2015, p. 567).

Isto é, Santos, Ribeiro e Castro (2015) trazem à tona que, o direito à vida é um bem jurídico protegido pela legislação pátria. O suicídio quanto à autolesão (exceto na hipótese do art. 171, §2º, inciso V, do Código Penal, não são apenados, tendo em conta que não configuram condutas tipificadas no Código Penal, ou seja, ambos não são considerados ilícito penal. No entanto, àquele que estimulou a pessoa a cometer automutilação, tentativa ou suicídio, cabe responder à pena, sendo ela,

[...] Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



§ 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 3º A pena é duplicada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

§ 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.

§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.

§ 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código. (BRASIL, 2019)

Portanto, é de suma relevância observar o tratamento oferecido ao “criminoso” diante da justiça. Há de se ressaltar que existem várias formas de se consumir a ação e que o(s) integrante(s) terá(ão) de se responsabilizar, como, por exemplo, ressaltar Bittencourt:

O suicídio a dois ou pacto de morte ocorre quando duas pessoas decidem suicidar-se juntas. Nessa situação, aquele que sobreviver

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



responderá por homicídio, se houver praticado o ato de execução contra o outro. Se, porém, só tiver induzido, instigado ou auxiliado, responderá por participação nos termos do artigo 122 do Código Penal. (BITENCOURT, 2017, p. 167*apud* SOUSA, 2019, p. 47).

O autor, ainda, completa que se

(...) nenhum dos dois morrer, aquele que praticou o ato executório responderá por tentativa de homicídio. Aquele que induziu, instigou ou auxiliou e do ato resultou lesão corporal de natureza grave, responderá pela tentativa qualificada do crime de participação em suicídio. (BITENCOURT, 2017, p. 167*apud* SOUSA, 2019, p. 47).

Dito isso, pode-se observar que dispor da própria vida ou se automutilar não é considerado conduta tipificada no Código Penal Brasileiro, mas ter qualquer participação (induzir, instigar ou auxiliar) em tal ato é considerado crime pelo ordenamento jurídico, uma ação ilícita penal. Ademais, é visível que a internet se tornou um meio ideal para efetuar o crime tipificado no artigo 122 do Código Penal, pois se trata de um ambiente com liberdades de entrada, obtendo uma fácil comunicação com o mundo todo, um espaço sem limites (SOUZA, 2019, p. 32).

Sendo assim, observa-se que uma das características da internet vem a ser a aparência de segurança que esta sugere àqueles que estão por trás das telas, conferindo-lhes um ar de “anonimato” e “impunidade”, como já mencionado anteriormente neste trabalho (SOUZA, 2019, p. 81). Além disso, não é demais lembrar que todos têm direito de resposta (art. 5º, inciso V, da Constituição Federal

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de 1988), logo, se alguém que justifica algum insulto ou delito como “liberdade de expressão”, há de se esperar as consequências.

Há numerosos casos que ilustram tal influência, como, por exemplo, o jogo da baleia azul que apresenta passos e desafios a se cumprirem e tende a finalizar-se com o suicídio (GOMES, 2019, p. 28).

Observando bem os desafios impostos pelo jogo, é possível perceber que se trata de um ritual de passagem; “desenhar uma baleia”, “talhar na própria pele uma baleia”, “ser uma baleia”, é uma maneira de expressar uma jornada vazia de sentido e significado, um caminho penoso, solitário, angustiante, que, por fim, alguns enxergam que o suicídio proposto pelos curadores por meio do jogo, é uma saída que amenizará a angústia que sentem (OLIVEIRA, 2016^{apud} GOMES, 2019, p.29.).

O jogo da baleia azul, em inglês “*Blue Whale*”, teve início na Rússia, espalhando-se rapidamente pelo mundo e se tornando um grande problema mundial. Este jogo incide em uma série de 50 desafios diários, desafios estes que são enviados à vítima por um “curador” ou “administrador” com diferentes tarefas, como, por exemplo, desenhar uma baleia azul em uma folha de papel e “desenhar” o animal em seu antebraço com uma lâmina. Sendo o desafio final tirar sua própria vida (SOUZA, 2019, p. 64-65).

Ainda como objeto de estudo os jogos e “brincadeiras” que motivam e levam pessoas a tirar suas vidas, apresenta-se aqui o desafio da boneca “Momo”, similar ao jogo antes mencionado “baleia azul”, quando diz respeito ao ato suicida como

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sendo a culminância, diferenciando-se por ter como público alvo as crianças, pois é em vídeos infantis que uma boneca chamada Momo aparece dando orientações para cometer o suicídio.

Alguns comparam o fenômeno Momo com o "Baleia Azul", um desafio que se tornou viral em abril de 2017 e sobre o qual as autoridades levantaram alertas porque incitava o suicídio. Assim como Momo, se disseminou rapidamente pela internet e as redes sociais. Os primeiros casos foram registrados na Rússia, mas o jogo chegou ao Brasil, México, Colômbia e outros países. No caso da Momo, seu principal meio de disseminação é o WhatsApp, mas também se popularizou através do jogo Minecraft, que tem mais de mil jogadores por dia (REDAÇÃO, 2018, online).

Vale ressaltar que, inicialmente, no jogo mencionado acima, a vítima era desafiada através de um grupo do *Facebook* a mandar uma mensagem para um número desconhecido no *Whatsapp* que fazia com que este adquirisse informações pessoais do usuário vítima (BBC BRASIL, 2018). Outro exemplo de influência midiática que se pode citar e utilizá-la como um retrato da realidade que muitos adolescentes vivem a partir da manipulação e pressão através das mídias é a série "13 Reasons Why" que retrata justamente isto.

O seriado traz à tona a história de uma adolescente que vive uma série de acontecimentos, incluindo uma foto sua vazada por um garoto na internet. Ele pode ser considerado, também, uma ferramenta para instigar a mente de indivíduos que já estão vivendo momentos perturbadores, períodos de desequilíbrio emocional ou

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



psicológico e encontrar o suicídio como sendo seu último recurso. Vidal e Chaves aduzem

O seriado tem sido considerado uma forma de instigação ao suicídio, pois, de uma maneira romantizada, deixa claro que o ato de suicidar-se talvez fosse a única opção para quem está sofrendo naquele momento, de maneira errônea, pois pode existir diversas outras alternativas de auxílio a quem passa por esse momento difícil (VIDAL; CHAVES, 2018 *apud* SOUZA, 2019, p. 66).

Sendo assim, observa-se que grande parte dos adolescentes são expostos diariamente aos mais diferentes conteúdos negativos, como, ódio, racismo, pornografia, ofensas, entre outros, via internet. Há uma grande possibilidade que esses adolescentes não tenham estrutura para lidar com tais conteúdos, incluído à falta de uma supervisão adequada dos pais. (BARBOSA *et al*, 2018 *apud* GOMES, 2019, p. 29).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Antes de adentrar no artigo 122 do Código Penal, propriamente dito, há de se conceituar, por menores, o que vem a ser suicídio à luz de diferentes autores em diferentes textos, fazendo-se assim um paralelo entre estes. Para isso, inicia-se com o texto de Pedro Vitor Silva que diz que:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Além dos pensadores clássicos, diversos notáveis filósofos se debruçaram sobre o tema ao longo da história humana, quase sempre conceituando tal ação como ato contrário ao dever moral, como se cada ser humano tivesse o dever de se manter vivo independente de como estão as suas condições; a vida seria um dever e não um direito (SILVA, 2017, p. 15).

Isto é, no trabalho supramencionado, o autor traz o que pensadores e filósofos dizem acerca do suicídio, sendo, para eles, um atentado à moralidade, tendo o cidadão a obrigatoriedade de manter a sua vida, o que o autor diz tirar do ser humano a autonomia e livre arbítrio sobre esta (SILVA, 2017). Entretanto, sabe-se que o suicídio se encontra presente na humanidade desde o início de sua origem, e está crescendo cada vez mais. A palavra suicídio “é composta pelo prenome latino *sui*, que significa ‘para si’, ou ‘de si’, e *cidium*, que significa ‘morte’. Este, por sua vez, é cognato do verbo latino *caedere*, que significa ‘matar’. Isto é: etimologicamente, suicídio significa matar a si próprio” (MELEIRO, 1995 *apud* NEGRELLI, 2006, p. 17).

O indivíduo que tente cometer suicídio está à procura de um refúgio por não suportar mais momentos perturbadores, medos, tormentos, sofrimento, dentre outros motivos, como afirma Souza (2019, p.13). Pode, então, advir de uma crise de natureza afetiva, depressão ou ainda pode ser potencializada por fatores sociais, como abuso sexual, *bullying*, entre outras. Todavia, o suicídio não é um ilícito penal, mas é considerado um fato antijurídico, pois a vida é um bem público

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indispensável. Inclusive, neste sentido, é o que Damásio E. de Jesus busca esclarecer através do seguinte raciocínio:

O suicídio, sob o aspecto formal, constitui um indiferente penal. Isto significa que a legislação não pune o fato como infração. Nem a tentativa de suicídio é apenada. Em face de medida de Política Criminal, entende-se que a tentativa de suicídio não pode ser submetida à imposição de sanção penal, uma vez que a punição exercida pelo Estado constituiria um acoroçoamento à repetição do tresloucado ato. A punição ao que tentou suicídio serviria de alento a novas tentativas, até chegar o sujeito à consumação do fato. A conduta, embora não constitua ilícito penal, é ato que contraria o ordenamento jurídico. É ato ilícito. Tanto que não constitui constrangimento ilegal a coação exercida para impedi-lo, nos termos do art. 146, §3º, II, do CP. Ora, se o legislador diz que não constitui constrangimento ilegal a conduta de impedir o suicídio, significa que é comportamento absolutamente legal o fato de não se permitir a alguém a conduta de tirar a própria vida. O constrangimento, nesse caso, é legal, pelo que se entende que a conduta do suicídio é ilegítima. (JESUS, 1979, p. 89 *apud* SANTOS; RIBEIRO; CASTRO, 2015, p. 567).

Em vista disso, o Código Penal não incrimina a ação de dispor a própria vida, porém toda e qualquer ação indireta que vise à destruição da vida alheia é considerada crime. Em complemento, tal conduta foi tipificada como crime em espécie, o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio e a automutilação, conforme consta abaixo no artigo 122:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 3º A pena é duplicada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

§ 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.

§ 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.

§ 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código. (BRASIL, 2019)

Dito isso, pode-se afirmar que o suicídio por si só não se caracteriza como crime, mas sim o induzimento, instigação e auxílio a este. Dessa forma, há de se

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



considerar as ferramentas atuais, as quais são ambientes propícios para tal ato, sendo a internet a mais utilizada ela, isto porque:

Diariamente conectamos aparelhos à Internet, podendo assim afirmar que no século XXI a vida das pessoas está inteiramente interligada com a rede de computadores, seja para acessos a sistemas de interação como o *Facebook*, mensagens de e-mails, chamadas telefônicas, videoconferências ou para operações bancárias, sendo estes recursos vantajosos. Contudo nem tudo é vantagens, pois através da conexão, que conecta milhões de pessoas com à rede, indivíduos com altas capacidades técnicas ou sem a capacidade que através de alguns sites (endereço virtual, o qual são disponibilizadas informações) aprendem formas de praticar o ilícito (CRUZ; RODRIGUES, 2018, p. 2).

Após esclarecer sobre o ato do suicídio em si e de elucidá-lo sob diferentes perspectivas, faz-se preponderante desconstruir e desmembrar os termos “induzimento”, “instigação” e “auxílio” do artigo 122 do Código Penal para assim poder conceituá-los. Para isto, apresenta-se, primeiramente, a definição abaixo para induzimento:

O induzimento representa a vontade de fazer surgir no sujeito passivo o desejo ou a vontade de tirar a própria vida. Aqui não se fala em um desejo próprio e que surge naturalmente da livre vontade do ser humano, mas em uma ideia inculta, de forma dolosa, por um agente para que outrem decida pela auto-aniquilação (SILVA, 2017, p. 22).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por sua vez, a instigação garante ao agente que influi, instiga e sugere sobre o outrem a ideia para cometer tal ato um maior amparo, observe:

Já a instigação aumenta ainda mais a proteção ao sujeito passivo, a fim de evitar que uma simples ideia incerta ou apenas uma possibilidade expressada possa ser usada como álibi para que terceiros, dolosamente, convençam ou fundamentem uma simples alternativa exposta, mas que carece de efetiva certeza clara e inequívoca (SILVA, 2017, p. 24).

Diferentemente dos termos antes mencionados, o auxílio tem a ver com o favorecimento ao suicídio, no sentido de fornecer meios de que este se concretize, pode-se, por assim dizer, que o auxílio vem a partir da decisão do indivíduo suicida, ou seja, “o auxílio é a ajuda material (física) que se dá para a concretização da vontade do ser humano plenamente capaz e convicto por suas próprias ideias de que morrer é a melhor decisão para si” (SILVA, 2017, p. 25).

Prestar auxílio representa, ao contrário das outras duas modalidades anteriores, uma “participação” ou contribuição material do sujeito ativo, que pode ser exteriorizada mediante um comportamento, um auxílio material. [...] O auxílio pode ocorrer desde a fase da preparação até a fase executória do crime, ou seja, pode ocorrer antes ou durante o suicídio, desde que não haja intervenção nos atos executórios, caso o contrário estaremos diante de homicídio [...] (BITENCOURT, 2010, p.129^{apud} SILVA, 2017, p. 24-25).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dito isso, há de se introduzir questões inerentes às mídias sociais, para se compreender como que os conceitos até aqui apontados se aplicam no contexto cibernético. Ao se levar em conta que aludido contexto atrai muitas mentes criminosas, pela facilidade de alcance de indivíduos do mundo inteiro por um simples clique, obtendo, assim, muitas informações de terceiros (SANTOS, RIBEIRO; CASTRO, 2015, p. 12).

Pelo fato do ambiente virtual não possuir um dono nem governo, há um grande ingresso de novos usuários, principalmente cibercriminosos. As redes sociais eletrônicas mostram-se ser um instrumento eficaz para os criminosos, visto que, não precisam sair de suas casas, conseguindo, assim, atingir um número grande de pessoas em um tempo curto. Neste sentido, em seu magistério, Ferreira vai expor o que segue

A informatização crescente das várias atividades desenvolvidas individual ou coletivamente na sociedade veio colocar instrumentos nas mãos dos criminosos, cujo alcance ainda não foi corretamente avaliado, pois surgem a cada dia novas modalidades de lesões aos mais variados bens e interesses que incumbe ao Estado tutelar, propiciando a formação de uma criminalidade específica da informática, cuja tendência é aumentar quantitativamente e, qualitativamente, aperfeiçoar os seus métodos de execução (FERREIRA, 2000, p. 208).

A velocidade das transferências dos dados que está tráfegando no campo virtual, facilita amplamente que o delito de suicídio seja cometido a distância,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



necessitando apenas de um computador em determinado local produzindo efeitos em vários outros, internacionalizando a questão (SANTOS, RODRIGUES, CASTRO, 2018, p. 577). Ferreira declara que se torna, assim,

(...) indispensável a cooperação internacional nesse campo para o estabelecimento de repressão e prevenção eficientes, dotando-se o Direito Penal de elementos apropriados para o cumprimento de sua missão, para o que muito pode contribuir a análise do Direito comparado (FERREIRA, 2013, p. 200).

Portanto, há de se rever questões inerentes à observação do *modus operandis* de alguns navegantes com cautela e contenção no tocante à facilitação de entrada nos meios virtuais, levando-se em conta as consequências que estes podem oferecer a muitos dos outros navegantes, como, por exemplo, o uso da tecnologia para influência perversa ocasionando ao crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio.

Além disso, há de se considerar diversos fatores que levam a acreditar que o espaço cibernético é considerado meio hospitaleiro àqueles que o utilizam para praticar crimes, como, por exemplo, a falsa sensação de impunidade que este transparece, conferindo-lhe uma compleição de anonimato, segurança e liberdade aos cibercriminosos (SANTOS, RODRIGUES, CASTRO, 2018, p. 14).

Para complementar esta pesquisa, faz-se preponderante mencionar e trazer aqui artigos publicados recentemente, autores que tratam do assunto, e trabalhos acadêmicos que trazem a temática, à luz do Código Penal, artigo 122, a internet e o

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



induzimento, instigação e auxílio a suicídio e automutilação correlacionados em crimes cibernéticos.

Dito isso, apresenta-se o autor Sergio Ricardo do Amaral Gurgel, trazendo que o suicídio já deve ser considerado como uma questão de saúde pública no Brasil, uma vez que, é uma das principais causas de mortes de adolescentes no mundo. O autor ainda completa que,

Não obstante o suicídio ser considerado um fato antijurídico – porque não é dado a ninguém o direito de se matar, levando-se em conta que o Estado deve proteger a vida, bem jurídico indisponível – não é típico. O que está prevista no Código Penal Brasileiro é a conduta daquele que induz, instiga ou auxilia alguém ao suicídio (GURGEL, 2017, *online*).

Isto é, perante o ordenamento jurídico o ato de cometer suicídio ou a automutilação, em via de regra, não é considerado crime, por ser um bem jurídico indisponível, porém induzir, instigar ou prestar auxílio para cometer tais atos é considerado crime previsto no artigo 122 do Código Penal Brasileiro.

Faz-se relevante também mencionar aqui, o artigo intitulado “O que se sabe até agora sobre o jogo da *Baleia Azul*”, publicado pelo Jornal “O Globo”, que explicita que o jogo acontece nas redes sociais, tais como: *WhatsApp* e *Facebook*, no qual um “curador” envia 50 desafios. O conjunto de tarefas resulta com um objetivo final do jogador, sendo este acabar com a própria vida.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O jogo consiste em uma série de 50 desafios diários, enviados à vítima por um "curador". Há desde tarefas simples como desenhar uma baleia azul numa folha de papel até outras muito mais mórbidas, como cortar os lábios ou furar a palma da mão diversas vezes. Em outra tarefa, o participante deve "desenhar" uma baleia azul em seu antebraço com uma lâmina. Como desafio final, o jogador deve se matar (GLOBO, 2017, *online*).

Faz-se proeminente citar, aqui, o “Desafio da Momo”, que pode ser equiparado ao jogo supramencionado “Baleia Azul” no que diz respeito à conclusão e à finalidade: o ato do suicídio. Observe abaixo as considerações publicadas pela BBC News que explicita, de forma sucinta, como a boneca “Momo” instrui crianças a se mutilar,

(...) versões da Momo estimulando o suicídio de crianças foram inseridas no meio de vídeos tradicionais infantis - especialistas acreditam que pessoas mal-intencionadas baixem esses vídeos originais (como os da canção Baby Shark e da massinha slime), editem com inserções de alguns segundos da Momo e compartilhem-nos online. Há diferentes versões, mas elas giram, basicamente, em torno de uma voz distorcida que pede a crianças que busquem objetos afiados e se cortem com eles (IDOETA; MACHADO, 2019, *online*).

Igualmente, cabe mencionar o seriado “13 Reasons Why”, em português “Os 13 porquês”, que aborda a temática de forma diferenciada, pois se trata de uma jovem que sofre *bullying* uma série de acontecimentos que acarretam no suicídio desta, observe abaixo o que os autores falam:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(...)verifica-se que a série se baseia em uma explanação dos motivos que levaram Hannah ao suicídio, tendo o mesmo significado de uma carta suicida. Recomenda-se também não fornecer detalhes do método utilizado, mas a série traz a cena explícita de seu suicídio, deixando à mostra os detalhes do método utilizado pela personagem. Também é recomendado não atribuir culpas, sendo este mais um erro que a série traz, pois toda a sua trama se desenvolve no que se ouve nas fitas, tendo cada fita um motivo e um culpado que levou a personagem a cometer suicídio (ANDRADE; BRAGA; ARAUJO, 2018, p.3)

Por último, e não menos importante, apresenta-se o estudo sobre a nova redação dada pela Lei 13.968/19 ao artigo 122 do Código Penal, que elucida em seu parágrafo § 4º que há aumento de pena quando o crime é praticado por meio de rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

O § 4º. prevê outra causa de aumento da ordem do dobro para os casos em que a conduta seja praticada por meio de rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. Note-se que ainda há aqui necessidade de determinação da vítima, não cabendo a tipificação do artigo 122, CP em casos de vítimas indeterminadas, conforme já esclarecido. Certamente o que motivou essa causa de aumento foi o fenômeno do “jogo” que ficou conhecido como “Baleia Azul”, no qual, por meio de redes sociais ou contatos via internet, pessoas eram influenciadas a praticarem “desafios”, chegando à autolesão e até mesmo à prática suicida (CABETTE, 2020, *online*).

Complementando a ideia que é trazida neste estudo, o parágrafo § 5º mostra que há o aumento da pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ou rede. O mesmo estudo sobre a nova redação dada pela Lei 13.968/19 ao artigo 122 do código Penal explica,

§ 5º, do artigo 122, CP determinar nova causa de aumento de metade da pena quando o agente é líder ou coordenador de grupo ou rede social. Isso significa que se a influência à automutilação ou ao suicídio se dá por meio informático a pena é aplicada em dobro para todos os participantes desse evento. Porém, se identificado o líder ou coordenador de um grupo que se dedica a tal prática, este receberá a pena em dobro e mais um acréscimo de metade (CABETTE, 2020, *online*).

Desse modo, observa-se que há de se trazer à tona que mesmo no ambiente virtual, as consequências serão assumidas, todo ato criminoso será responsabilizado, como visto e observado na citação acima, nota-se que, portanto, crimes cometidos no meio cibernético terão consequências ainda maiores. Por isso, este trabalho se faz extremamente relevante, na medida em que os cidadãos reconheçam a internet como parte da vida social, onde se há direitos e deveres.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniel Matos Falcão de; BRAGA, Isis Cunha; ARAÚJO, Maria Luiza Barcelos de. A romantização do suicídio como irrelevante para o Direito Penal Brasileiro: uma análise do impacto de obras que abordam o suicídio. *In: Semana do Direito*, Sobral, n. 1, v. 2, p. 1-8, 2018. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://flucianofeijao.com.br/novo/wp-content/uploads/2019/03/A_ROMANTIZACAO_DO_SUICIDIO_COMO_IRRELEVANTE_PARA_O_DIREITO_PENAL_BRASILEIRO_UMA_ANALISE_DO_IMPACTO_DE_OBRAS_QUE_ABORDAM_O_SUICIDIO.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2020.

BRASIL. **Código Penal**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2020

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: SEEP, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 03 jun. 2020.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Induzimento, instigação e auxílio ao suicídio ou à automutilação: Nova redação dada pela Lei 13.968/19 ao artigo 122 do Código Penal. In: **Meu Site Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/01/16/induzimento-instigacao-e-auxilio-ao-suicidio-ou-automutilacao-nova-redacao-dada-pela-lei-13-96819-ao-artigo-122-codigo-penal/>>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CRUZ, Diego; RODRIGUES, Juliana. Crimes cibernéticos e a falsa sensação de impunidade. In: **Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito**, São Paulo, v. 1, n. 1, p.01-18, jan. 2018. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/iegWxiOtVJB1t5C_2019-2-28-16-36-0.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

FERREIRA, I. S. A criminalidade informática. In: LUCCA, N.; SIMÃO FILHO, A. (coord.). **Direito e internet**: aspectos jurídicos relevantes. Bauru: Edipro, 2000.

GLOBO, O. **O que se sabe até agora sobre o jogo da "Baleia azul"**: série de 50 desafios que estimulam o suicídio de jovens é investigado em diversos estados do

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Brasil. Série de 50 desafios que estimulam o suicídio de jovens é investigado em diversos estados do Brasil. In: **O Globo**, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-jogo-da-baleia-azul-21236180>>. Acesso em: 15 maio 2020.

GOMES, Ester Maria Carvalho. **Tutela jurisdicional face a influência da internet na ideação suicida**. 61f. Monografia (Especialização Lato Sensu) - Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2019. Disponível em: <<http://dspace.unilavras.edu.br/bitstream/123456789/377/1/TCC%20Ester%20Maria.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

GURGEL, Sergio Ricardo do Amaral. A vibe do suicídio. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/a-vibe-do-suicidio/>>. Acesso em: 10 maio 2020.

IDOETA, Paula Adamo; MACHADO, Leandro. O que se sabe sobre o vídeo da Momo, que causou pânico no Brasil. In: **BBC**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-47619156>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

NEGRELLI, Andréia Maria. **Suicídio no sistema carcerário: Análise a partir do perfil biopsicossocial do preso nas instituições prisionais do Rio Grande do Sul**. 103f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4919/1/388575.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

REDAÇÃO. O que é a 'Momo do WhatsApp' e quais são os riscos que ela representa? In: **BBC**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-44961410>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SANTOS, Bartira; RIBEIROS, Luiz; CASTRO, Matheus. Direito penal e constituição. In: XXIV Congresso Nacional do Conpedi, **ANAI...**, Belo Horizonte, p.563-581, nov. 2015. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/393xa7s7/2R9wO04dFNmC7615.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2020.

SILVA, Pedro Vitor Ulisses Sales. **Suicídio assistido**: a necessidade do instituto no ordenamento jurídico brasileiro. 46f. Monografia (Especialização em Direito), Faculdade Damas da Instrução Cristã Curso de Direito, Recife, 2017. Disponível em: <<https://www.faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/490>>. Acesso em: 04 jun. 2020

SOUZA, Luciana Nogueira Bezerra. **O induzimento, instigação e auxílio ao suicídio através das mídias sociais**. 98f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, São Paulo, 2019. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/62574.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MODA, PASSARELA E ESGOTAMENTO: O RECONHECIMENTO DA SÍNDROME DE BURNOUT NO CAMPO FASHION

Discente: Gabriella Lima Berlando

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é apresentado um crescente número de profissionais afetados pela Síndrome de Burnout. Desse modo, é de grande importância se aprofundar nos estudos acerca desse assunto, abordando seu contexto histórico, para que possa ser identificado os motivos acometidos por essa patologia. A síndrome de burnout é caracterizada pelo esgotamento físico e psicológico, decorrente de inúmeros motivos presentes no ambiente laboral, assim como, a exaustão emocional, despersonalização e uma reduzida realização profissional.

A figura de uma *top model* possui uma beleza legitimada, além e outros valores referentes a forma física, assim como, a autoestima, a juventude e o sucesso profissional. Seguindo o pensamento de que a moda é um espaço privilegiado que aceita exclusivos “corpos” e padrões de vida, torna então o corpo da modelo como o corpo padrão, uma beleza que deve ser seguida e apreciada.

Sendo assim, torna interessante abordar a maneira como essas modelos se submetem ao negociarem e gerenciarem seus corpos a um estipulado padrão de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



beleza, resultado de um padrão sócio-histórico, podendo essa obsessão pela beleza, conduzem essas modelos ao esgotamento por motivo do trabalho.

2 TEMA

Moda, passarela e esgotamento: o reconhecimento da síndrome de burnout no campo fashion.

3 PROBLEMÁTICA

Como caracterizar a síndrome de burnout dentro da profissão de modelo?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os fatores que levam os profissionais da moda a apresentarem a síndrome de burnout.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a evolução histórica do direito do trabalho;

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Descrever sobre a síndrome de burnout;
- Examinar a síndrome de burnout à profissão de modelo.

5. HIPÓTESES

- Sabe-se que existem vários fatores que levam as modelos apresentarem esgotamento profissional, assim como o estresse e esgotamento físico, consequência de situações de trabalho desgastante que requerem muita competitividade ou responsabilidade, ou seja, verifica-se uma ausência de apoio profissional e pessoal.

6 JUSTIFICATIVA

A síndrome de burnout tem sido considerada atualmente como uma questão de grande relevância de saúde pública, tendo como consequência um sério processo de dano na qualidade de vida do trabalhador, sendo ele físico ou mental. A Síndrome de Burnout pode ser definida como um tipo de resposta prolongada a estressores emocionais e interpessoais crônicos no ambiente de trabalho e a incluiu na relação de doenças ocupacionais, classificando-a como um transtorno mental e do comportamento relacionado ao trabalho (CARDOSO, 2017, *online*).

Inúmeros fatores são listados quando se buscam determinar as causas da síndrome, sendo comprovada a relação entre os fatores causais da síndrome e as

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fontes organizacionais de desajuste indivíduo-trabalho. Nesse contexto, inclui-se a vida em sociedade advinda da lógica capitalista, cada vez mais acirrada e competitiva, o que obriga as pessoas a buscarem a todo instante produzir mais e intensamente. Esse aumento produtivo diminuiu o tempo antes despendido para outras atividades cotidianas desse profissional, como a dedicação à família e ao lazer, o que fez com que sua qualidade de vida decaísse, e consequentemente, sua saúde fosse afetada (SILVA, 2012 *online*).

Segundo pesquisa realizada pela *International Stress Association*², publicada em 2003 no jornal “O Tempo”, foi revelado que o Brasil esteve na segunda posição em um ranking sobre níveis de estresse, perdendo somente para o Japão. (BARTHOLO, 2016, *online*)

² International Stress Association: Associação Internacional de Estresse

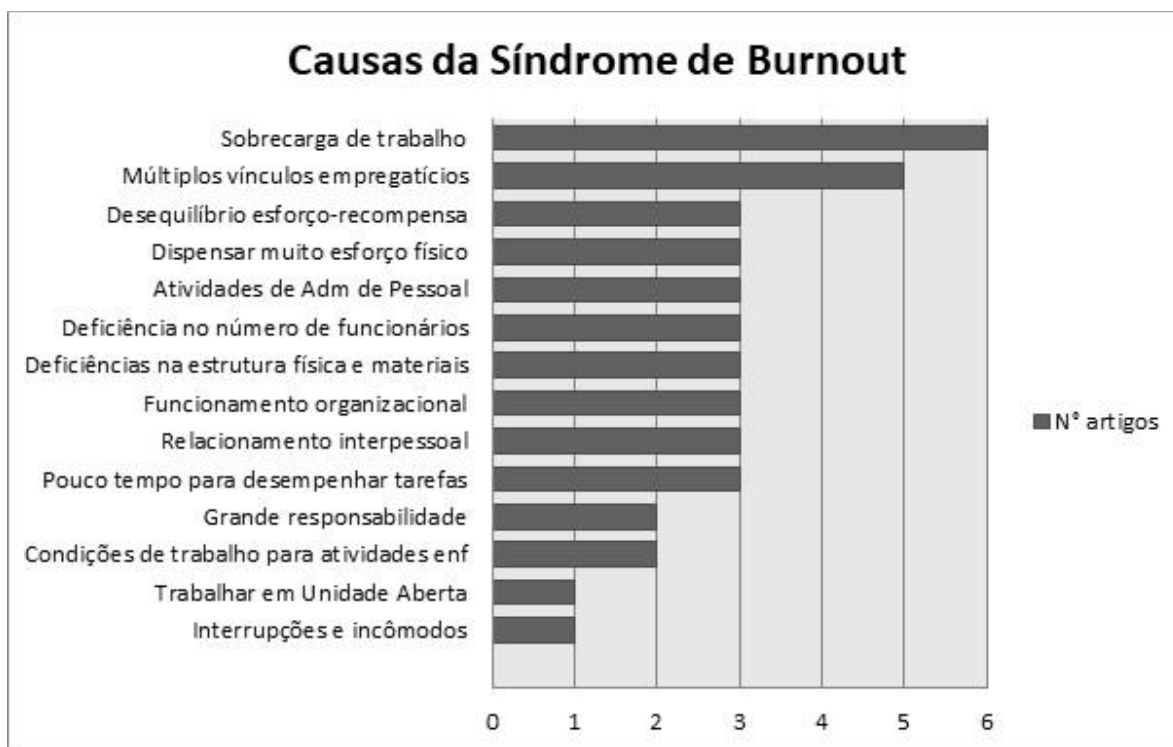


COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(FÁVERO, MIGOTT, 2017, *online*)

Observando os fatores expostos no gráfico, observa-se que os mesmos são vivenciados diariamente por profissionais da moda, assim como a competitividade frequente entre as modelos, que buscam se adequar sempre ao que é estipulado pela organização ou estrutura social. De acordo com a forma dos padrões estéticos da moda, as cobranças são maiores nesta profissão, por serem a imagem e o corpo os principais instrumentos de trabalho. (PALMEIRA 2014, *online*).

Sabe-se que os critérios para entrar no mundo *fashion* são bastante rigorosos, pois a primeira condição que estabelece se uma candidata pode ser uma modelo *fashion* ou comercial é o seu fenótipo, sua aparência segue determinações biológicas

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de seu corpo. Contudo, o trabalho dessas profissionais é muito hierarquizado, considerando que a maioria das jovens desejam seguir o rumo *fashion* por se tratar-se de uma posição que possui um status privilegiado e acesso limitado para poucas modelos. (PALMEIRA, 2014, *online*)

Além do mais, a profissão de modelo exige que a profissional tenha sempre um bom temperamento e estar sempre disponível, não bastando apenas ser bonita e se portar bem, a jovem deve ter uma personalidade e uma imagem pessoal que agrade. Considerando que não serão apenas suas características físicas “comercializadas”, mas também todo o seu comportamento, e, levando em consideração que a modelo precisará sempre de trabalho, no entanto deverá seguir todas as recomendações impostas pelos seus superiores. (PALMEIRA, 2014, *online*).

Contudo, pode se observar nitidamente que a síndrome de burnout está presente nesta profissão, pois, se para uma mulher “comum” a preocupação com a beleza já é algo tão importante, imagine para estas modelos que usam do capital-beleza para se afiliar e permanecer nesta profissão. Sendo assim, elas utilizam de sua beleza para garantir seu sustento, neste caso, a pressão que se submetem para obter sucesso no mundo *fashion* é algo preocupante. (PALMEIRA, 2014, *online*)

Para a ex-modelo Libardi (2004, *online*), ela conta que ainda não conheceu outra profissão em que a beleza seja algo tão relevante como na de modelo, segundo ela uma das funções que esta profissão requer é a de emprestar sua beleza e sua aparência saudável para comercializar produtos, deixando claro que modelo é sinal

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de beleza, e é preciso estar o tempo inteiro bem para causar boa impressão e ser contratada para o trabalho.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Uma relação satisfatória com a atividade de trabalho é fundamental para o desenvolvimento nas diferentes áreas da vida humana e esta relação depende dos suportes afetivos e sociais que os indivíduos recebem durante seu percurso profissional. Entretanto o trabalho nem sempre possibilita crescimento, reconhecimento e independência profissional, pois muitas vezes causa problemas de insatisfação, desinteresse, irritação e exaustão (FASCINA, 2009, *online*).

A Síndrome de Burnout tem sido considerada um problema social de grande relevância e vem sendo investigada em diversos países, uma vez que se encontra vinculada a grandes custos organizacionais. Visto que tem por consequências: a rotatividade de pessoal, absenteísmo, problemas de produtividade e qualidade e também por associar-se a vários tipos de disfunções pessoais. Como o surgimento de graves problemas psicológicos e físicos podendo levar o trabalhador a incapacidade total para o trabalho (CARLOTTO, 2008, *online*).

Inicialmente, é importante ressaltar que, a Síndrome do Esgotamento Profissional, mais conhecida como Síndrome de Burnout, foi observada primeiramente nos anos 70 pelo psiquiatra norte-americano Herbert Freudenberger. Ao perceber a falta de energia de profissionais que trabalhavam

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com serviços humanos e com cuidados a saúde para realizarem tarefas de assistência e ajuda, pois estes sentiam-se sobrecarregados pelos problemas dos pacientes (ROSA, 2017 *online*).

Em seguida, o termo Burnout foi utilizado em 1953 na publicação do estudo de um caso de uma enfermeira psiquiátrica desesperançosa com o trabalho. Os autores desta publicação foram Schwartz e Will, logo após esse episódio, em 1960, uma publicação nomeada como “A burn out case”, escrita por Graham Greene, expõe a história de um arquiteto, que abandonou sua profissão devido a decepção com o trabalho. (CARLOTTO; CÂMARA, 2008, *online*). Apesar disso, o distúrbio só foi determinado pelo médico psicanalista americano Freudenberger, em 1974 (ABCMED, 2014; BARTHOLO, 2016, *online*).

Desse modo, o estudo sobre o burnout foi crescendo e se vulgarizando nos Estados Unidos na década de 80. Com isso, países como o Canadá e Inglaterra começaram a discussão sobre o tema, e com a tradução e a adaptação de ³instrumentos desenvolvidos, outros países se atentaram no estudo do tema. (CÂNDIDO; SOUZA, 2016 *online*).

No entanto, o tema foi ganhando destaque público e no âmbito acadêmico, especialistas começaram a investigar fatores que provocaram a síndrome. Alguns dos motivos na época, foram apresentados como: altas expectativas de trabalho e

³ A burn out case: Um caso de esgotamento



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



com melhores salários, individualismo cada vez maior, por consequência de muita pressão para obter melhores resultados. (CANDIDO; SOUZA, 2016 *online*)

O diagnóstico de Burnout deve combinar a análise de quatro dimensões. A primeira dimensão é ilusão pelo trabalho (indicando o desejo individual para atingir metas relacionadas ao trabalho, sendo estas percebidas pelo sujeito como atraentes e fonte de satisfação pessoal). Já a segunda é desgaste psíquico (caracterizado pelo sentimento de exaustão emocional e física em relação ao contato direto com pessoas que são fonte ou causadoras de problemas) (DIEHL, 2015 *online*).

A terceira, por sua vez, é a indolência (evidenciada pela presença de atitudes de indiferença junto às pessoas que necessitam ser atendidas no ambiente de trabalho, assim como insensibilidade aos problemas alheios). Por fim; a quarta dimensão é a culpa (evidenciada pelo surgimento de cobrança e sentimento de culpa por atitudes e comportamentos do indivíduo não condizentes com as normas internas e com a cobrança social acerca do papel profissional) (DIEHL, 2015, *online*). Segundo Trigo,

[...] os indivíduos que estão neste processo de desgaste estão sujeitos a largar o emprego, tanto psicológica quanto fisicamente. Eles investem menos tempo e energia no trabalho fazendo somente o que é absolutamente necessário e faltam com mais frequência. Além de trabalharem menos, não trabalham tão bem. Trabalho de alta qualidade requer tempo e esforço, compromisso e criatividade, mas o indivíduo desgastado já não está disposto a oferecer isso espontaneamente. A queda na qualidade e quantidade de trabalho

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



produzido é o resultado profissional do desgaste. (TRIGO,2007, p.230)

Com isto, pode-se afirmar que, o trabalhador que possui a Síndrome de Burnout, conseqüentemente possui menos interesse em técnicas inovadoras e expressa um desgaste físico e mental, quando o emprego exige uma certa criatividade e comprometimento com o trabalho. (VILLAR, 2019, *online*). O artigo 21, inciso I da Lei n. 8.213/91, assemelha o acidente do trabalho ao:

[...] acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação (BRASIL, 1991, *online*)

Nessa circunstância, se o trabalho colaborar, de alguma forma, negativamente, terá como consequência o desencadeamento ou piora do distúrbio, será configurada a doença profissional ou acidente o trabalho. Isso ocorrerá mesmo que o quadro patológico da pessoa seja decorrente de causas degenerativas não associadas ao ambiente de trabalho. (VILLAR, 2019, *online*). Por meio do Decreto nº 604/07 de 12 de fevereiro de 2007, a Síndrome de Burnout começou a ser tratada como doença profissional assemelhada ao acidente de trabalho, podendo afastar o trabalhador de suas funções por meio da concessão do benefício auxílio-doença. (VILLAR, 2019, *online*).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Através desse decreto, a Síndrome de Burnout passou a ser tratada como doença profissional equiparada ao acidente de trabalho e capaz de afastar o trabalhador de suas funções através da concessão do benefício auxílio-doença, alcançando inclusive, a estabilidade laboral após a cessação do benefício. Nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, sem prejuízo de eventual indenização na Justiça Especializada, por Dano Moral e Material.

Conforme entendimento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho o qual responsabilizou o empregador pelos danos físicos e mentais, inclusive emocionais, causados ao trabalhador, nos termos do artigo 5º, incisos V e X, combinado com o artigo 7º, inciso XXVIII, ambos da Constituição Federal.

Síndrome de burnout. Doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Valor arbitrado à condenação. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de danos morais, reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo tribunal regional. Stress ocupacional e qualidade de vida no trabalho. Majoração devida. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dallegrave Neto define o burnout como “um esgotamento profissional provocado por constante tensão emocional no ambiente de trabalho”, ocasionado por um sistema de gestão competitivo, com sujeição do empregado às agressivas políticas mercantilistas da empresa. Segundo Michael P. Leiter e Christina Maslach “a carga de trabalho é a área da vida profissional que está mais diretamente associada à exaustão. Exigências excessivas de trabalho provenientes da qualidade de trabalho, da intensidade dos prazos ou da complexidade do trabalho exaurem a energia pessoal”. Os autores também identificam que, do ponto de vista organizacional, a doença está associadas ao absenteísmo (faltas no

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



trabalho), maior rotatividade, má qualidade dos serviços prestados e maior vulnerabilidade de acidentes no local de trabalho. A síndrome de burnout integra o rol de doenças ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Está inserida no Anexo II do Regulamento da Previdência Social. O mencionado Anexo identifica os agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 8.213/91. [...] (TST - 2ª Turma DEJT 08/05/2015 - RECURSO DE REVISTA RR 9593320115090026, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta).

Outra observação muito relevante, que foi abordada pela psicóloga Ana Mari Rossi, presidente do ISMA (*Internacional Stres Management Association*⁴) – Brasil, é que a pessoa que possui a Síndrome de Burnout, além de desenvolver as características já mencionadas, também acabam vivenciando a “sensação de que é preciso contrariar os próprios valores para se dar bem na carreira” (VILLAR, 2019, *online*). Seguindo esse pensamento, pode se observar, como mencionado, na profissão de modelo o corpo é o principal passaporte para alcançar o sucesso no mundo da moda e nas passarelas, pois no primeiro contato com este mundo, o corpo é o primeiro a ser avaliado pelos profissionais. (PALMEIRA, 2014, *online*)

Para entender melhor como o corpo obteve essa dimensão na moda, mais precisamente, na profissão de modelos, é preciso compreender o vínculo do indivíduo com o corpo, assim como suas mudanças no passar dos tempos. Nesse sentido, em concordância entre os autores que abordam sobre o assunto, revelam

⁴ Internacional Stres Management Association: Associação de Gestão Internacional do Estresse



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que na segunda metade do século XX, foi representado uma grande mudança nessas relações, este período foi essencial para compreender essa preocupação. (PALMEIRA, 2014, *online*). Como afirma Le Breton:

No final dos anos 1960, a crise da legitimidade das modalidades físicas da relação com o homem com os outros e com o mundo amplia-se consideravelmente com o feminismo, a “revolução sexual”, a expressão corporal, o body art, a crítica do esporte, a emergência de novas terapias, proclamando bem alto a ambição de se associar somente ao corpo, etc. Um novo imaginário do corpo, luxuriante, invade a sociedade, nenhuma região da prática social sai ileso das reivindicações que se desenvolvem na crítica da condição corporal dos atores. (LE BRETON, 2009, p. 09)

Ana Lúcia de Castro (2007, *online*) contribui para o entendimento de como essas novas exigências com associação ao nosso estado corporal induziu no culto ao corpo moderno e, influenciou diretamente, a concepção do corpo no campo da moda. Contudo, a autora destaca três fases principais: a primeira ocorreu nos anos de 1950, com uma explosão de publicidade após a 2ª Guerra e a democratização da moda, bem como a evolução do cinema e da televisão, colaboraram para uma mudança comportamental. (CASTRO, 2007). Assim os cuidados com o corpo passaram a ser apresentados e incentivados pelo uso de imagem do corpo, na venda de imagens e produtos. (PALMEIRA, 2014, *online*).

Logo após, nos anos de 1960, ocorreram movimentos como a revolução sexual, o movimento feminista juntamente com o movimento hippie, que teriam criado o

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



corpo como locus de transgressão no cenário de contestação que marcou esse período. Nesse contexto, também ocorre a consolidação de uma cultura juvenil que se modifica em uma potencialidade o mercado comprador.

No entanto o “ser jovem” ou aderir um “estilo jovem”, passou a ser dominador na sociedade, com isso, o processo de envelhecimento passou a ser negado e evitado. (CASTRO, 2007, *online*). Em seguida, meados dos anos de 1980, a corporeidade esteve em evidência, pois a geração saúde começou a pregar práticas físicas como algo regular e cotidiano, fazendo com que as academias de ginástica multiplicassem em diversos lugares, em companhia com a cultura do narcisismo. (CASTRO, 2007, *online*)

Todo esse percurso contribuiu diretamente a profissão de modelos, considerando que seus corpos estão sempre em lugar de destaque, sob os holofotes e ainda, de acordo com Castro (2007, *online*) o aumento da preocupação com o corpo está relacionada a história da moda. Dessa maneira, o corpo é exposto e a mídia representa um dos principais meios de divulgação e capitalização desse culto ao corpo. (CASTRO, 2007, *online*)

Com todo o exposto, pode-se deduzir que o esgotamento é decorrente da contínua tensão emocional e pressão no ambiente de trabalho rotineiro e muito competitivo causado pelo empregador, que sujeitam as profissionais às cansativas jornadas de trabalho, com exigências intensas, além de depositarem grandes expectativas nas profissionais, fazendo com que se frustrem, desencadeando a Síndrome de Burnout. (VILLAR, 2019, *online*).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia a ser empregada na execução do trabalho de conclusão de curso estará pautada na utilização de método historiográfico e dedutivo, sendo utilizada pesquisa empírica, pesquisa bibliográfica e revisão de literatura sob o formato sistemático.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se relaciona às técnicas de pesquisa, optou-se, num primeiro momento, pelo estabelecimento da revisão de literatura sob o formato sistemático. Logo, serão colhidos artigos científicos, monografias, dissertações e teses nas plataformas de pesquisa do Google Acadêmico. Aliada à aludida técnica de pesquisa, opta-se, também, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas consideradas imprescindíveis à compreensão da temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

ABCMED. O que saber sobre a síndrome de burnout? In: **ABCMED**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em:
<<http://www.abc.med.br/p/psicologia..47.psiquiatria/556277/o-que-saber-sobre-a-sindrome-deburnout.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2020

BARTHOLO, W. R. Estresse pós-traumático. In: **Revista de Psicologia, Saúde Mental e Segurança Pública**, Minas Gerais, v. 1, n. 4, 2007. Disponível em:
<<http://ead.policiamilitar.mg.gov.br/rep/index.php/psicopm/article/view/19>>. Acesso em: 07 jun. 2020

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm> Acesso em 06 jun. 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Recurso de Revista 9593320115090026: decisão de 08 de maio de 2015, Recorrente: Salete Rubbo. Recorridos: Banco Itaú S/A e outro. Disponível em:
<<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/186850950/recurso-de-revista-rr9593320115090026/inteiro-teor-186850970?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CARDOSO, Hugo Ferrari *et al.* Síndrome de burnout: análise da literatura nacional entre 2006 e 2015. In: **Rev. Psicol., Organ. Trab.**, Brasília, v. 17, n. 2, p. 121-128, 2017. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572017000200007>. Acesso em: 07 jun. 2020

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CARLOTO, M.; CÂMARA, S. Análise da produção científica sobre a Síndrome de Burnout no Brasil. In: **Revista Psico**, Canoas, v. 39, n. 2, 2008. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1054.pdf>>. Acesso em: 07 de jun. 2020

CASTRO, Ana Lúcia de. **Culto ao corpo e sociedade**: mídia, estilos de vida e cultura de consumo. 2. ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12102/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Lara%20Virg%C3%ADnia%20Saraiva%20Palmeira.pdf>>. Acesso em: 07 de jun. 2020

DIEHL, L.; CARLOTTO, M. S. Síndrome de Burnout: indicadores para a construção de um diagnóstico. In: **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652015000200009>. Acesso em: 07 jun. 2020

FASCINA, L. P *et al.* Avaliação do nível da síndrome de burnout na equipe de enfermagem da UTI-Adulto. In: XXXIII EnANPAD, **ANAIS...**, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/45/GPR1263.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2020

FAVERO, Bruna. MIGOTT, Ana Maria Bellani. **Atividade laboral do enfermeiro e a relação com a síndrome de burnout**. Disponível em <<https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/enfermagembrasil/article/view/1036/3289>> acesso em 05 jun. 2020.

LE BRETON, David. **A Sociologia do Corpo**. Petrópolis: Vozes, 2006.

LIBARDI, Margareth. **Profissão Modelo: em busca da fama**. São Paulo, Editora Senac São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12102/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Lara%20Virg%C3%ADnia%20Saraiva%20Palmeira.pdf>>. Acesso em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



PALMEIRA, Lara Virgínia S. **A moda sob o olhar da Antropologia: uma etnografia do Fortaleza Fashion Week.** Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12102/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Lara%20Virg%C3%ADnia%20Saraiva%20Palmeira.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020

ROSA, M. R. **Fatores relacionados à Síndrome de Burnout em professores de educação física em diferentes momentos da carreira.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgef/files/2018/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Myriane-Rosa-da-Rosa.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020

SILVA, J.; DIAS, A.; TEIXEIRA, L. Discussão sobre as causas da Síndrome de Burnout e suas implicações à saúde do profissional de enfermagem. In: **Aquichan**, Cundinamarca, v. 12, n. 2., 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/741/74124103006.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020

TRIGO, T. R.; TENG, C. T.; HALLAK, J. E.C. Síndrome de Burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. In: **Revista Psiq. Clín.**, São Paulo, v. 34, n. 5, 2007. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1054.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



TRANSEXUALIDADE EM JOGO: O CASO TIFFANY E O ESPORTE FEMININO – UM OLHAR PARA A INCLUSÃO SOCIAL E A DIVERSIDADE DE GÊNERO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Discente: Gisele Moraes Araujo Pimentel

1 INTRODUÇÃO

Após o fim da Segunda Guerra mundial, diante de toda atrocidade cometida, surgiu-se a necessidade da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos- DUDH, sendo um marco histórico em toda a nação, a fim de resguardar os direitos humanos. E logo após, com a promulgação da Carta Magna de 1988, assegurou a todos o princípio jurídico fundamental, sendo ele: o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, a fim de obter garantia de viver com dignidade.

Mesmo diante de toda evolução histórica de direitos e suas respectivas dimensões, ainda, nos dias atuais, vivencia-se um grande retrocesso, existindo lhe uma constante luta por igualdade, a fim de que de fato, ocorra, o respeito e igualdade a todos, sem preconceito ou até mesmo perseguição, em decorrência da sua orientação sexual ou identidade de gênero.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, o presente projeto de pesquisa busca examinar a sexualidade e os direitos sexuais à luz do reconhecimento jurídico e também debater a questão de diversidade de gênero e inclusão social no caso Tiffany e a manifestação do esporte feminino, onde os grupos minoritários, sobretudo em relação à população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos), são alvos de constante violência, pela sociedade intolerante e preconceituosa, retirando-lhe a validade do princípio constitucional.

Por fim, será detalhada a metodologia utilizada na construção deste projeto, bem como, o cronograma, e ao final, a proposta de sumário prévio a ser apresentada no Trabalho de Conclusão de Curso.

2 TEMA

Transexualidade em jogo: o caso Tiffany e o esporte feminino – um olhar para a inclusão social e a diversidade de gênero à Luz da Dignidade da Pessoa Humana.

3 PROBLEMÁTICA

Quais são os desafios enfrentados no campo jurídico para a inclusão social dos transexuais?

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os obstáculos enfrentados no processo da inclusão social dos transexuais, no campo esportivo.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução dos Direitos Humanos e suas respectivas dimensões;
- Examinar a sexualidade e os direitos sexuais à luz do reconhecimento jurídico;
- Debater a questão de diversidade de gênero e inclusão social no caso Tiffany e a manifestação do esporte feminino;

5 HIPÓTESES

Parte-se da hipótese que o direito dos transexuais foi reconhecido e garantido, tornando-se um grande avanço para a sociedade, mas que nada mais é que um plano de reconhecimento, sendo meramente teórico. Não se garantiu ainda, por meio da máquina pública, políticas para inclusão, efetivação e concretização.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Essa questão se relaciona com as reformas administrativas no campo da sexualidade, sendo necessário que sejam estabelecidas medidas e mecanismos para inclusão. Portanto, existe essa grande necessidade do processo de invisibilização que as minorias sexuais vivem.

6 JUSTIFICATIVA

O Grupo Gay da Bahia (GGB, 2020), é a mais antiga associação de defesa dos Direitos Humanos dos homossexuais no Brasil, onde foi fundada em 1980, e registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos. Desenvolve uma pesquisa, através de coleta de informações e também na divulgação do Relatório Anual de Mortes Violentas de LGBT no Brasil.

Os projetos e pesquisas desenvolvidas pelo GGB tem como escopo, defender interesses da comunidade homossexual da Bahia e do Brasil. Conscientiza-se também o maior número de homossexuais da necessidade urgente de lutar por seus plenos direitos de cidadania, como preceitua no art. 5º da Constituição Federal de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



De acordo com Maria Berenice Dias (2001, p.71-72), a proteção a Dignidade da Pessoa Humana, é componente norteador da Suprema Constituição Federal de 1988. Veja-se:

A regra maior da Constituição Pátria é o respeito à dignidade humana verdadeira pedra de toque de todo o sistema jurídico nacional. Este valor implica adotar os princípios da igualdade e isonomia da potencialidade transformadora na configuração de todas as relações jurídicas, sendo que qualquer discriminação baseada na orientação sexual é um desrespeito à dignidade da pessoa humana e infringe regra expressa da Constituição Federal que garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (DIAS, 2001, p. 71-72)

É imperioso ressaltar que na prática, é um trabalho árduo e de constante luta, existindo ainda diversos desafios para que de fato, aconteça essa efetivação ou até mesmo a concretização da inclusão social dos transexuais e o tratamento igualitário sem que haja preconceito. Segundo os dados contidos no gráfico abaixo, através das pesquisas desenvolvidas pelo Grupo Gay da Bahia (GGB, 2019), demonstram o quantitativo de casos de mortes violentas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, no Brasil, no período de 200 a 2019.

Gráfico 01 – Mortes violentas de LGBT+ no Brasil, 2000 – 2019

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1

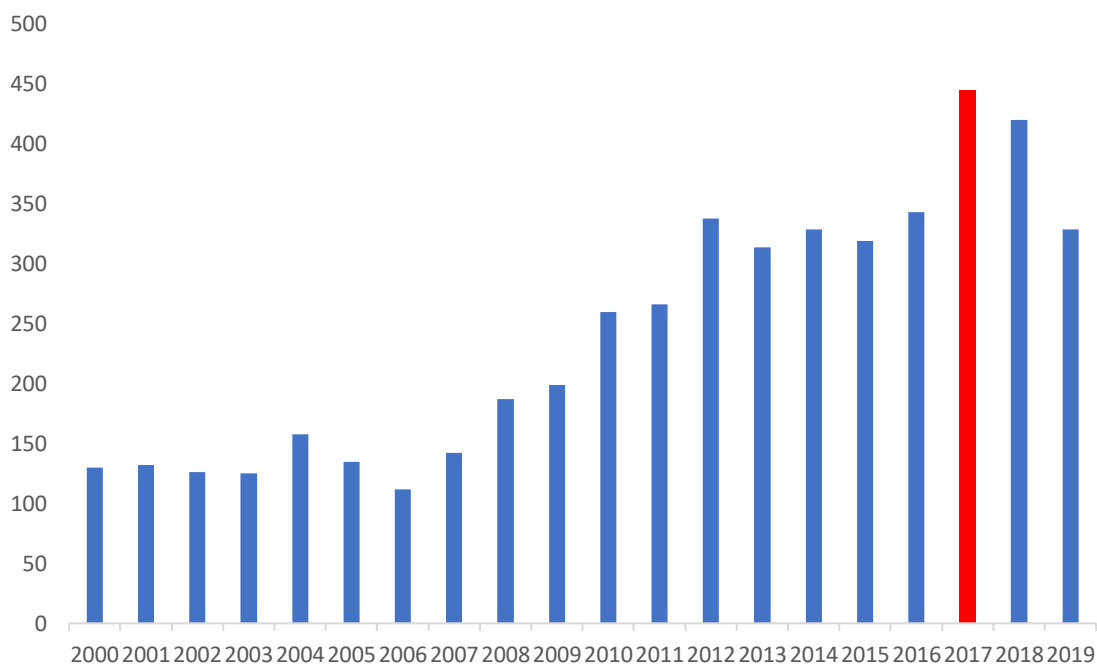


COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Fonte: Grupo Gay da Bahia - GGB, 2019

Tabela 01 – Casos de mortes violentas de LGBT+, Brasil, 2000 a 2019.

Ano	N. Vítimas
2000	130
2001	132
2002	126
2003	125
2004	158
2005	135
2006	112

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2007	142
2008	187
2009	199
2010	260
2011	266
2012	338
2013	314
2014	329
2015	319
2016	343
2017	445
2018	420
2019	329
Total	4809

Fonte: Grupo Gay da Bahia - GGB, 2019

Percebe-se, na tabela 01, o quantitativo de vítimas de casos de mortes violentas no Brasil e a sua preocupante evolução e agravamento ao longo dessas últimas duas décadas (GGB, 2020). Triste estatística: 4.809 cidadãos e cidadãos brasileiros foram vítimas mortais da intolerância, ódio e descaso das autoridades que poderiam ter construído, ao longo desse período, políticas públicas de enfrentamento e contenção da escalada de tão grave drama dos nossos tempos. Atente-se para a oscilação anual do total de mortes: embora a curva revele tendência

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



crescente, houve inexplicável redução nalguns anos, notadamente em 2006 e 2013, precedendo, portanto, a mesma anomalia observada em 2019. (GGB, 2020)

O Brasil, infelizmente, é o país que mais mata pessoas trans no mundo, com índices muitos mais altos do que os países que o seguem. São mortes violentas, cruéis, que muitas vezes sequer chegam a ser notificadas aos órgãos públicos ou, quando chegam, não observam a verdadeira identidade de gênero das vítimas”, relata a coordenadora do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo da Defensoria (Nudversis), Letícia Oliveira Furtado (METRÓPOLES, 2018, s.p.).

O Brasil é, de fato, hoje, excluindo os Países que criminalizam a questão das minorias sexuais, o País que mais mata transexuais pela condição de minoria sexual. Veja-se o exposto abaixo:

A cada 26 horas um LGBT brasileiro morre de forma violenta vítima de homicídio ou suicídio, o que faz do nosso país o campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais, informação corroborada e ainda mais agravada pelos estudos do próprio Ministério dos Direitos Humanos em relatório engavetado pelo atual Governo Federal, estimando em nosso país uma morte de LGBT a cada 16 horas entre 1963-2018 (PREITE SOBRINHO, 2020, s.p)

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), fundada em 2000, ao ver a omissão no que diz respeito a cidadania da população LGBT, da gestão atual do governo, diz que

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O atual governo brasileiro não reconhece a cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans e intersexos (LGBTI), pois tem trabalhado incansavelmente para negar o seu acesso a direitos básicos, promovendo retrocessos nas conquistas de políticas pró-LGBTI. Sua gestão não promove políticas de enfrentamento a violências LGBTfóbicas e/ou de gênero – que vêm aumentando desde a sua eleição; deslegitimando as evidências de vulnerabilidade desta população, além de extinguir as políticas públicas que buscavam assegurar e reconhecer sua cidadania plena. (ANTRA, 2019, s.p)

A Associação ANTRA, por iniciativa própria, fez uma pesquisa inédita lançada por ocasião do Dia 17 de Maio – Dia Internacional de Combate à LGBTIfobia aponta que 99% da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos (LGBTI), não se sente segura no Brasil. (ANTRA, 2019). É indispensável que o processo de invisibilização apareça para que de fato ocorra o plano de efetivação. Mas com isso é necessária uma estruturação, requerendo políticas públicas. Medidas e mecanismos devem ser estabelecidos para que as minorias sejam incluídas. Pois até os dias atuais, só viabilizam retrocessos na sociedade.

No esporte, embora os transexuais sejam assegurados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e pela Constituição Federal de 1988, foi apresentado um projeto de Lei nº346/ 2019, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, pelo Deputado Estadual Altair Moraes, em que estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo (PL, N°346/2019). Sendo um retrocesso ao reconhecimento à liberdade individual e à sexualidade, trazendo uma redação elevada de carga discriminatória, como pode ser observado abaixo

Artigo 1º - O sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo, restando vedada a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento.

Artigo 2º - A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei será multada em até 50 (cinquenta) salários mínimos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação. (SÃO PAULO, 2019, p.01)

Foi pedido, pelo Deputado, que o Projeto de Lei fosse tramitado com urgência, mas ainda transita na data de hoje. A Votação foi Adiada do Requerimento de método de votação por falta de *quorum*.

Afirmar que a transexualidade é uma experiência identitária, que está relacionada à capacidade dos sujeitos construir novos sentidos para os masculinos e os femininos, não significa esquecer a dor e angústia que marcam as subjetividades daqueles que sentem e desejam viver experiências que lhes são interditas por não terem comportamentos considerados apropriados para seus sexos. As narrativas das pessoas transexuais nos remetem para um mundo de dúvidas, angústias, solidão e um medo constante de serem rejeitados. (BENTO, 2012, p. 22).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Como supracitado pela autora acima, os transexuais vivenciam todos os dias diversos preconceitos das mais diversas formas e também o constante medo de serem rejeitados, impossibilitando que tenham uma vida digna, tendo em vista de que a sociedade ainda é preconceituosa e intolerante. Portanto, faz-se necessário reafirmar ações positivas, através de políticas públicas e privadas, para que de fato, ocorra a efetivação da inclusão social das minorias.

7 REVISÃO DE LITERATURA

A Organização das Nações Unidas (ONU), é uma organização internacional, implantada, no dia 24 de outubro de 1945, tendo como escopo reunir países, para que voluntariamente trabalhassem pela paz e o desenvolvimento mundial. Desse modo, a ONU traz o seguinte conceito acerca dos direitos humanos onde diz que “são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.” (ONU, 1945)

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, a nação ficou diante de toda atrocidade cometida, surgiu-se então a importância da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 10 de dezembro de 1948, a fim de resguardar os direitos humanos fundamentais, sendo um documento marco na história dos direitos humanos. Veja-se o que diz o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, ... a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações...(ONU, 1948)

Ainda, neste mesmo sentido, Rocha (2004, p.22-34) diz que

Os desastres humanos das guerras, especialmente aquilo que assistiu o mundo no período da Segunda Guerra Mundial, trouxe, primeiro, a dignidade da pessoa humana para o mundo do direito como contingência que marcava a essência do próprio sóciopolítico a ser traduzido no sistema jurídico. (ROCHA, 2004, p.22-34)

Destarte, a promulgação da Constituição Brasileira de 1988 foi um marco jurídico de relevante importância na institucionalização dos Direitos Humanos, onde a Dignidade da pessoa humana, como preceitua no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constitui-se como um princípio jurídico fundamental, sendo ele, o que decreta e fundamenta a interpretação e a aplicação das legislações, fazendo com que tenha uma proteção jurídica. Como preceitua a Constituição Federal de 1988, veja-se

Art, 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: [...]

III – a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1998)

Portanto, este Princípio Constitucional, surge para resguardar o ser humano, dando-lhe garantia de viver com dignidade. Posiciona-se, neste sentido, Carla Lilliane Waldow Pelegrini (2004, p. 05) em que diz que “o princípio da dignidade da pessoa humana surge como uma conquista em determinado momento histórico. Trata-se de tutelar a pessoa humana possibilitando-lhe uma existência digna, aniquilando os ataques tão frequentes à sua dignidade”. (PELEGRINI, 2004, p.05)

Imperioso ressaltar que, Jayme Benvenuto Lima Junior (2001, p.55) discorre acerca dos direitos fundamentais e a Constituição Federal de 1988. Veja-se:

A Constituição Brasileira de 1988 é, até o momento a que melhor acolhida faz aos Direitos Humanos em geral. Tanto em termos da quantidade e da qualidade dos direitos enumerados, como da concepção embutida no texto constitucional, a Carta de 1988 é inovadora. (LIMA JUNIOR, 2001, p.55)

A princípio, é imprescindível que seja compreendido a conceituação da nomenclatura “dimensões”, tendo em vista que, em decorrência deste processo de evolução dos direitos humanos, originou-se os direitos das dimensões. Esses direitos “resultam-se num processo de fazer-se complementaridade permanente, sem que esses direitos sejam alterados de tempo em tempo.” (WOLKMER, 2001,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



p.13). Dessa forma, Ingo Wolfgang Sarlet (2007, p.54), traz o seguinte pensamento acerca do que foi exposto

Não há como negar que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementariedade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão “gerações” pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo “dimensões” [...] (SARLET, 2007, p. 54).

Neste mesmo sentido, Bonavides, ao corroborar com o assunto em questão, diz que

Força é dirimir, a esta altura, um eventual equívoco de linguagem: o vocábulo “dimensão” substitui, com vantagem lógica e qualitativa, o termo ‘geração’, caso este último venha a induzir apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade. (BONAVIDES, 1997, p.514-528. *Apud* WOLKMER, 2001, p.13)

Os direitos de primeira dimensão são os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, correspondentes aos direitos civis e políticos os quais inauguram o constitucionalismo do Ocidente, segundo Bonavides (2006, p. 563). De acordo com Clovis Gorczewski (2009, s.p), para uma melhor compreensão acerca desta dimensão, apresentou-se exemplos, sendo eles:

Como exemplos têm-se: os direitos à vida, a uma nacionalidade, às liberdades política, religiosa, de movimento, de opinião, o direito

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ao asilo, o direito de propriedade, o direito à inviolabilidade de domicílio, a não tortura, a proibição à escravidão, entre outros. São direitos que se referem à liberdade de caráter individual (GORCZEWSKI, 2009, s.p).

Os direitos de segunda dimensão são “os direitos sociais, econômicos e culturais, direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado mas ensejam a garantia e a concessão a todos indivíduos por parte do poder público” (WOLKMER, 2001, p.14). Desse modo, Celso Lafer (1998, p.127) também discorre acerca dos direitos de segunda dimensão, sendo eles:

Direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como o direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado, porque (...) foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. (LAFER, 1998, p. 127)

Clovis Gorczewski (2009, p.133) faz um comparativo entre a primeira e a seguinte dimensão. Veja-se

Diferentemente dos direitos de primeira dimensão que requerem do Estado uma omissão, os direitos de segunda dimensão exigem ações positivas dos governantes, justamente em razão do caráter coletivo que lhes é conferido. Ainda, estão direcionados ao princípio da igualdade e sua “ênfase está nos direitos econômicos,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sociais e culturais, nos quais existe como que uma dívida da sociedade para com o indivíduo” (GORCZEVSKI, 2009, p. 133).

Os direitos individuais de terceira dimensão, por sua vez, de acordo com Antônio Carlos Wolkmer (2001, p.16) são

[...] os direitos meta-individuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade. A nota caracterizadora desses direitos “novos” é a de que seu titular não é mais o homem individual (tampouco regulam as relações entre os indivíduos e o Estado), mas agora dizem respeito à proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), não se enquadrando nem no público, nem no privado. (WOLKMER, 2001, p. 16)

Dessa forma, Alexandre de Moraes (2006, p.60), posiciona-se da seguinte forma no que tange a terceira dimensão, “por fim, modernamente, protege-se, constitucionalmente, como direitos de terceira geração os chamados direitos de solidariedade e fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, a paz, a autodeterminação dos povos e a outros direitos [...]” (MORAES, 2006, p.60)

Ao que pese, os direitos da quarta dimensão são “os direitos que se referem à biotecnologia, bioética e engenharia genética, tratando das questões “ético-jurídicas relativas ao início, ao desenvolvimento, à conservação e ao fim da vida humana” (GORCZEVSKI, 2009, p. 139). Já Paulo Bonavides (2006, p.21), ao discorrer sobre a quarta dimensão, afirma que

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. (BONAVIDES, 2006, p.21)

Por fim, os direitos humanos da quinta dimensão, são os direitos resultantes das tecnologias de informação, como por exemplo a *Internet*, o ciberespaço e a realidade virtual em geral. Segundo Wolkmer (2001), são o resultado do desenvolvimento da internet na década de 90 e, esses “direitos virtuais” evidenciam o princípio da dignidade da pessoa humana ao preservar a honra e a imagem dos seus usuários.

Indispensável que se reconheça que a sexualidade integra a própria condição humana. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual, albergando a liberdade da livre orientação sexual, segundo Dias (2001, p. 01). Nesse mesmo sentido, a Organização Mundial de Saúde –OMS traz a seguinte definição:

A sexualidade forma parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado dos outros aspectos da vida. Sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo. Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva a encontrar o amor, o contato e a intimidade e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas. A

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental. Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico (OMS, 1975, *apud* COSTA; OLIVEIRA 2011, p. 3).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, preleciona os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, sendo eles: “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Portanto, José Carlos Teixeira Giorgis afirma que

A relação entre a proteção da dignidade da pessoa humana e a orientação homossexual é direta, pois o respeito aos traços constitutivos de cada um, sem depender da orientação sexual, é previsto no artigo 1º, inciso 3º, da Constituição, e o Estado Democrático de Direito promete aos indivíduos, muito mais que a abstenção de invasões ilegítimas de suas esferas pessoais, a promoção positiva de suas liberdades. (GIORGIS, 2002, s.p)

Nesse sentido, observa-se que o direito à sexualidade integra os direitos de personalidade e igualdade, podendo todo ser humano, exigir o livre exercício da sexualidade, sem que ocorra qualquer tipo de discriminação. Veja-se

As normas constitucionais que consagram o direito à igualdade proíbem discriminar a conduta afetiva no que respeita à sua inclinação sexual. A discriminação de um ser humano em virtude de sua orientação sexual constitui uma hipótese de discriminação

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sexual. Rejeitar a existência de uniões homossexuais é afastar o princípio insculpido no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Estado promover o bem de todos, vedada qualquer discriminação, não importa de que ordem ou de tipo. (DIAS, 2007, p. 04)

Vale ressaltar que a sexualidade compreende a liberdade sexual, a livre orientação sexual, o direito a tratamento igualitário, independentemente de tendência sexual. Segundo Maria Berenice Dias (2001, s.p) o ser humano não se realiza, quando lhe falta os direitos fundamentais. Veja-se

A sexualidade é, assim, um elemento integrante da própria natureza humana, seja individualmente, seja genericamente considerada. Sem liberdade sexual, sem o direito ao livre exercício da sexualidade, sem opção sexual livre, o indivíduo humano – e, mais amplamente, o próprio gênero humano – não se realiza, do mesmo modo quando lhe falta qualquer outra das chamadas liberdades ou direitos fundamentais. (DIAS, 2001, s.p)

Um Estado democrático de direito deve não apenas assegurar ao indivíduo o seu direito de escolha entre várias alternativas possíveis, como, igualmente, deve propiciar condições objetivas para que essas escolhas possam se concretizar. (BARROSO, 2013, p.13). Por fim, sob a questão da liberdade da sexualidade não poderá ser corretamente efetivada, se os Direitos Humanos e direitos fundamentais não estiverem sempre em pauta, resguardando no que tange os direitos e garantias de todos os indivíduos, sem que haja distinção e discriminação.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: Analisar a evolução dos Direitos Humanos e suas respectivas dimensões. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca								
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais: Brasil invisibiliza e se omite das questões LGBTI frente à ONU. *In*: ANTRA, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/2019/07/12/brasil-invisibiliza-e-se-omite-das-questoes-lgbti-frente-a-onu/>> Acesso em 01 jun. 2020

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais: 99% da população LGBT não se sente segura no Brasil, *In*: ANTRA, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/2019/05/21/99-da-populacao-lgbti-nao-se-sente-segura-no-brasil/>> Acesso em 01 jun. 2020

BARROSO, Luís Roberto. O direito de amar e ser feliz. *In*: FERRAZ, Carolina Valença (Org.). **Manual do direito homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 26.

BENTO, Berenice. A. de M. **O que é transexualidade**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 de maio de 2020

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

COSTA, Elis Regina da, OLIVEIRA, Kênia Eliane de. A Sexualidade segundo a teoria psicanalítica freudiana e o papel dos pais neste processo. In: **Revista Itinerarius Reflectionis**, Goiás, v. 2, n. 11, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/rir/article/viewFile/20332/19287>>. Acesso em 03 jun. 2020

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: RT. Ed.. 2007

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GGB. **Grupo Gay Da Bahia – GGB**. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>> Acesso em: 31 de maio 2020

GIORGIS, José Carlos Teixeira. A Natureza Jurídica da Relação Homoerótica. In **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, n. 88, t. 1., dez. 2002. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/194.pdf> Acesso em: 01 de jun. 2020

GORCZEWSKI, Clovis. Direitos Humanos. **Conhecer, educar, praticar**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LIMA JUNIOR, Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



METRÓPOLES. Brasil tem o maior índice de pessoas mortas por transfobia. *In*: **Metrópoles**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em:

<<https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/brasil-tem-o-maior-indice-de-pessoas-mortas-por-transfobia>>. Acesso em 01 jun. 2020

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948 Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 01 jun. 2020

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **O que são os direitos humanos?** Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>> Acesso em 01 de jun. 2020.

PELEGRINI, Carla Liliane Waldow. Considerações a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana. *In* **Revista BoniJuris**, Curitiba, v. 16, n. 485, p. 5-16, abr. 2004. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2004;1001034113>> Acesso em 01 jun. 2020

PREITE SOBRINHO, Wanderley. **Brasil registra uma morte por homofobia a cada 16 horas, aponta relatório Diretoria de Promoção dos Direitos LGBT do Ministério dos Direitos Humano**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963- governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 01 jun. 2020

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **O Direito à vida digna**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SÃO PAULO (ESTADO). **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**: Projeto de Lei nº 346/2019. Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787>> Acesso em: 30 mai. 2020.

SARLET. Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. rev. atual. e ampl.. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DA POSSÍVEL APLICABILIDADE DO HABEAS CORPUS COLETIVO A LUZ DO ENTENDIMENTO PÁTRIO: UMA ANÁLISE DA (IN)EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS FIXADOS PELO STF

Discente: Ingrid Fiaux Gonçalves

1 INTRODUÇÃO

Os remédios constitucionais são recursos utilizados para a disposição de todas as pessoas, com a função e objetivo de assegurar todos os direitos essenciais previstos na Constituição Federal de 1988, tendo o compromisso de corrigir as ilegalidades ou abuso de poder em prejuízo de interesses e direitos do ser humano.

É importante destacar que existem cinco tipos de remédios constitucionais, que são: Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e a Ação Popular. Estes remédios constitucionais não podem ser utilizados para a substituição do outro, visto que, cada um tem o seu próprio papel.

Ademais, no decurso do presente estudo, será explicado com mais detalhe sobre o remédio constitucional chamado *habeas corpus* com enfoque no âmbito coletivo. Para tanto, abordar-se-á sua parte histórica, o posicionamento do STF, bem como a insegurança jurídica e a fim de fazer uma análise se existe ou não requisitos para a sua concessão.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em tempos atuais, com a grande demanda de processos buscando a mesma finalidade, surge então um grande questionamento muito significativo: Existe a possibilidade de ter aplicação do *habeas corpus* no combate de direitos que atingem a coletividade? Levando-se em consideração sobre a temática que será discutida, observa-se que existem argumentos dos julgados que se levaram a concessão ou não do *habeas corpus* coletivo e nota-se que existe a necessidade de aprofundamento de abordagem sobre o assunto, onde será buscado a resposta desde questionamento.

2 TEMA

Da possível aplicabilidade do *habeas corpus* coletivo a luz do entendimento pátrio: Uma análise da (in)existência dos requisitos fixados pelo STF.

3 PROBLEMÁTICA

Quais são os requisitos autorizadores do *habeas corpus* coletivo no Direito Brasileiro?



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar comparativamente os requisitos autorizadores utilizados para conceder ou não o Habeas Corpus coletivo em situações iguais ou distintas.

4.2 Objetivos Específicos

- Examinar a parte histórica do Habeas Corpus;
- Caracterizar sobre os requisitos para concessão ou não concessão do Habeas Corpus coletivo;
- Coletar as jurisprudências do STF sobre o tema.

5 HIPÓTESES

- O STF, apesar de ter reconhecido o instituto do Habeas Corpus coletivo, ainda, não fixou os requisitos para sua concessão, ou seja, verifica-se uma ausência do estabelecimento de critérios, nos quais existem julgamentos muitos distintos em situações jurídicas com certas similaridades.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

O Habeas Corpus é um dos remédios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, disposto em seu artigo 5º, inciso LXVIII, que traz a seguinte redação: “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988). Nas palavras de Edílson Mougenot Bonfim, o referido remédio constitucional é considerado da seguinte forma:

[...] *habeas corpus* é o remédio jurídico-constitucional destinado a proteger a liberdade de locomoção do indivíduo (*ju manendi, eundi, ambulandi, veniendi, ultro citroque*), ameaçada por qualquer ilegalidade ou abuso de poder. A expressão *habeas corpus* significa ‘tome o corpo’, pois em suas origens, com a impetração da ordem o prisioneiro era levado à presença do rei para que este verificasse a legalidade ou ilegalidade da prisão (BONFIM, 2006, p. 740 *apud* ALBUQUERQUE, 2007, p. 31).

O Habeas Corpus é um remédio constitucional previsto sob uma perspectiva de tutela individual do direito de liberdade, porém não se encontra uma fundamentação legal na questão do coletivo, seja na lei infraconstitucional, seja na Constituição Federal. Dessa forma, faz nascer a questão controversa do tema, sobre quais seriam os requisitos autorizadores do Habeas Corpus coletivo no Brasil, ou seja, verifica-se uma ausência de previsão legal e de um amparo em relação as

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pessoas que precisam desta modalidade coletiva (WERMUTH; MARCHT, 2019).

Nas palavras de LÍlian Nássara Miranda Chequer:

A importância do tema se justifica pelo fato do habeas corpus coletivo, não obstante estar relacionado diretamente com situações presentes na jurisprudência, prescindir de um estudo mais aprofundado e sistematizado, tendo em vista que os direitos coletivos, amplamente considerados, ainda não receberam uma abordagem que englobe, também, o direito de liberdade de locomoção (CHEQUER, 2015, p. 18).

Nesse sentido, a não compreensão do assunto é um dos principais motivos que constituem impedimentos para a efetividade ampla dessa segurança constitucional para o contexto coletivo, impedindo que muitas garantias e direitos fundamentais sejam desrespeitados e até mesmo indo contra a própria Constituição Federal (CHEQUER, 2015). Sem embargos, as ações de forma coletiva seriam muito importantes, também, caso existisse previsão legal, pois dessa forma em um único processo que tivesse a mesma finalidade, geraria economia de tempo e atenderia com mais celeridade e eficiência, maior número de pessoas que estivesse sofrendo lesão no seu direito. Isso sem considerar o menor número de processos tratando da mesma matéria que entrariam na fila do Judiciário. (SARMENTO; BORGES; GOMES, 2015, p. 5).

No mesmo sentido, discorrem os autores Daniel Sarmento, Ademar Borges e Camilla Gomes: A coletivização de demandas de origem comum traduz, ainda, uma preocupação com a isonomia no tratamento entre os jurisdicionados. A um vasto

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contingente de ações corresponderia um elevado número de decisões, capazes de oferecer soluções contraditórias a um mesmo problema. Em tais circunstâncias, o recurso ao Judiciário pode se converter em verdadeira loteria, em que a maior ou menor sorte do litigante é determinada no momento da distribuição da ação (SARMENTO, BORGES, GOMES, 2015, p. 5).

Tendo em vista todo o exposto, é importante observar que, diante da ausência de uma lei que preveja o *habeas corpus* coletivo, consequentemente, não existem critérios fixos para se conceder ou não o *habeas corpus* coletivo. A partir dessa lógica, perante a inexistência ou insuficiência de procedimento apto a tutelar o referido direito material, o juiz precisa retirar o máximo das regras processuais já existentes, com o objetivo de conseguir a melhor proteção possível. (SARMENTO; BORGES; GOMES, 2015, p. 20).

Como bem enfatizam Wermuth e Marcht (2019), o fato de não haver instrumento processual cabível, gera violações de direitos humanos e fundamentais. Ademais, um dos critérios de admissibilidade para a modalidade coletiva do *habeas corpus* já utilizado em alguns casos concretos, foi o critério da analogia, um dos recursos usados pelo direito na ausência de demais recursos, como a legislação. Além disso, outro critério que também é utilizado para o cabimento da medida do *habeas corpus* na forma coletiva, nas palavras de João Lordelo (2018, *apud* SILVA, 2019, p. 48) é a necessidade de que “a situação do caso concreto permita uma decisão unitária da lide, o que demanda a existência de questões de fato ou de

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direito comuns aos membros do grupo, colocando todos em uma situação semelhante”.

Contudo, apesar de haver alguns critérios como os citados no parágrafo acima, esses requisitos não são parâmetros para a garantia da segurança jurídica, já que não estão expressos na lei. Para ilustrar construção jurídica, podemos citar como análise, dois julgamentos de ministros diferentes, em que expõem argumentos para negar e conceder a ordem.

Assim na primeira análise dos argumentos que negou o *habeas corpus* coletivo nº 176.045 São Paulo, é possível perceber que o indeferimento se deu por entendimento de não constatação de que as pessoas presas estivessem na mesma situação jurídica. Nesse sentido, cada caso deverá ser analisado sobre o prisma individual e referente à lesão que os presos vêm sofrendo na execução da pena. Nesse sentido, vejamos:

Ementa: Agravo regimental em *habeas corpus* coletivo. Impetração em favor das pessoas presas no centro de progressão penitenciária de Pacaembu e na ala de progressão de pena da penitenciária feminina de Tupi-Paulista. Impossibilidade de supressão de instância. Inviável a concessão de ordem genérica.

[...]

Por outro lado, mesmo que superado esse importante óbice, as razões defensivas não seriam agasalhadas. Isso porque o Habeas Corpus exige a indicação específica de cada constrangimento ilegal que implique coação ou iminência direta de coação à liberdade de ir e vir, pois não se pode ignorar, nos termos da legislação de regência (CPP, art. 654), que a petição inicial conterá o nome da

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação, assim como o de quem exerce essa violência, coação ou ameaça e a declaração da espécie de constrangimento ilegal ao direito de locomoção, ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que se funda o seu temor.

[...]

Com razão, portanto, o Juízo de origem quando afirma que esta demanda deve ser apresentada individualmente nos autos do Processo que acompanha o cumprimento da reprimenda, já que seu estudo deve estar atrelado a situação processual da presa, mostrando-se matéria de competência do Juízo das Execuções Criminais (Doc. 15 – fl. 4). Enfim, não vislumbro reparos a fazer no decisum agravado, pelo que reafirmo o seu teor. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao Agravo Regimental. (Supremo Tribunal Federal. Acórdão proferido em HC 176.045. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Órgão Julgador: Primeira Turma. Julgado em 20 nov. 2019).

Já na análise dos argumentos que embasaram a concessão do *habeas corpus* coletivo nº 143.641 São Paulo, constata-se que o deferimento ocorreu em favor de mães e gestantes presas em situação idêntica. Ou seja, presas que não recebiam cuidados médicos no encarceramento. Assim, foi possível a análise no HC de forma coletiva, pois a matéria tratava da mesma condição que estavam as presas, nesse sentido, vejamos:

Ementa: *Habeas corpus* coletivo. Admissibilidade. Doutrina brasileira do *habeas corpus*. Máxima efetividade do writ. Mães e gestantes presas. Relações sociais massificadas e burocratizadas. Grupos sociais vulneráveis. Acesso à justiça. Facilitação. Emprego de remédios processuais adequados. Legitimidade ativa. Aplicação

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



analogica da lei 13.300/2016. Mulheres grávidas ou com crianças sob sua guarda. Prisões preventivas cumpridas em condições degradantes. Inadmissibilidade. Privação de cuidados médicos pré-natal e pós-parto. Falta de berçários e creches. ADPF 347 MC/DF. Sistema prisional brasileiro. Estado de coisas inconstitucional. Cultura do encarceramento. Necessidade de superação. Detenções cautelares decretadas de forma abusiva e irrazoável. Incapacidade do estado de assegurar direitos fundamentais às encarceradas. Objetivos de desenvolvimento do milênio e de desenvolvimento sustentável da organização das nações unidas. Regras de Bangkok. Estatuto da primeira infância. Aplicação à espécie. Ordem concedida. Extensão de ofício. (Supremo Tribunal Federal. Acórdão proferido em HC 143.641. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Órgão Julgador: Segunda Turma. Julgado em 20 fev. 2018).

Portanto, nas análises apresentadas foi possível perceber que a consideração entre a negativa e a concessão da ordem é a violação do direito no âmbito da situação analisada, ou seja, se as pessoas estão sofrendo o mesmo tipo de constrangimento com matéria idêntica ou se a questão deve ser analisada individualmente por tratar-se matéria distintas das pessoas que buscam a ação de forma coletiva.

7 REVISÃO DE LITERATURA

Apesar de alguns autores reconhecerem traços do *habeas corpus* no Direito Romano, majoritariamente, o *habeas corpus* só foi definido e teve sua origem no Direito Inglês por meio da Magna Carta promulgada pelo Rei João Sem Terra, em

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



19 de junho de 1215, com grande objetivo e influência no amparo ao direito de ir e vir das pessoas (VENDRAMINI, 2015, p. 33), no qual apresentava:

[...] nenhum homem livre será detido, feito prisioneiro, posto fora da lei ou exilado nem de forma alguma arruinado (privado dos seus bens), nem iremos nem mandaremos alguém contra ele, exceto mediante julgamento de seus pares e de acordo com a lei da terra (TOURINHO FILHO, 2013, p. 636 *apud* VENDRAMINI 2015, p. 34).

A Magna Carta, ou a “Grande Carta”, de 1215 foi uma enorme revolução para ser humano, uma vez que, por intermédio dela, a perspectiva do direito à liberdade de ir e vir das pessoas tornou-se uma realidade, ou seja, criou-se uma nova era, fruto da conquista do direito à liberdade (ALBURQUERQUE, 2007, p. 13). José Frederico Marques afirmou:

[...] a *Magna Charta*, imposta pelos barões ingleses, em 15 de junho de 1215, ao rei João Sem Terra, foi ato solene para assegurar a liberdade individual, bem como para impedir a medida cautelar de prisão sem o prévio controle jurisdicional (retro n. 923). O modo prático de efetivar-se esse direito à liberdade – como lembra Costa Manso – foi estabelecido pela jurisprudência: expediam-se mandados (*writs*) de apresentação, para que o homem (*corpus*) e o caso fossem trazidos ao tribunal, deliberando este sumariamente sobre se a prisão devia ou não ser mantida. Dos diversos *writs*, o que mais se vulgarizou foi o *writ of habeas corpus ad subjiciendum*, pelo qual a Corte determinava ao detentor ou carcereiro que, declarando quando e por que fora preso o paciente, viesse apresentá-lo em juízo, para fazer, consentir com submissão e receber – *ad faciendum, subjiciendum et recipiendum* – tudo aquilo que a respeito fosse

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



decidido (MARQUES, 1965, p. 373 *apud* ALBUQUERQUE, 2007, p. 12).

Nesse sentido, esclarece Hélio Tornaghi:

O *habeas corpus* é, no Direito inglês do qual se origina uma ordem de apresentação pessoal de alguém, um mandado de condução. O juiz quer a presença física de alguma pessoa. Por isso expede uma ordem escrita (*writ*) para que seja apresentado o corpo da pessoa (*habeas corpus*), isto é, seja feita de corpo presente. Essa apresentação pode ter vários fins e, daí, os diversos tipos de *habeas corpus* (*ad deliberandum et recipiendum; ad faciendum; ad testificandum*). Mas a expressão *habeas corpus*, sem mais nada, *habeas corpus* por antonomásia, designa o *habeas corpus ad subjiciendum*, ordem ao carcereiro ou detentor de uma pessoa de apresentá-la, e de indicar o dia e a causa da prisão, a fim de que ela faça (*ad faciendum*), de que se submeta (*ad subjiciendum*) e receba (*ad recepiendum*) o que for julgado correto pelo juiz. Esse foi chamado, por William Blackstone, o mais célebre mandado (*writ*) do Direito inglês e baluarte permanente de nossas liberdades (*the stable balwark ou our libertatis*) (TORNAGHI, 1989, p. 382-3 *apud* ALBUQUERQUE, 2007, p. 13).

Séculos depois da Magna Carta de 1215, Carlos I, Rei da Inglaterra, praticava eventualmente diversas violações da lei. Diante disso, no dia 07 de junho de 1628, o Parlamento Inglês, aprovou a Petição de Direitos (*Petition of Rights*) como uma Declaração de Liberdades Cíveis, que foi um fato marcante na evolução dos Direitos Humanos (BEZERRA, 2018, s.p.). Nesse argumento, o jurista Pontes de Miranda ressalta:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A liberdade física, direito absoluto, tirado da natureza humana, já tinha, desde 1215, na Inglaterra, a consagração que lhe dera o Capítulo XXIX da Magna Carta. Essa lei foi desrespeitada, esquecida e postergada a cada passo. Sem garantias sérias, sem remédios irretorquíveis, estava exposta, ora às decisões cobardes de certos juízes, ora às interpretações tortuosas dos partidários da ‘prerrogativa’ (MIRANDA, 1955, p. 56 *apud* ALBURQUERQUE, 2007, p. 14).

No entendimento de Kildare Gonçalves Carvalho (2013 *apud* BEZERRA, 2018, s.p.):

O direito de petição é tido como uma garantia política. Essa garantia configura que o direito de petição retrata um aspecto instrumental, pois está a serviço de certos direitos fundamentais reconhecidos e declarados na Constituição, assegurando o livre exercício dos mesmos (CARVALHO, 2013, s.p. *apud* BEZERRA, 2018, s.p.).

Para fundamentar o parágrafo acima, é importante mencionar o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (BRASIL, 1988).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Destaca-se que a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), é um fechamento desse contexto histórico que foi iniciado no ano de 1215. Tal declaração é considerada como um dos documentos constitucionais ingleses mais importante nessa parte histórica e foi assinada pelo Guilherme II e teve sua aprovação no ano de 1689 (PETRONI, s.d., s.p.).

Guimarães (2010, p. 09 *apud* BEZERRA, 2018, s.p.) esclarece que a expressão “*Bill of Rights*”, caracterizado expressamente para o português, pode ter significado de “conta”, “projeto de lei”, “escritura”, “lista” ou mesmo “fatura” de direitos.” De acordo com a autora, na história dos direitos humanos, o termo se dá à declaração elaborada pelo parlamento inglês e foi assinada no dia 16 de dezembro de 1689 (BEZERRA, 2018, s.p.).

Conforme Ramos (2014, p. 34 *apud* BEZERRA, 2018, s.p.), a Carta de Direitos Inglesa ou *Bill Of Rights* não é ampla, contendo nela, principalmente, “a afirmação da lei sobre a vontade absolutista do rei”. Um de seus pontos principais, de acordo com o autor, “é o estabelecimento de que é ilegal o pretendido poder real de suspensão das leis ou a sua execução por este poder sem o consentimento anterior do Parlamento”.

No Brasil, o *habeas corpus* foi introduzido com a vinda de Dom João VI em 1808, e expedido o decreto de 23 de maio de 1821 (ALBURQUERQUE, 2007, p. 18). Sobre tal Decreto, Pontes de Miranda esclarece:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Logo após a partida de D. João VI para Portugal, foi expedido o decreto de 23 de maio de 1821 referendado pelo Conde dos Arcos: “Vendo que nem a Constituição da Monarquia Portuguesa nem as disposições expressas da Ordenação do Reino, nem mesmo a Lei da Reforma da Justiça de 1582, com todos os outros alvarás, cartas régias e decretos de meus augustos avós, têm podido afirmar, de modo inalterável, como é de direito natural, a segurança das pessoas; e constando-me que alguns governadores, juízes criminais e magistrados, violando o sagrado depósito da jurisdição que se lhes confiou, mandam prender por mero arbítrio e antes de culpa formada, pretextando denúncias em segredo, suspeitas veementes e outros motivos horrorosos à humanidade, para impunemente conservar em masmorras, vergados com os pesos de ferros, homens que se congregavam por os bens que lhes oferecera a instituição das sociedades civis, o primeiro dos quais é sem dúvida a segurança individual; e sendo do meu primeiro dever e desempenho de minha palavra promover o mais austero respeito a lei e antecipar quando se possa os benefícios de uma Constituição liberal; hei por bem excitar pela maneira mais eficaz e rigorosa a observância da sobremencionada legislação, ampliando-a e ordenando, como por este Decreto ordeno: 1º) que desde sua data em diante nenhuma pessoa livre no Brasil possa jamais ser presa sem ordem por escrito do juiz ou magistrado criminal do território, exceto somente o caso do flagrante delito, em que qualquer do povo deve prender o delinqüente; 2º) que nenhum juiz ou magistrado criminal possa expedir ordem de prisão sem proceder culpa formada por inquirição sumária de três testemunhas, duas das quais jurem contestes, assim o fato que em lei expressa seja declarado culposos, como a designação individual do culpado; escrevendo sempre sentença interlocutória que obrigue à prisão e livramento, a qual se guardará em segredo até que possa verificar-se a prisão do que assim tiver sido pronunciado delinqüente; 3º) que, quando se acharem presos os que assim forem indicados criminosos, se lhes faça imediata e sucessivamente o processo, que deve findar dentro de quarenta e oito horas peremptórias, principiando-se sempre que

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



isso possa ser, por a confrontação dos réus, com as testemunhas que os culpavam, e ficando abertas e públicas todas as provas que houverem, para assim facilitar os meios de justa defesa, que a ninguém se deve dificultar ou tolher [...] (MIRANDA, 1955, p. 56 *apud* ALBURQUERQUE, 2007, p 19)

Embora tal instituto ter sido implícito na Constituição Imperial de 1824, no artigo 179, inciso VIII que proibia as prisões arbitrárias (ALBURQUERQUE, 2007, p. 18), o *habeas corpus* só foi previsto no ano de 1832, no Código de Processo Criminal, cujo artigo 340 definia que: “Todo o cidadão que entender, que elle ou outrem soffre uma prisão ou constrangimento illegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de - Habeas-Corpus - em seu favor” (BRASIL, 1832).

Antes da Constituição Federal de 1988, algumas Constituições trouxeram em seu texto o instituto do *habeas corpus*, como por exemplo, na Constituição Republicana de 1891, além de possibilitar o amparo dos direitos pessoais e a proteção da liberdade, elevava à garantia constitucional. Outro exemplo está na Carta de 1937 que restringiu as liberdades de ir e vir; e, por fim, na Constituição de 1946 que mudou o termo “liberdade de ir e vir” por “liberdade de locomoção” (TOURINHO FILHO, 2013 *apud* VENDRAMINI, 2015, p. 34).

Atualmente, o *habeas corpus*, está expressamente assegurado como uma garantia e direito fundamental, no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal de 1988, que diz: “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988). Conforme Marcelo Novelino, o *habeas corpus*:

Tem por objetivo proteger o indivíduo contra constrições ilegais ou abusivas em se direito de ir, vir ou permanecer. Trata-se de uma garantia constitucional voltada para a proteção da liberdade física de locomoção, cujos traços distintivos são a celeridade da medida e o cunho mandamental da decisão (NOVELINO, 2017, p. 438 *apud* MAY, 2018, p. 4).

Após expor uma pequena parte histórica, é interessante analisar o conceito e a natureza jurídica do instituto do *habeas corpus*. Conforme Tourinho Filho (2013, p. 958 *apud* VENDRAMINI, 2015, p. 35), “a expressão *habeas corpus* deriva dos vocábulo *habeas* (de *habeo* - ter, tomar, andar com) e *corpus* (corpo), os quais significam “exiba o corpo”, ou seja, que se apresente a pessoa que está sofrendo a ilegalidade ou constrangimento na sua liberdade de locomoção”.

Em relação à sua natureza jurídica, independente do Código de Processo Penal colocar o *habeas corpus* na parte dos Recursos em Geral, significa-se, um verdadeiro remédio constitucional, no qual sua natureza é de ação penal constitucional, indicado para assegurar o direito de liberdade de locomoção contra qualquer ilegalidade, ou seja, o direito de ir e vir (CAPEZ, 2005 *apud* VENDRAMINI, 2015, p. 35).

Dessa forma, é importante frisar nas evoluções decorrente da Constituição Federal de 1988, onde vários direitos coletivos foram agregados no sistema jurídico

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



nacional, ou seja, as ações referentes aos direitos transindividuais obtiveram potência e introduziram-se no mundo jurídico, com o objetivo de buscar uma solução mais justa e rápida (MAY, 2018, p. 4). Como destaca o Ministro Ricardo Lewandowski, no voto do HC nº 143.641:

É que, na sociedade contemporânea, burocratizada e massificada, as lesões a direitos, cada vez mais, assumem um caráter coletivo, sendo conveniente, inclusive por razões de política judiciária, disponibilizar-se um remédio expedito e efetivo para a proteção dos segmentos por elas atingidos, usualmente desprovidos de mecanismos de defesa céleres e adequados (LEWANDOWSKI, 2018, p. 25)

Em conformidade com as palavras de Chequer (2014, p.84), o direito de liberdade de locomoção, em todo tempo foi abordado pelo *habeas corpus* na forma individual, porém, é capaz de se apresentar na forma coletiva. Nesse sentido, o instrumento que ampara a liberdade pessoal, na frente da sociedade de risco, pode englobar todo um grupo, que nessa circunstância é chamado de *habeas corpus* coletivo. Em vista disso, Lílian Nássara Miranda Chequer destaca que:

O *habeas corpus* coletivo possui a mesma essência do writ individual, contudo é utilizado quando uma coletividade está com seu direito de liberdade de locomoção ameaçado ou lesado, configurando um constrangimento ilegal (CHEQUER, 2014, p. 84).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A mestre Lílian, conceitua o instituto do *habeas corpus* coletivo, como “uma ação coletiva constitucional, com natureza de garantia constitucional fundamental, de aplicabilidade imediata e de interpretação ampliativa, cabível para tutelar o direito de liberdade de locomoção em todas as suas dimensões, sejam difusas, coletivas ou situações individuais que hajam homogeneidade de questões de fato ou de direito” (CHEQUER, 2014, p. 88).

Para Melo (2018, s.p. *apud* SILVA; RANGEL 2019, s.p.), o *habeas corpus* coletivo tem como principal característica “resgatar a prerrogativa de um grupo determinado ou determinável de indivíduos constantes na mesma circunstância jurídica ou fática, devendo ser o Estado um impulsionador das liberdades individuais, para que sejam exercidas com equidade por todos os indivíduos, desde que tais prerrogativas não avancem em direitos de outros cidadãos”.

Toda via, deve-se falar sobre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação ao instituto do *habeas corpus* coletivo, e assim destacar a insegurança jurídica, visto que, não existem requisitos fixados em lei para sua concessão. Diante disso, podemos fazer uma análise em dois julgados diferentes em que foi proferido decisões totalmente contraditória.

Desse modo, a primeira análise é do *habeas corpus* coletivo nº 148.459/DF, com pedido para transferência de pessoas presas que se encontram há mais de dois anos em estabelecimento penal federal para penitenciárias estaduais. No qual teve argumentos que negou com o fundamento de que há denominação distinta de cada uma das pessoas presas, em que não pode afirmar que a situação de todas seja a

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesma. Nesse sentido, a apreciação dos pedidos deve ser analisada de forma individual, visto que, cada pessoa cometeu uma periculosidade diferente, ou seja, cada uma teria que cumprir uma pena diferente. Veja-se:

Ementa: Agravo regimental em *habeas corpus*. Impetração em favor de todos os pacientes reclusos em penitenciária federal há mais de dois anos. **Inadmissibilidade. Impossibilidade de utilização do writ como sucedâneo de ações típicas de controle concentrado de constitucionalidade.** Ausência de constrangimento ilegal. Legalidade genérica da lei que autoriza sucessivas renovações na manutenção de detentos em estabelecimentos de segurança máxima sempre que o interesse público exigir.

[...]

No caso, (a) não há a indicação específica das diversas autoridades coatoras (qual ato apto a inaugurar a competência do Supremo), havendo inclusive menção a hipóteses individuais que, pelo que se depreende, já estariam sob a jurisdição de outros Ministros do STF; **(b) tampouco há indicação individualizada do específico constrangimento ilegal a que cada um dos encarcerados estaria submetido, não se podendo afirmar, por razões óbvias, que a situação de todos é idêntica, sobretudo se considerada a periculosidade e o tempo de custódia de cada um deles.**

[...]

Em conclusão, não há reparo a fazer, pois o agravo interno não apresentou qualquer argumento apto a desconstituir os fundamentos apontados. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental (Supremo Tribunal Federal. Acórdão proferido em HC 148.459. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Órgão Julgador: Primeira Turma. Julgado em 01 mar. 2019). – GRIFEI

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Já na segunda análise do *habeas corpus* coletivo nº 143.641/SP, o pedido foi em favor de todas as mulheres presas preventivamente que estão na condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade, bem como em nome das próprias crianças. O posicionamento do STF foi conceder a transferência de prisão preventiva para domiciliar, para todas as presas que são mães de crianças de até doze anos, englobando esse direito às presas que tem filhos adolescentes que estão em centros de medidas socioeducativas e filhos com cuidados especiais.

Ementa: *Habeas corpus* coletivo. Admissibilidade. Doutrina brasileira do *habeas corpus*. Máxima efetividade do *writ*. **Mães e gestantes presas.** Relações sociais massificadas e burocratizadas. **Grupos sociais vulneráveis.** Acesso à justiça. Facilitação. Emprego de remédios processuais adequados. Legitimidade ativa. Aplicação analógica da lei 13.300/2016. Mulheres grávidas ou com crianças sob sua guarda. **Prisões preventivas cumpridas em condições degradantes. Inadmissibilidade.** Privação de cuidados médicos pré-natal e pós-parto. Falta de berçários e creches. adpf 347 mc/df. Sistema prisional brasileiro. Estado de coisas inconstitucional. Cultura do encarceramento. Necessidade de superação. Detenções cautelares decretadas de forma abusiva e irrazoável. Incapacidade do estado de assegurar direitos fundamentais às encarceradas. Objetivos de desenvolvimento do milênio e de desenvolvimento sustentável da organização das nações unidas. Regras de Bangkok. Estatuto da primeira infância. Aplicação à espécie. Ordem concedida. Extensão de ofício.

[...]

Enfatizaram o cabimento de *habeas corpus* coletivo na defesa da liberdade de locomoção de determinados grupos de pessoas, com fulcro na garantia de acesso à Justiça, e considerado o caráter

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sistemático de práticas que resultam em violação maciça de direitos. Nesse sentido, invocaram o art. 25, I, da Convenção Americana de Direitos Humanos, que garante o direito a um instrumento processual simples, rápido e efetivo, apto a tutelar direitos fundamentais lesionados ou ameaçados.

[...]

Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEND e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionabilíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelo juízes que denegarem o benefício (Supremo Tribunal Federal. Acórdão proferido em HC 143.641. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Órgão Julgador: Segunda Turma. Julgado em 20 fev. 2018). – GRIFEI

Diante dos dois julgados analisados, é capaz de compreender que para julgar um *habeas corpus* coletivo, é necessário analisar todos os fatos e verificar se o mesmo encaixa na forma coletiva, visto que, deve ser analisado a situação da mesma matéria, o que pode gerar uma situação de insegurança jurídica.

A segurança jurídica é muito importante, visto que, é um princípio que tem como objetivo de dá estabilidade ao cidadão, garantir que ao buscar auxílio do judiciário, o indivíduo vai ter segurança, certeza de que não vai sofrer nenhum tipo de alterações inesperadas na realidade fático-jurídica, porém existe um controle e

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



limite da utilização deste poder (FERNANDES., FREITAS, s.d, p. 7). Nessa continuidade, é significativo dizer que, existe uma discordância, principalmente, quanto à eficiência do instrumento. O constitucionalista Gustavo Binenbojm

vê com restrições o uso do instituto. Ele avalia que a concessão de HCs coletivos de forma indiscriminada pode gerar decisões díspares e incoerentes entre tribunais ou até mesmo dentro da mesma corte, aumentando a imprevisibilidade das deliberações judiciais e a sensação de insegurança jurídica (BINENBOJM, 2018, s.p.).

Binenbojm explica sobre risco do instrumento coletivo que pode ser usado para favorecer pessoas que não estão no mesmo cenário, o que pode se tornar um tipo de “salvo conduto”, deixando em liberdade indivíduos que deveriam permanecer presos. Ele afirma que: “é preciso contrabalancear os direitos e liberdades individuais com os de tutela coletiva e da ordem pública” (BINENBOJM, s.d, s.p. *apud* GALLI, 2018, s.p).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: Avaliar a evolução dos pensamentos das escolas ambientais. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Márcio Vítor Meyer de. **A evolução histórica do habeas corpus e sua importância constitucional e processual como forma de resguardar o direito de liberdade**. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041665.pdf>> Acesso em: 28 abr. 2020

BEZERRA, Jeanne Almeida. Carta de Direitos Inglesa (*Bill of Rights*, 1689): Um Importante documento na Constituição dos Direitos Humanos. In: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2018. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52502/carta-de-direitos-inglesa-bill-of-rights-1689-um-importante-documento-na-constituicao-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 26 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. HC 143.641/SP. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>> Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. HC 148.459/DF. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749436810>>
Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. HC 176.045/SP. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751544181>>
Acesso em: 23 mai. 2020.

CHEQUER, Lílian Nássara Miranda. **Habeas corpus coletivo**. Disponível em:
<https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/488_habeas-corporus-coletivo.pdf> Acesso em: 29 abr. 2020.

CHEQUER, Lílian Nássara Miranda. **Habeas corpus coletivo**: O direito de liberdade de locomoção à luz da nova *summa divisio* constitucionalizada direitos individuais e coletivos. Disponível em:
<<http://www.uit.br/mestrado/images/dissertacoes/2-2014/HABEAS%20CORPUS%20COLETIVO-Lilian-nassara.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2020.

FERNANDES, Manuela Braga; FREITAS, Lorena de Melo. **A insegurança jurídica e suas consequências práticas para o direito do desenvolvimento econômico**. 121f. Mestrado (Dissertação em Direito) – Universidade de Itaúna, Itaúna, 2014. Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=428365de6e004c61>> Acesso em: 03 jun. 2020.

GALLI, Marcelo. Cabimento de HC coletivo ainda divide opiniões no meio jurídico e dentro do STF. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 21 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-21/cabimento-hc-coletivo-ainda-divide-opinioes-meio-juridico>> Acesso em: 03 jun. 2020.

MAY, Guilherme Abramovitch. **O habeas corpus coletivo no direito brasileiro**. Artigo Científico (Especialização *Lato Sensu*) – Escola de Magistratura do Estado

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:

<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2018/pdf/GuilhermeAbramovitchMay.pdf> Acesso em: 27 mai. 2020.

PETRONI, Camila Caldas. **Declaração de Direitos de 1689**. Disponível em:

<<https://www.infoescola.com/historia/declaracao-de-direitos-de-1689/>> Acesso em: 26 mai. 2020.

SARMENTO, Daniel; BORGES, Ademair; GOMES, Camilla. **O Cabimento do Habeas Corpus Coletivo na Ordem Constitucional Brasileira**. Disponível em:

<http://uerjdireitos.com.br/wp-content/uploads/2015/05/uerjdireitos_habeas-corpus-coletivo-e-liberdade-re-8558101.pdf> Acesso em: 29 abr. 2020.

SILVA, Luiz Fernando Pimentel da. **O instituto do habeas corpus coletivo frente ao entendimento jurisprudencial do STF**. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2019.

SILVA, Luiz Fernando Pimentel da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. O Instituto do Habeas Corpus Coletivo frente ao Entendimento Jurisprudencial do STF. *In: Jornal Jurid*, Bauru, 2019. Disponível em:

<<https://www.jornaljurid.com.br/doutrina/penal/o-instituto-do-habeas-corpus-coletivo-frente-ao-entendimento-jurisprudencial-do-stf>> Acesso em: 02 jun. 2020.

VENDRAMINI, Sandro Ricardo. Sandro Ricardo Vendramini. **A**

(in)constitucionalidade da limitação da ação de habeas corpus. 122f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2015.

Disponível em:

<<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/894/1/2015SandroRicardoVendramini.pdf>> Acesso em: 25 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann. Vicissitudes e triunfos do habeas corpus coletivo 143.641/SP: Protagonismos e ativismo judicial? In: **Revista Jurídica Cesumar**, v. 19, n. 1, p. 197-224, jan.-abr. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6955/3400>> Acesso em: 28 abr. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O RECONHECIMENTO, PARA FINS DE EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE, ENTRE A MÃE BIOLÓGICA E A MÃE ADOTANTE: UMA ANÁLISE ACERCA DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discente: Ingrid dos Santos Lima

1 INTRODUÇÃO

A licença-maternidade, é um assunto bastante discutido nos dias atuais. No entanto é um direito tratado tanto pela Consolidação das Leis Trabalhistas quanto pela Constituição Federal de 1988. Esse referido direito é considerado como um período voltado exclusivamente para cuidados da criança e para adaptação da nova rotina a ser vivenciada pela criança e também pela família.

Na lacuna do Direito, chamado família, antes do progresso histórico, mãe, só era aquela que conseguia gerar em seu ventre, uma vida. Após vários avanços históricos e os referidos progressos advindos com a necessidade de readequação aos novos parâmetros, a palavra mãe passou a ter um sentido mais amplo, não importando apenas os laços sanguíneos, mas sim, a afetividade, os cuidados, e não menos importante, o amor e carinho.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O principal objetivo a ser resguardado com a licença-maternidade, é o bem-estar da criança, para tanto, é indevido considerar somente as mães biológicas, como detentoras desse direito. A mãe que adota uma criança, tem as mesmas dificuldades que uma mãe biológica e necessita de um tempo para se dedicar à adaptação do (a) novo (a) integrante da família. No início, as mães adotantes detinham esse poder, porém com notórias diferenças daquela mãe biológica.

Através da evolução histórica, com ajuda do ramo do Direito, designado de Direitos Humanos, que trata, principalmente, de assuntos referente a dignidade da pessoa humana e com a emancipação primeiro da Lei 10.421 de 2002. E, logo após, em contraposição a esta, com o surgimento da Lei 12.010, no ano de 2009, foi possível a nivelação do direito para a referida mãe adotante, partindo do princípio da isonomia. No entanto, cuida reconhecer que é inconstitucional o tratamento diferenciado para os filhos, seja ele nascido e criado no seio familiar ou não, gozando dos mesmos direitos e deveres.

2 TEMA

O reconhecimento, para fins de equiparação da licença maternidade, entre a mãe biológica e a mãe adotante: uma análise acerca do entendimento do supremo tribunal federal.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

É cabível tratamento diferenciado quando se trata de mãe biológica e mãe adotante para fins de concessão da licença maternidade? Existe respaldo para o impedimento de diferenças entre as mães no ordenamento jurídico brasileiro?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, a interpretação conferida para fins de equiparação da mãe adotante à mãe biológica da licença maternidade.

Objetivos Específicos

1. Analisar o processo histórico de reconhecimento e de evolução dos Direitos Humanos.
2. Examinar o reconhecimento da fundamentalidade do direito ao trabalho.
3. Avaliar os direitos vinculados no que se refere à proteção à maternidade.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

1. Partindo da premissa, que mãe é aquela que acolhe e aquela que dá carinho e amor para aquele (a) menor, não é cabível o pensamento de distinção entre uma mãe biológica e uma mãe adotante, apenas pelo mero fato de relação sanguínea para concessão da licença maternidade.

2 - Em razão do fato que o (a) criança ou adolescente carece de cuidados, proteção e amor, o Supremo Tribunal Federal traz que independentemente dos laços sanguíneos existentes, é proibido o tratamento diferenciado entre uma mãe adotante e uma mãe biológica.

6 JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica e tem grande relevância, primeiro, porque o tema é atual e precisa de mais investigações acerca das problemáticas que envolvem a equidade de direito entre a mãe biológica e mãe adotiva, e nesse sentido, o trabalho é pertinente pois contribui para melhoria de uma das lacunas do Direito da Família que é justamente a decisão, na prática, do que é família. Além disso, ao definir que a mãe adotiva é tão mãe quanto a mãe biológica, os direitos reservados à mãe biológica serão os mesmos que a mãe adotiva, nesse caso, a licença maternidade,

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



protegendo quem mais fica vulnerável em aludida situação, a saber: a criança. (PINTO, 2016, p. 45).

De fato, há uma diferença entre as duas mães: mãe adotiva e mãe biológica. Contudo, o que é importante ressaltar é que a diferença biológica não é mais relevante aqui, do que de fato a maternidade. Há argumentações de que a licença maternidade só pode ser conferida às mães biológicas, justificando essa decisão com o fato de que, a mãe precisa amamentar e se recuperar fisicamente para depois voltar ao trabalho. Esse trabalho surge, justamente no sentido oposto a essa argumentação supracitada, uma vez que o interesse maior é preservar e auxiliar no bom convívio entre mãe e filho, pois independente dos laços sanguíneos, a criança e a mãe precisam de um tempo de adaptação, ademais, a mãe adotiva também irá ser responsável pelos primeiros cuidados da criança, como conferi-la alimentação e instrução. (NISHIOKA, 2011, p. 02).

Nesse sentido, Proni vem dizer que: “a proteção à mulher, a mãe, a amamentante e a infância passaram, assim, a fazer parte de nossas leis máximas, como parte integrante do que se convencionou, em nossa sociedade, chamar de “pacote social” nas Constituições”. (PRONI, 2012, p.30). Para mais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, prevê que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção da maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dito isso, resta evidente que existem diferenças biológicas no que diz respeito a mãe biológica e mãe adotante, mas o que fica claro é que essa diferença precisa ser superada, de maneira que o ponto em comum deveria ser o bem-estar da criança, o bom relacionamento e adaptação do mesmo com a família. (PINTO, 2016, p.45). Para tanto, no ano de 2002, foi sancionada a Lei 10.421, que trazia notória desigualdade e que também feria os princípios da Dignidade da Pessoa Humana, pois mostrava a diferença de prazo da licença maternidade, para uma mãe biológica e uma mãe adotante.

Além disto, apontava diferenças entre os prazos em relação a idade da criança a ser adotada, tendo em vista que a licença só seria concedida, para a criança de até 8 anos de idade. (NISHIOKA, 2011, p. 01). Ademais, na redação do artigo 392-A e seus parágrafos da referida Lei, é possível comprovar:

Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5o.

§ 1o No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3o No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. (BRASIL, 2002).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pensando no bem-estar do (a) adotado (a), e em contraposição a Lei anterior, surgiu a Lei 12.010 de 2009, que nivela o tempo da licença maternidade que é de 120 (cento e vinte) dias, não existindo distinção entre o tempo para aquela mãe biológica e aquela que adota, muito menos diferenças do tempo de adaptação por idade (NISHIOKA, 2011, p. 02).

Por tanto, não há justificativas plausíveis para a diferença de concessão da licença-maternidade para uma mãe biológica e uma mãe adotante, pois segundo Diniz (2002, online), na revista Consultor Jurídico: “esse relacionamento é tão ou mais necessário na adoção quanto na relação biológica, porque se está iniciando a relação afetiva entre mãe e filho”. E, ainda, o autor ressalta que: “a criança sofre um déficit afetivo causado pela separação da mãe biológica”. (DINIZ, 2002, online).

Em anuência com o proposto trabalho, o fato de haver diferença de prazo, presumindo que quanto maior a idade de uma criança acolhida por uma família substituta, mais fácil sua adaptação. Nesse sentido, não se fez necessário um tempo igual ao tempo daquela criada por sua família biológica, ferindo assim o princípio da isonomia, tornando-a inconstitucional. (PINTO, 2016, p. 45). Contudo, o §6º do artigo 227 da Constituição Federal vem dizer que:

Art. 227 (...)

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. (BRASIL, 1988).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No entanto, o referido trabalho, tem pertinência, pois com base no artigo acima mencionado, não pode haver diferenças entre um filho criado no seio familiar daquela que não teve a mesma oportunidade, gozando este dos mesmos direitos e deveres (PINTO, 2016, p. 46)

7 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente, é preciso compreender as principais definições acerca dos Direitos Humanos. Deste modo, em primeiro lugar, para a ONU, os Direitos Humanos, são aqueles direitos inerentes ao ser humano, e tem sua garantia legal pela lei de direitos humanos (ONU, 1945). Sem embargos, para a Organização das Nações Unidas, cada ser humano pode usufruir de seus direitos, independentemente de sua religião, raça, cor, de sua opinião e de seu sexo, ou seja, sem qualquer tipo de discriminação (ONU, 1945, online).

No entendimento de Dallari, os Direitos Humanos nada mais são do que aqueles essenciais à vida humana e que trazem:

[...] é uma forma sintética de nos referirmos a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana e que precisa ser respeitada como pessoa. São aqueles necessários para a satisfação das necessidades humanas fundamentais (DALLARI, s.d, online).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Já para Cranston (1973, s.p) *apud* Arifa (2018, p. 04), os Direitos Humanos estão intimamente ligados à moralidade. O mesmo, por definição, apresenta em seu texto, a seguinte definição:

[...] é um direito moral universal, algo que todos os homens em todos os lugares, em todos os tempos, devem ter, algo de que ninguém pode ser privado sem uma afronta grave à justiça, algo que é devido a cada ser humano simplesmente porque ele é humano. (CRANSTON 1973, s.p *apud* ARIFA, 2018, p. 04).

Segundo Theresa Correia, o conceito de Direitos Humanos pode ser definido a partir de duas vertentes, quais sejam: a primeira, tendo como partida, a análise dos primeiros fundamentos desses direitos, e a segunda vertente, é a abordagem jurídica dessa categoria de direitos. (CORREIA, 2005, p. 02). Assim, segundo a autora: "se relaciona diretamente com o conjunto de tratados, convenções e legislações cujo objeto é a definição e regulação dos mecanismos, internacionais e nacionais, garantidores dos direitos fundamentais da pessoa humana" (CORREIA, 2005, p. 02).

Neste aspecto, ainda, há que se reconhecer que os Direitos Humanos são construídos através dos diferentes contextos históricos, ou seja, de acordo com a necessidade da época, os direitos vão se moldando, fazendo com que ocorra uma evolução a cada geração. Os Direitos Sociais, por sua vez, são assegurados pela Constituição Federal vigente, em seu artigo 6º, que diz:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Segundo Bertramello, os direitos passaram a ter tal relevância, depois que as Constituições passaram a discipliná-los sistematicamente, a começar pela Constituição Mexicana de 1917, atribuindo os direitos trabalhistas na qualidade de fundamentais, assim como as liberdades e os direitos políticos (BERTRAMELLO, 2013, online). A primeira Constituição a incluir um título sobre ordem social e econômica, no Brasil, foi a Constituição de 1934, esta influenciada diretamente pela Constituição Alemã de Weimar de 1919 (BERTRAMELLO, 2013, online).

No que tange a Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, trata-se “de um dos mais lamentáveis exemplos da submissão do direito à ideologia, já que, no fundo, nada mais é do que uma indisfarçável tentativa de justificar um Estado Totalitário. (DOIG, 1994). No que diz respeito aos direitos trabalhistas, teve grande influência da Carta Del Lavoro, irradiando nas disposições, como por exemplo, de indicar trabalho como um dever social e também pelo rígido controle dos sindicatos pelo Estado. (NUNES JÚNIOR, 2017, online).

Na mesma linha de raciocínio, no Brasil, os Direitos Sociais, são caracterizados pelo marco da segunda dimensão uma vez, que estão ligados ao conceito de igualdade em uma acepção material. (SOUZA, 2020, online). Portanto, para Alves: “os direitos sociais são direitos capazes de garantir a dignidade ao

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indivíduo e à coletividade, efetivados pelo Estado e judicializáveis em face deste” (ALVES, s.d, p. 10).

Outro direito, que está interligado aos Direitos Humanos, são os Direitos Culturais, pois estes, são indispensáveis para o desenvolvimento da personalidade e também para a dignidade humana (ONU, 2018, online). É possível aprofundar um pouco mais a esse respeito, pois mediante o artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos têm direito de participar da vida cultural de sua comunidade de forma livre, e para tanto, a redação do referido artigo nos diz:

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (ONU, 1948, online).

Ao se tratar da dimensão previdenciária dos direitos de segunda dimensão, é possível dizer, que aludido seguimento se enquadra na classificação de direito da segunda geração, e está elencado como direitos fundamentais. O objetivo maior é o amparo dos beneficiários, quando os mesmos se encontram em situações de necessidade, seja em virtude da impossibilidade do seu próprio sustento, ou por meio do aumento de suas despesas. (HORVATH JÚNIOR, 2010). E, ainda, resta salientar ainda que: “Os benefícios previdenciários (prestações pagas em pecúnia)

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



por ter a finalidade de atenuar ou eliminar o estado de necessidade social, revestem-se de cunho alimentar” (HORVATH JUNIOR, 2010, online).

Assim, como os direitos acima mencionados, o Direito ao Trabalho, também é um direito que está intimamente relacionado com os Direitos Humanos. Esse por sua vez, é um direito considerado social, e tem como característica ser inalienável. (LACERDA, 2016, online). Portanto, Lacerda, enfatiza ainda que:

Os direitos humanos devem e são garantidos em todas as esferas da vida de um indivíduo, e não poderia deixar de ser também no direito do trabalho, uma vez que o trabalho enobrece o homem, e o direito humano por sua vez vem proteger esse indivíduo e limitar quaisquer agressões que este possa vir a sofrer em razão do seu trabalho. Vem reafirmar o trabalhador como cidadão, como indivíduo com direitos e deveres. (LACERDA, 2016, online).

Contudo, existindo as relações de emprego, foi sancionado o Decreto-Lei 5.452/1943 que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, comumente conhecida como CLT. É nela que se encontra, a associação de diversas Leis Trabalhistas, que rege as relações jurídico-trabalhista, tanto individuais, quanto coletivas, de trabalho. (BERNARDES, 2019, p. 03).

Um dos direitos fundamentais do trabalhador, é o direito ao salário mínimo, pois é através dele, que o trabalhador (a), consegue satisfazer as necessidades vitais básicas sua e de sua família. (LEITE, 2018, online). De acordo com o artigo 76 da CLT, o salário mínimo é:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.” (BRASIL 1943, online).

Segundo Leite, o salário mínimo, no Brasil, foi instituído pela Lei 185 de 1936, e também foi regulamentado pelo Decreto Lei 399 de 1938. Mas, a primeira tabela do salário mínimo, somente entrou em vigor em 1940. (LEITE, 2018, online). Também, é possível verificar na redação do artigo 1º da Lei 185:

Art. 1º Todo trabalhador tem direito, em pagamento do serviço prestando, num salário mínimo capaz de satisfazer, em determinada região do País e em determinada época, das suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (BRASIL, 1936).

Um dos avanços primordiais no Direito do Trabalho foi à proteção à maternidade, trazendo vantagens para a empregada gestante. No início a gestante, não possuía direitos, mas com a evolução, foi possível a concessão de descansos, que no começo era de 28 dias antes do parto e 56 dias após o parto. (PARREIRA, 2011, online). Com base na Constituição de 1988, aludido descanso passou a ser de 120 dias, além de possuir garantia sobre sua volta ao trabalho e ao salário maternidade no valor integral durante o afastamento, bem como direito às consultas

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



médicas, mudança de setor também foram concedidas à mãe gestante. (PARREIRA, 2011, online). Parreira ressalta, ainda, que:

Essa proteção a maternidade tem dado muita oportunidade para que as mulheres possam conciliar sua vida profissional com sua vida particular, tentando dessa forma, acabar de vez com a discriminação que ainda existe contra a mulher no mercado de trabalho. (PARREIRA, 2011, online)

A proteção à maternidade é de grande importância para aquelas mulheres que trabalham fora, além de ter que cuidar dos afazeres domésticos e das crianças. (PARREIRA, 2011, online). Outro direito garantido à empregada gestante, é o direito à licença-maternidade, que é um instrumento onde o Direito do Trabalho e a Previdência Social, visam proteger aquela mulher que trabalha, protegendo também o seu emprego e principalmente a criança. (SILVA, 2013, p. 12)

Confirme o escólio apresentado por Chagas (2018, online), a licença-maternidade é o período em que “a mulher se retira de suas atividades para direcionar sua atenção e cuidados especiais à nova criança.”. Além de ser o período principal para a formação de vínculo entre mãe e criança, período esse pertinente para os cuidados especiais, assim como a amamentação e, também, de adaptação a nova rotina. (CHAGAS, 2018, online). No que tange à licença-maternidade, é possível encontrar respaldo no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e também no artigo 392 da CLT. (MEROLO, 2017, online).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entretanto, após a Lei 10.421 de 2002, no artigo 392-A, o direito à licença-maternidade se estendeu para as mães adotantes, porém, com prazos diferentes, estabelecidos de acordo com a idade do adotado (a). (LEITE, s.d, p.12). Leite menciona que:

Não se pode negar que o filho adotado necessita dos mesmos cuidados que o filho biológico, e que os referidos benefícios, mesmo que sendo direcionados à mãe, beneficiam diretamente o desenvolvimento da criança, que pode contar com a presença frequente da sua mãe para ajudar na adaptação ao lar, e possibilitar os diversos cuidados necessários. (LEITE, s.d, p.12)

A Constituição Federal, prezando pelo princípio da igualdade, estabelece em seu artigo 227, no parágrafo 6º que: “§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 1988). Segundo LEITE, a proporção inversa da idade da criança adotada versus tempo de licença, não existe, assegurando a mãe trabalhadora adotante igualdade no que tange ao direito mencionado de uma mãe trabalhadora gestante. (LEITE, s.d, p.13). No entanto, a redação do artigo 7º, inciso XVIII, diz:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:[...]
XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (BRASIL, 1988).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O referido artigo 392 da CLT diz ainda que: “A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário” (BRASIL, 1943). Desde o advento da Constituição de 1988, o conceito de família vem evoluindo, não mais se confundindo com o conceito de casamento, sendo a família contemporânea constituída não somente por laços biológicos, mas também pela afetividade ou afinidade. (REIS; MIRAGLIA, s.d, p. 10). Além disso, um fator importante para o tema que está sendo abordado, é a compreensão do significado de mínimo existencial. E, de acordo com Ismail Filho, o mínimo existencial:

[...] não trata apenas de garantir ao ser humano um “mínimo vital”, mas um mínimo de qualidade vida, o qual lhe permita viver com dignidade, tendo a oportunidade de exercer a sua liberdade no plano individual (perante si mesmo) e social (perante a comunidade onde se encontra inserido). (ISMAIL FILHO, 2016, online)

Todo ser humano é sujeito de direitos e de também de deveres, e assim deve ser tratado. Desta feita, quando se fala de mínimo existencial, pode-se dizer que está atrelado a realização dos direitos fundamentais, representando a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Traz-se, assim, a ideia de preservação e garantia das condições e exigências de uma vida com dignidade. (WEBER, 2013, p. 02). Com base no artigo 25 da Declaração dos Direitos da ONU de 1948 que diz:

Art 25

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (ONU, 1948)

E, também, no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988)

E não menos importante, com base no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990)

Contudo, denota-se que a percepção contemporânea das famílias, sejam elas formadas por meio do casamento, por pais solteiros, por união estável, ou, outro tipo de formação, desde que estejam presentes os laços, tanto de afinidade, quanto de afetividade, atribuiu o dever de proteção da criança e do adolescente e a promoção do seu bem-estar. (REIS; MIRAGLIA, s.d, p. 13).

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca								
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

ALVES, Lucélia de Sena. **Novos conceitos para os direitos sociais**. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a207.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2020.

ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. O conceito e o discurso dos direitos humanos: realidade ou retórica? *In: Boletim Científico ESMPU*, Brasília, a. 17, n. 51, p. 145-173, jan.-jun. 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/luanc/Downloads/O%20conceito%20e%20o%20discurso%20dos%20direitos%20humanos.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BERNARDES, Simone Soares. **Direito do Trabalho**. Disponível em: <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/f5343f098c14bd20aae4309ad0d14a55.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

BERTRAMELLO, Rafael. Os direitos sociais: conceito, finalidade e teorias. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos/121943093/os-direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

LEITE, Thalita Souza Domotor. **Considerações sobre a ampliação e efetivação dos direitos trabalhistas do adotante**. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 24 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936**. Institue as comissões de salário mínimo. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-185-14-janeiro-1936-398024-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002**. Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10421.htm>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**: Licença-maternidade começa a contar a partir da alta da mãe ou do recém-nascido. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440791&caixaBusca=N>>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL. O que são direitos humanos? *In*: **Nações Unidas**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 04 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CHAGAS, Inara. Licença maternidade: Como funciona esse direito assegurado à mulher? *In: Politize*, portal eletrônico de informação, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/licenca-maternidade-o-que-e/>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

CORREIA, Theresa Rachel Couto. Considerações iniciais sobre o conceito de direitos humanos. *In: Pensar: Revista de Ciências Jurídicas*, v. 10, n. 1, 2005, Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/767/1629>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos: Histórico, Conceito e Classificação**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari_dh_historico_conceito_classificacao.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2020.

DINIZ, Cristiano Bauer Sica. Justiça reconhece licença maternidade para mãe adotiva. *In: ConJur*, portal eletrônico de informação, 2002. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2002-mar-12/mae_adotiva_direito_licenca_maternidade_juiz>. Acesso em: 07 mai. 2020.

DOIG, German. **Direitos Humanos e Ensino Social da Igreja**. São Paulo: Edições Loyola, 1994. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=A0M7UwVmhpwC&pg=PA99&lpg=PA99&dq=CONSTITUI%C3%87%C3%83O+DA+UNI%C3%83O+SOvI%C3%89TICA+DE+1919+e+direitos+sociais&source=bl&ots=ZRCTpH7HIW&sig=ACfU3U0irA1QdaFPRf8jUtrf7BqaKSKw&hl=ptBR&sa=X&ved=2ahUKEwjZ9J29jMrpAhUmD7kGHfTJBRIQ6AEwB3oECAoQAQ#v=onepage&q=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20DA%20UNI%C3%83O%20SOvI%C3%89TICA%20DE%201919%20e%20direitos%20sociais&f=false>>. Acesso em 23 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



HORVATH JÚNIOR, Miguel. A importância do direito previdenciário. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 01 jul. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/a-importancia-do-direito-previdenciario/>>. Acesso em: 19 mai. 2020

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=bdRiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=direito+do+trabalho+e+a+lei+do+sal%C3%A1rio+m%C3%ADnimo&ots=BuHt5NMOP2&sig=eaK_3RJYxpiG9f-PegE4BMrKusU#v=onepage&q=sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo&f=false>. A

ISMAIL FILHO, Salomão. Mínimo existencial: um conceito dinâmico em prol da dignidade humana. In: **Conjur**, portal eletrônico de informação, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/mp-debate-minimo-existencial-conceito-dinamico-prol-dignidade-humana>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

LACERDA, Gabriela. Direitos Humanos do Trabalho: Direitos humanos, uma visão sob a ótica do Direito do Trabalho. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informação, 2016. Disponível em: <<https://gabriellacerda.jusbrasil.com.br/artigos/380778307/direitos-humanos-do-trabalho>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

MEROLA, Sergio. Direitos da Mulher: A maternidade e os direitos que a protegem. In: **Jusbrasil**: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://sergiomerola85.jusbrasil.com.br/noticias/440131742/direitos-da-mulher-a-maternidade-e-os-direitos-que-a-protegem>>. Acesso em 23 mai. 2020.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Direitos sociais. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/54/edicao-1/direitos-sociais>>.

Acesso em: 20 mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

PARREIRA, Natalia. Aspectos relevantes acerca da proteção à maternidade. In: portal eletrônico de informação. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 01 out. 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/aspectos-relevantes-acerca-da-protecao-a-maternidade/>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

PINTO, Ana Carolina Silva. **Da garantia de emprego conferida à gestante pelo artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: uma análise da possibilidade de extensão ao adotante**. 61f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9081/1/21153172.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2020.

REIS, Renata Olandim; MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Da possibilidade de concessão da licença-maternidade aos pais solteiros e casais homossexuais masculinos**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c215b446bcd956d>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

SILVA, Aline Alves da. Expansão da licença maternidade e a proteção do mercado de trabalho da mulher. Monografia (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29597/1/2013_tcc_aasilva.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOUZA, Isabela. Direitos humanos: conheça as três gerações! *In: Politize*, portal de informação, 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

WEBER, Thadeu. A ideia de um “mínimo existencial” de J. Rawls. *In: Kriterion*, Belo Horizonte, v. 54, n. 127, p. 197-210, jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/kr/v54n127/n127a11.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2020.

VII Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1